



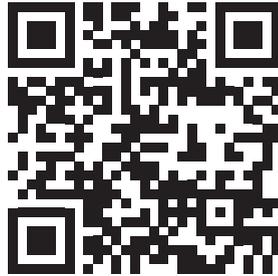
Agenda Legislativa da Indústria 2016



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

Acesse a versão digital.



Agenda Legislativa da Indústria 2016

*Acompanhe a atualização online das propostas no aplicativo **ALI 2016**, disponível para download na App Store, na Play Store e na Windows Store.*

Confederação Nacional da Indústria – CNI

Presidente

Robson Braga de Andrade

1º Vice-Presidente

Paulo Antonio Skaf

2º Vice-Presidente

Antônio Carlos da Silva

3º Vice-Presidente

Paulo Afonso Ferreira

Vice-Presidentes

Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Flavio José Cavalcanti de Azevedo

Glauco José Côrte

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Edson Luiz Campagnolo

Jorge Parente Frota Júnior

Eduardo Prado de Oliveira

Jandir José Milan

José Conrado Azevedo Santos

Antonio José de Moraes Souza Filho

Marcos Guerra

Olavo Machado Júnior

1º Diretor Financeiro

Francisco de Assis Benevides Gadelha

2º Diretor Financeiro

José Carlos Lyra de Andrade

3º Diretor Financeiro

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º Diretor-Secretário

Jorge Wicks Côrte Real

2º Diretor-Secretário

Sérgio Marcolino Longen

3º Diretor-Secretário

Antonio Rocha da Silva

Diretores

Heitor José Müller

Carlos Mariani Bittencourt

Amaro Sales de Araújo

Pedro Alves de Oliveira

Edílson Baldez das Neves

Roberto Proença de Macêdo

Roberto Magno Martins Pires

Rivaldo Fernandes Neves

Denis Roberto Baú

Carlos Takashi Sasai (licenciado)

João Francisco Salomão

Julio Augusto Miranda Filho

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Ricardo Essinger

Conselho Fiscal

Titulares

João Oliveira de Albuquerque

José da Silva Nogueira Filho

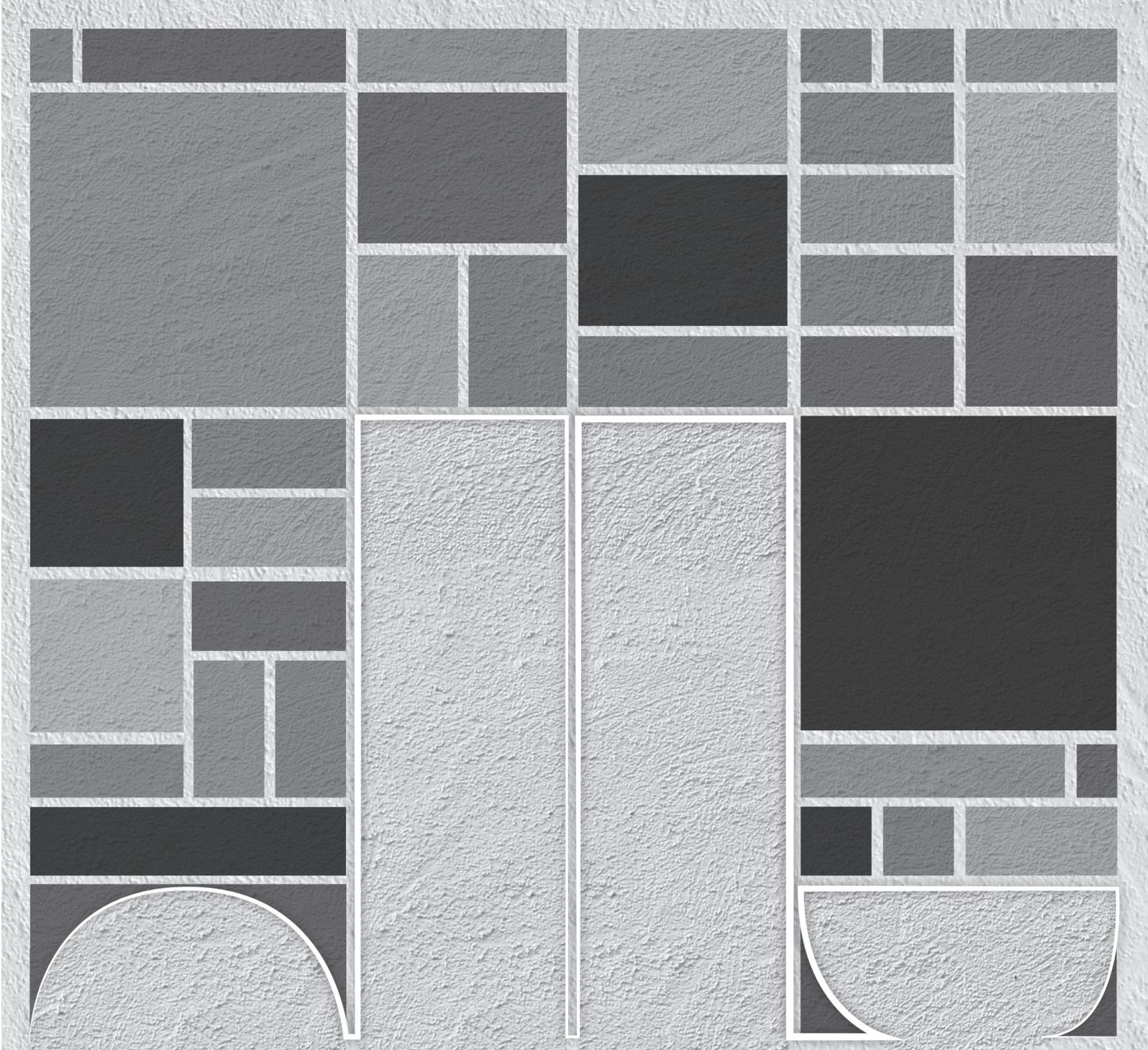
Francisco de Sales Alencar

Suplentes

Célio Batista Alves

José Francisco Veloso Ribeiro

Clerlânio Fernandes de Holanda



Agenda Legislativa da Indústria 2016



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

© 2016. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI CONSELHO TEMÁTICO PERMANENTE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL

Presidente: *Paulo Afonso Ferreira*

Vice-Presidente: *Edson Luiz Campagnolo*

Conselheiros: *Affonso Taboza Pereira, Antonio Totaro Neto, Carlos Antônio de Borges Garcia, Cláudio Donisete Azevedo, Delile Guerra de Macêdo Junior, Edmundo Klotz, Eduardo Leão de Sousa, Erick Camarano, Fabio Starace Fonseca, Fernando Pimentel, Germano Rigotto, Gilberto Porcello Petry, Hélio Bampi, Humberto Barbato, José Carlos Martins, José da Rocha Pinto, José Marcondes Cerrutti, Mariana da Frota Brasil, Marina Mattar, Marcílio Caron Neto, Márcio João de Andrade Fortes, Paulo Afonso Meneguelli, Pedro Daniel Bittar, Rafael Fernandes Maciel, Ralph Lima Terra, Rômulo Rodrigues Rocha, Salma Torres Ferrari, Walid de Melo Pires Sargedine e Wilson de Oliveira.*

UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL

Gerente Executivo: *Marcos Borges de Castro*

Gerente Executivo Adjunto: *Godofredo Franco Diniz*

Gerente de Informação e Estudos: *Frederico Gonçalves Cezar*

Gerente de Articulação no Senado Federal: *Pedro Aloysio Kloeckner*

Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados: *Beatriz Lima*

Coordenadora de Informações Legislativas: *Brenda Parada Granados*

C748a

Confederação Nacional da Indústria. Unidade de Assuntos Legislativos

Agenda Legislativa da Indústria 2016 / Organizadores: Marcos Borges de Castro, Godofredo Franco Diniz, Frederico Gonçalves Cezar, Brenda Parada Granados – Brasília, 2016. 244 p.

Inclui lista de siglas e índice.

ISBN 978-85-7957-119-0

1. Sistema tributário 2. Regulamentação da economia 3. Legislação trabalhista
4. Sistema financeiro nacional 5. Financiamento 6. Infraestrutura 7. Infraestrutura social
8. Ambiente institucional 9. Proposições legislativas 10. Brasil

CDU 338.45

CNI/CAL, COAL

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 10º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9060

Fax: (61) 3317 9330

E-mail: coal@cni.org.br

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 14º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9992 e 9989

E-mail: sac@cni.org.br

Site: <http://www.portaldaindustria.com.br>



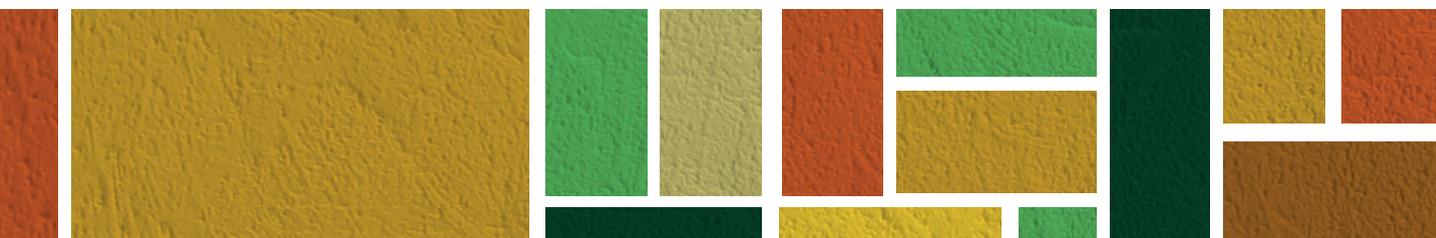
Lista de Siglas

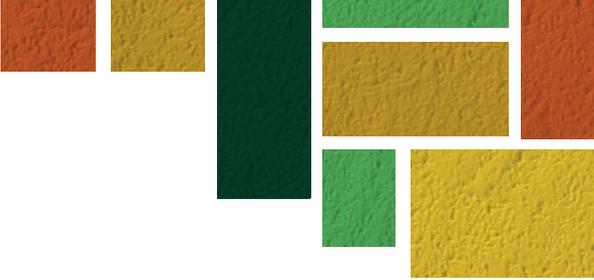
CD	Câmara dos Deputados
SF	Senado Federal
CN	Congresso Nacional
ECD	Emendas da Câmara dos Deputados tramitando no Senado Federal
MPV	Medida Provisória
PDC	Projeto de Decreto Legislativo tramitando na Câmara dos Deputados
PDS	Projeto de Decreto Legislativo tramitando no Senado Federal
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara dos Deputados
PLC	Projeto de Lei da Câmara tramitando no Senado Federal
PLS	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
PLS-C	Projeto de Lei Complementar tramitando no Senado Federal
PLP	Projeto de Lei Complementar tramitando na Câmara dos Deputados
PLV	Projeto de Lei de Conversão
SCD	Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado



Comissões da Câmara dos Deputados

CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CCULT	Comissão de Cultura
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CDEICS	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano
CE	Comissão de Educação
CESP	Comissão Especial
CESPO	Comissão do Esporte
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
CINDRA	Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia
CLP	Comissão de Legislação Participativa
CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CME	Comissão de Minas e Energia
CPD	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado
CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família
CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTUR	Comissão de Turismo
CVT	Comissão de Viação e Transportes





Comissões do Senado Federal

CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CDH	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
CDR	Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
CE	Comissão de Educação, Cultura e Esporte
CEDN	Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional
CI	Comissão de Serviços de Infraestrutura
CMA	Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
CRA	Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
CRE	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
CSF	Comissão Senado do Futuro
CTG	Comissão de Transparência e Governança Pública

Comissões do Congresso Nacional

CMMC	Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas
CMIST	Comissão Mista
CMO	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



Sumário

Apresentação

Foco 2016 12

Pauta Mínima 16

Regulamentação da Economia 44

Direito de Propriedade e Contratos..... 46

Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação..... 55

Comércio Exterior e Negociações Internacionais 59

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte..... 63

Integração Nacional..... 68

Relações de Consumo 71

Questões Institucionais 74

Meio Ambiente 82

Legislação Trabalhista 100

Sistema de Negociação e Conciliação 102

Adicionais..... 104

Segurança e Saúde do Trabalho 105

Dispensa 108

Justiça do Trabalho 113

Duração do Trabalho 118



Outras Modalidades de Contratos	122
Terceirização.....	123
Benefícios	124
FGTS	127
Relações Individuais de Trabalho	130
Custo de Financiamento	134
Mercado de Capitais	137
Infraestrutura	140
Sistema Tributário	154
Reforma Tributária	156
Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas	157
Obrigações, Multas e Administração Tributárias	168
Defesa do Contribuinte	173
Infraestrutura Social	178
Seguridade Social.....	180
Educação.....	182
Interesse Setorial	184
Índice.....	224
Lista de Colaboradores	230

Apresentação



A Confederação Nacional da Indústria (CNI) tem, entre suas principais missões, a representação e a defesa do setor industrial brasileiro. Para tanto, mantém um contínuo diálogo com os Poderes da República, com o objetivo de contribuir para a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento do país. A entidade acompanha, com atenção especial, o trabalho no Congresso Nacional, cujas decisões geram um impacto direto na competitividade das empresas e nos rumos da economia.

No momento em que o Brasil enfrenta um cenário econômico desafiador e uma persistente crise política, o relacionamento institucional entre o setor produtivo e o Poder Legislativo ganha ainda mais relevância. O Brasil precisa, urgentemente, superar a paralisia decisória, buscar consensos sobre as inadiáveis reformas estruturais e retomar o caminho do crescimento.

A Agenda Legislativa da Indústria, que chega à 21ª edição, se tornou um instrumento indispensável no diálogo com o Congresso. Elaborado com a participação das 27 Federações das Indústrias dos estados e de representantes de 60 associações setoriais, o documento analisa as propostas em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que têm impacto na competitividade dos diversos segmentos industriais. Além disso, revela a posição do setor em cada um dos projetos.

Em 2016, o trabalho é composto por 121 proposições legislativas, das quais 14 formam a Pauta Mínima. Nesse esforço, fica demonstrado o empenho da indústria em retirar os obstáculos ao crescimento, em especial no campo da Previdência Social, do sistema tributário e das regras orçamentárias. O país tem pressa na aprovação das reformas que estimulem a competitividade, com a correspondente rejeição de propostas que tentem impor mais burocracia e custos aos agentes econômicos.

Casa democrática por excelência, onde o debate aberto serve como fundamento para o necessário avanço do país, o Congresso Nacional tem cumprido, historicamente, um papel preponderante no amadurecimento institucional brasileiro. A indústria será sempre sua parceira na consolidação de uma economia moderna e dinâmica, com geração de emprego, distribuição de renda e crescimento com bases sólidas.

Robson Braga de Andrade
Presidente da CNI

Foco 2016



A indústria brasileira prioriza, na sua pauta mínima, 14 proposições legislativas de ampla relevância para o setor produtivo. Algumas ampliam a competitividade das empresas e modernizam o ambiente de negócios. Outras elevam custos, burocracia e criam obstáculos ao crescimento.

Entre as proposições que recebem o integral apoio da CNI e que, diante do atual cenário de adversidade econômica, merecem ser aprovadas ainda em 2016, destacam-se:

- **Exclusão da obrigatoriedade de participação mínima da Petrobras na exploração de petróleo em áreas do pré-sal (PLS 131/2015)** – Os critérios especiais para a participação da Petrobras na exploração de blocos do pré-sal distorcem a economia de livre mercado e põem em risco a produtividade e a competitividade do setor;
- **Criação de rito próprio para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica (PLC 69/2014)** – A falta de uma definição clara de quando e como os bens particulares dos sócios podem ser acionados em ações judiciais ou em processos administrativos é fonte de insegurança jurídica para as empresas;
- **Novas regras para o licenciamento ambiental (PL 3729/2004)** – A proposta disciplina atribuições e responsabilidades de cada ente da Federação, além de conferir maior eficiência ao licenciamento, com redução de burocracia e definição de prazos máximos para cada etapa do processo. A aprovação do texto da CAPADR contempla pontos que contribuem para a melhoria dos processos administrativos associados ao licenciamento ambiental;
- **Fixação de competências e critérios para embargo de obra e interdição de estabelecimentos (PL 6897/2013)** – A competência exclusiva dos Superintendentes Regionais do Trabalho para interditar ou embargar estabelecimentos, setor de serviços, máquinas ou equipamentos e a vedação expressa para delegação dessa competência deve ser apoiada;
- **Regulamentação da Terceirização (PLC 30/2015)** – A terceirização de serviços é realidade, não apenas na economia brasileira, como mundial. Sua regulamentação é medida absolutamente necessária, de forma a dar mais segurança jurídica e proteção às empresas e aos empregados. O texto aprovado na Câmara, no entanto, precisa de aprimoramentos, principalmente quanto à fixação de responsabilidade solidária da contratante como regra e eliminação de restrições à terceirização de atividades;
- **Reforma Tributária (PEC 31/2007)** – É a reforma estrutural decisiva em termos da ampliação da competitividade do setor produtivo brasileiro. Apesar das dificuldades de negociação de um texto de consenso entre União, estados e municípios, é necessário que os trabalhos da Comissão Especial, criada em 2015 para propor um novo modelo tributário, resultem em proposta de emenda constitucional comprometida com a desoneração da atividade produtiva e que tenha tramitação acelerada no Parlamento;

- **Convalidação de incentivos fiscais de ICMS (PLP 54/2015)** – Ao retirar a necessidade de aprovação dos benefícios pela unanimidade do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), o projeto sana a principal causa de inviabilidade de convalidação, preservando tanto a autonomia dos Estados para dispor sobre o ICMS como a possibilidade de efetivação, no âmbito estadual, de políticas públicas de incentivo ao investimento na atividade produtiva;
- **Sustação da NR 12, que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos (PDS 43/2015)** – A NR 12 extrapolou seu poder regulamentar ao criar regras para a fabricação, sendo mais exigente que seus paradigmas e ocasionando altos custos para adaptação, tanto para as máquinas existentes como para máquinas novas; e
- **Reconhecimento pleno às convenções e acordos coletivos de trabalho (PL 4193/2012)** – Reconhecer a prevalência das convenções e acordos coletivos, observadas as normas constitucionais, estimula o diálogo social e atende às múltiplas peculiaridades e diferenças regionais, setoriais e empresariais do País e, ainda, às especificidades de cada atividade produtiva.

Paralelamente, o Congresso Nacional aguarda o encaminhamento formal da proposta do Executivo de **Reforma da Previdência**. É inadiável o início dos debates e aprovação de uma reforma cujos objetivos sejam o equilíbrio atuarial e a diminuição do *deficit* previdenciário. Na ausência da proposta formal do Poder Executivo, a **PEC 10/2008** representa o tema na Pauta Mínima. Tal proposta, contudo, não é comprometida com a fixação de idade mínima para a aposentadoria por tempo de contribuição e com a desvinculação do valor dos benefícios em relação ao salário mínimo.

Outro tema que demanda novo marco legal é o das **Agências Reguladoras**. É necessária Legislação que imponha a todos os setores regulados a observância das diretrizes de independência decisória das Agências, autonomia financeira, delimitação precisa de funções, transparência na atuação e excelência técnica do quadro de dirigentes e funcionários. O **PLS 52/2013** representa o tema na Pauta Mínima, mas, por restringir a autonomia decisória das Agendas, o projeto não é apoiado.

Finalmente, preocupa o setor industrial, sobremaneira no contexto atual de dificuldades econômicas e financeiras, a possibilidade de avanço das seguintes matérias:

- **Instituição de nova CPMF (PEC 140/2015);**
- **Suspensão da Autorização da Exploração do Gás de Xisto (PL 6904/2013); e**
- **Limitações à Dispensa de Empregados (MSC 59/2008).**

Pelo retrocesso que representariam para a retomada do crescimento sustentado da economia brasileira e, em especial, para a criação de empregos e para o desenvolvimento da indústria nacional, tais proposições compõem o rol de projetos da pauta mínima com o posicionamento de divergência.

Pauta Mínima



Regulamentação da Economia

Desconsideração da Personalidade Jurídica

PLC 69/2014 (PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo – PSDB/PE), que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

Foco: Desconsideração da personalidade jurídica.

O QUE É

Institui procedimento judicial específico para desconsideração da personalidade jurídica. Quando decretada, estende a obrigação da empresa a seu membro, instituidor, sócio ou administrador.

A nova lei aplica-se às decisões ou aos atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputarem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário, a membros, instituidores, sócios ou administradores pelas obrigações da pessoa jurídica.

Requerimento para desconsideração da personalidade jurídica – a parte que solicitar a desconsideração da personalidade jurídica ou a responsabilidade pessoal de sócios ou administradores por obrigações da empresa deverá indicar em requerimento específico, os atos por eles praticados que ensejariam a respectiva responsabilização, de acordo com a lei específica (Código Civil, CDC etc.).

Garantia de defesa prévia – o juiz não poderá decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica. Ao receber a petição, antes de decidir sobre a decretação, deverá instaurar o incidente e determinar a citação das partes envolvidas (membros, sócios, ou administradores da empresa para apresentação da defesa).

Pagamento da obrigação/inexistência de patrimônio – o juiz deverá facultar aos requeridos, previamente à decisão, a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada. A mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para pagamento de obrigações contraídas pela empresa não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais.

Efeitos da decisão – os efeitos da decretação de desconsideração da personalidade jurídica não atingirão os bens particulares do membro, do instituidor, do sócio ou do administrador que não tenha praticado ato abusivo da personalidade em detrimento dos credores da pessoa jurídica e em proveito próprio.

Desconsideração pela Administração Pública – a desconsideração da personalidade jurídica por ato da Administração Pública, bem como a imputação de responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário a membros, a instituidores, a sócios ou a administradores da pessoa jurídica, deverá submeter-se à autorização judicial.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A aplicação inapropriada do instituto da desconsideração da personalidade jurídica desmonta o conceito de empresa, solapa as bases do crescimento, eleva riscos e afasta investidores.

A falta de uma definição clara de quando e como os bens particulares dos sócios podem ser acionados em ações judiciais ou em processos administrativos é fonte de insegurança jurídica para os empresários.

A despeito da previsão no novo Código de Processo Civil (CPC) de um incidente processual específico para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, a proposta em tramitação no Senado Federal é mais ampla e adequada para a regulação do tema, pois, além de proibir expressamente a decretação de ofício da desconsideração da personalidade jurídica:

- a) Determina que o juiz deverá facultar aos requeridos, previamente à decisão, a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada;
- b) Veda a aplicação do instituto ante a mera inexistência ou insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica;
- c) Limita os efeitos da desconsideração ao patrimônio daquele que tenha praticado o ato de abuso da personalidade jurídica; e
- d) Deixa claro que a desconsideração da personalidade jurídica, por ato da Administração Pública, será objeto de provisão judicial para sua eficácia em relação à parte ou aos terceiros.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). **SF – CCJ (aguarda parecer do relator, senador Ricardo Ferraço – PSDB/ES)** e Plenário.

Meio Ambiente

Normas para o Licenciamento Ambiental

PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP), que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Foco: Normas para o licenciamento ambiental.

Obs.: Apensados a este 15 projetos.



O QUE É

O substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente disciplina o processo de licenciamento ambiental e incorpora diversos elementos do substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, como a manutenção da autonomia do órgão licenciador, a previsão de ritos simplificados e a dispensa de licenciamento.

A definição do rito de licenciamento ocorrerá de acordo com o enquadramento do empreendimento em função de uma matriz que correlaciona as características ecológicas do local, o porte e o potencial poluidor do empreendimento.

Condicionantes ambientais – vincula as condicionantes ambientais aos efeitos reais ou potenciais do empreendimento. Prevê ainda a possibilidade do órgão ambiental solicitar medidas e estudos ambientais adicionais como: a) realização de auditoria ambiental independente; b) elaboração de balanço de emissões de gases de efeito estufa; c) contratação de seguro de responsabilidade civil por dano ambiental.

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) – o empreendimento abrangido pelo rito ordinário será submetido à elaboração de EIA e sua licença ambiental será emitida por decisão de colegiado composto por, no mínimo, três profissionais vinculados à autoridade licenciadora, ou pelo conselho de meio ambiente.

Prazos de validade das licenças – a) Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), prazo mínimo de 2 e máximo de 5 anos, podendo ser renovadas uma vez, por igual período; b) Licença de Operação (LO), prazo mínimo de 2 e máximo de 10 anos, podendo ser renovada nas mesmas condições; c) licenciamento simplificado, prazo mínimo de 1 e máximo de 10 anos.

Conteúdo dos estudos ambientais – os estudos ambientais do processo de licenciamento ambiental devem contemplar apenas os elementos e atributos dos meios físico, biótico e socioeconômico, suscetíveis de interação com o empreendimento.

Audiências e consultas públicas – prevê para ritos ordinários a realização de pelo menos uma audiência pública e duas consultas públicas por meio da internet.

Prazos para a emissão das licenças – define prazos máximos para as etapas do processo de licenciamento ambiental.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O substitutivo aprovado na CMADS incorpora aspectos importantes, defendidos pela CNI, para o aperfeiçoamento do licenciamento ambiental. Entre eles, destacam-se: a) previsão de dispensa do licenciamento para empreendimentos de baixo potencial de impacto; b) procedimentos simplificados, com ritos mais céleres e estudos ambientais menos complexos para empreendimentos não considerados efetiva ou potencialmente poluidores; c) a possibilidade de procedimento simplificado na existência de instrumentos de gestão territorial, como a Avaliação Ambiental Estratégica; d) o aproveitamento de diagnósticos existentes, no caso de implantação de empreendimentos semelhantes ou vizinhos; e e) obrigatoriedade de vinculação direta entre as condicionantes e os impactos ambientais identificados nos estudos ambientais pertinentes.



O texto também contempla pontos que contribuem para a melhoria dos processos administrativos associados ao licenciamento ambiental, tais como: a) estabelecimento de prazos para a análise conclusiva das etapas do licenciamento; b) autonomia do órgão licenciador no processo, conforme previsto na LC 140/11; c) estruturação e compartilhamento de banco de dados de estudos ambientais; e d) tramitação processual eletrônica.

Embora promova avanços importantes, o texto aprovado na CMADS apresenta diversos pontos que não contribuem para a melhoria do processo de licenciamento e geram insegurança jurídica, tanto para empreendedores como para seus operadores.

Considerar o grau de resiliência da área para a classificação do empreendimento, adiciona subjetividade no enquadramento dos empreendimentos e, conseqüentemente, na definição do rito do licenciamento (tipos de estudo, prazos e licenças) a ser empregado. A previsão de pedidos de auditorias e seguros pelo órgão ambiental extrapola o escopo do licenciamento, aumenta o custo financeiro dos empreendimentos e pode expor segredos industriais e desestimular práticas voluntárias de gestão ambiental.

Propostas de alterações na compensação ambiental significam um retrocesso à segurança alcançada pelo Decreto nº 6.848/2009. Citam-se ainda como pontos negativos: a) prazos mínimos exíguos

para a validade das licenças; b) falta de previsão de prazos e padrões para o estabelecimento dos Termos de Referência dos estudos ambientais; c) realização de diversas consultas públicas eletrônicas, com o sobrestamento dos prazos para conclusão do licenciamento, e a possibilidade de estabelecimento de novas condicionantes; e d) caducidade das concessões públicas em caso de não cumprimento de condicionantes ambientais.

Ressalte-se que o substitutivo aprovado na CAPADR, ao não prever as ressalvas citadas acima, equaciona de forma mais adequada a questão do licenciamento ambiental no Brasil.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

■
CD – CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), CMADS (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda parecer do relator, deputado Mauro Pereira – PMDB/RS)**, CCJC e Plenário. SF.

Infraestrutura

Marco legal das Agências Reguladoras

PLS 52/2013 do senador Eunício Oliveira (PMDB/CE), que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

Foco: Estabelecimento do marco legal das Agências Reguladoras.

☉ QUE É

Dispõe sobre as regras de gestão, organização e mecanismos de controle social, aplicáveis às Agências Reguladoras.

O substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado promove diversas alterações no texto original, conforme se destaca abaixo:

Autonomia das Agências – a natureza especial conferida às Agências Reguladoras é caracterizada pela ausência de tutela ou subordinação hierárquica, por investidura a termo dos dirigentes e estabilidade durante os mandatos e autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira.

Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) – a adoção de ato normativo ou decisão de repercussão geral pelas Agências Reguladoras será precedida da realização de avaliação de impacto regulatório. A AIR conterá, obrigatoriamente, informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo ou decisão de repercussão geral, devendo contemplar, sempre que aplicável, análise multicritério dos respectivos impactos, tanto no que se refere a custos quanto a benefícios.

O Poder Executivo instituirá, no âmbito do Conselho de Governo da Presidência da República, Câmara específica destinada a avaliar e acompanhar assuntos regulatórios, e opinar sobre propostas de edição ou alterações de atos normativos de caráter geral e significativo impacto econômico, social ou concorrencial que lhe sejam submetidas pelas Agências Reguladoras, bem como sobre as respectivas análises de impacto regulatório.

Publicidade – as reuniões deliberativas dos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas das Agências Reguladoras serão públicas e gravadas em meio eletrônico. As pautas das reuniões deliberativas dos Conselhos Diretores ou Diretorias Colegiadas das Agências Reguladoras deverão ser divulgadas no sítio da agência, na internet, com antecedência mínima de três dias úteis.

Prazos – na ausência de prazos fixados em leis específicas ou nos respectivos regimentos internos, as Agências Reguladoras deverão decidir as matérias submetidas à sua apreciação no prazo de 30 dias úteis, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Prestação de contas e controle social – o controle externo das Agências Reguladoras será exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU). O TCU somente se pronunciará sobre o mérito das deliberações de natureza regulatória das Agências Reguladoras, quando solicitado pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou pelas respectivas comissões.

Plano Estratégico de Trabalho – a Agência Reguladora deverá elaborar Plano Estratégico de Trabalho para cada período quadrienal coincidente com o Plano Plurianual – PPA.

Defesa da concorrência – as agências reguladoras deverão monitorar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados, de forma a auxiliar os órgãos de defesa da concorrência na observância do cumprimento da legislação de defesa da concorrência.

Articulação entre Agências Reguladoras – no exercício de suas competências, duas ou mais Agências Reguladoras poderão editar atos normativos conjuntos dispondo sobre matéria cuja disciplina envolva agentes econômicos sujeitos a mais de uma regulação setorial.

Os atos normativos conjuntos deverão conter mecanismos de solução de controvérsias surgidas na sua aplicação, podendo prever a solução mediante arbitragem por comissão integrada, entre outros, por representantes de todas as Agências Reguladoras envolvidas.



□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVAS**

A qualidade, eficácia e estabilidade dos atos regulatórios são fatores determinantes para a realização do investimento privado em setores de capital intensivo, com longo prazo de maturação, como os caracterizados na exploração de serviços públicos.

O arcabouço regulatório deve garantir a proteção aos usuários, por meio de tarifas justas e boa qualidade na prestação do serviço. Para que as agências reguladoras possam cumprir seu papel, é necessário que apresentem: independência decisória; autonomia financeira; delimitação precisa de funções; transparência na atuação; e excelência técnica de seu quadro de dirigentes e funcionários.

Os ministérios devem ser os responsáveis pela política setorial, pelos planos de outorga e pelo planejamento de longo prazo, pois a “concessão” é uma das principais prerrogativas do estado moderno.

Por outro lado, devem permanecer como atribuições das agências questões que refletem componentes eminentemente técnicos, como a modelagem financeira, a técnica e a regulatória dos contratos, a elaboração do edital, a licitação e a edição de atos de outorga. Nesse contexto, é importante frisar que manter o poder de outorga com as agências garante maior estabilidade de regras, impedindo que orientações políticas de sucessivos governos impactem demasiadamente o setor regulado.

Não obstante, reconheça-se a necessidade de um novo marco regulatório para as agências reguladoras, que imponha a observância das diretrizes comentadas em todos os setores regulados, verifica-se que o projeto restringe, de forma acentuada, a independência decisória das agências, fazendo com que os setores regulados fiquem expostos a orientações políticas de sucessivos governos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aprovado o projeto com substitutivo), **CEDN (aguarda parecer do relator, senador Blairo Maggi – PR/MT)**. CD.

Fim da obrigatoriedade de participação mínima da Petrobras

PL 4567/2016 (PLS 131/2015 do senador José Serra – PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para facultar à Petrobras o direito de preferência para atuar como operador e possuir participação mínima de 30% (trinta por cento) nos consórcios formados para exploração de blocos licitados no regime de partilha de produção”.

Foco: Exclusão da obrigatoriedade de participação mínima da Petrobras na exploração de petróleo em áreas do pré-sal.

Obs.: Apensados a este os PLs 4973 e 6726/2013 e 600/2015.

O QUE É

Revoga a participação obrigatória da Petrobras no modelo de exploração de partilha de produção, bem como a condicionante de participação mínima da estatal em, ao menos, 30% da exploração e produção de petróleo do pré-sal, em cada licitação.

O substitutivo aprovado no Senado Federal – determina que o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), considerando o interesse nacional, oferecerá à Petrobras a preferência para ser operadora dos blocos a serem contratados.

Condições para o exercício da preferência – a Petrobras deverá manifestar-se sobre o direito de preferência em cada um dos blocos ofertados, no prazo de até trinta dias a partir da comunicação pelo CNPE, apresentando suas justificativas. Após a manifestação da Petrobras, **o CNPE proporá à Presidência da República quais blocos deverão ser operados pela empresa**, indicando sua participação mínima no consórcio, que não poderá ser inferior a 30%.

Define, também, que caso a Petrobras seja indicada como operadora, o contrato de constituição de consórcio deverá designá-la como responsável pela execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas, perante o contratante ou terceiros.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Esta reserva de mercado demanda um volume de investimentos incompatível com a capacidade financeira da empresa, o que limita a expansão da produção por meio de concessões de novos campos de produção e a entrada de novos investidores no setor.

Os critérios especiais para a participação da Petrobras na exploração de blocos do pré-sal distorcem a economia de livre mercado e põem em risco a produtividade e a competitividade do setor. A estatal deve, como qualquer outra empresa de capital nacional, concorrer em processo licitatório ao direito de explorar as áreas nas mesmas condições de outros empreendedores.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD – CESP (aguarda parecer do relator, deputado José Carlos Aleluia – DEM/BA)** e Plenário.

Suspensão da autorização da exploração do gás de xisto

PL 6904/2013 do deputado Sarney Filho (PV/MA), que “Estabelece medidas relativas à atividade de exploração de gás de folhelho (também conhecido como xisto)”.

Foco: Suspensão da autorização da exploração do gás de xisto.

Obs.: Apensado a este o PL 4118/2015.

O QUE É

Suspende, pelo período de cinco anos, a autorização e a exploração do gás de xisto (gás de folhelho).

Caberá ao poder público, durante esse período: a) fixar modelos de procedimentos para a exploração de gás de xisto, minimizando danos ao meio ambiente e provendo segurança aos empregados; b) revisar os critérios vigentes para a concessão de autorizações de exploração; e c) promover estudos para atualizar a tecnologia de exploração do gás.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



Não merece apoio a proposta que prevê moratória de 5 anos para exploração do gás de folhelho. A produção desse gás é a nova fronteira energética mundial. O interesse pelo gás não convencional tem crescido exponencialmente, em paralelo à identificação das jazidas existentes. Estima-se que o Brasil abrigue a décima maior reserva mundial do hidrocarboneto.

A realização das atividades exploratórias de recursos não convencionais representa oportunidade para que o estado arrecade tributos associados aos investimentos e à produção.

Induz a geração de empregos diretos e indiretos na atividade de exploração e produção de gás natural; reduz os custos de produção da indústria de base nacional e gera impactos positivos sobre a balança comercial, com a redução das importações de gás natural e de matérias-primas industriais, que têm no gás uma fonte de custo importante.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CMADS (aprovado o projeto com emendas), CDEICS (rejeitado o projeto), **CME (aguarda designação de relator)**, CFT, CCJC e Plenário. SF.

Legislação Trabalhista

Embargo ou Interdição de Obra e Estabelecimentos

PL 6897/2013 do deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS), que “Dá nova redação ao art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando estabelecer competências e critérios para embargo de obra, interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador ou trabalhadores”.

Foco: Fixação de competências e critérios para embargo de obra e interdição de estabelecimentos.

Obs.: Apensado ao PL 6742/2013.



O QUE É

Define a competência privativa do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, para realizar embargo de obra ou interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

Cria as Comissões de Padronização de Orientações Técnicas (CT-POT), com o intuito de padronizar as orientações referentes à fiscalização do trabalho, por segmento produtivo.



□ NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A competência exclusiva dos Superintendentes Regionais do Trabalho para interditar ou embargar estabelecimentos, setor de serviços, máquinas ou equipamentos que representem risco para o trabalhador e a vedação expressa para delegação dessa competência, devem ser apoiadas. Atualmente essa delegação ocorre com muita frequência por meio de normativos infralegais (portarias) aos Auditores-Fiscais do Trabalho, resultando na proliferação de autos de infração e embargos muitas vezes abusivos, efetuados sem observância do princípio da legalidade e da ampla defesa.

O substitutivo apresentado pelo relator na Comissão de Trabalho aprimora a proposta, contemplando: a exigência de requisitos objetivos e técnicos para o embargo ou interdição; a dupla visita, com caráter educativo e preventivo antes do embargo; e a necessidade de se objetivar a definição de grave e iminente risco.

Os requisitos objetivos para definir conceitos e procedimentos, assim como a comissão de padronização, conferem maior segurança jurídica e previsibilidade dos atos de fiscalização e imposição de sanções.

Além disso, a oportunidade da empresa adequar-se antes do embargo ou da interdição tem como função primordial orientar e educar o empregador sem desproteger os trabalhadores. Essa possibilidade de adequação das empresas às normas trabalhistas assegura melhores condições de saúde e segurança no trabalho, conforme estabelece a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 6742/2013: CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Lucas Vergílio – SD/GO, pela rejeição do PL 6742/2013, principal, e pela aprovação deste projeto com substitutivo) e CCJC. SF.

Sustação da NR 12

PDS 43/2015 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que “Susta a aplicação da Norma Regulamentadora NR-12, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos”.

Foco: Sustar a NR 12 do MTE – Segurança em Máquinas e Equipamentos.

O QUE É

Susta a NR 12 que trata da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Essa norma e seus anexos determinam que qualquer empresa que possua equipamentos ou fluxos de trabalho que apresentem riscos ao empregado, devem tomar as medidas cabíveis para prevenir acidentes e garantir a saúde e a integridade do trabalhador.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O objetivo da última alteração da NR 12 pelo MTE, ocorrida em 2010, foi alinhar o padrão brasileiro de segurança em máquinas e equipamentos aos praticados por países europeus. Entretanto, o resultado dessa alteração foi que a norma extrapolou seu poder regulamentar ao criar regras para a fabricação, sendo mais exigente que seus paradigmas e ocasionando altos custos para adaptação, tanto para as máquinas existentes como para máquinas novas.

Não foi estabelecida uma linha de corte temporal para atendimento à nova regulamentação, criando um ambiente de insegurança jurídica e elevadíssimos custos para adaptação do maquinário existente, ou para alterações dos projetos das máquinas novas.

Importante destacar que no cenário mundial nenhuma outra norma técnica, diferente da NR 12, normatizou obrigações para as máquinas ou equipamentos já instalados em seu parque fabril, levando para a ilegalidade grande número das indústrias nacionais.

A NR 12 também não faz distinção entre a empresa que utiliza a máquina e o fabricante, obrigando a usuária a observar as mesmas exigências impostas aos fabricantes nacionais e importadores. Nesse aspecto, destaca-se a cautela adotada pela União Europeia, que possui dois regulamentos distintos para tratar da segurança dos trabalhadores no uso de máquinas e equipamentos: um denominado “Diretiva Máquinas” traz obrigações específicas para fabricantes e comerciantes; e outro, “Diretiva Equipamentos de Trabalho” traz obrigações para a empresa usuária da máquina.

O impacto da norma é evidente ao se fazer um paralelo dos anos anteriores à sua vigência com os anos posteriores. O aumento do número de interdições, autuações e notificações foi expressivo. A implementação da norma não observou o período de transição adequado, diferenciação entre usuários e fabricantes e entre as máquinas novas e as já produzidas, afetando negativamente o ambiente de negócios.

Observa-se que o impacto é proporcionalmente maior em relação às micro e pequenas empresas, que possuem até 99 empregados. Os custos para adaptação das máquinas existentes e das máquinas novas é elevado e não há tratamento diferenciado, mesmo considerando que o capital é reduzido para essa categoria de empresas. Esse fato agrava a existência desse

segmento, que é responsável por mais de 60% dos postos de trabalho no país e representa 20% do PIB nacional.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Douglas Cintra – PTB/PE, favorável ao projeto) e Plenário. CD.

Obs.: Há proposição semelhante na CD (PDC 1408/2013), acompanhado com igual prioridade.

Regulamentação da Terceirização

PLC 30/2015 (PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel – PMDB/GO), que “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes”.

Foco: Regulamentação da Terceirização.

Obs.: Tramita em conjunto com os PLSs nº 87/2010 e 447/2011.

O QUE É

Regula os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes na área privada.

Terceirização – considera-se terceirização a transferência feita pela contratante da execução de parcela de qualquer de suas atividades à contratada para que esta a realize na forma prevista na Lei.

Vedações para contratar – não poderá figurar como contratada: a) a pessoa jurídica cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado da contratante; b) a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade; c) a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 12 meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

Subcontratação – a subcontratação pela contratada de parcela específica da execução do objeto do contrato só poderá ocorrer quando se tratar de serviços técnicos especializados e mediante previsão no contrato original, devendo ser comunicada aos sindicatos dos trabalhadores das respectivas categorias profissionais.

Cláusulas obrigatórias nos contratos de terceirização – são obrigatórias no contrato de terceirização:

- a) A especificação do serviço a ser prestado e do objeto social da contratada;
- b) O local e o prazo para realização do serviço, quando for o caso;
- c) A exigência de prestação de garantia pela contratada, na modalidade caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 4% do valor do contrato, limitada a 50% do valor equivalente a um mês de faturamento do contrato em que ela será prestada. Nos contratos em que o valor de mão de obra seja igual ou superior a 50% do total, a garantia será correspondente a 4% do valor do contrato, limitada a 130% do valor equivalente a um mês de faturamento do contrato em que ela será prestada;
- d) A obrigatoriedade de fiscalização pela contratante do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do contrato;
- e) A possibilidade de interrupção do pagamento dos serviços contratados por parte da contratante se for constatado o inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada;
- f) A possibilidade de retenção em conta específica das verbas necessárias ao adimplemento das obrigações.

Representação Sindical – quando o contrato de terceiros se der entre empresas que pertençam à mesma categoria econômica, os empregados da contratada envolvidos serão representados pelo mesmo sindicato que representa os empregados da contratante.

Garantia contratual – para fins de liberação da garantia, a contratada deverá comprovar à contratante a quitação das obrigações previdenciárias e das trabalhistas relativas aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

Empregados da contratada – veda a utilização de profissionais terceirizados em atividades diferentes daquelas que são objeto do contrato de terceirização. Assegura a igualdade de condições com os empregados da contratante quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências da contratante ou em local por ela designado, relativas a: a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios; b) direito de utilizar os serviços de transporte; c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado; d) treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir; f) condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

Permite que os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial sejam prestados em outros locais apropriados e com igual padrão de atendimento aos terceirizados quando o contrato implicar mobilização de empregados da contratada em número igual ou superior a 20% dos empregados da contratante.

Sucessão de contratos – na hipótese de contratação sucessiva para a prestação dos mesmos serviços terceirizados, com admissão de empregados da antiga contratada, a nova contratada deve assegurar a manutenção do salário e dos demais direitos previstos no contrato anterior.

Fiscalização pela contratante – a contratante deve exigir mensalmente da contratada a comprovação do cumprimento das seguintes obrigações: a) pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13º salário; b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional; c) concessão do vale-transporte, quando for devido; d) depósitos do FGTS; e e) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato de terceirização.

Obrigações trabalhistas e previdenciárias – caso não seja comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, e efetuará diretamente o pagamento dos salários, os recolhimentos fiscais e previdenciários e o depósito do FGTS. Os pagamentos efetuados nesta condição não configuram vínculo empregatício entre a contratante e os empregados da contratada.

Contribuições previdenciárias – mantêm as retenções da Seguridade Social previstas nas Leis nº 8.212/1991 e nº 12.546/2011. Prevê que nos contratos que não envolvam cessão de mão de obra de atividades não afetas às atividades normais da empresa, a contratante fica obrigada a reter o equivalente a 20% da folha de salários da contratada e recolher em nome da empresa contratada a importância retida. O valor retido, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa contratada, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social. Na impossibilidade de haver compensação integral no mês da retenção, o saldo remanescente poderá ser objeto de compensação nos meses subsequentes ou de pedido de restituição. A contratante ficará solidariamente responsável pelo pagamento integral da contribuição previdenciária devida pela contratada sobre a folha de salários dos empregados envolvidos na execução do contrato quando descumprir o dever de retenção ou quando efetuar retenção a menor do que o valor devido.

Obrigações Tributárias – a empresa contratante deverá reter, sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, a título de: a) imposto de renda na fonte, a alíquota de 1,5% ou alíquota menor, quando prevista; c) CSLL, alíquota de 1%;

d) contribuição para o PIS/Pasep, a alíquota de 0,65%; e e) Cofins, a alíquota de 3%. Prevê o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins para as empresas sujeitas à não cumulatividade.

Vedação – as disposições desta lei não se aplicam aos contratos de terceirização no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e à relação de trabalho doméstico, às guardas portuárias vinculadas às administrações portuárias.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

A terceirização de serviços é realidade, não apenas na economia brasileira, como mundial. Sua regulamentação é medida absolutamente necessária, de forma a dar mais segurança jurídica e proteção às empresas e aos empregados.

Empresas especializadas executam determinadas tarefas com maior qualidade, eficiência e produtividade. A possibilidade de terceirizar, desse modo, gera riqueza para o país e cria maiores oportunidades de emprego.

Pesquisa realizada pela CNI indica que 70% das empresas industriais utilizam serviços terceirizados e que 57,4% delas teriam sua competitividade prejudicada caso não fosse possível utilizá-los.

A falta de legislação sobre serviços terceirizados gera insegurança jurídica para as empresas, criando passivos trabalhistas e inibindo a criação de novos empregos.

O projeto em tramitação no Senado, já aprovado na Câmara, garante aos empregados todos os direitos trabalhistas e ainda conta com a proteção extra, dada pela obrigatoriedade da fiscalização, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que cabem à contratada.

No entanto, esse texto aprovado na Câmara merece ressalva em alguns pontos:

- É necessário excluir a expressão “parcela de” de diversos dispositivos do projeto, de modo a deixar expresso que a empresa poderá terceirizar quaisquer de suas atividades, evitando, assim, eventuais interpretações díspares e insegurança jurídica;
- Deve-se estabelecer a responsabilidade subsidiária como regra. A responsabilidade solidária só se justifica como exceção, mediante hipóteses objetivas e taxativas;
- Também precisa ser revista a limitação de pessoas jurídicas que não podem ser contratadas. Não há razão para que se limite a possibilidade de terceirizar. As atividades passíveis de terceirização – obedecidos os demais limites do projeto e atendidas as proteções afetas a qualquer empregado – são escolhas da empresa contratante. Vedar a contratação entre empresas do mesmo grupo econômico, por exemplo, contraria a liberdade de escolha

das empresas envolvidas no potencial contrato de prestação de serviços, violando a livre iniciativa constitucional;

- A representação sindical deve respeitar o sistema sindical vigente. Empregados da contratada devem ser representados pelos sindicatos que representem a sua categoria profissional e não pelo sindicato que representa a categoria profissional dos empregados da empresa contratante; e
- No que se refere às obrigações tributárias, necessária a sua mitigação para redução dos custos de contratação. O texto amplia as hipóteses de retenção na fonte já previstas na legislação específica, sujeitando todos os serviços contratados mediante terceirização, burocratizando e aumentando os custos do contratante.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). **SF – CEDN (aguarda parecer do relator, senador Paulo Paim – PT/RS)** e Plenário.

Novas Regras sobre Dispensa de Empregados

MSC 59/2008 do Poder Executivo, que “Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador”.

Foco: Adoção da Convenção 158 da OIT.

O QUE É

Propõe a adoção interna da Convenção nº 158 da OIT. Essa convenção estabelece que para desligar um empregado sem justa causa, a empresa tem de comunicar os motivos do desligamento. Somente três motivos seriam aceitos como justificativa para dispensa: a) dificuldades econômicas da empresa; b) mudanças tecnológicas; e c) inadequação do empregado a suas funções.

De acordo com a convenção, o empregado pode contestar os motivos alegados para a dispensa, inclusive com a ajuda de seu sindicato. O ônus da prova cabe ao empregador ou órgão incumbido para julgar os recursos.



□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**

A adoção da Convenção nº 158 da OIT limita a liberdade empresarial e impacta negativamente a gestão independente dos negócios ao exigir justificativa para a dispensa sem justa causa. O Brasil, assim como a maior parte dos países, confere às empresas liberdade para contratar e dispensar empregados, e também confere mecanismos de proteção ao trabalhador, que são: o aviso prévio indenizado, o saque do FGTS e a multa indenizatória de 40% incidente sobre o saldo do FGTS e o seguro-desemprego.

A ratificação da Convenção nº 158 trará impactos indesejáveis, tais como:

- Incentivo à informalidade no mercado de trabalho;
- Discriminação no acesso ao mercado de trabalho, na medida em que, ao pretender proteger irrestritamente o contingente de trabalhadores empregados, cria obstáculos ao acesso de outros grupos, como jovens em busca do primeiro emprego;
- Estabelecimento de conflitos (por discordância dos motivos da dispensa) que, no Brasil, dada a lentidão da Justiça, podem se arrastar anos a fio, criando um clima de desconfiança e mal-estar no ambiente de trabalho;
- Maior rigidez das regras para contratação e dispensa de empregados, comprometendo investimentos no setor produtivo, o empreendedorismo e a abertura de novas empresas, em especial de pequeno e médio porte;
- Desestímulo ao aperfeiçoamento e crescimento profissional;
- Restrição à adaptação das empresas às mudanças tecnológicas, por dificultar a adoção de novos comportamentos de mercado, a exemplo do trabalho a distância e da terceirização de atividades;
- Redução das possibilidades de adaptação das empresas nacionais às exigências de competitividade dos mercados em que operam; e
- Dificuldade de realização das negociações coletivas.

A questão também está sendo debatida pelo Judiciário. Foi declarada, preliminarmente inconstitucional, na Ação Direta de Constitucionalidade (ADI) 1480, a adoção da Convenção nº 158 da OIT. O argumento foi que constitucionalmente a matéria deve ser tratada por lei complementar, e a Convenção não poderia substituí-la. A matéria continua em discussão no Supremo Tribunal Federal acerca da adoção da Convenção na ADI nº 1625.

Se optar por ratificar a Convenção nº 158 da OIT, o Brasil sairá de um enorme grupo de 149 países que não ratificaram a convenção, juntando-se a uma minoria de 35 países que adotam a Convenção 158 da OIT.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CREDN (rejeitado o projeto); CTASP (rejeitado o projeto); **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Aguinaldo Ribeiro – PP/PB)** e Plenário. SF.

Reconhecimento Pleno das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho

PL 4193/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “Altera a redação do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho”.

Foco: Reconhecimento pleno às convenções e acordos coletivos de trabalho.

O QUE É

Assegura o pleno reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho ao estabelecer que as normas de natureza trabalhista ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo, prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem as normas constitucionais e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

Na ausência de convenção ou acordo coletivo, ou sendo esses instrumentos omissos, incompletos, inexatos, conflitantes ou de qualquer outra forma inaplicáveis, prevalecerá o disposto em lei.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A previsão em lei da prevalência do negociado sobre o legislado traz para as negociações coletivas segurança jurídica quanto à amplitude temática das cláusulas convencionadas, garantindo a rápida adaptação do direito do trabalho à realidade econômica e social. Isto atende às múltiplas peculiaridades e diferenças regionais, setoriais e empresariais do País e, ainda, às especificidades de cada atividade produtiva. Reconhecer a prevalência das Convenções e Acordos Coletivos, observadas as normas constitucionais, estimula o diálogo social e moderniza as relações de trabalho.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – **CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Silvio Costa – PSC/PE, favorável ao projeto)** e CCJC. SF.

Sistema Tributário

Nova Proposta de Reforma Tributária

PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG), que “Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências”.

Foco: Nova Proposta de Reforma Tributária.

□ O QUE É

Propõe a reestruturação do Sistema Tributário Nacional na forma que se segue:

Tributos Federais

IVA-Federal – cria “imposto sobre operações com bens e prestações de serviços” com as seguintes características:

- Incidência sobre importações a qualquer título;
- Não cumulatividade nos termos de lei;
- Não incidência nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;
- Inclusão do imposto na base de cálculo;
- Parcela da arrecadação destinada ao financiamento da seguridade social; e
- Não incorporação do IPI (o IPI é mantido nos moldes atuais).

Tributos Estaduais

Novo ICMS – regulamentação única, sendo vedada adoção de norma estadual;

Alíquotas:

- Definidas por resolução do Senado Federal (iniciativa de 1/3 dos Senadores ou 1/3 dos Governadores e aprovadas por quórum de 3/5);

- Enquadramento de mercadorias e serviços em alíquotas diferentes da padrão por resolução do Senado aprovada por maioria absoluta;
- Faculdade atribuída ao Confaz de reduzir e restabelecê-las;
- Possibilidade de diferenciação com base em quantidade ou tipo de consumo; e
- Definição por lei complementar de mercadorias e serviços cujas alíquotas poderão ser aumentadas ou reduzidas por lei estadual.

Benefícios e Incentivos fiscais:

- Definição pelo Confaz, desde que uniformes em todo o território nacional; e
- Possibilidade de definição por lei complementar de benefícios e incentivos em favor de micro e pequenas empresas ou em atendimento a regimes aduaneiros.

Matérias para lei complementar – fatos geradores, base de cálculo (com adição do próprio imposto); regime de compensação, aproveitamento de crédito, substituição tributária, processo administrativo fiscal, dentre outras.

Outras Matérias

Limites para a carga tributária – lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária em relação ao IR, IVA-Federal e novo ICMS.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O substitutivo aprovado pela CESP da Câmara dos Deputados apresenta melhorias em relação ao sistema tributário atual em termos de simplificação e desoneração da atividade produtiva, notadamente:

- Desoneração do investimento – cronograma de redução do prazo de utilização dos créditos de ICMS e do IVA-F sobre bens de capital;
- Desoneração das exportações – recolhimento do ICMS no estado de destino;
- Transferência a terceiros de saldos credores de ICMS e IVA-F após implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);
- Desoneração da folha de salários – cronograma de redução da contribuição patronal ao INSS e extinção do Salário-Educação;
- Simplificação – redução do número de tributos (extinção da CSLL, Cofins e PIS) e unificação da legislação do ICMS; e
- Não cumulatividade – uso de créditos sobre bens de uso e consumo no IVA-F.

A proposta, contudo, deve ser revisada para assegurar efetiva neutralidade do novo modelo quanto à carga tributária e garantir amplo direito de apropriação de créditos tributários do IVA-F e do ICMS no texto constitucional.

Quanto à neutralidade, são inaceitáveis aumentos de tributação decorrentes da definição de novas alíquotas bem como do aumento da CFEM.

Nesse sentido, são necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- Assegurar a não-cumulatividade do IVA-F no texto constitucional;
- Impedir a cobrança por dentro de tributos;
- Eliminar possibilidade de lei fixar ressalvas para o aproveitamento de créditos sobre bens de uso e consumo;
- Garantir a transferência de créditos a terceiros no IVA-F;
- Reforçar garantia de neutralidade tributária da reforma;
- Eliminar majoração da base de cálculo e de alíquotas da CFEM;
- Garantir crédito imediato do IVA-F sobre aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
- Permitir aproveitamento imediato de saldos credores do IVA-F e do ICMS de contribuintes que usarem o SPED;
- Assegurar aproveitamento de créditos do IVA-F e do ICMS no caso de operações sujeitas à isenção;
- Suprimir competência residual para criação de novas contribuições sociais;
- Não convalidar benefícios fiscais para importações; e
- Aplicar o princípio da anterioridade ao novo ICMS (majorações do imposto só devem produzir efeitos no exercício financeiro seguinte).

O substitutivo citado acima foi aprovado em novembro de 2008. Em 2015, foi criada outra CESP para propor novo modelo de reforma tributária. Desde sua criação, a Comissão promoveu várias audiências públicas pelas quais pode-se notar convergência com o modelo adotado em 2008, principalmente no que tange a:

- Harmonização da base de cálculo e aproveitamento do crédito financeiro do ICMS, PIS/Cofins e IPI;
- Uniformização da legislação do ICMS;
- Redução gradual das alíquotas interestaduais de ICMS; e
- Convalidação dos benefícios de ICMS;

Entretanto, devem ser afastadas medidas que representariam retrocessos em termos da competitividade da indústria nacional, notadamente:

- Tributação de lucros e dividendos;
- Cobrança da CFEM sobre o faturamento bruto; e
- Atribuição de caráter arrecadatário ao imposto de exportação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aprovado o projeto), CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão em Ordem do Dia)**. SF.

Nova CPMF

PEC 140/2015 do Poder Executivo, que “Acrescenta o art. 90-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Foco: Instituição de nova vigência da CPMF até 31/12/2019.

O QUE É

Institui nova vigência da CPMF, sob a alíquota de 0,20%, até a data de 31/12/2019.

Determina que o montante arrecadado com o tributo será destinado ao financiamento da Previdência Social, não integrando a base de cálculo da Receita Corrente Líquida da União.

Permite a incidência do tributo sobre operações com ouro, ativo financeiro e em duplicidade com outros tributos.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A criação de um novo tributo cumulativo eleva ainda mais os custos de transação e de intermediação financeira, distorce os preços relativos e denota pouca transparência, uma vez que é praticamente impossível calcular a parcela de CPMF no preço final de um produto. Além disso, o caráter cumulativo da CPMF é prejudicial à competitividade do setor produtivo brasileiro, mostrando-se contraproducente em um contexto de retração da atividade econômica.

O Congresso Nacional já se manifestou contrariamente à volta da contribuição por duas vezes: a primeira, com a rejeição da prorrogação da CPMF; e a segunda, em 2011, no processo de discussão da Lei Complementar 141/2012, que regulamentou a Emenda Constitucional 29, quando foi rejeitada a criação da CSS.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aguarda designação de relator), CESP e Plenário. SF.

Convalidação de Incentivos Fiscais – ICMS

PLP 54/2015 (PLS-C 130/2014 da senadora Lúcia Vânia – PSB/GO), que “Dispõe sobre convênio que permita aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea ‘g’ da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais”.

Foco: Convalidação de incentivos fiscais de ICMS.

Obs.: Apensados a este os PLPs 85/2011, 188/2012 e 435/2014.



O QUE É

O projeto aprovado no Senado convalida os atos normativos de concessão de benefícios ou de incentivos fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS, da seguinte forma:

Requisitos – para que ocorra a convalidação é necessária a análise pelo Confaz dos convênios celebrados, com o seguinte quórum para deliberação:

- Dois terços das unidades federativas cumulado com o quorum regional (uma unidade das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, duas unidades da região Norte e três unidades da região Nordeste).

Elimina-se assim a necessidade da unanimidade na convalidação. Com isso, ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, relativos a operações e prestações alcançadas por benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS, concedidos por legislação estadual ou distrital editada até a data de publicação da Lei Complementar.

Prazos – os incentivos fiscais vigorarão por período máximo contado após a produção de efeitos do respectivo convênio. Os prazos máximos para prorrogação são de:

- a) 15 anos para as atividades agropecuária, industrial e investimento em infraestrutura de transporte;
- b) 8 anos para os projetos de manutenção ou incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional;
- c) 5 anos para a manutenção ou ao incremento das atividades comerciais;
- d) 3 anos para as operações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais; e
- e) 1 ano para os demais convênios.

Rescisão – a unidade federada concedente poderá revogar o ato concessivo ou reduzir o alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais antes do termo final de fruição.

Ampliação – as unidades federadas poderão:

- a) estender a concessão a outros contribuintes estabelecidos em seu território, sob as mesmas condições e nos prazos limites de fruição; e
- b) aderir aos benefícios concedidos por outra unidade federada da mesma região.

□ NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Incentivos e benefícios fiscais concedidos pelos Estados são práticas reiteradas no País. Contudo, a questão é controvertida nos tribunais. No âmbito do STF, a matéria está na iminência de ser abordada por súmula vinculante. Há forte tendência de declaração de inconstitucionalidade de incentivos e benefícios fiscais não convalidados no âmbito do Confaz. Esse entendimento implicaria geração de um passivo tributário não provisionado pelas empresas que, legitimamente, fruíram de benefícios ofertados pelos Estados para o incremento da atividade produtiva.

O texto aprovado no Senado Federal busca equacionar a matéria, permitindo: a) remissão dos créditos tributários decorrentes das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos por legislação estadual; e b) reinstituição das isenções, incentivos e benefícios que ainda se encontrem em vigor.

Ao retirar a necessidade de aprovação dos benefícios pela unanimidade do Confaz, o projeto sana a principal causa de inviabilidade de convalidação, preservando tanto a autonomia dos Estados para dispor sobre o ICMS como a possibilidade de efetivação, no âmbito estadual, de políticas públicas de incentivo ao investimento na atividade produtiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD – CFT (aguarda designação de relator)**, CCJC e Plenário.

Infraestrutura Social

Reforma da Previdência

PEC 10/2008 do senador Paulo Paim (PT/RS) que “Estabelece idade mínima para a concessão de aposentadoria no regime geral de previdência social, bem como regra de transição”.

Foco: Vedação do fator previdenciário e fixação de idade mínima para aposentadoria no RGPS.

O QUE É

Estabelece novas regras para a concessão da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e veda a utilização de qualquer fator de redução do valor do salário de benefício.

Extinção do fator previdenciário – determina que a aposentadoria dar-se-á aos 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher, vedada a aplicação de qualquer tipo de redutor sobre o valor do salário de benefício.

Limite de idade – fixa como requisito cumulativo para aposentadoria o limite de idade de 51 anos para os homens e 46 para as mulheres, ampliados em um ano a cada três, contados da publicação desta Emenda, até atingirem o limite de 60 e 55 anos, respectivamente.

Aumento do valor de benefícios em vigor – assegura aos já aposentados na data da publicação da Emenda e aos que estiverem em atividade sujeita ao RGPS, ou a ele retornarem a qualquer tempo, acréscimo no valor de seu benefício equivalente a 1/35, se homem, e 1/30, se mulher, por ano de contribuição adicional. Esse acréscimo será concedido a cada três anos ou no momento em que o aposentado se afastar da atividade definitivamente. O valor da aposentadoria acrescido do adicional deve observar o limite máximo dos benefícios do RGPS.



□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA**

A reforma da Previdência é importante para a manutenção do seu caráter solidário e universal. O equilíbrio do sistema e a consequente diminuição do *deficit* previdenciário dependem da adoção de critérios objetivos que valorizem a forma de trabalho e garantam o direito dos trabalhadores.

Adiar a reforma significa privilegiar a geração atual de trabalhadores em detrimento daqueles que ainda entrarão no mercado de trabalho. E quanto mais tarde vierem as alterações, maior será o custo suportado pela nova geração.

Os problemas de financiamento da Previdência já estão presentes. O percentual do PIB gasto com benefícios previdenciários no Brasil é muito superior ao de países com nível de desenvolvimento semelhante. Mesmo com um percentual ainda pequeno de idosos na população, as regras previdenciárias atuais geraram despesas equivalentes a 7,1% do PIB em 2014. Essas despesas referem-se apenas ao regime que cobre o setor privado (RGPS). Se incluídas também as despesas da previdência dos servidores públicos, o total gasto com previdência no Brasil alcançou quase 12,0% do PIB em 2014.

A reforma do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) deve observar as seguintes premissas: a) respeitar o direito adquirido; b) adotar idade mínima para as aposentadorias por tempo de contribuição; c) ampliar, gradualmente, a idade mínima para aposentadoria por tempo de contribuição; d) equiparar ou reduzir o diferencial do tempo de contribuição das mulheres aos homens na aposentadoria por tempo de contribuição; e) diferenciar o piso dos benefícios previdenciários do piso dos benefícios assistenciais.

A PEC 10/2008, contudo, não viabiliza o necessário equilíbrio atuarial, visto que desconsidera a força produtiva do trabalhador e a importância do trabalho para o desenvolvimento econômico, possibilitando que segurados jovens se afastem do mercado de trabalho.

Ainda, ao extinguir a aplicação do fator de redução do valor do benefício, a proposta desconsidera a necessidade de se estabelecer a equivalência entre as contribuições pagas e o benefício auferido, preservando o equilíbrio e a solidariedade do sistema, além de colocar o sistema previdenciário brasileiro na contramão da tendência mundial de elevação da idade mínima exigida para aposentadoria.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda parecer do relator, senador José Medeiros – PPS/MT) e Plenário. CD.

Regulamentação da Economia



Regras claras e estáveis geram confiança no investidor

O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis que garantam segurança ao investidor.

O processo de regulamentação da economia deve ter como referência:

- Ações preventivas e educativas;
- Proporcionalidade e precisão;
- Efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo;
- Participação das partes afetadas;
- Respeito às normas, aos contratos e aos acordos internacionais, que devem garantir;
- Baixo custo de transação da economia;
- Eficiência na alocação de recursos;
- Processo ágil de adaptação do setor produtivo às inovações tecnológicas e institucionais; e
- Competitividade e direitos de propriedade.

Direito de Propriedade e Contratos

Mecanismos eficazes e de baixo custo para garantia de contratos e do direito de propriedade são pré-requisitos para investimentos na atividade produtiva

A legislação deve oferecer garantias rápidas e efetivas de proteção ao direito de propriedade e reduzir as incertezas quanto ao cumprimento de contratos para:

- Estimular decisões de investimento;
- Criar ambiente propício e estável à realização de negócios;
- Coibir práticas ilícitas; e
- Desonerar os valores dos contratos de sobrepreços, que antecipam riscos de mora e de despesas jurídicas pelo não cumprimento do contrato.

PLC 69/2014 (PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo – PSDB/PE), que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

Foco: Desconsideração da personalidade jurídica.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 17.

PLS 330/2013 do senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE), que “Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, e dá outras providências”.

Foco: Normas para proteção, tratamento e o uso de dados das pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado.

Obs.: Tramita em conjunto com os PLSs 131 e 181/2014.



O QUE É

Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção, ao tratamento e ao uso de dados pessoais.

Abrangência da regulamentação – a Lei aplica-se ao uso e ao tratamento de dados pessoais realizados no território nacional ou que nele produza ou possa produzir efeito, qualquer que seja o mecanismo empregado. Aplica-se também: a) à atividade realizada

por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou possua, pelo menos, um integrante do mesmo grupo econômico com estabelecimento no Brasil; b) quando a coleta, armazenamento ou utilização dos dados pessoais ocorrer em local onde seja aplicável a lei brasileira por força de tratado ou convenção.

Direitos do Titular – inclui entre os direitos básicos do titular dos dados pessoais o consentimento livre, específico, inequívoco e informado sobre coleta, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá sempre ocorrer de forma destacada.

O titular poderá requerer do responsável o acesso à integralidade de seus dados pessoais, assim como a confirmação acerca do seu tratamento, bem como requerer, justificadamente, a elaboração de relatório que contenha todas as informações relevantes sobre o tratamento, tais como finalidade, forma de coleta e período de conservação. O requerimento do titular será atendido no prazo de sete dias úteis, de forma gratuita, de maneira que a resposta seja de fácil compreensão.

Tratamento de dados pessoais – o tratamento de dados pessoais deve ser realizado mediante consentimento livre, específico, inequívoco e informado concedido pelo titular dos dados. O consentimento do titular deve ser prestado de forma apartada do restante das declarações e dizer respeito a finalidade legítima, específica e delimitada.

Correção e bloqueio de dados – sempre que constatar falsidade ou inexatidão nos seus dados, o titular poderá requerer, sem qualquer ônus, a sua imediata correção. Constatado que o tratamento de dados se deu de forma inadequada, desnecessária, desproporcional, em contrariedade à finalidade que fundamentou sua coleta ou em violação a qualquer dispositivo da Lei, o titular poderá requerer, sem qualquer ônus, o seu imediato bloqueio, cancelamento ou dissociação, que será realizado pelo responsável no prazo de sete dias úteis.

Fiscalização/Fim da Interconexão – as autoridades administrativas competentes fiscalizarão a comunicação e a interconexão de dados pessoais, podendo determinar, mediante processo administrativo, que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento dos dados, o fim da interconexão ou outras medidas que garantam os direitos dos titulares.

Transferência Internacional de dados – a transferência internacional de dados pessoais somente pode ser realizada nas seguintes hipóteses: a) para países que proporcionem o mesmo grau de proteção de dados previsto na Lei; b) quando o titular, após ser devidamente informado do caráter internacional do tratamento e dos riscos existentes no tratamento de dados no país de destino, consentir de forma específica e própria; c) quando necessário para o cumprimento de obrigação prevista na legislação brasileira; d) quando necessário para tutela da saúde ou proteção da incolumidade física do titular ou de terceiro; e) na cooperação internacional entre estados relativa às atividades de inteligência e investigação, conforme previsto nos instrumentos de direito internacional dos quais o Brasil seja signatário.

Penalidades – as infrações à Lei ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas: a) advertência, com indicação de prazo para a adoção de medidas corretivas; b) alteração, retificação ou cancelamento do banco de dados; c) multa de até 5% do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos; d) suspensão, parcial ou total, das atividades de tratamento de dados pessoais; e) proibição, parcial ou total, das atividades de tratamento de dados pessoais; f) intervenção judicial.

□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS**



A utilização adequada dos dados pessoais coletados pode tornar a atividade empresarial mais segura e previsível, tornando-a, ao mesmo tempo, mais atrativa para os próprios consumidores, pela possibilidade de manter o custo do produto em um patamar menor após a diminuição do risco potencial de inadimplemento (ou de ocorrência do sinistro) – daí a relevância social da utilização de informações pessoais.

Para a indústria, os dados podem ser encarados como insumos vitais para a tomada de decisão, num cenário em que a imensa quantidade de informação disponível permite que a concepção dos produtos, o design, os testes com novos materiais, os protótipos, a arquitetura da fábrica, a organização da linha de produção, o estoque de materiais, o manual dos equipamentos, estejam todos conectados. Além disso, o tratamento de dados em aplicações de Internet das Coisas tem contribuído com o aumento da produtividade, com a redução dos custos de operação e com o aumento da segurança do trabalhador.

O substitutivo aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia avançou em relação ao projeto original, contudo, o texto ainda merece aprimoramentos no sentido de:

- Proibir a aplicação da lei brasileira sobre atividades que não tenham por objetivo a oferta ou fornecimento de serviços ao público brasileiro, e ainda, sobre atividades de tratamento de dados que estejam meramente em trânsito no território nacional;
- Harmonizar as condições para desanonimização dos dados;
- Permitir o consentimento tácito e/ou presumido para fornecimento de dados, em harmonia com as hipóteses de manifestação de vontade do Direito Civil brasileiro;
- Ampliar os prazos para atendimento aos requerimentos do titular para acesso a seus dados pessoais, correção e bloqueio do tratamento;
- Prorrogar a entrada em vigor da norma que deve ser, preferencialmente, de dois anos;
- Suprimir dispositivo que prevê a edição de regulamento para estabelecer regras suplementares de segurança para o tratamento dos dados pessoais. O tratamento de dados pessoais

sensíveis já é submetido a normas diferenciadas, suficientes para que o responsável adote as melhores práticas de segurança;

- Deixar expresso que a responsabilidade das empresas ou entidades integrantes de grupo econômico, quando pelo menos uma delas praticar infração à Lei, é subsidiária e não solidária, conforme previsto no texto; e
- Revisar as sanções administrativas previstas no substitutivo. As penalidades são desproporcionais, dissociadas da natureza da violação e dos danos efetivamente causados, colocam em risco a preservação de empresas e representam um fator de desestímulo à atração de investimentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCT (aprovado o projeto com substitutivo), **CMA (aguarda parecer do relator, senador Aloysio Nunes Ferreira – PSDB/SP)**, CAE e CCJ. CD.

PLS 559/2013 da Comissão de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do SF, que “Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

Foco: Normatização única para as modalidades de licitação e contratos da Administração Pública.

O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal prevê normatização única para licitações e contratos da Administração Pública. Entre as principais novidades, destacam-se:

- No capítulo que trata dos procedimentos, das modalidades e dos seus tipos licitatórios, foi incluída a inversão de fases, com julgamento das propostas antes da habilitação, ressalvada a modalidade do pregão. O processo licitatório, agora, deverá ser realizado preferencialmente sob a forma eletrônica. Há previsão da não divulgação, pela Administração, dos preços estimados, não prevalecendo o sigilo para os órgãos de controle;
- O substitutivo mantém as quatro modalidades de licitação previstas no texto original: pregão, concorrência, concurso e leilão, ressalvando que a Administração Pública poderá servir-se dos procedimentos auxiliares de pré-qualificação, do credenciamento e do sistema de registro de preços. Veda a utilização do pregão para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

- O julgamento das propostas será realizado pelos critérios de: menor preço; técnica e preço; maior lance; maior desconto e maior retorno econômico. No julgamento pelo critério de técnica e preço, a classificação dos licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada da valoração das propostas técnica e de preço, sendo atribuível à proposta técnica o fator de ponderação mínimo de 70%. No julgamento pelo critério de melhor técnica ou de técnica e preço, as exigências não poderão ser genéricas ou imprecisas;
- O regime de contratação integrada para obras e serviços de engenharia foi incorporado do RDC. Tal regime poderá ser utilizado apenas para a execução de empreendimentos com valor de referência estimado superior a R\$ 500 milhões de reais;
- Veda a licitação de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo;
- Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto demonstrados por meio de parecer técnico aprovado pela autoridade competente, a garantia poderá ser de até 100%, do valor do contrato; e
- A proposta também prevê o procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), a ser regulamentado. Com a MIP, a iniciativa privada poderá trabalhar na estruturação de projetos, bem como em suas modelagens, englobando, além do desenvolvimento do projeto, a apresentação de estudos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e outros documentos inerentes à licitação.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

A criação de novo marco legal para licitações e contratos da Administração Pública mostra-se adequada para melhorar a qualidade das contratações com o Poder Público e criar novas oportunidades de negócios.

Ademais, a unificação dos diplomas legais é oportuna na medida em que traz para uma só lei o regime de pregão, o RDC, o registro de preços e de pré-qualificação, conferindo maior segurança jurídica aos intérpretes de uma legislação que passará a ser consolidada.

No substitutivo aprovado na Comissão de Infraestrutura subsistem os pontos positivos da proposta:

- MIP: mecanismo já adotado nas concessões, nele a iniciativa privada poderá trabalhar na estruturação de projetos bem como em suas modelagens;
- Melhor definição das competências dos órgãos anuentes no licenciamento ambiental;

- Os contratos para execução de obras e serviços de engenharia, fornecimentos complexos ou serviços de longa duração deverão conter cláusula que estipule a divisão expressa de riscos entre as partes.

Como pontos desfavoráveis, destacam-se:

- Pregão: não se deve aplicar a modalidade pregão para obras e serviços de engenharia que, por sua natureza, devem ser julgados por critérios predominantemente técnicos;
- Utilização de orçamentos oficiais de referência: a adoção de sistemas de preços como parâmetros exclusivos para orçamentação mostra-se incompatível com contratos vinculados ao preço global;
- Pré-qualificação: contém falhas que podem permitir a habilitação de licitantes sem capacidade para executar o contrato;
- Capítulo único para tratar de produtos padronizados, obras e serviços de engenharia e obras de grande vulto; e
- o Seguro-Garantia, de até 100% do valor do contrato, para obras de grande vulto pode inviabilizar a contratação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – tramita, a requerimento, simultaneamente nas: CI (aprovado o projeto com substitutivo), **CAE (aguarda parecer do relator, senador Fernando Bezerra Coelho – PSB/PE), CCJ (aguarda parecer do relator, senador Eunício Oliveira – PMDB/CE), CEDN (aguarda designação de relator)** e Plenário. CD.

PL 2289/2007 do deputado Beto Faro (PT/PA), que “Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art. 1º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências”.

Foco: Aquisição e arrendamento de imóvel rural por pessoas estrangeiras.

Obs.: Apensados a este os PLs 2376/2007; 3483 e 4240/2008, 4059/2012 e 1053/2015.

O QUE É

O substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) estabelece novas regras para aquisição de terras por estrangeiros.

Exclui da abrangência e das restrições impostas pela nova lei as pessoas jurídicas brasileiras, ainda que constituídas ou controladas direta ou indiretamente por pessoas privadas, físicas ou jurídicas estrangeiras.

Outras inovações:

Proibição para aquisição de imóveis rurais – estabelece que não poderão adquirir imóveis rurais, mediante a aquisição direta ou indireta de controle societário, constituição de fundo de investimento imobiliário ou contratação de consórcios, as seguintes pessoas jurídicas:

- a) Organização Não Governamental (ONG) com atuação no território brasileiro que tenha sede no exterior ou estabelecida no Brasil, cujo orçamento anual seja proveniente, na sua maior parte, de uma mesma pessoa física estrangeira ou empresa com sede no exterior ou, ainda, de mais de uma dessas fontes quando coligadas;
- b) Fundação particular quando os seus instituidores forem: 1) pessoas físicas estrangeiras; 2) empresa com sede no exterior; e 3) empresas estrangeiras ou empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil com sede no exterior; e
- c) Os fundos soberanos constituídos por estados estrangeiros.

Ressalva que a proibição não se aplica às companhias de capital aberto com ações negociadas em bolsa de valores no Brasil ou no exterior.

Limitação de área – a soma das áreas rurais pertencentes e arrendadas a pessoas estrangeiras não poderá ultrapassar a um quarto da superfície dos municípios onde se situem. As pessoas da mesma nacionalidade não poderão ser proprietárias ou arrendatárias, em cada município, de mais de 40% desse limite.

Autorização do Congresso Nacional/Implantação de projeto agroindustrial – atribui ao Congresso Nacional, mediante decreto legislativo, por manifestação prévia do Poder Executivo, competência para autorizar a aquisição de imóvel por pessoa estrangeira além dos limites fixados na nova lei, quando se tratar da implantação de projeto agroindustrial que agregue valor, gere renda e emprego.

Aquisição por sociedade estrangeira/vinculação – imóveis rurais adquiridos por sociedade estrangeira no país deverão ser associados a projeto agroindustrial que agregue valor, gere renda e emprego à região e que obedeçam aos princípios da função social da propriedade e desde que autorizados expressamente por ato do Poder Executivo (Código Civil, art. 1.134).

Revogação/Convalidação das aquisições – revoga a lei em vigor que dispõe sobre aquisição de terras por estrangeiros (Lei nº 5.709/1971) e convalida as aquisições e os arrendamentos de imóveis rurais celebrados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras durante sua vigência.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA**

O substitutivo aprovado confere tratamento adequado para a matéria, pois não impede os investimentos no país por diversas atividades empresariais produtivas nos segmentos de florestas plantadas, cana de açúcar, biodiesel, e outros ramos do agronegócio, autoprodutores, além de atividades de mineração.

Pontos positivos:

- Permite a aquisição e arrendamento de terras por estrangeiros pelas pessoas jurídicas brasileiras, ainda que constituídas ou controladas direta ou indiretamente por pessoas privadas, físicas ou jurídicas estrangeiras e companhias de capital aberto com ações negociadas em bolsa de valores no Brasil ou no exterior;
- Mantém as limitações às aquisições de terras por empresas estrangeiras e por ONGs estrangeiras, conforme preocupação manifestada em parecer da AGU;
- Convalida as aquisições e os arrendamentos de imóveis rurais celebrados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras durante a vigência da Lei nº 5.709 de 7 de outubro de 1.971 (Lei que regula a aquisição de terras por estrangeiros).

Apesar de positiva a convalidação, a redação proposta não confere a segurança jurídica necessária às empresas brasileiras controladas por capital estrangeiro. Não se pode afirmar com certeza que a expressão pessoas físicas brasileiras abrangerá “empresas brasileiras controladas por capital estrangeiro”.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – tramita em regime de urgência – CREDN (aprovado o projeto com substitutivo), CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), CESP (aguarda constituição) e Plenário (pronto para a Ordem do Dia). SF.

PL 7477/2014 do deputado Antonio Balhmann (PROS/CE), que “Dispõe sobre a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores de produtos industrializados e dá outras providências”.

Foco: Regulação da relação contratual de distribuição de produtos industrializados .



O QUE É

Regula a relação contratual de distribuição de produtos industrializados para definir os objetos, os elementos obrigatórios e as cláusulas inerentes ao contrato de distribuição, as obrigações e práticas vedadas ao fornecedor e ao distribuidor. Determina que o

lucro do distribuidor deve ser contratualmente garantido pelo fornecedor. O projeto não abrange os veículos automotores, que estão sujeitos à legislação própria.

Elementos obrigatórios ao contrato de distribuição – estabelece que a especificação dos produtos a serem distribuídos, a delimitação do território destinado à atuação do distribuidor e a descrição dos investimentos, das instalações de acomodação e de armazenamento e dos equipamentos necessários para a implementação do negócio são elementos obrigatórios aos contratos de distribuição.

Uso da marca – o uso da marca do fornecedor pelo distribuidor como instrumento de estratégia comercial deve ser obrigatoriamente livre de cobranças adicionais. É vedado uso de marca que possa causar prejuízo ao fornecedor ou denegrir seu conceito.

Critério da territorialidade – as distâncias mínimas entre os estabelecimentos dos distribuidores devem ser fixadas no contrato de distribuição.

Venda direta pelo fornecedor – proíbe a venda direta **do fornecedor** ao varejista ou consumidor sem a prévia e expressa autorização do distribuidor responsável por aquele território caso não haja entendimento prévio no contrato celebrado entre as partes. Nessa hipótese, o fornecedor fica obrigado a remunerar o distribuidor mediante pagamento de comissão sobre as vendas realizadas.

Redução espacial do território de atuação do distribuidor – durante a relação contratual, o fornecedor poderá solicitar ao distribuidor a redução espacial de seu território de atuação, desde que regulamentado contratualmente entre as partes e mediante pagamento de comissão.

Preços de venda ao distribuidor – estabelece como responsabilidade do fornecedor a manutenção do mesmo padrão de preços e condições de pagamento para toda a rede de distribuidores. Veda práticas de preço ao distribuidor que promovam concorrência desleal entre este e demais agentes econômicos do setor de varejo.

Vigência e extinção do contrato de distribuição – o contrato de distribuição terá vigência mínima de cinco anos e poderá ser extinto, por ambas as partes, desde que observada comunicação por escrito com prazo mínimo de 90 dias.

Caso o fornecedor opte por extinguir o contrato, de maneira imotivada, ficará obrigado a:

- a) a adquirir pelo preço de mercado todo o estoque em poder do distribuidor, bem como todos os bens, equipamentos, maquinários e instalações destinados à distribuição dos produtos;
- b) indenizar o distribuidor em valor correspondente ao investimento realizado cujo retorno não tenha ocorrido durante a vigência do contrato;
- c) arcar com os custos inerentes à descaracterização de suas marcas;
- d) arcar com todo o passivo trabalhista causado ao distribuidor em razão da dispensa de funcionários voltados à distribuição de seus produtos e decorrente da extinção imotivada do contrato;
- e) indenizar o distribuidor pelas perdas e danos.



□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**

A proposta mostra-se prejudicial ao setor produtivo, pois apresenta viés interventivo na relação contratual, desconsidera as características contemporâneas do contrato de distribuição, definindo de forma rígida e inflexível diversos elementos do contrato. Ademais, o projeto desconsidera o caráter colaborativo dos contratos empresariais, desprestigiando os princípios da liberdade contratual e da autonomia da vontade.

■ **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

CD – CDC (aguarda parecer do relator, deputado Eli Corrêa Filho – DEM/SP), CDEICS e CCJC. SF.

Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação

Estimular a inovação nas empresas é essencial para o aumento da competitividade e produtividade

O desenvolvimento tecnológico e inovação são essenciais para assegurar a competitividade e o desenvolvimento das empresas em um cenário de mudanças tecnológicas crescentes e rápidas.

Custos elevados, riscos econômicos, escassez de fontes de financiamento, demora na análise de pedidos de patentes, entre outros fatores, dificultam investimentos das empresas em inovação.

Deve-se avançar no sentido de proteger mais efetivamente a propriedade intelectual. É necessário reprimir com maior rigor a pirataria, com reformas na legislação penal e na processual. A adequada proteção da propriedade intelectual incentiva investimentos no aperfeiçoamento de produtos e inibe a concorrência desleal.

São temas prioritários: o aprimoramento das normas relativas à propriedade industrial, garantindo níveis adequados de proteção e de concorrência; e a defesa da segurança jurídica, por meio de critérios objetivos de patenteabilidade.

PL 139/1999 do deputado Alberto Goldman (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que “regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”, modificando dispositivos que dispõem sobre direitos conferidos pela patente e a concessão de licença compulsória”.

Foco: Comercialização no Brasil de produto colocado em outro mercado pelo titular da patente e ampliação das hipóteses de Licença Compulsória.

Obs.: Apensados a este 15 projetos.



O QUE É

O substitutivo apresentado na CCJC prevê as seguintes alterações na Lei de Propriedade Intelectual:

- Permissão para que o produto colocado no mercado, interno ou externo, pelo titular da patente ou por terceiro com seu consentimento, seja livremente comercializado no Brasil, inserindo no Direito Brasileiro o instituto da exaustão internacional de direitos;
- Ampliação das hipóteses de licença compulsória de patentes, admitindo-a mesmo nos casos de inviabilidade econômica de exploração da patente internamente;
- Regulamentação da oposição ao pedido de patente, tornando-a parte do processo de concessão;
- Uso público não comercial de produto ou processo objeto de patente;
- Anuência prévia da Anvisa como requisito obrigatório para concessão de patente de produtos e processos farmacêuticos;
- Permissão para concessão de licença compulsória por simples portaria ministerial sendo vedada a possibilidade de análise pelo Poder Judiciário quanto à existência de fins de interesse público para que se configure o uso público não comercial da patente;
- Vedação a patentes de nova propriedade ou novo uso de uma substância conhecida, ou do mero uso de um processo conhecido, a menos que resulte em um novo produto. Também são vedadas patentes de novas formas de substâncias já conhecidas que não resultem no aprimoramento da eficácia conhecida da substância.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

As inovações acolhidas pelo substitutivo apresentado na CCJC são desnecessárias e incompatíveis com os objetivos estratégicos de maior inserção do Brasil no mercado internacional, de estímulo ao inventor nacional e de desenvolvimento do setor industrial no País.

Tais disposições são prejudiciais pois, ao ampliarem as hipóteses de licença compulsória, geram insegurança jurídica ao detentor da patente; desestimulam a atração de investimentos e a formação de *joint ventures* ao abrir o mercado brasileiro à importação indiscriminada; e não criam condições objetivas para a produção local.

Também não merecem acolhida por gerarem insegurança jurídica e tornarem ainda mais lento e burocrático o processo de concessão de patentes no Brasil, em desestímulo à inovação e ao desenvolvimento da indústria brasileira, as seguintes medidas:

- Imposição de novo requisito subjetivo de patenteabilidade denominado “avanço técnico significativo”;
- Criação de etapa formal de oposição durante o processamento do pedido de patente, alongando ainda mais o processo de análise para a concessão;
- Autorização pelo Poder Público de uso público não comercial do objeto de patentes sem o consentimento do titular da patente para fins de interesse público, retirando do Poder Judiciário a prerrogativa para reavaliar a decisão;
- Revogação do prazo mínimo de proteção da patente, atualmente estabelecido em 10 anos para a patente de invenção e 7 anos para a patente de modelo de utilidade;
- Exclusão da proteção de dados confidenciais;
- Anuência prévia da Anvisa quanto aos requisitos de patenteabilidade para produtos e processos farmacêuticos;
- Vedação à patente de segundo uso e de polimorfos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CSSF (rejeitado o projeto), CDEICS (rejeitado o projeto), **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado André Moura – PSC/SE)** e Plenário. SF.

PL 827/2015 do deputado Dilceu Sperafico (PP/PR), que “Altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências”.

Foco: Ampliação do controle sobre cultivares protegidas.

O QUE É

Altera a Lei de Proteção de Cultivares para ampliar as medidas de controle sobre a comercialização ilegal de cultivares protegidos.

Direito de proteção – amplia a proteção comercial às cultivares com as seguintes inclusões: a) estabelece que a proteção recai sobre qualquer forma de propagação da planta inteira, b) estende a proteção à cultivar essencialmente derivada de cultivar protegida e ao híbrido cuja produção exige a utilização repetida de cultivar.

Usos não onerosos – permite aos agricultores o direito de uso não oneroso da guarda e da conservação de semente para uso próprio, de acordo com as seguintes condições: a) aquisição de material de reprodução certificado; b) utilização do produto no prazo máximo de um ano e em no máximo 50% de sua área; c) pagamento dos *royalties* ao obtentor da cultivar e da tecnologia, independentemente de autorização prévia.

Da tutela judicial – estabelece prazo de cinco anos para a pretensão de reparação de dano causado por violação aos direitos de proteção de cultivares.

Tipificação penal – tipifica como crime e estabelece, respectivamente, pena de três anos e de três meses a um ano às seguintes ações: a) expor, ofertar, vender, consignar, beneficiar, embalar, reembalar, ceder a qualquer título, importar e exportar cultivar protegida ou suas partes, com denominação correta ou não, em inobservância à Lei ou sem a prévia e expressa autorização do titular; e b) reproduzir ou multiplicar, com finalidade de comercializar, material propagativo ou produto de colheita de cultivar protegida, com violação aos direitos do seu titular.

Ampliação das penas – As penas serão aumentadas de um terço à metade quando o agente: a) é ou foi representante, mandatário, preposto, sócio ou empregado do titular, do obtentor, de licenciado pelo titular ou de licenciado pelo obtentor da cultivar protegida; ou b) realiza qualquer ato que vise dissimular a comercialização de cultivar protegida ou suas partes. A multa poderá ser aumentada ou reduzida, em até dez vezes, em face das condições pessoais do agente e da magnitude da vantagem auferida.

Processo e procedimento judicial – o oficial do juízo será acompanhado por perito, em diligência de busca e apreensão, que verificará preliminarmente a existência do ilícito, podendo o juiz ordenar a apreensão de sementes, mudas ou do produto da colheita obtido pelo infrator com o emprego da cultivar protegida. Tratando-se de estabelecimentos agrícolas, industriais ou comerciais legalmente organizados e que estejam funcionando publicamente, as diligências preliminares limitar-se-ão à vistoria e apreensão dos produtos, quando ordenadas pelo juiz, não podendo ser paralisada a atividade lícitamente exercida.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA**

A proteção do direito de propriedade intelectual de empresas dedicadas ao melhoramento de variedades vegetais, conhecidas como obtentoras, é fundamental para a manutenção dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento que garantam a competitividade da agroindústria nacional.

Nesse sentido, o projeto acerta ao não abordar temas associados à biotecnologia e estabelecer medidas administrativas e penais que ampliem os direitos dos obtentores e reduzam o espaço para a pirataria de sementes, mantendo a razoabilidade das exceções associadas à aplicação destes direitos e ao regime que incide sobre cultivares de cana-de-açúcar.

Contudo, o texto deve ser aprimorado nos seguintes aspectos: a) ajustar o modelo de aplicação e pagamento dos *royalties* para melhor equacionar os interesses de obtentores, produtores e da indústria processadora; b) preservar de sanções civis e penais o terceiro de boa-fé que adquire o produto da colheita do produtor; c); e d) ampliar o prazo do regime de produção da cana-de-açúcar e sua extensão para outras culturas permanentes.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

■ **CD – CESP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Nilson Leitão – PSDB/MT, favorável ao projeto com substitutivo) e Plenário. SF.**

Comércio Exterior e Negociações Internacionais

A maior e melhor inserção do País nos fluxos de comércio e investimentos internacionais é chave para a retomada do crescimento econômico

Além dos permanentes esforços empresariais na busca de produtividade e eficiência, o Brasil precisa implementar uma agenda de política comercial que permita maior e melhor inserção nos fluxos de comércio e investimentos internacionais, que promova maior acesso a mercados, inclusão nas cadeias globais de valor e melhoria nas condições de competitividade dos produtos brasileiros.

A expansão do comércio, bem como dos fluxos internacionais de investimentos, é fator essencial para a ampliação da competitividade da indústria nacional, tanto pelo acesso a mercados, quanto pelo acesso a novas tecnologias.

A política comercial brasileira deve estar em sintonia com a nova realidade do comércio internacional, incluindo a emergência e expansão das cadeias globais de valor, a convergência entre indústria e serviços e a nova economia digital. Para tanto, a política comercial deve incluir:

- Internacionalização das empresas brasileiras, por meio de políticas de apoio à exportação e à importação e do investimento no exterior;
- Ampliação do acesso a mercados no exterior, com a celebração de novos acordos de livre comércio e com o aprimoramento dos acordos já existentes, incluindo temas como serviços, investimentos e compras governamentais;
- Promoção dos investimentos estrangeiros no Brasil e de brasileiros no exterior, por meio de assinatura de acordos para evitar a dupla tributação, acordos de investimentos, reformulação das leis de tributação de lucros no exterior e de expatriação de mão de obra;
- Modernização e implementação adequada dos instrumentos de defesa comercial;
- Promoção do acesso a insumos estratégicos e conexão às cadeias globais de valor;
- Desburocratização e simplificação das leis, dos regulamentos e dos processos do comércio exterior;
- Promoção de políticas coerentes de tributação, logística, financiamento, seguro e crédito no comércio exterior;
- Garantia de uma política cambial coerente com a política comercial brasileira; e
- Equilíbrio nos tratamentos fitossanitários, aduaneiros etc.

PL 717/2003 (PLC 176/2008) do deputado Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP, que “Dispõe sobre a importação e o fornecimento de produtos sujeitos à Regulamentação Técnica Federal”.
Foco: Sujeição dos produtos importados a normas de certificação de conformidade.



O QUE É

Aplica aos produtos importados para comercialização no país as mesmas regras de avaliação de conformidade aplicadas aos produtos similares nacionais para a conformação do atendimento da Regulamentação Técnica Federal.

Licenciamento para importação – a importação de produtos sujeitos à Regulamentação Técnica Federal, listados em regulamento, poderá estar sujeita ao regime de licenciamento não automático, garantindo-se sua conformidade. Esses produtos deverão ser relacionados por classificação tarifária nas respectivas regulamentações.

Recinto alfandegado – os órgãos responsáveis pela Regulamentação Técnica poderão atuar no recinto alfandegado em que o produto estiver armazenado.

Retenção de produtos – o produto importado que se apresente em desconformidade será retido pela autoridade aduaneira por prazo não superior a 60 dias, a ser determinado pelo órgão fiscalizador. Nesse período, o importador deverá promover a adequação ou providenciar a repatriação do produto. As custas de armazenagem, perdimento ou destruição dos bens ficarão por conta do importador. Caso esgotado o prazo, sem as devidas providências, será aplicada a pena de perdimento.

Sanções – sem prejuízo do perdimento dos bens, inclui entre as sanções aplicáveis ao importador, nos casos de apresentação de documentação falsa ou declaração dolosa, a possibilidade de suspensão ou cancelamento da habilitação ou credenciamento para operar como importador.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS**

O procedimento proposto não configura barreira não tarifária ao comércio, mostrando-se em conformidade com os objetivos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da Organização Mundial de Comércio (OMC) que já vincula os produtos nacionais por força do regulamento técnico federal.

O maior beneficiário da nova norma é o consumidor final, que terá a segurança de que o regulamento técnico federal, erigido para proteger a segurança e saúde humana, vegetal e animal, assim como o meio ambiente, será obrigatoriamente observado tanto por produtos nacionais, como importados.

Contudo, a efetiva apuração seria garantida se fosse obrigatória, e não facultativa, a sujeição dos produtos regulamentados ao licenciamento não automático, assegurando, assim, tratamento isonômico entre produtos nacionais e importados.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (PL 717/2003): aprovado o projeto com substitutivo. SF (PLC 176/2008): aprovado o projeto com emendas. **CD – Tramita em regime de urgência:** CDEICS (aprovadas as emendas do SF), CMADS (aprovadas as emendas do SF), CDC (aprovadas as emendas do SF) e **CCJC (aguarda designação de relator para apreciação das emendas do SF)** e Plenário.

PL 3410/2015 (PLS 136/2015 da senadora Lúcia Vânia – PSB/GO), que “Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações do País”.

Foco: Prestação de auxílio financeiro pela União para o fomento das exportações.

O QUE É

Obriga a União a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante de R\$ 1,95 bilhão, relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

O montante será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mensalmente, em parcelas iguais, tantas quantos forem os meses entre a data de publicação da Lei e o final do exercício de 2015, ou em uma única parcela caso seja sancionada após 31 de dezembro de 2015.

As entregas de recursos ocorrerão na forma fixada por regulamento, observando, entre outras condições, o seguinte:

- a) As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo da Lei;
- b) Do montante de recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio estado 75% e, aos seus Municípios, 25%. O rateio das parcelas entre os Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos Estados, aplicados no exercício de 2015.
- c) Serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na ordem estabelecida na Lei.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O projeto contribui para expansão de exportações e visa reativar, para o exercício de 2015, o Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX). Este auxílio surgiu no bojo de um amplo acordo federativo, vinculado ao reconhecimento da contribuição de todos os entes federados no esforço para expandir as exportações. Ressalte-se que os governos locais já contavam com o Auxílio, que vinha sendo pago regularmente desde 2004, de modo que seu corte, ou mesmo a instabilidade do pagamento, acarreta incerteza e prejuízos à programação financeira e orçamentária.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – CDEICS (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Júlio Cesar – PSD/PI, pela aprovação do projeto), CFT e CCJC.**

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A lei deve reforçar o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às micro e pequenas empresas, além de estimular o empreendedorismo

As micro e pequenas empresas (MPEs) têm papel fundamental na geração de empregos, desenvolvimento regional e inovação tecnológica. As especificidades e as vulnerabilidades dessas empresas demandam políticas de apoio específicas, conforme determina a Constituição Brasileira.

Apesar dos avanços propiciados pela aprovação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ainda é necessário aperfeiçoar e/ou construir políticas de apoio a essas empresas, notadamente quanto:

- À facilitação do acesso ao crédito, com menor exigência de garantias;
- À simplificação dos encargos e da legislação trabalhista;
- Ao estímulo à inserção internacional;
- Ao estímulo à inovação, ao empreendedorismo e à produtividade;
- À redução da burocracia;
- Ao estímulo à capacitação gerencial e dos funcionários;
- À simplificação e à redução da carga tributária; e
- Ao estímulo ao associativismo.

PLC 125/2015 (PLP 25/2007 do deputado Barbosa Neto – PDT/PR), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras providências”.

Foco: Alterações na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.



O QUE É

Altera os valores limítrofes para o enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte no Simples Nacional e dispõe sobre outros benefícios aos optantes, da seguinte forma:

Enquadramento no Simples – altera de R\$ 360.000,00 para R\$ 900.000,00 a receita bruta anual para enquadramento como microempresa. Amplia de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 7.200.000,00, até 2017, a receita bruta anual para enquadramento como empresa de pequeno porte. A partir de 2018, o limite de enquadramento passa de R\$ 7.200.000,00 para R\$ 14.400.000,00.

ICMS – a partir do limite de receita de R\$ 3.600.000,00, o Simples não abrangerá o ICMS, de forma que as empresas incluídas no Simples que tiverem montante de receita a partir desse valor recolherão o ICMS no regime normal.

Se o excesso de receita for superior a 20% do limite estabelecido, o recolhimento pelo regime normal será feito a partir do mês subsequente. Se for inferior a 20%, o recolhimento se dará no ano-calendário subsequente.

IPI – a partir do limite de R\$ 7.200.000,00 as empresas poderão optar por recolher o IPI por dentro ou por fora do Simples.

ISS – os municípios poderão estabelecer regime de ISS mais favorável que o previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A partir do limite de receita de R\$ 3.600.000,00, o Simples não abrangerá o ISS, de forma que as empresas incluídas no Simples que tiverem montante de receita a partir desse valor recolherão o ISS no regime normal.

Vedações – determina que não se enquadram no Simples somente as empresas devedoras dos impostos que o compõem. Atualmente, as devedoras de qualquer imposto não podem ser contempladas pelo regime.

Novos beneficiários – passa a ser permitido o ingresso no Simples de micro e pequenos produtores de cervejas, vinhos, licores e destilarias, bem como de serviços de arquitetura.

Sublimites de ICMS – sem prejuízo de adoção de todas as faixas de receita constantes nas tabelas de tributação, os Estados cujo PIB seja de até 1%, poderão adotar sublimite único de R\$ 1.800.000,00 para efeitos de recolhimento de ICMS na forma do Simples Nacional. Atualmente os sublimites são livremente adotados pelos Estados.

Parcelamento de débitos tributários – amplia, de 60 para 120, o número de parcelas possíveis no parcelamento de débitos tributários do Simples, observando-se parcela mínima de R\$ 100,00 ou o equivalente a 0,5% do faturamento no mês pelo estabelecimento, prevalecendo o que for maior.

Outros benefícios – permite que MPEs possam aderir a regimes aduaneiros especiais ou incentivos à exportação. Atualmente as MPEs estão vedadas de utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal.

Licitações – passa a ser exigida também a regularidade trabalhista das micro e pequenas empresas, além da fiscal, para efeito da contratação. Nas licitações de até R\$ 80.000,00 retira-se a obrigatoriedade de participação exclusiva de MPEs, aplicando-se à expressão

“preferencialmente”. Determina que a adoção de outros critérios de preferência, que não o cronológico, nas licitações para as MPEs só se aplica às empresas com receita bruta anual de até R\$ 3.600.000,00.

Investidores-anjos – autoriza as MPEs a admitir o aporte de capital, que não integrará o capital social da empresa e com finalidade de fomentar a inovação e investimentos produtivos. Os denominados investidores-anjos poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, que não serão considerados sócios e não terão direito de gerência ou voto na administração, bem como não responderão por qualquer dívida da empresa.

Instituição da Empresa Simples de Crédito – destina-se à realização de operações de empréstimos, financiamento e descontos de títulos de crédito perante pessoas jurídicas, exclusivamente com recursos próprios. A Empresa Simples de Crédito, deverá ser constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, empresário individual ou sociedade limitada constituída por pessoas naturais.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA**

No Brasil, as micro e pequenas empresas (MPEs) são desestimuladas a crescer. O regime tributário do Simples Nacional onera em demasia as empresas optantes que crescem, ultrapassam o limite de faturamento e são obrigadas a sair do regime simplificado, submetendo-se a aumento brusco na carga tributária.

O Projeto tem o intuito de evitar o desestímulo ao crescimento da empresa causado pelo aumento desproporcional da carga tributária por meio da ampliação dos limites para enquadramento como MPE, com previsão de atualização periódica, implantação de mecanismo de progressividade dentro de cada faixa de faturamento e parcela dedutível, nos moldes do IRPF.

Ainda no sentido de conferir melhores condições para as empresas optantes, o projeto prevê:

- a) Redução dos sublimites estaduais de ICMS: hoje a legislação prevê possível aplicação dos sublimites de 35%, 50% ou até 70% do limite do Simples, o que restringe os benefícios proporcionados a muitas empresas dos estados que os adotam;
- b) Exclusão do Simples somente das empresas devedoras dos impostos que o compõem: atualmente as empresas podem ser excluídas por qualquer débito para com o INSS e Fazendas Públicas;
- c) Permissão para que as MPEs possam aderir a regimes aduaneiros especiais ou incentivos à exportação: hoje as MPEs optantes pelo Simples Nacional estão impedidas de utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal. Essa vedação cria tratamento diferenciado, mas prejudicial às micro e pequenas empresas, contrapondo-se ao tratamento favorecido previsto na Constituição Federal;

d) Ampliação do parcelamento de passivo tributário: o projeto amplia de 60 para 120 meses a possibilidade de parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes do regime, permitindo recuperação das empresas em difícil situação financeira.

No entanto, deve-se levar em consideração que dispositivos do projeto que reduzem contribuições voltadas para a educação profissional dos trabalhadores brasileiros podem prejudicar, justamente, as micro e pequenas empresas que são as principais beneficiárias desses serviços.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). **SF** – CAE (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão em Ordem do Dia)**.

PLS-C 161/2014 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que “Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para excetuar os optantes pelo Simples Nacional da possibilidade de figurar como substitutos tributários”.

Foco: Vedação para que micro e pequenas empresas figurem como substituto tributário.



O QUE É

Veda que microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples figurem como substituto tributário.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

É salutar e merece apoio a vedação do mecanismo de substituição tributária do ICMS em transações que envolvam micro e pequenas empresas. A utilização do mecanismo da substituição tributária de forma generalizada acaba por retirar o benefício previsto na legislação do Simples Nacional.

O substituto, geralmente localizado no início da cadeia produtiva, ao pagar o tributo com base nas alíquotas regulares, perde o benefício da redução de alíquotas do Simples, anulando o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Geral e na Constituição Federal.

Ademais, os micro e pequenos empresários se veem obrigados a antecipar obrigações tributárias de terceiros, envolvendo inclusive substituídos localizados em outros Estados, burocratizando o procedimento que sobre a perspectiva do Simples deveria ser simplificado. Ainda que haja a perspectiva de recuperar o valor antecipado na substituição tributária por meio de compensações, a antecipação do pagamento do tributo pode inviabilizar a atividade produtiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Douglas Cintra – PTB/PE, pela prejudicialidade do projeto) e Plenário. CD.

PLP 351/2013 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para estabelecer que as multas aplicadas pela legislação fiscal não poderão exceder a 2% (dois por cento)”.

Foco: Limitação a 2% da incidência de multa de mora e de ofício aplicadas pela legislação do Simples Nacional.

O QUE É

Estabelece que as multas de mora e de ofício para as micro e pequenas empresas não poderão exceder o limite de 2%.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A aplicação de multas deve ter caráter meramente disciplinador e não arrecadatório. Nesse sentido, é positiva a proposta de teto diferenciado para as multas de mora e de ofício aplicadas às micro e pequenas empresas. A multa de mora, por exemplo, atualmente calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso, até o limite máximo de 20%, pode comprometer o fluxo de caixa, inviabilizando a atividade produtiva do micro e pequeno empresário.

A redução de custos é essencial para a sustentabilidade desse estrato de empresas em nosso país. De acordo com dados do IBGE, contidos no Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa 2014, no ano de 2013, as micro e pequenas representaram 84% dos empregadores no território nacional. Entretanto, atualmente, 58% das empresas não sobrevivem após o quinto ano de vida.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (aprovado o projeto), CFT (aguarda parecer do relator, deputado Fernando Monteiro – PP/PE) e Plenário. SF.

Integração Nacional

Promover política de desenvolvimento regional que garanta a redução das desigualdades regionais com inclusão social

Fomentar o desenvolvimento das regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-las ao espaço econômico brasileiro deve ser um dos aspectos prioritários de um programa nacional que busque desenvolvimento com inclusão social.

A política de desenvolvimento regional deve:

- Eliminar distorções tributárias que reduzem a capacidade competitiva dos produtos das regiões;
- Investir em infraestrutura, de forma a atrair o capital privado;
- Criar condições para o atendimento de carências básicas, dando atenção especial às políticas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, o que exige investimentos em educação e saúde; e
- Oferecer condições de financiamento adequadas às peculiaridades regionais.

PLS 656/2015 do senador Eunício Oliveira (PMDB/PE), que “Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene”.

Foco: Prorrogação da redução de imposto de renda para projetos na Sudene e Sudam.

O QUE É

Prorroga, de 2018 para 2023, o prazo para que as pessoas jurídicas protocolizem projetos para empreendimentos enquadrados nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudam e Sudene, caso este em que terão direito à redução de 75% do IR e adicionais.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O benefício fiscal ofertado faz parte do conjunto de instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional que visam estimular a formação do capital fixo e social nas regiões da Amazônia e do Nordeste.

Resultados significativos foram alcançados por meio de estímulos fiscais ao setor produtivo nessas regiões. A participação das regiões Norte e Nordeste no Produto Interno Bruto (PIB) ainda tem espaço para crescimento.

A prorrogação dos incentivos fiscais é desejável, uma vez que, além da insegurança jurídica provocada pelo término do prazo para aprovação dos empreendimentos, a perspectiva de extinção de benefícios fiscais gera tendência de migração de investimentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CDR (aprovado o projeto) e **CAE** (aguarda parecer da relatora, senadora Sandra Braga – PMDB/AM). CD.

PL 1241/2015 do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE), que “Altera o art. 4º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, que define ‘diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências’”.

Foco: Prorrogação do prazo para isenção do AFRMM para região Norte e Nordeste.

O QUE É

Prorrogação do prazo (até 31/12/2020) da isenção do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para as atividades produtivas nas regiões Norte e Nordeste.

Em 31 de dezembro de 2015, terminou a isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para as empresas estabelecidas nas regiões Norte e Nordeste e amparadas pela Lei nº 9.808/99.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A isenção da AFRMM representa redução de 25% no valor do frete das mercadorias importadas pelas empresas no modal marítimo. Especialmente para os insumos e mercadorias de baixo valor agregado, o seu impacto não será nada desprezível.

Dessa forma, se não houver a prorrogação da isenção do AFRMM, todas as empresas hoje localizadas na região Norte e Nordeste e amparadas pela Lei nº 9.808/99 passarão a pagar os valores atualmente isentos.

Tais isenções justificam-se pelo fato do Norte e o Nordeste apresentarem menor desenvolvimento econômico que as demais regiões do Brasil. O término dessas isenções poderá comprometer a competitividade de diversos setores industriais dessas regiões.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CVT (aprovado o projeto), Cindra (aprovado o projeto com emenda redacional), **CFT** (aguarda parecer da relatora, deputada **Simone Morgado** – **PMDB/PA**) e CCJC. SF.

Relações de Consumo

Compatibilizar a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, com a proteção do consumidor

A proteção ao consumidor qualifica-se como valor constitucional e representa um dos princípios básicos da ordem econômica, “fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa” (art. 170, V, da CF).

As propostas de alterações no CDC, portanto, devem buscar o equilíbrio entre os interesses de consumidores e de empresas, levando em consideração a importância de ações preventivas e educativas, os efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo devem ser precedidas de uma ampla consulta aos segmentos empresariais direta e indiretamente interessados no tema. Além disso, para que se evite burocratização e insegurança jurídica, o Código deve se ater a normas gerais, aplicadas uniformemente.

Importante frisar que a sobreposição de normas emanadas do Poder Legislativo, do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e dos órgãos reguladores e de fiscalização pode trazer enormes prejuízos aos consumidores e à sociedade, engessando e onerando as relações jurídicas e econômicas. Devem ser priorizadas políticas públicas já em vigor, que atendem satisfatoriamente ao objetivo de proteção do consumidor, sem excessos regulatórios.

PL 2010/2011 (PLS 536/2009 do senador Paulo Paim – PT/RS), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para obrigar a disponibilização de meios eficazes para viabilizar o reparo em garantia de produtos”.

Foco: Novas regras de garantia contra vícios do produto.

Obs.: Apensados a este 30 projetos.



O QUE É

Na ausência de serviço de assistência técnica autorizada em município de sua área de atuação, o fornecedor imediato deverá receber o produto defeituoso, se dentro do prazo de garantia legal ou do prazo de garantia complementar. Nesse caso, o fornecedor deverá: a) remeter o produto à assistência técnica autorizada de outra localidade, por sua própria conta e risco; b) entregar imediatamente ao consumidor a respectiva ordem de serviço, que deverá conter a data, a descrição do defeito e o

estado de conservação do produto; e c) responsabilizar-se pela entrega do referido produto consertado ao consumidor, respeitado o prazo fixado no CDC (30 dias).

Não sendo o vício sanado no prazo estabelecido, o consumidor poderá exigir uma das opções previstas no CDC: a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou c) o abatimento proporcional do preço.

Durante a tramitação do projeto na Câmara, foram a ele apensados dezenas de proposições legislativas que visam, entre outros temas, alterar o Código de Defesa do Consumidor para incluir regras como, por exemplo, a definição de bens essenciais.



□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**

O projeto principal e seus apensados trazem um conjunto de regras para redefinir direitos e deveres no Código de Defesa do Consumidor (CDC) que implicam efeitos negativos, do ponto de vista logístico e contratual, sobre toda a cadeia produtiva.

Estabelecem prazos exíguos para cumprimento de obrigações e procedimentos inadequados, que não contemplam as especificidades de cada produto e que ainda podem ser agravados frente a fatores externos que inviabilizem a sua execução.

As regras estabelecidas nas diversas proposições poderão, também, gerar insegurança jurídica, não somente por conta da subjetividade de algumas disposições, como também por engessar em lei procedimentos próprios da livre negociação entre fornecedores, vinculando as partes a condições que, não raro, não conseguirão cumprir.

Não se pode, ainda, descartar o fato de que a acomodação dos procedimentos de acesso e atendimento ao consumidor poderão trazer novos custos a fornecedores e, por isso, ao próprio consumidor.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – CDEICS (aguarda designação de relator), CDC, CCJC e Plenário.**

PL 1412/2015 da deputada Maria Helena (PSB/RR), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, para dispor sobre a aplicação da multa civil”.

Foco: Aplicação da multa civil nas relações de consumo.

Obs.: Apensados a este os PLs 3343 e 3616/2015.

O QUE É

O fornecedor que descumprir as normas estabelecidas no CDC estará sujeito a multa civil em valor adequado à gravidade da sua conduta e suficiente para inibir novas violações. A multa deve ser estabelecida, sem prejuízo de sanções penais e administrativas cabíveis e da indenização por perdas e danos, patrimoniais e morais, ocasionados aos consumidores.

Prevê ainda que a destinação da multa civil se reverterá para fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Pelo projeto, além do ressarcimento pelos danos morais, estéticos e materiais, o fornecedor ainda terá que arcar com uma multa civil, eminentemente punitiva, não vinculada à recomposição das lesões eventualmente experimentadas pelos consumidores.

Deve-se ressaltar, por outro ângulo, que a legislação em vigor já dispõe de sanções adequadas para punir os fornecedores pelo descumprimento das normas consumeristas e proteger os direitos do consumidor, como se verifica nos artigos 56, 57 e 84 do CDC.

Conforme destacado no Voto em Separado apresentado na Comissão de Defesa do Consumidor, o exagero na expedição de normas pode causar um desequilíbrio severo nas relações de consumo. A aplicação de multa de grandes proporções a um agente econômico, adicionada a outras punições cumulativas, poderá criar uma animosidade desnecessária levando prejuízos a toda a sociedade, elevando os riscos da atividade produtiva que serão repassados aos consumidores na forma da elevação de preços.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Marcos Rotta – PMDB/AM, favorável ao projeto), CCJC e Plenário. SF.

Questões Institucionais



Avanços no ambiente institucional criam melhores condições para o desenvolvimento

A construção de um ambiente institucional favorável implica aperfeiçoamentos nos sistemas político, eleitoral e judiciário.

A indústria e o país precisam de regras claras para crescer, pois a segurança jurídica é um dos fatores determinantes na tomada de decisões empresariais sobre investimentos em negócios, países ou regiões.

O acesso à Justiça continua caro, moroso e repleto de obstáculos que dificultam a eficaz prestação jurisdicional. A almejada celeridade dos processos judiciais não deve, contudo, vulnerar princípios jurídicos e as garantias fundamentais inerentes ao Estado Democrático de Direito, tais como a imparcialidade do juiz, a ampla defesa, o acesso à Justiça e a isonomia das partes.

O país também precisa superar as mudanças constantes provocadas pelo uso de medidas provisórias e de dispositivos infralegais. Portarias, instruções normativas, atos declaratórios, normas regulamentadoras e resolução modificam as regras do jogo constantemente e também causam insegurança jurídica.

A questão do federalismo é outro ponto crítico. A superposição e a indefinição de competências entre os entes federativos é fonte de incertezas, elevação de custos e obstáculo ao desenvolvimento sustentável.

PLP 381/2014 (PLS-C 222/2013 do senador Vital do Rêgo – PMDB/PB), que “Estabelece normas gerais sobre o processo administrativo fiscal, no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Foco: Uniformização de normas gerais sobre o processo administrativo fiscal no âmbito das administrações tributárias.

□ O QUE É

O substitutivo aprovado na CFT restringiu o escopo do texto aprovado no Senado Federal, contudo, na mesma linha, uniformiza normas gerais sobre o processo administrativo fiscal no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Recursos – assegura aos litigantes os seguintes meios de defesa e recursos, sem prejuízo de outros instrumentos processuais previstos na legislação específica do ente tributante, no contencioso administrativo fiscal: a) impugnação; b) recurso voluntário; e c) recurso especial. Fixa, ainda, prazos para a impugnação, o recurso voluntário e contrarrazões (30 dias), recurso especial e instrumentos processuais previstos na legislação específica do ente tributante (15 dias).

Composição paritária – quando a legislação do ente tributante incumbir o julgamento em segunda instância ou em instância especial a órgão colegiado, este terá composição paritária de representantes da administração tributária e dos contribuintes.

Pautas – as pautas de julgamento em órgãos colegiados serão divulgadas com antecedência, nos termos da legislação do ente tributante. As sessões de julgamento em órgão colegiado paritário serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo ou de ritos diferenciados, nos termos da legislação do ente tributante, assegurando-se aos litigantes a faculdade de apresentar memoriais e realizar sustentação oral.

Responsabilidade do julgador – a decisão definitiva favorável ao sujeito passivo somente poderá ser revista judicialmente quando houver, comprovadamente, dolo ou fraude. Ressalvados os casos comprovados de dolo ou fraude no exercício de suas funções, o julgador não será responsabilizado civilmente, em processo judicial ou administrativo, por decisões proferidas em julgamento de processo administrativo fiscal.

Súmula – nos casos de decisões reiteradas e com base em votação por quórum qualificado, nos termos da legislação do ente tributante, os colegiados de instância superior podem aprovar súmula de observância obrigatória pelos órgãos julgadores do respectivo contencioso administrativo fiscal.

A súmula terá por objetivo fixar interpretação sobre normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos julgadores do contencioso administrativo fiscal ou entre esses e os demais órgãos da respectiva administração tributária, que acarrete insegurança jurídica e multiplicação de processos sobre questão idêntica. Terá efeito vinculante para a respectiva administração tributária a partir da sua aprovação pela autoridade competente, nos termos da legislação do ente tributante.

Municípios – a adoção dos preceitos da nova lei complementar é facultativa para os municípios com 500.000 habitantes residentes ou menos. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão suas respectivas legislações ao disposto nesta lei, no prazo máximo de quatro anos de sua publicação.



□ NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O substitutivo aprovado na CFT suprime algumas disposições relevantes do texto do Senado, contudo, não descaracteriza seu mérito. Por força dessas modificações, foram excluídas disposições que fixavam prazo de antecedência mínima (10 dias) para a publicação da pauta e a previsão de que a lei se aplicaria a processos relativos a pedidos de restituição, ressarcimento ou compensação.

Entretanto, a proposta, contudo, ao instituir normas gerais sobre o processo administrativo fiscal, de modo a garantir, em todas as UFs, uniformidade de procedimentos e prazos, supre lacuna hoje existente no nosso ordenamento jurídico, que leva que cada ente federado, isoladamente, faça uso da competência legislativa plena, ante a inexistência de lei federal sobre normas gerais que regule o processo administrativo fiscal.

De fato, observa-se uma grande distorção entre as diversas legislações dos entes federativos, especialmente no que diz respeito a diferentes recursos postos à disposição do sujeito passivo, prazos diversamente estabelecidos e adoção de critérios diferenciados.

Essa profusão de normas acarreta um custo adicional aos contribuintes, notadamente as empresas, que precisam ter equipes jurídicas especializadas, orientadas para cada um dos diversos ritos esparsamente distribuídos por União, estados, municípios e Distrito Federal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD** – CFT (aprovado o projeto com substitutivo), **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Alceu Moreira – PMDB/RS)** e Plenário. SF.

PL 1202/2007 do deputado Carlos Zarattini (PT/SP), que “Disciplina a atividade de “lobby” e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências”.

Foco: Disciplinamento do “Lobby”.

Obs.: Apensado a este o PL 1961/2015.

□ O QUE É

Disciplina a atividade de *lobby* e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal.

Lobista ou agente de grupo de interesse – define lobista ou agente de grupo de interesse o indivíduo, profissional liberal ou não, a empresa, a associação ou entidade não governamental de natureza que atue por meio de pressão dirigida a agente público, seu cônjuge ou companheiro ou sobre qualquer de seus parentes, colaterais ou afins até o segundo grau, com o objetivo de lograr a tomada de decisão administrativa ou legislativa favorável ao grupo de interesse que representa, ou contrária ao interesse de terceiros, quando conveniente ao grupo de interesse que representa.

Cadastro – as pessoas físicas e jurídicas que exercerem atividades tendentes a influenciar a tomada de decisão administrativa ou legislativa deverão se cadastrar perante os órgãos responsáveis pelo controle de sua atuação. Cada órgão ou entidade poderá indicar até dois representantes, sendo um titular e um suplente. As credenciais serão expedidas pelo órgão competente e deverão ser renovadas anualmente.

Treinamento obrigatório para os lobistas – é obrigatória a participação dos lobistas, no prazo de 180 dias, a contar do deferimento do registro, em curso de formação específico, por eles custeado, do qual constarão como conteúdos mínimos as normas constitucionais e regimentais aplicáveis ao relacionamento com o poder público, noções de ética e de métodos de prestação de contas.

Declarações ao TCU – as pessoas credenciadas para o exercício de atividades de *lobby* deverão encaminhar ao TCU, anualmente, declaração discriminando: a) as atividades desenvolvidas, a natureza das matérias de seu interesse e quaisquer gastos realizados no último exercício relativos à sua atuação junto a órgãos da administração pública federal, em especial pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, cujo valor ultrapasse 1.000 UFIRs; b) a indicação do contratante e dos demais interessados nos serviços e das proposições cuja aprovação ou rejeição seja intentada ou a matéria cuja discussão seja desejada; e c) as despesas com atividades tendentes a influir no processo legislativo, ainda que realizadas fora da sede do Congresso Nacional, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria contábil firmado por empresa especializada ou profissional habilitado.

Entidades sem fins lucrativos – as pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou entidades sem fins lucrativos de caráter associativo também deverão encaminhar ao TCU dados sobre a sua constituição, sócios ou titulares, número de filiados, quando couber, e a relação de pessoas físicas que lhes prestam serviços com ou sem vínculo empregatício, e as respectivas fontes de receita, discriminando toda e qualquer doação ou legado recebido no exercício cujo valor ultrapasse 1.000 UFIR.

Sanções – estabelece penalidades que vão desde advertência à cassação do credenciamento. Prevê, ainda, quando for o caso, o encaminhamento das peças e dos elementos pertinentes ao Ministério Público (MP) para as providências cabíveis.

Constatada a ocorrência de abuso de poder econômico, a documentação será encaminhada ao Cade para apuração e repressão da ocorrência.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS**

O *lobby* é atividade relacionada ao exercício da democracia, que permite aos grupos de pressão e interesse, representantes dos diversos setores da sociedade, atuar de forma organizada, com transparência, fazendo uso de estruturas profissionais destinadas a levar suas opiniões e posicionamentos aos tomadores de decisão, em benefício do processo legislativo, das políticas públicas e da clareza dos interesses defendidos.

A regulamentação dessa atividade deve conduzir a um modelo para disciplinamento da conduta e atuação dos lobistas, de forma a garantir a demanda por informações confiáveis, representação qualificada e ética. A proposição atende a esse objetivo, na medida em que delimita as atividades consideradas como *lobby* (englobando a atuação em todas as esferas do poder público, não só legislativa), define adequadamente a atividade de *lobby* e grupos de pressão, estabelece regras para cadastro de lobistas e impõe sanções.

Todavia, algumas das exigências impostas representam entraves capazes até mesmo de impedir o exercício da atividade. Nesse sentido, merecem ser revistos os seguintes pontos:

- **Cadastro de lobistas** – a possibilidade de indicação de apenas dois representantes (um titular e um suplente) por órgão ou entidade não observa a dimensão, estrutura e forma como são hoje exercidas as atividades por escritórios especializados ou por entidades representativas de grandes setores;
- **Conceito de lobista** – é preciso que este conceito contemple apenas o aspecto do exercício de pressão com determinado objetivo, sem especificar que tal atividade pode ser direcionada, por exemplo, a cônjuge ou parente do agente público;
- **Treinamento obrigatório** – em geral, as pessoas que atuam com *lobby* já dispõem de conhecimentos sobre normas regimentais e constitucionais, requisitos mínimos para o exercício da atividade, motivo pelo qual não é razoável impor esse custo obrigatório e exigência burocrática para registro; e

- **Declarações ao TCU** – as informações acerca das atividades exercidas pelos grupos de pressão devem ser arquivadas nas respectivas entidades ou empresas e, quando solicitadas, encaminhadas à Administração Pública. Não se inclui entre as competências constitucionais do TCU, arquivar, analisar ou divulgar relatórios de atividades de *lobby* de entidades privadas, especialmente daquelas que não utilizam, arrecadam, gerenciam ou administram dinheiros, bens e valores públicos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aprovado o projeto), **CCJC (aguarda designação de relator)** e Plenário. SF.

PL 2412/2007 do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP), que “Dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências”.

Foco: Execução Administrativa de créditos fiscais.

Obs.: Apensados a este os PLs 5080, 5081 e 5082/2009; 5488/2013 e 1575/2015.



O QUE É

Transfere o processamento das execuções fiscais para a esfera administrativa do Poder Executivo. O acesso do contribuinte às vias judiciais dar-se-á por meio de embargos à execução fiscal, à adjudicação ou à arrematação. Mantém no Judiciário a competência para o julgamento da constrição patrimonial. No caso da União, a proposta estabelece a Procuradoria da Fazenda Nacional como órgão responsável processante. Entre as inovações apresentadas merecem destaque:

Execução fiscal administrativa – o crédito da União será inscrito e executado na Procuradoria da Fazenda Nacional;

Embargos – os embargos à execução fiscal serão julgados pelo juízo do local onde funcionar o órgão da Fazenda Pública encarregado do seu processamento administrativo;

Acesso às informações – os agentes fiscais poderão exigir todas as informações de bancos, dos órgãos auxiliares da Justiça e de quaisquer outras entidades ou pessoas portadoras de informações necessárias à execução do crédito da Fazenda Pública, com relação a bens, rendas, negócios ou atividades de terceiros, mantendo-se o sigilo legal, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

Penhora – a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens móveis e imóveis serão realizadas por meio eletrônico. Os bens do executado poderão ir a leilão por meio de processo eletrônico; e

Limite para a remessa oficial – não haverá remessa oficial à 2ª instância para julgamento da sentença que julgar procedentes os embargos, quando o valor da execução fiscal não exceder a 240 salários-mínimos ou quando a sentença se fundar em jurisprudência pacífica dos tribunais superiores.

Ao projeto principal – PL 2412/2007 – foram apensados os seguintes projetos de Lei do Poder Executivo:

PL 5080/2009 – nova Lei de Execuções Fiscais – propõe novo modelo para cobrança da dívida tributária, conferindo à Fazenda Pública competência para realizar a penhora administrativa de bens e valores em dinheiro;

PL 5081/2009 – institui novos mecanismos de quitação extrajudicial dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União e para o parcelamento da dívida de pequeno valor; e

PL 5082/2009 – dispõe sobre a transação em matéria tributária para pôr fim ao litígio, visando à extinção do débito. Poderão ser objeto de transação as multas, os juros de mora, os encargos de sucumbência e os demais encargos de natureza pecuniária.



□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVA**

Não são adequadas as inovações instituídas pelos Projetos de Lei nºs 2412/2007 e 5080/2009, notadamente por transferirem à Fazenda Pública as atribuições conferidas ao Poder Judiciário de notificação, identificação e constrição do patrimônio do devedor, inclusive de contas bancárias.

A atribuição da Administração Pública de bloquear bens e recursos financeiros é inconstitucional especialmente porque a Constituição Federal estabelece que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Não se pode permitir constrição patrimonial sem intervenção prévia do Judiciário. Ademais, a iniciativa proposta pressupõe capacitação e aparelhamento que a Receita e a Procuradoria da Fazenda Nacional não possuem.

Constata-se, também, a violação ao sigilo bancário e fiscal dos contribuintes. Os citados projetos estabelecem que a Fazenda Pública poderá requisitar informações sobre quaisquer bens e direitos dos devedores na fase administrativa do procedimento sem autorização judicial. A Constituição condiciona a quebra do sigilo à prévia autorização judicial e desde que presentes fundadas suspeitas da existência de um delito praticado pelo investigado.

O segundo projeto – PL 5081/2009 – merece apoio. Deve-se louvar a iniciativa de se prever na lei a possibilidade de o contribuinte: a) ofertar garantias extrajudiciais na esfera administrativa e, com isso, obter certidão positiva com efeitos de negativa; e b) efetuar o pagamento de créditos públicos mediante leilão administrativo de bens e dação em pagamento. Além disso, define critérios para adjudicação de bens penhorados em ações judiciais e prevê regime de parcelamento da dívida de pequeno valor justo e razoável.

Por último, o PL 5082/2009 possibilita o fim de litígios tributários pela transação. A proposta está bem elaborada e estruturada, contudo deve ser aperfeiçoada especialmente no sentido de possibilitar a transação do crédito tributário e não somente das multas e juros da dívida.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (aguarda parecer do relator, deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB/SP) e Plenário. SF.

Meio Ambiente



Marcos legais em matéria ambiental devem conciliar as dimensões econômica, social e ambiental

Estabilidade regulatória, previsibilidade e objetividade são fundamentais para gerar um ambiente de negócios propício à indução de novos investimentos e à adoção de boas práticas de gestão ambiental.

Legislação e regulamentação adequadas sobre o tema pressupõem:

- Diplomas legais eficientes que conciliem segurança jurídica para os investimentos produtivos e empreendimentos industriais, com a sustentabilidade do uso dos recursos naturais e a segurança da sociedade;
- Adoção de parâmetros econômicos na elaboração das normas ambientais;
- Estímulo aos investimentos produtivos sustentáveis e à inovação, como estratégia de incremento da competitividade da indústria e da otimização do uso dos recursos naturais;
- Adoção de mecanismos de mercado que remunerem os serviços ambientais prestados pelos agentes econômicos e ampliem a oferta e a qualidade destes serviços;
- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação associadas ao uso e à gestão dos recursos naturais;
- Promoção do uso eficiente dos recursos naturais por meio de sistemas de gestão ambiental nos processos industriais, mediante incentivos econômico-financeiros, tributários e outros;
- Estímulo às cadeias produtivas que promovem a racionalização do uso dos recursos naturais e o reaproveitamento de materiais.

São temas prioritários da agenda legislativa de meio ambiente da CNI:

- **Licenciamento ambiental** – disciplinar o processo de licenciamento ambiental, visando a sua racionalidade, simplificação e agilidade. É necessária a elaboração de uma norma federal que possa estabelecer diretrizes gerais para aumentar o grau de conformidade entre as normas aplicadas em todo o território nacional e diminuir a incerteza, subjetividade e judicialização dos processos de licenciamento;
- **Recursos hídricos** – aperfeiçoar as normas legais para que os instrumentos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos sejam aplicados com maior eficácia e agilidade na melhoria da oferta e da qualidade da água, por meio da gestão das bacias hidrográficas, do planejamento e ampliação da infraestrutura hídrica e da adoção de tecnologias voltadas à otimização do aproveitamento dos recursos hídricos;
- **Resíduos sólidos** – trabalhar para eliminar desequilíbrios tributários que implicam a sobretaxação de resíduos sólidos e evitar proposições legislativas que deslegitimem os acordos setoriais e onerem determinados elos da cadeia de logística reversa em favor de outros.

PEC 72/2011 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), que “Dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, para determinar que as unidades de conservação da natureza sejam criadas mediante lei”.

Foco: Criação de unidades de conservação por meio de lei.

O QUE É

Estabelece que a criação de espaços territoriais a serem especialmente protegidos (unidades de conservação da natureza) deverá ser feita por meio de lei.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A criação de unidades de conservação cumpre um importante papel para a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, contudo acarreta profundas transformações na dinâmica socioeconômica de regiões e populações, afetando direitos de propriedades e planejamentos de investimentos públicos e privados.

Para atender aos imperativos do desenvolvimento sustentável – que propõe conciliar a dimensão ambiental à social e à econômica – é necessário que a criação desses espaços territoriais também seja feita por lei, sujeitando-se ao amplo debate com a sociedade, por meio de processo legislativo e não à vontade única do chefe do Poder Executivo. A atual prerrogativa exclusiva do Executivo tem dado ensejo a distorções e causado problemas e confrontos em vários estados da Federação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

PLS 368/2012 da senadora Ana Amélia (PP/RS), que “Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre as Áreas de Preservação Permanentes em áreas urbanas”.

Foco: Autonomia do município para disciplinar dimensões das APPs em áreas urbanas.

O QUE É

Altera o Código Florestal para determinar que, no caso de áreas urbanas e regiões metropolitanas, a delimitação das áreas de preservação permanente (APP) será de

competência dos municípios por meio dos respectivos Planos Diretores de Ordenamento Territorial (PDOT) e leis de uso do solo, respeitando-se ainda, no que couber, o plano de defesa civil aplicável.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposição está alinhada à disposição constitucional que estabelece como competência dos municípios a promoção do adequado ordenamento territorial e da ocupação do solo urbano. Também corrige distorções associadas à unificação das medidas de proteção entre as áreas rurais e urbanas, independentemente de suas peculiaridades e diferentes dinâmicas ambientais, históricas, sociais e econômicas.

Adicionalmente, o substitutivo aprovado na CRA promoveu adequações conceituais e de técnica legislativa, tornando o texto mais objetivo, com a citação expressa da competência associada à largura das áreas de preservação permanente.

Apesar do texto vincular a autonomia municipal à presença de instrumentos de planejamento territorial, a gestão das áreas de preservação permanente urbanas ainda carece de mecanismos específicos. Por essa razão é recomendável que a transferência da atribuição esteja associada a um plano específico de gerenciamento das APPs urbanas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aprovado o projeto com emenda), CRA (aprovado o projeto com substitutivo), **CMA (aguarda parecer do relator, senador Roberto Rocha– PSB/MA)**. CD.

PLS 12/2014 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que "Dispõe sobre incentivos para fomentar a reutilização de recursos hídricos no âmbito da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ".

Foco: Incentivos para o reuso de água.

O QUE É

Estabelece incentivos tributários para o estímulo da atividade de reutilização de água em todo território nacional, com ênfase para a desoneração do IRPJ, PIS/Pasep e Cofins para pessoas jurídicas produtoras ou distribuidoras de água de reuso.

O benefício estende-se para a compra de máquinas e equipamentos destinados ao tratamento de água para reuso em unidades industriais e residenciais.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A ampliação da capacidade instalada para a captação de efluentes, tratamento e distribuição de água de reuso é uma das principais estratégias para o enfrentamento da crise hídrica que tem colocado em risco o abastecimento humano, a geração de energia e a produção agrícola e industrial.

Os atuais investimentos voltados para o reuso de efluentes, que seriam descartados pelas empresas de saneamento, têm se mostrado pouco competitivos, devido a incertezas regulatórias e à carga tributária que incide sobre o setor. Neste sentido, o projeto acerta ao prever medidas que tragam mais isonomia entre os tributos que incidem sobre a água de reuso e a oriunda dos serviços públicos de abastecimento.

As emendas aprovadas na CMA aperfeiçoaram o projeto ampliando seu escopo com a inclusão de incentivos para o reuso em unidades industriais e residenciais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CMA (aprovado o projeto com emendas) e **CAE (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Roberto Rocha – PSB/MA, favorável ao projeto com substitutivo)**. CD.

PLS 428/2015 do senador Valdir Raupp (PMDB/RO), que “Institui a Política Nacional de Desmatamento Líquido Zero da Amazônia Legal e do Cerrado”.

Foco: Desmatamento líquido zero na Amazônia Legal e no Cerrado.



O QUE É

Institui a Política Nacional de Desmatamento Líquido Zero da Amazônia Legal e do Cerrado que prevê o reflorestamento de área equivalente àquela legalmente suprimida.

Desmatamento líquido zero – prevê a exigência, pelo órgão ambiental licenciador, de reflorestamento de área equivalente e preferencialmente degradada, no mesmo bioma, no caso de autorização de supressão de vegetação.

Objetivos – cita entre os principais objetivos da política: a) zerar a diferença entre o desmatamento de novas áreas e o reflorestamento de áreas preferencialmente degradadas; b) eliminar o desmatamento ilegal; c) incentivar a promoção do reflorestamento e restauração florestal na Amazônia Legal e no Cerrado; d) proteger os recursos hídricos; e) estimular a pesquisa e difusão de tecnologias de manejo; e f) fomentar atividades públicas e privadas sustentáveis.

Principais ações previstas – cita como principais ações a serem implementadas: a) exigência, pelo órgão ambiental licenciador de reflorestamento de área equivalente e preferencialmente degradada, no mesmo bioma, no caso de autorização de supressão de vegetação; b) desenvolvimento de programas de redução da degradação florestal e de prevenção do desmatamento; c) promoção de investimentos florestais com vistas a melhorar as condições de atração de investimentos em manejo florestal sustentável; d) estímulo ao pagamento por serviços ambientais; e) cooperação entre o poder público e o setor empresarial para a verificação das emissões e estoques de carbono florestal; e f) criação de instrumentos financeiros que catalisem investimentos em apoio a projetos de desenvolvimento de baixo carbono.

□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**



Apesar da boa intenção do proponente, o projeto não contribui para a efetiva consolidação dos diversos instrumentos de conservação e de promoção do desenvolvimento sustentável presentes na sólida legislação ambiental nacional. Pelo contrário, introduz elementos estranhos que subvertem a lógica destes instrumentos e geram insegurança jurídica.

O conceito de desmatamento líquido zero é incompatível com o Código Florestal, que estabelece limites ambientais ao uso econômico de propriedades privadas e foi fruto de um intenso debate legislativo.

O Código encontra-se em plena fase de implantação de seus mecanismos de gestão e recuperação florestal, como o Cadastro Ambiental Rural e os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas. Estudos indicam que o cumprimento destas etapas implicará a recuperação de mais de 10 milhões de hectares de vegetação nativa. Nesse sentido, não é adequada a imposição de regras mais rígidas antes da efetiva implantação daquelas que já possuem previsão legal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CMA (aguarda parecer do relator, senador Jorge Viana – PT/AC). CD.

PLS 654/2015 do senador Romero Jucá (PMDB/RR), que “Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional”.

Foco: Criação de regime especial de licenciamento ambiental para empreendimentos estratégicos.

O QUE É

Define rito de licenciamento ambiental especial (LAE) para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos para o desenvolvimento nacional.

Empreendimentos estratégicos – define como estratégicos os seguintes empreendimentos: a) sistemas viários, hidroviários, ferroviários e aeroviários; b) portos e instalações portuárias; c) energia; d) telecomunicações; e e) exploração de recursos naturais.

Utilidade pública – os empreendimentos de infraestrutura estratégicos sujeitos ao licenciamento ambiental especial serão considerados de utilidade pública para fins de obtenção de licença de supressão de vegetação.

Definição dos empreendimentos estratégicos – o Poder Executivo indicará, por decreto, os empreendimentos de infraestrutura estratégicos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Especial (LAE), com ritos administrativos simplificados exigidos em uma única fase.

Comitê de licenciamento – os órgãos e entidades públicas envolvidas no licenciamento ambiental serão ouvidas no âmbito de um comitê específico, coordenado pelo órgão licenciador, a ser constituído para o licenciamento de cada empreendimento.

Prazos – fixa prazos máximos para cada etapa do processo de licenciamento.

Estudos ambientais – os estudos ambientais poderão contemplar, a critério do órgão ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos em relação a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.

Suspensão de licença – o órgão licenciador poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença ambiental integrada, quando ocorrer violação ou inadequação de condicionante ou norma legal ou omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença ambiental integrada.

Descumprimento dos prazos – o descumprimento de prazos pelos órgãos notificados implicará em sua anuência ao processo de licenciamento ambiental especial.

Prazos de validade das licenças – o órgão licenciador estabelecerá os prazos de validade para a licença ambiental integrada levando em consideração a tipologia do empreendimento.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA**

O projeto promove maior agilidade ao licenciamento ambiental de projetos importantes para o crescimento e melhoria da infraestrutura do País, uma das teses defendidas pelo setor industrial no documento “Propostas da Indústria para o aprimoramento do licenciamento ambiental”.

Entre os aspectos positivos da proposição destacam-se a priorização administrativa e o estabelecimento de um regime especial de licenciamento para empreendimentos considerados estratégicos, que abrange pontos como: a) previsão de licença ambiental integrada e licenciamento ambiental em fase única; b) definição de prazos para a tramitação dos processos administrativos; e c) independência do órgão licenciador em relação às manifestações de outros órgãos intervenientes.

Contudo, alguns aspectos conceituais e de mérito são passíveis de aprimoramentos, notadamente uma melhor definição do que é área de influência direta e indireta do empreendimento, dos prazos de validade da licença ambiental e dos critérios de enquadramento dos empreendimentos para efeito da definição dos tipos de estudos ambientais a serem exigidos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

■ **SF – tramita em regime de urgência:** CEDN (aprovado o projeto com emendas) e **Plenário (aguarda inclusão em Ordem do Dia, para apreciação das emendas apresentadas em Plenário).** CD.

PLP 404/2014 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA), que “Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para assegurar a participação do ente federativo impactado no licenciamento ambiental de competência da União”.

Foco: Anuência dos entes federados em licenciamentos ambientais de competência federal.

Obs.: Apensado a este o PLP 183/2015.

□ **O QUE É**

Altera a Lei Complementar nº 140 de 2011, que define as competências administrativas dos entes da Federação em matérias ambientais para exigir a anuência, dos entes federativos que sofrem os impactos socioambientais, em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de competência da União.



□ **NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE**

A Lei Complementar nº 140 de 2011, que dispõe sobre as competências federativas em temas ambientais, contou com amplo apoio do setor privado, pois reduziu as sobreposições institucionais e conferiu maior racionalidade e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido, o projeto representa um retrocesso ao propor o retorno da sobreposição de competências entre entes federativos, o que gera atrasos, incertezas e a possibilidade de captura política de importantes projetos de infraestrutura.

O texto eleva o interesse local acima do interesse geral, e possui impacto pronunciado sobre empreendimentos lineares de infraestrutura que atravessam diversos municípios e estados, como rodovias, linhas de transmissão e dutos que ficariam sujeitos a diversas anuências para obtenção de sua licença prévia.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CMADS (aguarda designação de relator), CCJC e Plenário. SF.

PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP), que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Foco: Normas para o licenciamento ambiental.

Obs.: Apensados a este 15 projetos.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 19.

PL 2732/2011 do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP), que “Estabelece diretrizes para a prevenção da contaminação do solo, cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Substâncias Perigosas e o Fundo Nacional para a Descontaminação de Áreas Órfãs Contaminadas e altera art. 8º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010”.

Foco: Diretrizes para a prevenção da contaminação do solo e criação de CIDE.

□ **O QUE É**

Categorias de níveis de contaminação – define as diferentes categorias de contaminação do solo que orientarão as ações de agentes públicos e privados.

Valores de referência – prevê, por meio de regulamentação, o estabelecimento de valores de referência que serão utilizados para orientar a política de prevenção e de controle das funções do solo. Esses valores são associados à quantidade de substâncias químicas presentes, a partir dos quais se pode considerar o ambiente como contaminado e que irão desencadear medidas de prevenção e controle.

Gerenciamento de áreas contaminadas – define as fases de gerenciamento de áreas contaminadas, desde a avaliação preliminar até o monitoramento de uma área reabilitada. Repassa a responsabilidade pela reabilitação de áreas órfãs contaminadas para o Governo Federal, que a executará em articulação com os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.

Instrumentos financeiros – o Poder Público poderá estabelecer diferenciação tributária para as atividades voltadas para o gerenciamento das áreas contaminadas órfãs e linhas de financiamento para compensar as medidas direcionadas tanto à prevenção como à reabilitação dessas áreas.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O substitutivo aprovado na CDEICS promove adequações técnicas que harmonizam a proposta às modernas práticas de gestão de áreas contaminadas e conferem maior clareza sobre as responsabilidades de agentes públicos e privados.

O texto prioriza medidas de incentivo e desonerações voltadas para atenuar os ônus financeiros associados à adequada gestão das áreas contaminadas. Diferentemente do projeto original o texto aprovado na CDEICS não prevê a criação de uma Cide que incidiria diretamente sobre 43 substâncias químicas, com impacto pronunciado sobre o setor de petróleo e gás.

Também é excluída do texto a criação do seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente e à saúde pública, de difícil quantificação por parte das operadoras de seguro e que acarretaria a ampliação dos custos de transação associados ao empreendimentos industriais. Em vez de gerar ônus financeiros, o substitutivo reforça o caráter preventivo do licenciamento ambiental e das avaliações periódicas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (aprovado o projeto com substitutivo), **CMADS (aguarda designação de relator)**, CFT e CCJC. SF.

PL 5646/2013 do deputado César Halum (PSD/TO), que “Institui incentivo tributário relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com vistas à desoneração de máquinas e equipamentos destinados ao processamento de resíduos sólidos”.

Foco: Redução em até 50% da alíquota de IPI incidente sobre máquinas e equipamentos destinados à reciclagem de resíduos.

Obs.: Apensado ao PL 2101/2011.

O QUE É

O substitutivo aprovado na CDEICS incorpora vários instrumentos de desoneração de toda cadeia produtiva associada à reciclagem, com ênfase em mecanismos voltados para eliminar a bitributação que incide sobre materiais reciclados.

Antecipação de gastos na operação de aterros sanitários – permite a contabilização antecipada, para fins de apuração de IRPJ, de gastos operacionais incorridos após o término da vida útil de aterros sanitários.

Empresas que apuram com base no lucro presumido e optantes do SIMPLES – veda a incidência de IPI e de PIS/Pasep e Cofins sobre resíduos dos principais materiais recicláveis, para pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro presumido e optantes do SIMPLES. Veda o aproveitamento de créditos tributários, por parte destas pessoas jurídicas, na aquisição de resíduos.

Benefícios para a aquisição de máquinas – prevê a redução, em até 50%, do IPI e a depreciação acelerada incentivada na aquisição ou importação de máquinas destinadas à reciclagem de resíduos sólidos, ao seu aproveitamento como fonte geradora de energia e àquelas incorporadas ao ativo fixo de operadores de aterros sanitários (sem previsão de depreciação acelerada para este item).

Aproveitamento de créditos – prevê, até 2025, para empresas que apurem o IR com base no lucro real, o aproveitamento de crédito presumido de IPI na aquisição de resíduos sólidos como matéria-prima.

Produtos acabados – reduz a zero a alíquota da contribuição para o Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita de venda no mercado interno de mercadorias compostas por, no mínimo, 80% de materiais reciclados.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O substitutivo aprovado na CDEICS prevê um conjunto de ajustes na legislação tributária, adaptando-a às características das cadeias produtivas baseadas na reciclagem de materiais. Essas inovações eliminam distorções como a incidência de bitributação sobre os insumos e produtos elaborados a partir de materiais descartados, o que confere maior competitividade e justiça tributária a estas cadeias produtivas.

Por se tratar de atividades econômicas ainda em processo de estruturação e que possuem grande potencial de geração de externalidades econômicas e sociais positivas é que a CNI apoia o texto do substitutivo aprovado na CDEICS.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 2101/2011: CMADS (aprovado o projeto com substitutivo), CDEICS (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda parecer do relator, deputado Helder Salomão – PT/ES)**, CCJC e Plenário. SF.

PL 25/2015 do deputado Sarney Filho (PV/MA), que “Dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado”.

Foco: Política de Conservação do Cerrado.

O QUE É

Dispõe sobre a conservação e a utilização sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado e da flora e fauna associadas a essa vegetação.

Objetivos da lei – define-se como objetivos da lei, entre outros: a) a conservação e a utilização sustentável do Bioma; b) valorização da biodiversidade; c) ampliação das áreas de conservação; d) o combate às queimadas; e e) a eliminação da produção de carvão vegetal a partir de vegetação nativa.

Principais instrumentos da lei – entre os instrumentos previstos estão: a) mapeamento dos remanescentes de vegetação nativa; b) zoneamento ecológico-econômico; c) criação de unidades de conservação; d) avaliação ambiental estratégica; e e) pagamento por serviços ambientais.

Metas de conservação – define-se as seguintes metas de conservação, a serem alcançadas em um prazo de cinco anos: a) 17% da área do Bioma protegida por unidades de conservação de proteção integral; e b) desmatamento zero no Bioma,

entendido como a ausência de corte raso da vegetação nativa, exceto nos casos de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental.

Atividades de baixo impacto – define-se como atividades de baixo impacto, entre outras: a) abertura de pequenas vias; b) instalações para captação e condução de água e efluentes tratados; c) trilhas para o ecoturismo; e d) construção de moradia de agricultores familiares.

Zoneamento ecológico-econômico – o zoneamento irá determinar a localização das seguintes intervenções: a) implantação de infraestrutura econômica; b) desenvolvimento da agropecuária, produção florestal e de outras atividades econômicas; e c) conservação da biodiversidade, implantação de unidades de conservação e de corredores de biodiversidade.

Vedação de desmatamentos – determina diversas situações de proibição da supressão de vegetação nativa, tais como: a) em tipologias vegetais como campos rupestres, cerradão; floresta estacional decidual ou semidecidual; b) implantação de novas pastagens; e c) expansão urbana, em regiões metropolitanas. Também veda o carvoejamento, independentemente da origem da matéria-prima.

Exigências para novos empreendimentos – a implantação de novos empreendimentos deverá observar: a) localização prioritária em áreas já desmatadas ou substancialmente degradadas; e b) a apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental para a supressão de vegetação nativa para atividades de utilidade pública.

Avaliação Ambiental Estratégica – políticas, planos e programas governamentais de fomento à infraestrutura e à economia no Bioma serão objeto de avaliação ambiental estratégica.

Incentivos para a conservação em terras privadas – prevê mecanismos de incentivos como: a) o apoio à criação e à implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs); b) implantação do cadastro ambiental rural; c) pagamento por serviços ambientais; e d) incentivos tributários para o aumento da sustentabilidade ecológica nas atividades produtivas.

□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**



O estabelecimento de regimes jurídicos específicos para cada Bioma subverte a lógica da legislação ambiental brasileira, organizada por temas como florestas, recursos hídricos, biodiversidade e planejamento do uso solo. A adoção de recortes regionais descaracteriza e fragmenta os marcos legais associados à gestão dos recursos naturais, o que gera distorções e insegurança jurídica.

Adicionalmente, o projeto apresenta disposições pouco razoáveis para uma região que responde por aproximadamente 65% da produção agropecuária do País. A proibição de ampliação da área agrícola e de instalação de atividades econômicas, independentemente do processo de licenciamento ambiental e do percentual de vegetação nativa das propriedades, conflita com a legislação ambiental vigente e não está alinhada ao conceito de desenvolvimento sustentável.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CAPADR (rejeitado o projeto), **CMADS (aguarda designação de relator)**, CFT e CCJC. SF.

PL 287/2015 do deputado Paulo Magalhães (PSD/BA), que “Regulamenta a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Brasil, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 e fixada para o uso da geração hidroelétrica pela Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000”.

Foco: Regulamentação da cobrança pelo uso da água.



O QUE É

Regulamenta a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, que deverá ser implantada de forma progressiva e aprovada sempre que a sociedade da região demandar.

Demanda para a cobrança – a demanda para a cobrança deve ser feita, preferencialmente, por meio do comitê de bacia e, na inexistência deste, por meio de qualquer instituição pública ou privada atuante no tema, em decorrência de: a) quadros de escassez ou contaminação; b) conflitos entre usuários; e c) necessidade de organização e gerenciamento da bacia.

Implementação da cobrança – a cobrança será feita por meio da autoridade outorgante, após aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (corpos d’água de domínio da União) e pelos estados nos corpos d’água de seus domínios.

Autonomia das Agências de Bacia – prevê que a cobrança pode ser descentralizada para as Agências de Bacia, por meio de contratos de gestão.

Usuários pagadores – estarão sujeitas ao pagamento pelo uso da água todas as empresas submetidas ao regime de outorga de direito de uso dos recursos hídricos definidos na Lei nº 9.433/199.

Repasse dos custos ao consumidor final – os responsáveis pelo serviço público de distribuição de água poderão repassar para a tarifa de consumidores finais o custo relativo ao pagamento pela captação de água.

Preços – os preços pelo uso da água serão definidos com base nos estudos técnicos e os níveis negociados, no comitê da bacia, entre as partes interessadas e deverão levar em consideração as vazões captadas e de devolução, a quantidade e a qualidade dos efluentes lançados e a capacidade econômica dos setores usuários.

Conflitos federativos – em bacias com pelo menos um corpo d'água de domínio da União, os preços deverão ser decididos em consenso, no âmbito dos comitês, entre estados e a União, para serem submetidos à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). Nos casos em que o consenso não for alcançado, o CNRH decidirá sobre a matéria na forma de seu regimento.

Regime de racionamento – prevê regras especiais em caso de regime de racionamento para bacias com pelo menos um corpo d'água de domínio da União. Esse regime somente poderá ser instituído e suspenso por decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

Regras para o regime de racionamento – no regime de racionamento, a outorga e a cobrança pelo uso dos recursos hídricos será dada prioridade para o abastecimento humano e a dessedentação de animais, e será estabelecido regime de leilão para a manutenção do acesso e cobrança pelo uso da água para os usos não prioritários, incluindo a geração hidroelétrica.

Regime de leilões – os usos dos recursos hídricos não considerados prioritários em regime de escassez passarão a pagar preços ofertados em leilões, que indicarão em ordem decrescente do valor das ofertas os usuários que sofrerão racionamento.

Redução dos preços – prevê a redução de preços nos casos em que os usuários melhorem as condições, qualitativa e/ou quantitativa, dos recursos hídricos com ações de melhoria da qualidade de efluentes e de regularização de vazões.

Aplicação dos recursos – vincula a aplicação dos recursos arrecadados às bacias onde foi realizada a captação e ao financiamento das ações previstas no plano de recursos hídricos.

Repasse dos recursos – os recursos financeiros oriundos da cobrança poderão ser repassados, preferencialmente mediante empréstimo, para órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH) e para usuários dos recursos hídricos, públicos ou privados, na forma definida pelo comitê da bacia.

Valor do uso dos recursos hídricos para a geração de energia – prevê que o percentual de 0,75% sobre o valor da energia gerada, poderá variar, para mais ou para menos, de acordo com as bacias ou rios em função das diferenças entre os mesmos.

Mercado de águas – permite, em corpos d'água de domínio da União, que os usuários transacionem seus direitos de uso dos recursos hídricos.

Fundo Nacional de Recursos Hídricos (FNRH) – cria o FNRH que terá como fontes de recursos: a) 2,5% da arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União; b) recursos do Tesouro da União que vierem a ele ser destinados por leis federais; e c) 1% da compensação financeira prevista pelo uso da água para a geração de energia elétrica, prevista na Lei nº 9.984/2000.

Sanções – prevê como sanções para a inadimplência de pagamento pelo uso dos recursos hídricos: a suspensão ou perda do direito de uso, o pagamento de multa de 2% sobre o valor do débito e a aplicação de juros de mora de 1% ao mês.



□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVAS**

A cobrança pelo uso da água é um importante instrumento para a promoção da boa gestão e da racionalização de seu uso. Apesar de ter sido instituída com a Lei nº 9.433 de 1997, sua implementação ainda não alcançou a amplitude e a eficácia necessárias para a obtenção de seus objetivos legais.

Nesse sentido, a indústria e seus setores associados, como principais contribuintes do sistema, defendem o estabelecimento de um marco legal que confira segurança jurídica aos usuários, justiça e previsibilidade tarifária e garanta a eficiência da aplicação dos recursos arrecadados.

Porém, o projeto apresenta um grande número de aspectos a serem ajustados para que possa contribuir de forma efetiva para qualificação do gerenciamento dos recursos hídricos do país. Dentre estes problemas destacam-se: a) a não vinculação da cobrança pelo uso da água à existência e deliberação dos Comitês de Bacia; b) a necessidade de um melhor detalhamento dos instrumentos associados ao regime de escassez e ao mercado das águas; e c) a associação da cobrança da compensação paga pelo setor elétrico ao volume de água utilizado.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CMADS (aguarda parecer do relator, deputado Daniel Coelho – PSDB/PE), CME, CFT e CCJC. SF.

MSC 245/2012 do Poder Executivo, que “Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Nagoia sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), concluído durante a 10ª Reunião da Conferência das Partes na Convenção, realizada em outubro de 2010 (COP-10), e assinado pelo Brasil no dia 2 de fevereiro de 2011, em Nova Iorque”.

Foco: Acesso a recursos genéticos e repartição dos benefícios associados ao uso da biodiversidade.

O QUE É

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Nagoia sobre acesso a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados e sobre repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização.

O Protocolo resultou da 10ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica (CDB), em Nagoia, Japão, em 2010, e foi firmado pelo Brasil e outros países em fevereiro de 2011.

Escopo do Protocolo – o Protocolo aplica-se aos recursos genéticos, ao conhecimento tradicional associado e aos benefícios derivados da utilização desses recursos.

Acesso aos recursos genéticos – o acesso aos recursos genéticos está sujeito ao consentimento prévio e informado da Parte provedora desses recursos. De acordo com a legislação nacional, cada Parte adotará medidas com vistas a assegurar que se obtenha o consentimento prévio informado e a participação das comunidades indígenas e locais, quando essas tiverem o direito estabelecido de conceder acesso a esses recursos.

Acesso ao conhecimento tradicional – cada Parte adotará medidas, em conformidade com a legislação nacional, para assegurar que o conhecimento tradicional associado a recursos genéticos detido por comunidades indígenas e locais seja acessado mediante o consentimento prévio informado dessas comunidades.

Repartição dos benefícios – os benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, bem como das aplicações e comercialização subsequentes, serão repartidos de maneira justa e equitativa com a Parte provedora desses recursos. Essa repartição ocorrerá mediante termos mutuamente acordados e cada Parte deverá tomar as medidas legislativas, políticas e administrativas pertinentes a fim de assegurar esses benefícios, que podem ser monetários ou não.

Pontos focais nacionais – cada Parte designará uma ou mais autoridades nacionais competentes em acesso e repartição de benefícios, que de acordo com a legislação nacional, serão responsáveis por outorgar o acesso ou, conforme o caso, fornecer comprovante escrito de que os requisitos de acesso foram cumpridos.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O Brasil tem interesse no estabelecimento de um regime de governança internacional que resguarde seu direito de proteger e acessar benefícios oriundos do uso de seus ativos naturais e confira segurança comercial aos seus produtos agrícolas, oriundos, em grande parte, de espécies exóticas introduzidas no país antes da vigência do Protocolo de Nagoia.

A entrada em vigor do protocolo, em outubro de 2014, reforça a necessidade de o país ratificá-lo, pois disso dependerá sua participação nas negociações que irão definir as regras para sua implantação. Outro fator que contribui para sua ratificação é a aprovação do marco legal nacional que regulamenta a aplicação da Convenção da Biodiversidade no país, o que gera maior segurança para o setor produtivo em relação à aplicação do protocolo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.

Legislação Trabalhista



O mundo do trabalho evoluiu, mas as leis trabalhistas brasileiras continuam antigas. A extensa e engessada legislação trabalhista compromete a competitividade e desestimula o mercado formal

A modernização da legislação do trabalho é fundamental para a expansão dos empregos formais, o aumento da produtividade e da qualidade da indústria brasileira e o crescimento de sua participação no mercado global.

A moderna concepção das relações de trabalho pressupõe:

- Sistema regulatório que permita modalidades de contratos mais adequadas à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho;
- Maior liberdade e legitimidade para o estabelecimento de normas coletivas de trabalho, que reflitam a efetiva necessidade e interesse das partes;
- Ágeis mecanismos de solução de conflito, com garantia de segurança jurídica para as partes;
- Normatização clara e concisa que estabeleça segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores;
- Redução dos encargos sobre o custo do trabalho de modo a estimular a formalidade das contratações;
- Não imposição de obrigações adicionais, como criação de cotas e demais situações que venham a causar dificuldades operacionais, de contratação e de custos; e
- Incentivo ao desenvolvimento tecnológico e à capacitação dos trabalhadores, de forma a estimular a competitividade das empresas, aumentar a produtividade e o crescimento, com equilíbrio econômico e social.

Sistema de Negociação e Conciliação

O fortalecimento do sistema de negociação e conciliação traz eficiência, qualidade e redução dos custos

Um sistema de relações de trabalho deve incentivar e priorizar a negociação voluntária e descentralizada, dentro de um marco regulatório básico, não intervencionista.

Além de contemplar princípios de agilidade, simplificação, equidade e justiça, deve possibilitar permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas, bem como às diferenças regionais, setoriais e empresariais.

A utilização facultativa de mecanismos extrajudiciais de soluções de conflitos acarreta aumento de produtividade, melhoria do clima organizacional e da harmonia no ambiente de trabalho, diminuição do custo e da duração do conflito.

Nesse contexto, a garantia de prevalência do negociado sobre o legislado, desde que respeitados os direitos constitucionais do trabalhador, traz para as negociações coletivas segurança jurídica e atendimento às especificidades de cada setor produtivo.

Por outro lado, a prorrogação automática dos instrumentos coletivos revela-se um retrocesso, pois devem se pautar pela soberania absoluta da negociação entre as partes. A imposição da vigência de cláusulas para além de termo acordado, independentemente da vontade das partes, traz desestímulo à negociação.

A negociação coletiva possibilita a adaptação das condições de trabalho, dos direitos e das rotinas trabalhistas ao universo dinâmico de diferentes relações de trabalho que o Brasil possui.

PL 4193/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “Altera a redação do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho”.

Foco: Reconhecimento pleno às convenções e acordos coletivos de trabalho.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 35.

PL 6411/2013 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera o § 3º do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a vigência de convenções e acordos coletivos e o princípio da ultratividade”.

Foco: Vedação da ultratividade e alteração do prazo de convenção ou acordo coletivos de trabalho .

O QUE É

Aumenta o prazo máximo de vigência das convenções ou acordos coletivos de trabalho de dois para quatro anos, sendo inaplicável o princípio da ultratividade das cláusulas normativas, cujas condições de trabalho vigoram no prazo assinado, sem integrar os contratos de forma definitiva.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A prorrogação automática dos instrumentos coletivos revela-se um retrocesso para os acordos e convenções coletivas que devem se pautar pela soberania absoluta da negociação entre as partes. A ultratividade é especialmente arriscada em um ambiente de dinamismo contemporâneo que poderá engessar as tomadas de decisões dos empresários e trabalhadores.

A ultratividade é prejudicial, visto que da utilização deste princípio surgem incertezas e o receio da concessão de novos benefícios não previstos, em contraponto às condições coletivas já garantidas pelo acordo.

A proposta de aumentar o prazo de vigência dos acordos coletivos de trabalho, sem a possibilidade de ultratividade das cláusulas normativas é benéfica para negociações de longo prazo.

O aumento da vigência máxima dos acordos coletivos de trabalho é salutar, pois assim há adequação à realidade previsível para empresas e trabalhadores, a fim de se estabelecer maior segurança no que foi negociado coletivamente, porém levando em consideração que negociações de longo prazo devem ser resguardadas em contratos de vigência maior.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda apreciação do parecer relator, deputado Benjamin Maranhão – SD/PB – pela aprovação do projeto) e CCJC. SF.

Adicionais

A imposição de novos adicionais onera o custo do trabalho e inibe a geração de empregos

A legislação deve privilegiar instrumentos que estimulem as empresas a reduzirem os riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores. Isso interessa ao trabalhador, à empresa e também ao governo, que terá menos custos com saúde e previdência.

A concessão de novos adicionais, ou a majoração dos existentes, deve ser objeto de livre negociação entre empregados e empregadores, que poderão ajustar condições de trabalho, considerando os interesses e necessidades das partes.

PL 5067/2009 do deputado Guilherme Campos (PSD/SP), que “Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade”.

Foco: Definição da base de cálculo do adicional de insalubridade por acordo ou convenção coletiva.

Obs.: Apensado ao PL 2549/1992.

O QUE É

Determina que a base de cálculo para o adicional de insalubridade será estipulada por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. Na falta da norma coletiva, o adicional será calculado sobre o valor de R\$ 470,00, corrigido no mês de maio de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período. Retira da lei a necessidade do Ministério do Trabalho (MTE) estabelecer os limites de tolerância para a caracterização da insalubridade.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA



A proposta se faz necessária para adequar o art. 192 da CLT à súmula vinculante nº 4 do STF, que vedou a utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. Ao remeter a definição dessa base de cálculo à norma coletiva, o projeto mostra-se salutar, pois prestigia a negociação entre empregadores e empregados.

Não merece apoio, no entanto, a exclusão da necessidade de definição pelo MTE das atividades insalubres e respectivos limites de tolerância. Com efeito, os anexos da NR 15 definem precisamente as atividades insalubres e estabelecem os limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Prescindir desses parâmetros permite configurar insalubridade em atividades que efetivamente não apresentam riscos de danos à saúde do trabalhador.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

■ **CD – Apensado ao PL 2549/1992 (PLS 332/1991):** CCJC (aprovado o projeto), CTASP (aprovado o projeto com substitutivo), CDEICS (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia).**

Segurança e Saúde do Trabalho

A lei deve privilegiar a cooperação entre empregados e empregadores e adotar fiscalização mais orientadora que punitiva

Os acidentes e as doenças profissionais geram custos mais altos do que os investimentos efetuados em políticas de prevenção.

A proteção ao trabalhador é irrenunciável, porém a lei deve dar ênfase a uma fiscalização mais orientadora que punitiva. Para isso, são necessários: procedimentos mais claros, objetivos e uniformes; aplicação do critério da dupla visita; e fixação de prazos condizentes para adequação das empresas à legislação vigente, com respeito aos princípios da segurança jurídica e da irretroatividade das normas; e estímulo à cooperação entre empregados e empregadores.

Ademais, as normas regulamentadoras devem guardar equilíbrio e razoabilidade entre as obrigações impostas às empresas e à necessária proteção dos trabalhadores, observando a realidade de cada país.

Temas como o Risco Ambiental do Trabalho e o Fator Acidentário de Prevenção são de alta relevância e devem prever benefícios não só às empresas que investem em segurança e saúde, mas também aos segmentos econômicos que apresentam baixas taxas de acidentes.

Deve-se permitir que empresas e trabalhadores firmem metas de participação nos lucros (PLR) atreladas a resultados em prevenção de acidentes de trabalho. Estudos de diversas

empresas mostram a existência de correlação direta entre a adoção de cláusulas de saúde e segurança no trabalho vinculados aos programas de PLR com a queda significativa do número de acidentes nas empresas.

É também necessário restringir a extensa regulação existente sobre segurança e saúde no trabalho a normas essenciais, privilegiando a negociação coletiva, capaz de atender com eficácia as questões específicas de cada setor.

PLS 58/2014 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências”.

Foco: Concessão de aposentadoria especial independentemente do fornecimento de Equipamento de Proteção Individual.



O QUE É

Estabelece que o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais para fins de concessão de aposentadoria especial, devendo ser considerados os fatores ambientais na elaboração do perfil profissiográfico.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá ter sido efetivamente exposto aos agentes nocivos acima dos limites de tolerância. Portanto, se o EPI elidir a exposição, apurada mediante critérios objetivos, não há direito à aposentadoria especial.

Ocorre que o projeto praticamente concede de forma automática a aposentadoria especial, contrariando a estrutura do benefício e a legislação vigente, pois, mesmo que o EPI seja eficaz, poderá o empregado ter direito à aposentadoria especial.

Dessa forma, o ambiente de negócios e a economia nacional são afetados. As principais consequências são o considerável aumento do *deficit* da previdência social e dos custos de produção pela elevação do Seguro Acidente do Trabalho (SAT), pago pelos empregadores, que inclui a alíquota suplementar que financia a aposentadoria especial. Ademais, há desestímulo ao aperfeiçoamento dos programas de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) e ao desenvolvimento de novas tecnologias para o EPI.

Especificamente quanto à previdência social, a operação com a aposentadoria especial tornará o sistema ainda mais deficitário. Conforme os últimos dados divulgados oficialmente pelo Ministério da Previdência Social, em 2011 o total de benefícios acidentários foi de R\$ 16,3 bilhões, sendo que os benefícios de aposentadorias especiais responderam por quase R\$ 7,9 bilhões, o que corresponde a 48,4% dos benefícios acidentários concedidos no período. Já o valor arrecadado em 2011 com o SAT, incluindo a alíquota suplementar para aposentadoria especial paga pelos empregadores, totalizou R\$ 13,6 bilhões. O *deficit* demonstrado em 2011 foi de R\$ 2,7 bilhões.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aprovado o projeto com emenda), Plenário (apresentadas emendas), **CAS (aguarda designação de relator para as emendas de Plenário)** e Plenário. CD.

PDS 43/2015 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que “Susta a aplicação da Norma Regulamentadora NR-12, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos”.

Foco: Susta a NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 27.

PL 6897/2013 do deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS), que “Dá nova redação ao art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando estabelecer competências e critérios para embargo de obra, interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador ou trabalhadores”.

Foco: Fixação de competências e critérios para embargo de obra e interdição de estabelecimentos.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 26.

PL 811/2015 do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE), que “Altera a redação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispondo sobre o efeito suspensivo dos recursos administrativos em matéria acidentária”.

Foco: Efeito suspensivo do recurso da decisão do acidente de trabalho.

O QUE É

Estabelece que caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, por parte do empregador, direcionado ao Conselho de Recursos da Previdência Social, da decisão que caracteriza o acidente do trabalho pela perícia médica do INSS.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O auxílio-doença e o auxílio-doença acidentário distinguem-se pelas implicações trabalhistas. O auxílio-doença acidentário traz maiores consequências para o empregador, tais como: o depósito do FGTS durante o afastamento; a estabilidade provisória; a inclusão dessa ocorrência no FAP; e eventual ingresso de ação regressiva pela Previdência Social.

A lei já concede efeito suspensivo ao recurso da empresa na caracterização da natureza acidentária do trabalho pela aplicação do nexo técnico epidemiológico. Razoável, portanto, que se estenda tal efeito para as demais hipóteses de caracterização do acidente de trabalho e concessão de benefício previdenciário de natureza acidentária, sob pena de se manter esvaziado o efeito prático do recurso administrativo interposto pela empresa contra a decisão da caracterização acidentária, e que pelos comandos atuais acarretam danos irrecuperáveis às empresas. Assim, é necessário que o recurso contra a caracterização deste benefício previdenciário possua um efeito suspensivo, para possibilitar o contraditório.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CSSF (aprovado o projeto) e **CCJC (aguarda designação de relator)**. SF.

Dispensa

A autonomia da gestão é essencial para que as empresas se adaptem às mudanças do mercado

Propostas que comprometem o poder diretivo dos empregadores, como restrições para a dispensa do empregado, impedem a adaptação da empresa às mudanças do mercado, decorrentes de variações no ciclo econômico ou mudanças tecnológicas.

A ampliação de direitos aos trabalhadores, sobretudo os relativos à permanência no emprego, engessa a relação de trabalho, impedindo a adequação às flutuações do mercado.

O Brasil, assim como a maior parte dos países, confere às empresas liberdade para contratar e dispensar empregados, prevendo mecanismos de proteção ao trabalhador.

Normas que, aparentemente, representam maior segurança para o trabalhador, podem implicar prejuízos financeiros desproporcionais às empresas, bem como ameaçar a sua sobrevivência

e a consequente manutenção dos empregos, inibindo, ainda, a abertura de novos postos de trabalho.

PLS 173/2015 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que “Regulamenta o § 4º do art. 239 da Constituição, para dispor sobre a contribuição adicional para custeio do seguro desemprego em função de rotatividade da mão de obra”.

Foco: Contribuição adicional para custeio do FAT em função da rotatividade de mão de obra.

□ O QUE É

Estabelece que os empregadores que tenham índice de rotatividade da mão de obra maior que o índice médio de rotatividade de seu setor de atividade econômica deverão recolher contribuição adicional para o custeio do FAT, com percentual de 2 a 5% dependendo do índice de rotatividade.

Base de cálculo da contribuição – a contribuição incidirá sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos empregados que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador.

Proporcionalidade da alíquota – a alíquota da contribuição adicional dar-se-á na seguinte proporção:

- a) 5% para os empregadores com índice de rotatividade, pelo menos, 50% superior ao índice médio;
- b) 3% para os empregadores com índice de rotatividade entre 30% e 49% superior ao índice médio;
- c) 2% para os empregadores com índice de rotatividade até 29% superior ao índice médio.

Esses percentuais serão acrescidos de 2% se o empregador possuir pelo menos 10% dos trabalhadores a seu serviço cuja contratação não tenha sido comunicada ao CAGED.

Exclusão do índice de rotatividade – na apuração dos índices, devem ser excluídos da base de cálculo os trabalhadores cuja cessação do contrato de trabalho tenha ocorrido por:

- a) aposentadoria do empregado por idade ou por tempo de contribuição, quando o empregado tenha sido contratado nos cinco anos anteriores à concessão do benefício;
- b) aposentadoria do empregado por invalidez, cuja causa não seja relacionada ao trabalho;
- c) morte do empregado, cujo motivo não seja relacionado ao trabalho;

d) cessação de contrato por prazo determinado, pelo advento do termo prefixado, pela execução dos serviços especificados ou pelo advento de acontecimento previsto no contrato; e) cessação de contrato de aprendizagem; f) cessação de contrato de diretor sem vínculo empregatício; g) transferência do empregado para outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico; e h) cessação da relação de trabalho do trabalhador temporário, em relação à empresa tomadora, desde que a contratação tenha sido de acordo com a Lei.

□ NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



Diferentemente do que propõe o projeto criar a contribuição adicional não beneficia o trabalhador, tampouco serve para combater a rotatividade, visto que pode gerar o enrijecimento do mercado de trabalho brasileiro, dificultando a entrada de trabalhadores em empregos formais, além de aumentar o custo da atividade com mais uma contribuição obrigatória ao empregador.

Embora exista previsão constitucional sobre a criação de uma taxa de rotatividade para financiamento do seguro-desemprego, a contribuição proposta no projeto não serve apenas para esse fim, visto que o FAT financia outras políticas públicas. Na atual conjuntura, seria mais adequado promover um melhor aproveitamento dos recursos já existentes do que aumentar a já alta carga tributária brasileira.

A proposta também representa uma interferência direta e indevida na livre gestão da empresa e no poder decisório do empregador, que é tecnicamente responsável pela manutenção da atividade e dos postos de trabalho existentes.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda novo parecer do relator, senador Douglas Cintra – PTB/PE) e CAS. CD.

PL 6356/2005 do deputado Vicentinho (PT/SP), que “Regulamenta a demissão coletiva e determina outras providências”.

Foco: Regulamentação de demissão coletiva.

Obs.: Apensado a este os PLs 5232 e 5353/2009.



O QUE É

Regulamenta a demissão coletiva nas empresas, considerando esta a ocorrida num período de 60 dias e que afete 5% do total de seus empregados. As demissões deverão ser fundamentadas em motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos.

A não observância da lei implicará o pagamento de indenização ao trabalhador, que não poderá ser inferior a 180 dias de remuneração por ano de trabalho ou fração igual ou superior a seis meses, com base no acordo ou convenção coletiva de trabalho e sem prejuízo das demais verbas rescisórias e indenizações previstas legalmente.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto regulamenta a despedida coletiva de forma a torná-la impraticável, dado o porte das exigências e dos encargos a serem observados, além de atingir o princípio constitucional da livre iniciativa e o poder diretivo do empregador.

A Constituição Federal não veda a dispensa coletiva, sendo a relação de emprego protegida mediante indenização compensatória. A despedida coletiva é o último recurso adotado para garantir a sobrevivência da empresa, visto que as indenizações devidas assumem montante significativo. Aponta-se, ainda, a inconstitucionalidade da proposta ao tratar em projeto de lei ordinária matéria reservada à lei complementar.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (rejeitado o projeto), **CTASP (aguarda designação de relator)** e **CCJC**. SF.

PL 5684/2009 da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB/RS), que "Dá nova redação ao art. 522 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a eleição de suplentes da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos e sobre a garantia no emprego dos membros da diretoria e do conselho fiscal".

Foco: Elevação do número de dirigentes sindicais com estabilidade no emprego.

Obs.: Apensado ao PL 6706/2009.



O QUE É

Modifica a CLT para aumentar o número de diretores sindicais, garantir estabilidade de emprego aos membros do Conselho Fiscal dos sindicatos e fixar o número de representantes dos trabalhadores nas empresas, conforme o número de empregados.

Diretores e conselheiros fiscais – a administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída de no mínimo 7 e no máximo 81 diretores sindicais, entre titulares e suplentes, e de um Conselho Fiscal composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Estabilidade sindical – a estabilidade no emprego será assegurada, inclusive, aos suplentes dos dirigentes e dos conselheiros fiscais.

Representação dos trabalhadores – a representação dos trabalhadores será constituída nas empresas de acordo com a seguinte proporção: a) com até 50 trabalhadores – um diretor sindical; b) de 50 a 100 trabalhadores – dois diretores sindicais; c) com mais de 100 trabalhadores – um diretor sindical a cada 200 trabalhadores ou fração superior a 100 trabalhadores.

Os limites estabelecidos poderão ser ampliados mediante acordo coletivo.

Remuneração do diretor afastado – os diretores sindicais afastados do trabalho, a pedido da entidade sindical, serão por ela remunerados, salvo o disposto em contrato coletivo.



□ NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Embora a fixação do número de dirigentes sindicais seja matéria nitidamente estatutária e a entidade sindical possa eleger quantos membros de diretoria lhe convier, é necessário delimitar o número máximo deles para fins de estabilidade provisória.

A estabilidade deve abranger número de dirigentes sindicais suficiente para a efetiva defesa dos interesses da categoria. Não se pode admitir que uma empresa tenha até 87 empregados estáveis (81 dirigentes e seis conselheiros fiscais). Tal garantia restringe o poder diretivo do empregador de organizar o quadro de pessoal conforme as necessidades estruturais e econômicas da empresa, sendo, portanto, inviável a extensão da estabilidade a uma quantia significativa de trabalhadores. Esse entendimento é reforçado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não admite a extensão da garantia de estabilidade a um número ilimitado ou exorbitante de empregados dirigentes.

No que diz respeito a estender a estabilidade aos membros do conselho fiscal e seus suplentes, a medida é ainda menos razoável. A estabilidade sindical tem por finalidade proteger a atuação dos dirigentes na defesa dos interesses da categoria, o que pode gerar conflito com os empregadores. Já a atuação dos membros do conselho fiscal do sindicato se restringe à fiscalização da gestão financeira, motivo pelo qual não se aplica a garantia de estabilidade. Esse é o entendimento consolidado pelo TST (OJ 365, SDI-I).

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 6706/2009 (PLS 177/2007): CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Laércio Oliveira – SD/SE, pela aprovação do PL 5684/2009, entre outros, na forma do substitutivo que apresenta), CFT, CCJC e Plenário. SF.

MSC 59/2008 do Poder Executivo, que “Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador”.

Foco: Adoção da Convenção 158 da OIT.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 33.

Justiça do Trabalho

A busca por maior celeridade na Justiça do Trabalho não deve comprometer a aplicação plena dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, aplicados de forma igualitária às partes

A celeridade deve decorrer da maior eficiência do sistema e do estímulo a outros instrumentos de solução conciliada para os conflitos. A morosidade das decisões na Justiça do Trabalho não pode ser vencida com a violação de princípios constitucionais, garantidores do devido processo legal e da ampla defesa.

Propostas de reforma trabalhista devem promover a ampliação das possibilidades de negociação entre as partes – mecanismo de fundamental importância na redução de demandas trabalhistas e, por consequência, na agilidade da Justiça do Trabalho.

A justiça do trabalho deve aplicar a norma ao caso concreto de modo que seja efetiva aos avanços da sociedade, respeitando o princípio da legalidade e com foco na segurança jurídica, com equilíbrio das regras processuais entre as partes.

PLS 432/2013 da Comissão ATN nº 2 – Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de dispositivos da CF, que “Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo e dá outras providências”.

Foco: Definição objetiva do que vem a ser trabalho escravo.



O QUE É

Regulamenta a expropriação de imóveis rurais e urbanos, nos quais for identificada a exploração de trabalho escravo. As propriedades serão destinadas à reforma agrária

e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário que foi condenado, em sentença transitada em julgado. O processo e o julgamento da ação de que trata esta Lei são de competência da Justiça Federal Comum e não correrão em segredo de justiça.

Definição de trabalho escravo – define como trabalho escravo: a) submissão a trabalho forçado, exigido sob ameaça de punição, com uso de coação, ou com restrição da liberdade pessoal; b) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; c) manutenção de vigilância ostensiva no local de trabalho ou a apropriação de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; e d) restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto.

Estabelece que o descumprimento da legislação trabalhista não caracteriza o trabalho escravo.

Os bens de valor econômico, apreendidos em decorrência da exploração de trabalho escravo, serão confiscados e revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE**

A proposta é de grande relevância para o país. Possui o mérito de conceituar objetivamente o trabalho escravo e de condicionar o ato expropriatório ao prévio trânsito em julgado da sentença condenatória.

Dessa forma, afasta os riscos de aplicação da sanção excepcional a julgamentos subjetivos, carentes de critérios definidos e, sobretudo, à margem da observância do direito de defesa e das garantias constitucionais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CN – CMIST (aprovadas parcialmente as emendas apresentadas em Plenário). **SF: Tramita em regime de urgência – CCJ (aguarda parecer do relator, senador Paulo Paim – PT/RS) e Plenário (aguardando deliberação).** CD.

Obs.: Este projeto será apreciado, a requerimento aprovado, pela CCJ (expropriação de propriedade com trabalho).

PLS 231/2014 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), que “Altera o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a prescrição do direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho”.

Foco: Alteração do prazo prescricional.

O QUE É

Altera a CLT para estabelecer que a contagem da prescrição quinquenal inicia na data da extinção do contrato de trabalho, desde que a ação tenha sido interposta no prazo de dois anos. Atualmente, a contagem tem início a partir do ajuizamento da ação.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A alteração da contagem da prescrição quinquenal, que atualmente é a partir do ajuizamento da ação, para a partir da rescisão do contrato de trabalho desde que ajuizada a ação no prazo de dois anos contados da rescisão, é prejudicial ao setor produtivo, pois amplia o prazo para assegurar a prescrição de cinco para até sete anos. Dessa forma, eleva-se a perspectiva atual do passivo de cada trabalhador, além da necessidade das empresas ampliarem para sete anos após a extinção do contrato de trabalho a guarda dos documentos dos trabalhadores, o que impacta financeiramente na gestão das empresas.

A proposta também altera a provisão de contingências trabalhistas e aumenta o valor do passivo provisionado já que, mesmo que o trabalhador demore dois anos para ajuizar a ação trabalhista, ainda assim terá direito aos cinco anos completos. Antes, a cada ano de demora, reduzia-se 1 ano referente a 5 anos.

Efetivamente, o projeto também afeta a segurança jurídica nas relações trabalhistas e, portanto, da sociedade em geral, pois atinge o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, já que os contratos de trabalho com mais de cinco anos de duração e extintos há menos de dois anos, na hipótese de interposição de ação trabalhista pelo trabalhador, permitirão o reconhecimento e condenação de eventuais lesões trabalhistas já prescritas conforme legislação atual.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Paulo Paim – PT/RS, favorável ao projeto com substitutivo) e CAS. CD.

PL 5140/2005 do deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP), que “Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a execução trabalhista e a aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica”.

Foco: Penhora on-line e desconsideração da personalidade jurídica nas execuções trabalhistas.

Obs.: Apensados a este os PLs 5328/2005 e 870/2007.

O QUE É

Dispõe sobre a penhora on-line nas execuções de sentenças trabalhistas e os limites da desconsideração da personalidade jurídica.

Penhora on-line – a decretação judicial do bloqueio de conta-corrente ou aplicação financeira e a penhora sobre o dinheiro nelas depositado somente ocorrerá na execução definitiva, devendo se limitar ao valor da condenação, atualizado e acrescido das despesas processuais. Limita o bloqueio e a penhora sobre o dinheiro a percentual que não prejudique a gestão da empresa. Considera impenhoráveis a conta-corrente destinada ao pagamento de salários dos empregados da empresa executada e o bem de família.

Desconsideração da personalidade jurídica – permite a desconsideração da personalidade jurídica, em caráter excepcional, por ato cauteloso e motivado do juiz, nos casos de ilicitude, estado de insolvência ou manipulação fraudulenta ou abusiva da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

A desconsideração será cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial, devendo o requerimento demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos. O pedido de desconsideração exige a notificação do sócio ou da pessoa jurídica que deverá se manifestar no prazo de oito dias, após o qual o juiz proferirá a decisão.

Ressalva da constrição, o bem do sócio que tiver sido incorporado ao seu patrimônio pessoal anteriormente ao seu ingresso na sociedade executada.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVAS



A proposta disciplina o instituto da penhora on-line, protegendo harmoniosamente os interesses das empresas e dos empregadores com a adoção de regras já existentes no âmbito do processo civil e da jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores, em especial no TST.

No que se refere à desconsideração da personalidade jurídica, o substitutivo é muito abrangente ao permitir a superação da autonomia da pessoa jurídica tanto pela prática de atos ilícitos (imputação direta), quanto pela simples insuficiência de bens (estado de insolvência) ou, ainda, em caso de abuso da personalidade, permitindo ampla subjetividade do juiz.

Para conferir segurança jurídica à desconsideração, é necessário disciplinar adequadamente seus pressupostos de aplicação, garantindo a exata construção dogmática que amparou e deve amparar a doutrina da desconsideração, qual seja: a configuração do abuso da personalidade jurídica caracterizado a partir de sua formulação subjetiva (desvio de finalidade) e objetiva (confusão patrimonial).

Assim, para garantir segurança jurídica é necessário que a desconsideração da personalidade jurídica seja um instituto excepcional e exija, para sua aplicação, a comprovação efetiva do abuso da personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, assim como disposto no Código Civil.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (aprovado o projeto com substitutivo), CTASP (rejeitado o projeto e o substitutivo da CDEICS), CCJC (aprovado o substitutivo da CDEICS, com subemenda substitutiva) e **Plenário (aguarda inclusão em Ordem do Dia)**. SF.

PL 4873/2009 da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB/RS), que "Altera a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que 'Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências'".

Foco: Correção pelo INPC e juros mais altos para os débitos trabalhistas.

Obs.: Apensado a este o PL 7327/2010.



O QUE É

Substitui o índice de correção dos débitos trabalhistas, passando a adotar o INPC, em vez da Taxa Referência Diária (TRD).

Nos débitos trabalhistas decorrentes de condenação pela Justiça do Trabalho ou de acordos feitos em reclamatória trabalhista será acrescido ao índice do INPC:

- 1% ao mês, até a decisão em 1º grau;
- 2% ao mês a partir da sentença de 1º grau;
- 3% ao mês a partir da citação do pagamento.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE COM RESSALVAS

A proposta de adoção do INPC como índice de correção dos débitos trabalhistas, bem como a de elevação dos juros de mora a serem aplicados, gera elevado ônus ao empregador, o que acaba por violar o princípio constitucional da ampla defesa e do processo legal. A medida penaliza o empregador que se utiliza dos recursos cabíveis e previstos no processo trabalhista.

O TST posicionou-se pela inconstitucionalidade da utilização da Taxa Referencial (TR) para a correção dos débitos trabalhistas. No mesmo sentido, o STF manifestou-se em outras situações que a TR não é um índice idôneo para garantir recomposição inflacionária e o poder aquisitivo do valor devido de qualquer natureza.

Dessa forma, em face da insegurança jurídica decorrente da atual discussão quanto a constitucionalidade da TR como índice de correção para os débitos trabalhistas, é necessário fixar um novo índice capaz de garantir a recomposição do valor sem comprometer a atividade econômica e impactar negativamente na geração de emprego e renda.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (rejeitado o projeto); **CTASP (aguarda designação de relator)**. SF.

Duração do Trabalho

A duração da jornada de trabalho deve ser definida por mecanismos de livre negociação

Uma legislação rígida reduz a margem de negociação entre os atores da relação empregatícia.

A imposição legislativa veda a possibilidade de que empregadores e empregados, representados por seus sindicatos, ajustem aspectos relacionados à jornada de trabalho de acordo com a necessidade e interesse das partes.

A redução da jornada de trabalho deve ser negociada livremente entre as partes. Se for imposta por lei, implicará efeitos negativos para o emprego e para a competitividade, pois onera os custos da produção e aumenta o desemprego e o emprego informal.

Outros aspectos que devem ser objeto de negociação coletiva são a regulação do tempo de deslocamento que o trabalhador despende até o trabalho e o intervalo intrajornada.

Com relação às micro e pequenas empresas, o período de compensação de jornada de horário extraordinário deve ser ampliado para um ano e meio, para possibilitar que essas empresas consigam realizar as compensações de jornadas necessárias.

PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE), que “Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal”.

Foco: Redução da jornada de trabalho.

Obs.: Apensadas a esta as PECs 271 e 393/2001.

O QUE É

Reduz a jornada máxima de trabalho semanal de 44 para 40 horas semanais e aumenta a remuneração da hora extra de 50% para 75% do valor da hora normal.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A medida elevará os custos diretos da folha de pagamento em, no mínimo, 10%, além de amplificá-los em cada etapa da cadeia produtiva. Ante essa elevação dos custos, é mais provável que as empresas busquem alternativas tais como a automação ou redução da produção, a intensificação do trabalho no quadro de empregados existentes e até mesmo, mudanças para outros países.

A criação de empregos depende de investimentos na produção, crescimento econômico sustentado e garantia de educação básica e profissional de boa qualidade. A experiência europeia recente é ilustrativa. Para enfrentar a crise, vários países estão rediscutindo normas de funcionamento do mercado de trabalho.

O impacto da PEC 231/1995 é especialmente preocupante sobre micro e pequenas empresas, que representam mais de 97% das empresas brasileiras e empregam 50% dos trabalhadores. Essas empresas terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos do trabalho.

A redução da jornada de trabalho é autorizada pela Constituição Federal, mediante acordo ou convenção coletiva. Sua redução, por imposição legal, desestimula a negociação coletiva, melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas.

Elevar a remuneração da hora extra por lei pode comprometer a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram. Atualmente o assunto pode ser discutido por meio de negociação coletiva, o que permite real avaliação da situação econômica da empresa.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aprovado o projeto), CESP (aprovado o projeto) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**. SF.

PLS 8/2014 do senador Blairo Maggi (PR/MT), que “Modifica o § 3º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a redução do intervalo para descanso e alimentação do empregado, por meio de acordo ou convenção coletiva”.

Foco: Redução do limite mínimo para o intervalo intrajornada.

O QUE É

Permite a redução do limite mínimo de uma hora para repouso ou alimentação, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, amparada por ato do Ministério do Trabalho, quando os empregados não estiverem sob regime de prorrogação de horário.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A redução do período mínimo do intervalo intrajornada por meio de negociação coletiva e autorização do Ministério do Trabalho trará benefícios às partes.

Os sindicatos, ao negociarem a redução do intervalo intrajornada para período inferior a uma hora, defendem o interesse da classe representada, facilitando a organização do setor produtivo e diminuindo a permanência do trabalhador no ambiente de trabalho.

A transferência da questão para negociação coletiva confere maior autonomia às partes, cabendo aos sindicatos defenderem ou não a possibilidade de se instaurar a redução do intervalo em seu local de trabalho, preservando a saúde do empregado ao respeitar a redução do intervalo intrajornada somente quando o empregado não estiver em regime de prorrogação de horário.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – **CAS (o projeto está com a tramitação suspensa, até a realização de Audiência Pública)**. CD.

PL 2008/2015 do deputado Tenente Lúcio (PSB/MG), que “Dá nova redação ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre o pagamento de horas extras e extinguir o regime de banco de horas”.

Foco: Extinção do banco de horas e pagamento de horas extras.

Obs.: Apensado ao PL 4653/1994.

O QUE É

O projeto dispõe sobre o pagamento de horas extras e extingue o regime de banco de horas.

Determina que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de no máximo duas horas extras por dia, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

A remuneração da hora extra será, no mínimo, 50% superior à da hora normal. Veda aos empregados sob o regime de tempo parcial a realização de horas extras.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O regime do banco de horas representa avanço importante na compensação da jornada de trabalho, permitindo que a empresa adapte a jornada de trabalho dos empregados às necessidades de produção e demanda de serviços. Esse método é positivo para empregados e trabalhadores. Sua extinção, portanto, representa um retrocesso para os empregados que não mais gozarão da possibilidade de descanso adicional em virtude de horas extraordinárias.

Ademais, é um equívoco supor que as horas extras suprem a demanda de uma empresa por um novo funcionário, uma vez que a geração de empregos está diretamente relacionada à produtividade e não à possibilidade de compensação de jornada que, quando muito, limita-se a duas horas diárias, quantidade que jamais justificaria uma demanda automática por um novo posto de trabalho.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: Apensado ao PL 4653/1994 – CSSF (aguarda designação de relator), CDEICS, CTASP, CCJC e Plenário. SF.

Outras Modalidades de Contratos

Novas modalidades de contratação favorecem a geração de empregos formais

É necessário conferir tratamento legal que legitime outras formas de contratação de trabalho, como aquelas que envolvem o trabalho cooperado ou por conta própria, o serviço prestado a distância, bem como os decorrentes de técnicas atuais de gestão e da nova tecnologia de informação e comunicação.

O sistema atual estimula a informalidade, cujas consequências são a sonegação de impostos, a concorrência desleal ao empregador formal e o desamparo do trabalhador.

A regulação básica de novas modalidades de contrato de trabalho confere maior segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores, o que propicia a ampliação de empregos formais sem comprometer direitos sociais do trabalhador, que poderá até mesmo prestar serviços para mais de uma empresa.

Por outro lado, a imposição de reserva de mercado para determinados grupos – a exemplo das cotas para portadores de deficiência, aprendizes, pessoas com mais de 45 anos – deve ser tratada com cautela pelo legislador e demais formuladores de políticas públicas, de modo que considere as peculiaridades de cada empreendimento, região e as hipóteses de efetiva inviabilidade do cumprimento dessas contratações.

PL 2210/2015 do deputado Daniel Vilela (PMDB/GO), que “Acrescenta parágrafo ao art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, para eximir de multa a empresa que comprove ter utilizado todos os meios possíveis para contratação de pessoas com deficiência, sem ter obtido êxito, por razões alheias à vontade do empregador”.

Foco: Isenção de multa pelo não cumprimento da cota para pessoas com deficiência

□ O QUE É

O projeto altera a Lei de Benefícios da Previdência Social para isentar de multa pelo prazo de até três anos a empresa que, sem ter obtido êxito, comprove ter utilizado todos os meios possíveis para contratação de pessoas com deficiência, da seguinte forma:

- a) Ter mantido contato com programas oficiais de colocação de mão de obra, sites e organizações não governamentais que atuem na causa da pessoa com deficiência, e a oferta da vaga por meio de publicações em veículos de mídia local e regional de grande circulação;
- b) Comprove que o insucesso na contratação deveu-se a razões alheias à vontade do empregador, na forma do regulamento.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE**

A principal dificuldade encontrada pelos empresários no cumprimento da cota de contratação de pessoas com deficiência está na carência desses trabalhadores qualificados e beneficiários reabilitados capacitados para o exercício de uma atividade profissional na região do estabelecimento em número suficiente.

Cumprir as cotas para pessoas com deficiência pelas grandes empresas já é difícil, quanto mais para as microempresas e pequenas empresas. Soma-se a isso o desestímulo ao trabalho das pessoas com deficiência, em razão dos obstáculos urbanísticos, de dificuldade de deslocamento e da falta de transporte acessível para o local de trabalho.

A isenção da multa aplicada ao empregador pelo não cumprimento do percentual da cota de contratação de pessoas com deficiência, pela impossibilidade de preenchimento do número de vagas suficientes, evita autuações das empresas, mesmo quando envidados todos os esforços necessários para a contratação de pessoas com deficiência sem êxito.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

■ **CD** – CDEICS (aprovado o projeto), **CSSF (aguarda designação de relator)**, CPD e CCJC. SF

Terceirização

O adequado marco legal da terceirização deve conferir segurança jurídica e proteção para empresas e trabalhadores

A terceirização reflete um processo de adaptação das empresas às novas exigências do mercado. A especialidade obtida pela empresa com a terceirização otimiza o processo produtivo, gera empregos formais, permite adaptação às novas tecnologias e possibilita o melhor atendimento às expectativas dos consumidores.

A ausência de um disciplinamento legal que efetivamente viabilize a terceirização de serviços constitui entrave ao desenvolvimento econômico. As incertezas quanto à possibilidade de terceirizar serviços especializados causam insegurança jurídica, inibem investimentos e reduzem a competitividade e a oferta de novas vagas no mercado de trabalho.

É necessária a regulamentação da terceirização de forma adequada, que permita que a empresa escolha o que terceirizar, de acordo com sua estratégia de negócio e que defina requisitos mínimos para empresas prestadoras de serviços especializados, equilibrando os anseios de todas as partes envolvidas.

A terceirização não exclui ou reduz os direitos dos trabalhadores. Ao contrário, a aprovação da lei regulamentadora garantirá efetivamente aos trabalhadores terceirizados todos os direitos estabelecidos na legislação trabalhista e em acordos e convenções coletivas de suas respectivas categorias profissionais.

PLC 30/2015 (PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel – PMDB/GO), que “Dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes”.

Foco: Regulamentação da terceirização.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 29.

Benefícios

A concessão de benefícios deve ser decorrente da negociação entre as partes

Iniciativas legislativas que imponham a concessão de novos benefícios inibem o pagamento de remunerações mais elevadas aos trabalhadores ou a concessão espontânea de benefícios que atendam ao planejamento gerencial das empresas e realmente acolham os interesses e necessidades dos trabalhadores.

A intervenção estatal na gestão das empresas, com a imposição de benefícios definidos por lei, reforça um papel paternalista já ultrapassado e produz um efeito reverso para o ambiente de trabalho, pois não estimula, desafia ou valoriza os trabalhadores, e, muitas vezes, inibe a oferta de outros benefícios e vantagens negociados, em razão do custo dele decorrentes.

As empresas estão cientes de que a concessão de benefícios é um importante mecanismo de retenção de talentos e de aumento de produtividade. Porém, os benefícios devem acontecer por meio de negociação coletiva ou acordo entre as empresas e os empregados diretamente, cabendo, inclusive, a definição da natureza jurídica do benefício concedido e de seu prazo de duração, em respeito ao negociado entre as partes.

PLS 242/2013 do senador Fernando Collor (PTB/AL), que “Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a fim de desonerar o trabalhador de qualquer participação no custo do Vale-Transporte”.

Foco: Custeio do Vale-Transporte.

O QUE É

Desonera o trabalhador de qualquer participação no custeio do vale-transporte.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A proposta acarreta aumento considerável do contrato de trabalho ao repassar as despesas com o vale-transporte integralmente para o empregador, independentemente da faixa salarial do empregado.

Tal medida certamente influenciará a capacidade de investimento e de geração de empregos, principalmente das micro e pequenas empresas, nas quais está concentrado o grande volume de postos de trabalho no País. A regra vigente é mais adequada, pois garante o necessário tratamento diferenciado entre os trabalhadores, na medida em que as empresas pagam boa parte do custo de transporte dos empregados com menor condição de suportá-lo, ou seja, aqueles que recebem os menores salários.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aprovado o projeto), Plenário (apresentadas emendas), **CAE (aguarda parecer do relator, senador Douglas Cintra – PTB/PE, às emendas de Plenário)**, CAS e Plenário. CD.

PLS 79/2015 do senador Eduardo Amorim (PSC/SE), que “Modifica a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa, independentemente de negociação, e sobre as penalidades aplicáveis ao empregador que não os distribuir”.

Foco: Obrigatoriedade de participação nos lucros independentemente de negociação.

O QUE É

Determina que, mesmo que não seja fixado o percentual de lucros e resultados a ser distribuído, a empresa deverá reservar pelo menos 5% do lucro líquido apurado no ano anterior para distribuição entre seus empregados, independentemente de negociação.

A empresa que, injustificadamente, deixar de distribuir participação de seus empregados nos lucros e resultados durante o período de um ano-calendário não poderá:

- a) Receber financiamento de instituição financeira ou de fomento controlada direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) Participar de licitações ou contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, no âmbito dos órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) Participar de programas de incentivo de qualquer natureza, mantidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ou por órgãos por ele controlados direta ou indiretamente.

□ NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



Ao tornar obrigatória a participação nos lucros e resultados, a proposta desconsidera que a realidade das empresas e dos vários setores econômicos no Brasil é distinta, desprestigia a livre negociação e acarreta uma ingerência desnecessária e indevida na gestão administrativa da empresa, dificultando o seu desenvolvimento sem contribuir para a melhoria da remuneração dos empregados.

A legislação atual já dispõe de forma adequada sobre a distribuição dos lucros e resultados das empresas aos seus empregados, pois prevê a necessária fixação por meio da negociação entre empregado e empregador, sem estabelecer nenhum repasse compulsório.

A negociação coletiva é o melhor instrumento para estimular a produtividade e trazer benefícios para trabalhadores e empresas, pois permite analisar as circunstâncias específicas de cada setor e empresa, bem como o momento econômico e a necessidade de investimento para aprimoramento e/ou manutenção da atividade empresarial.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda parecer do relator, senador José Agripino – DEM/RN) e CAE. CD.

FGTS

O FGTS é um dos principais instrumentos de poupança interna privada de longo prazo e de apoio ao desenvolvimento econômico e social

O FGTS é um fundo financeiro, contábil, formado por depósitos compulsórios nas contas individualizadas, vinculadas em nome de cada trabalhador, que permite a formação de um patrimônio pelo empregado.

O Fundo é gerido pelo Conselho Curador do FGTS, órgão de composição tripartite, com funções consultivas e deliberativas, que, com gestão responsável, preserva uma das principais fontes de financiamento para as políticas nacionais de desenvolvimento urbano e políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Os recursos aplicados no Fundo fomentam investimentos na indústria de materiais, de equipamentos para obras de edificações, saneamento, rodovias, portos, aeroportos e na geração e transmissão de energia.

Propostas que comprometam o equilíbrio das contas do FGTS, que não levem em consideração as condições de custo e saque nas suas operações ativas, bem como mudanças no seu passivo, poderão afetar a sua sustentabilidade atuarial, além de inviabilizar novas operações.

PLC 103/2015 (PL 4566/2008 da Comissão de Legislação Participativa da CD), que “Dispõe sobre a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; estabelece regime de transição para o aumento dessa remuneração; altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e dá outras providências”.

Foco: Correção monetária dos depósitos do FGTS e movimentação das contas.



O QUE É

Dispõe sobre atualização, distribuição e movimentação de recursos da conta vinculada do FGTS.

Aplicação em habitação popular – as aplicações com recursos do FGTS em habitação popular poderão contemplar sistemática de desconto, direcionada em função da renda familiar do beneficiário, em que o valor do benefício seja concedido mediante redução no valor das prestações a serem pagas pelo mutuário ou pagamento de parte da aquisição ou construção de imóvel.

Correção monetária – os depósitos nas contas vinculadas serão corrigidos com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalizarão juros de 3% ao ano, observando:

- a) Os depósitos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2016 serão contabilizados em novas contas vinculadas apartadas daquelas existentes até 31 de dezembro de 2015;
- b) A partir de 1º de janeiro de 2019, os depósitos efetuados a partir de 1º de janeiro de 2016, incluindo os saldos existentes nas novas contas, serão remunerados por meio dos mesmos parâmetros fixados para os depósitos de poupança;
- c) No período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, será mensalmente distribuída às novas contas parcela do lucro líquido mensal do FGTS suficiente para que essas contas obtenham correção monetária com base na remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação da TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive, com capitalização de juros de: 4% ao ano, durante o ano de 2016; 4,75% ao ano, durante o ano de 2017; de 5,5% ao ano, durante o ano de 2018;
- d) Na hipótese de o lucro líquido mensal do FGTS ser insuficiente para a obtenção da remuneração das novas contas, será transferida a parcela necessária do patrimônio líquido do FGTS para que essa remuneração seja alcançada.
- e) Os saques em contas vinculadas serão debitados: inicialmente, do saldo das novas contas; em seguida, do saldo das contas existentes até 31 de dezembro de 2015.

Movimentação do FGTS – a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver, em razão de acidente ou doença grave, em situação de morte iminente, ainda que não esteja em estado terminal.

□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**



A proposta incentiva a desconcentração de recursos do FGTS colocando em risco o objetivo do investimento social em habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana em benefício de toda a sociedade, uma vez que pulverizaria os recursos nas contas individuais em detrimento de uma concentração nos investimentos sociais do fundo.

Por sua vez, a imposição do novo índice de correção dos saldos vinculados representaria, na hipótese de despedida sem justa causa, acréscimo significativo no montante da multa de 50% (40% + 10% LC nº 110/01) sobre o saldo dos depósitos do FGTS, em flagrante desestímulo à contratação formal.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). **SF – CCJ (aguarda designação de relator)**, CDH, CAS, CAE e Plenário.

PLP 51/2007 do deputado José Carlos Machado (DEM/SE), que “Revoga a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências”.

Foco: Extinção do adicional de 10% do FGTS.

Obs.: Apensados a este oito projetos.

O QUE É

O substitutivo aprovado na CTASP extingue a contribuição adicional de 10% do FGTS de forma gradativa. Para as empresas inscritas no SIMPLES, a extinção ocorrerá a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à sanção da lei.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A contribuição adicional de 10% foi criada para finalidade já atingida e o FGTS não é mais deficitário. A contribuição onera em muito a carga tributária das empresas nacionais, refletindo negativamente na competitividade de produtos e serviços oferecidos por empresas do setor formal da economia. É chegado o momento de desonerar os empregadores da solução encontrada pelo governo para recuperar recursos do Fundo, que foi instituído para restabelecer o equilíbrio das contas, afetadas pelas ações judiciais de atualização monetária.

É fundamental que não se perca de vista a razão pela qual a contribuição foi instituída, pois ela está intimamente ligada à continuidade da cobrança e não se confunde com os fundamentos e utilização do patrimônio do FGTS.

O substitutivo da CTASP, ao estabelecer a extinção do adicional de 10% do FGTS de forma gradativa, considera o impacto fiscal e a conseqüente necessidade de adequação financeira e equilíbrio orçamentário, sem maiores impactos ao orçamento público.

Assim, a extinção do adicional de 10% é medida de justiça fiscal favorável à geração de empregos e renda em nosso País e permitirá que os empregadores antevejam uma redução dos encargos sociais e trabalhistas, o que colaborará com novos investimentos e contratações formais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aprovado o apenso, com substitutivo), **CFT (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Alexandre Baldy – PSDB/GO, pela aprovação do substitutivo da CTASP com subemenda)**, CCJC e Plenário. SF.

Relações Individuais de Trabalho

Ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores

As empresas e o sistema de relações do trabalho passam por profundas transformações nas economias industrializadas, provocadas pelas novas tecnologias e os novos métodos de produzir e vender.

O Brasil deve se adequar a esse novo ambiente, permitindo aos atores sociais a estipulação de condições de trabalho, de acordo com as especificidades do setor, respeitados os direitos trabalhistas fundamentais.

Deve-se estimular a modernização do modelo de relações de trabalho com:

- Ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores, diminuindo a intervenção estatal;
- Redução das despesas de contratação para eliminar a informalidade, gerar empregos e elevar o salário direto;
- Promoção da autorregulação e estabelecimento de mecanismos autônomos de solução de conflitos.

PLP 28/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “Altera a Lei Complementar nº 103/2000, a fim de dispor que convenção e acordo coletivos de trabalho devem observar o piso salarial nela instituído”.

Foco: Prevalência do piso salarial regional sobre o acordado em negociação coletiva.



O QUE É

Determina que o piso salarial regional prevalecerá sobre a negociação coletiva quando superior ao firmado em convenções ou acordo coletivo de trabalho.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto revela-se inconstitucional ao indiretamente afastar o livre direito de negociação do piso salarial de uma categoria profissional, pois estabelece que quando o piso salarial fixado em lei for superior ao estabelecido em negociação coletiva, prevalecerá o maior.

Esse comando restringe a prerrogativa de empregados e empregadores negociarem suas relações conforme seus respectivos interesses e em consonância com as conjunturas econômicas. A negociação coletiva é a melhor forma de solução para a modernização das relações de trabalho, e está respaldada pela Constituição, que reconhece as disposições contidas em convenções e acordos coletivos como autênticas fontes formais de direito do trabalho, vinculando os seus subscritores com peso de lei.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CTASP (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Benjamin Maranhão – SD/PB, pela rejeição do projeto), CCJC e Plenário. SF.

PL 6239/2013 (PLS 62/2005 do senador Paulo Paim – PT/RS), que “Altera o § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para retirar a obrigatoriedade de concessão de férias de uma só vez aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos, e para permitir a concessão do gozo de férias proporcionais aos empregados contratados há, pelo menos, 6 (seis) meses”.

Foco: Parcelamento das férias do trabalhador.

Obs.: Apensados a este 6 projetos.



O QUE É

Altera a CLT para retirar a obrigatoriedade de concessão de férias de uma só vez aos menores de 18 e aos maiores de 50 anos, e para permitir a concessão do gozo de férias proporcionais aos empregados contratados há, pelo menos, seis meses. As férias proporcionais serão concedidas, excepcionalmente, por acordo ou convenção coletiva, em um só período e, ao final, será iniciado novo período aquisitivo.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Desde a edição da CLT, as condições físicas e de saúde dos trabalhadores menores de 18 anos e aos maiores de 50 anos de idade mudaram para melhor, não se justificando o tratamento diferenciado que lhes era dispensado com base nesta peculiaridade, por ocasião das férias. Ademais, o critério de diferenciação pela idade viola o princípio da igualdade estabelecido no art. 5º da Constituição da República, devendo haver a supressão do dispositivo da CLT.



O substitutivo apresentado na CTASP aprimora o texto do Senado ao permitir o fracionamento de férias em até três períodos anuais para todos os empregados. A possibilidade do fracionamento de férias em até três períodos e a remoção da excepcionalidade desse procedimento aos menores de 18 e aos maiores de 50 anos é salutar para a economia nacional, pois ameniza a perda da capacidade econômica empresarial, decorrente da ausência do trabalhador por longo período e facilita o ajuste às necessidades de produção, melhorando a gestão da empresa. Para os trabalhadores, a proposta possibilita maior flexibilidade no gozo do direito de férias.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD – CTASP (devolvido ao relator, deputado Augustinho Coutinho – SD/PE, para se manifestar sobre o apensado, PL 2700/2015)** e CCJC.

Custo de Financiamento



A redução do custo do financiamento no Brasil depende do desenvolvimento do sistema de financiamento privado de longo prazo, da desoneração tributária das operações financeiras e da redução do deficit público

O custo elevado do financiamento no Brasil é um dos fatores que limitam o crescimento da economia e aumentam a desvantagem competitiva das empresas nacionais.

As empresas menos capitalizadas e de pequeno porte são as mais prejudicadas, pois sofrem com a dificuldade de acesso a crédito em função da burocracia e do excesso de exigências de garantia, o que limita suas possibilidades de expansão e de captação de capital de giro.

O estímulo à concorrência bancária e à desoneração dos tributos incidentes sobre o crédito são caminhos promissores para o aumento da eficiência no sistema financeiro e para a redução do custo do capital no Brasil.

É essencial também o desenvolvimento de um mercado de capitais eficiente, que possibilite o acesso a fontes não bancárias de financiamento e facilite o equilíbrio financeiro das empresas. A legislação atual impõe ao mercado de capitais normas mais rigorosas do que as que são aplicadas aos créditos bancários, e o resultado é um mercado incipiente quando comparado a outros países.

A redução das necessidades de financiamento ao setor público, com a diminuição do *deficit* público, é também condição necessária. Além de contribuir para um ambiente macroeconômico mais favorável à redução de juros, possibilitar-se-á que parcela maior dos recursos financeiros seja direcionada ao financiamento do setor privado.

A redução do custo do financiamento requer:

- Expansão do mercado de capitais e do acesso das empresas a formas alternativas de financiamento não bancário;
- Redução da cunha fiscal do *spread* bancário que onera a intermediação financeira;
- Melhoria da gestão fiscal de modo a permitir que fatias maiores da poupança nacional sejam direcionadas ao financiamento do setor privado;
- Estímulo à concorrência bancária; e
- Desenvolvimento de novos mecanismos de garantia ao crédito para MPEs (micro, pequenas e médias empresas).

PL 1150/2011 da deputada Nilda Gondim (PMDB/PB), que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF”.

Foco: Restituição proporcional do IOF cobrado em operações de crédito e financiamento em antecipação de parcelas.

Obs.: Apensado ao PL 4000/2012.

O QUE É

Estabelece que, nas hipóteses de quitação antecipada de operações de crédito e financiamento concedidas por prazo certo e determinado, o contribuinte fará jus à restituição do IOF cobrado, de forma proporcional à antecipação das prestações. As instituições financeiras não poderão cobrar taxa, tarifa ou qualquer outra espécie de compensação financeira pela efetivação da restituição.

A devolução será efetuada mediante pedido feito pela instituição financeira que aceitar a quitação antecipada da operação. A restituição deverá dar-se em até três meses contados da data do pedido e será feita diretamente à instituição financeira requerente, que se obrigará a efetuar o pagamento do valor restituído ao contribuinte em até três dias úteis.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O IOF é calculado proporcionalmente à quantidade de dias de duração do contrato e é cobrado unicamente no momento da liberação dos recursos. Caso o cliente tomador quite antecipadamente o crédito, o período de contrato será menor que o estabelecido previamente, mas o valor do IOF devido fica inalterado. O projeto merece apoio, pois corrige essa atual distorção nas operações de crédito e financiamento por prazo certo e determinado, ao permitir a restituição do IOF cobrado, de forma proporcional à antecipação das prestações.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – apensado ao PL 4000/2012: CDC (expirado o prazo na Comissão), **CFT (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Mauro Pereira – PMDB/RS, favorável ao projeto com substitutivo)**, CCJC e Plenário. SF.

Mercado de Capitais

O desenvolvimento do mercado de capitais é estratégico para a indústria

É essencial o desenvolvimento do financiamento privado de longo prazo como alternativa de menor custo, condição necessária para intensificação dos planos de investimento nos próximos anos.

O mercado de capitais é forma de financiamento direto do setor produtivo, que aproxima as indústrias de investidores individuais, direcionando fração maior da poupança interna para o crédito privado.

Um novo ambiente para o mercado de títulos privados no Brasil propiciará ganhos de competitividade e produtividade para o setor produtivo nacional.

A ampliação do mercado de capitais no País passa por aperfeiçoamentos legais que ofereçam maior segurança ao investidor e confirmam maior transparência à gestão das empresas.

Também devem ser priorizadas proposições legislativas que facilitem o acesso ao mercado de títulos privados, principalmente pela redução do custo operacional relacionado a emissões de ações e debêntures.

PLS 639/2015 do senador Otto Alencar (PSD/BA), que “Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica”.

Foco: Tributação de lucros e dividendos.



O QUE É

Regula a tributação de lucros e dividendos pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas, com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a partir de janeiro de 2016, da seguinte forma:

- **Pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no País ou no exterior** – lucros e dividendos ficarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sob alíquota de 15%;
- **Beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida** – lucros e dividendos ficarão sujeitos ao IRRF sob a alíquota de 25%;

- **Imposto descontado** – o imposto descontado será considerado como: a) antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual do beneficiário pessoa física; b) antecipação compensável com o Imposto de Renda (IR) que a pessoa jurídica beneficiária, tributada com base no lucro real, tiver de recolher relativo à distribuição de lucros ou dividendos; e c) definitivo, nos demais casos.



□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**

A tributação de dividendos desestimulará o investimento produtivo, uma vez que a distribuição do lucro é etapa final que teve início no investimento produtivo de risco.

Esse investimento gera emprego, renda e tributos. Se depois de pagar salários, gerar renda à sociedade (trabalhadores, fornecedores) e ao Fisco, houver saldo a distribuir, este será o lucro ou os dividendos distribuídos. Não se trata, pois, de valor não tributado, mas sim de valor já tributado.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda designação de relator). CD.

PL 4085/2015 do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE), que “Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, com o objetivo de ampliar o escopo das debêntures incentivadas, com o fim da assimetria de tratamento entre as debêntures emitidas pelas empresas do segmento de infraestrutura e as demais corporações do setor industrial”.

Foco: Debêntures incentivadas para projetos de investimento industrial.



O QUE É

O projeto determina que os incentivos fiscais para a aquisição de debêntures não sejam restritos aos investimentos em infraestrutura; que eles apliquem-se a todos os projetos de investimento industrial.

Revoga dispositivo que determinava limite temporal (até 2030) para a concessão dos incentivos fiscais citados acima.

Determina a redução a zero da alíquota de IRRF incidente sobre os rendimentos auferidos provenientes de emissão de debêntures por pessoas jurídicas.

Atualmente existem incentivos fiscais para investidores que adquiram debêntures, desde que os recursos captados por meio destes títulos ou valores mobiliários sejam alocados integralmente em projetos de investimento em infraestrutura.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O projeto amplia a finalidade das debêntures incentivadas, estendendo para as demais corporações do setor industrial o tratamento dispensado atualmente apenas às debêntures emitidas pelas empresas do segmento de infraestrutura, oferecendo nova opção de financiamento.

A literatura em finanças corporativas recomenda que as companhias busquem, na montagem de sua estrutura de capital, um equilíbrio eficiente entre recursos próprios, financiamento bancário e recursos de terceiros (ações e títulos de dívida). Neste sentido, um mercado de títulos privados eficiente oferece novas formas de financiamento para o empresário, permitindo a opção pela mais adequada às suas necessidades.

Diante desse cenário, a Lei nº 12.431 introduziu incentivos fiscais (debêntures incentivadas) para investidores que adquiram títulos corporativos, porém limitando-os aos projetos de investimento em infraestrutura, inclusive os voltados à pesquisa. Esta mesma lei também eliminou entraves legais e tributários que afetavam o mercado secundário de debêntures, tal como o problema da bitributação dos rendimentos periódicos.

As debêntures incentivadas foram recebidas de forma muito positiva pelo mercado, por apresentarem prazos de emissões mais longos – de até 17 anos – e características mais adequadas ao financiamento de projetos de investimento. Assim, é positivo que essa medida não se limite a projetos de investimento em infraestrutura e possa ser acessada por qualquer empresa industrial, propiciando ganhos de competitividade e produtividade para o setor produtivo nacional.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (aguarda designação de relator), CFT e CCJC. SF.

Infraestructura



Marcos regulatórios modernos e agências reguladoras independentes são importantes instrumentos para atrair investimentos e garantir a competitividade do país

O Brasil possui elevado *deficit* no setor de infraestrutura. A baixa qualidade desses serviços aumenta os custos de produção e representa uma desvantagem competitiva do país em relação a seus concorrentes no mercado internacional.

Apesar dos avanços com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), persistem sérios problemas na oferta dos serviços de áreas estratégicas, como saneamento básico, gás natural, energia elétrica, navegação de cabotagem, hidrovias, ferrovias, rodovias, portos e aeroportos. Essa situação compromete o esforço de adequação do setor produtivo aos padrões internacionais.

Assim, a agenda de infraestrutura deve promover soluções, notadamente, nas áreas de:

- **Agências reguladoras** – a atração de capitais privados requer a combinação de segurança jurídica com marcos regulatórios bem definidos. Sem regras claras e confiança, o investimento privado não se materializa;
- **Transportes** – estradas de má qualidade e falta de ferrovias e de áreas de armazenagem afetam a indústria e a sua capacidade de se integrar às cadeias globais de produção. A ampliação dos programas de concessão e Parcerias Público-Privadas (PPPs) é alternativa para o aumento e a conservação da infraestrutura de logística. A modernização da navegação de cabotagem e o aproveitamento de hidrovias permitem maior eficiência logística e redução de custos;
- **Portos** – a maioria dos portos públicos convive com baixo grau de eficiência administrativa. A transferência dessas administrações para a iniciativa privada é a parte da lei que ainda não foi executada. As entidades administradoras de natureza pública encontram-se incapacitadas de realizar as transformações fundamentais para garantir a modernização dos portos em padrões internacionais;
- **Energia** – é necessário assegurar o desenvolvimento do setor de energia de forma a garantir tanto a segurança energética quanto a modicidade tarifária. O elevado preço final da energia elétrica ao consumidor industrial retira a capacidade de crescimento da indústria. Neste sentido, deve-se buscar ajustes no atual modelo do setor para que, no futuro, a energia elétrica volte a ser uma vantagem competitiva da economia brasileira; e
- **Petróleo e gás natural** – apesar da forte queda do preço do petróleo no mercado internacional, o volume de produção estimado no Brasil e os investimentos associados à sua exploração deverão gerar uma excepcional oportunidade para a indústria brasileira. Para tanto, é necessário garantir políticas industriais específicas e um marco regulatório que seja capaz de aumentar a atração de capitais privados para o setor. Os mecanismos de estabelecimento de preços e o modelo de exploração para o gás natural precisam ser otimizados, de modo a ampliar a competitividade no setor.

MPV 700/2015 do Poder Executivo, que “Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências”.

Foco: Regras para registros públicos e desapropriação por utilidade pública.

□ O QUE É

Dispensa a autorização legislativa quando a desapropriação de bens públicos for realizada mediante acordo entre os entes federativos. A exigência de autorização legislativa para a alienação de bens públicos, contudo, continua a ser a regra geral.

Amplia o rol de agentes que possuem competência para promover a desapropriação. Além das entidades públicas, dos concessionários de serviços públicos e das entidades que exerçam funções delegadas do Poder Público, também passam a ser competentes os contratados pelo Poder Público para fins de execução de obras e serviços de engenharia sob os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada.

Expande as hipóteses em que o responsável pela desapropriação possa utilizar a receita decorrente da revenda ou da utilização imobiliária de área contígua à desapropriada para integrar projeto associado, por conta e risco do contratado.

Os bens desapropriados para fins de utilidade pública, execução de planos de urbanização e parcelamento poderão ser alienados a terceiros, locados, cedidos, arrendados, outorgados em regimes de concessão de direito real de uso, de concessão comum ou de PPP e ainda transferidos como integralização de fundos de investimento ou sociedades de propósito específico.

Comprovada a inviabilidade ou a perda de interesse público em manter a destinação do bem, o expropriante deverá adotar uma das seguintes medidas, nesta ordem de preferência: a) destinar a área não utilizada para outra finalidade pública; e b) alienar o bem a qualquer interessado, assegurado o direito de preferência à pessoa física ou à jurídica desapropriada.

Aumenta os juros compensatórios de 6% para até 12% ao ano sobre o valor da diferença, contado da data de imissão na posse, no caso de desapropriação por utilidade pública e interesse social, e deixar expresso que não se aplicam os juros compensatórios nas hipóteses de desapropriação sancionadora.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS**

O objetivo da MP é estimular o investimento privado em infraestrutura no País, a partir da desburocratização da legislação relativa à desapropriação por utilidade pública e de incentivos a PPPs. O texto faz atualização da legislação, tendo por base a realidade e a jurisprudência sumuladas do STF, que repercutem na política urbana.

A ampliação de legitimados para desapropriação merece apoio, pois representa uma descentralização do poder, com mais efetividade e menos burocracia, conferindo aos efetivos interessados e executores do projeto o poder e a responsabilidade pela desapropriação.

Porém, o texto merece reparos para salvaguardar a garantia da justa e prévia indenização do proprietário e contemplar aspectos relacionados à fase judicial da desapropriação. Com efeito, na fase judicial, geralmente ocorre a maioria dos atrasos que afetam a liberação de áreas declaradas de utilidade pública, comprometendo a realização de projetos de infraestrutura.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

■
CN – CMIST (aguarda parecer da relatora, deputada Soraya Santos – PMDB/RJ).
CD – Plenário. SF – Plenário.

Obs.: apresentadas 72 emendas. Prazo no CN: 17/05/2016.

SCD 24/2015 ao PLS 430/2011, da senadora Ana Amélia (PP/RS), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética”.

Foco: Prioridade às iniciativas da indústria nacional em Programas de Eficiência Energética (PEEs).

Casa revisora: PL 3672/2012.



O QUE É

Determina que os investimentos destinados a PEEs por parte das concessionárias e permissionárias do setor de energia elétrica devem priorizar as iniciativas da indústria nacional.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados prevê:

- Exclusão das cooperativas permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica cuja energia vendida, anualmente, seja inferior a 500 GWh; da obrigação de aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,75% de sua

receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, 0,20% em PEEs;

- Faculta a aplicação de até 80% dos recursos nos PEEs para unidades consumidoras de baixa renda e unidades consumidoras rurais.

Os recursos destinados aos PEEs serão aplicados da seguinte forma: a) 80% aplicados pelas próprias concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição, conforme regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); e b) 20% a fim de suportar o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel).

Caberá à Aneel definir, em ato específico, o calendário de recolhimento, as multas incidentes, as punições cabíveis para os casos de inadimplência e a forma de pagamento do valor a que se refere investimentos no Procel.

Será constituído, no âmbito do Ministério de Minas e Energia (MME), o Comitê Gestor de Eficiência Energética com a finalidade de aprovar plano anual de investimentos do Procel, acompanhar a execução das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados na aplicação dos recursos.

O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros: a) dois representantes do MME, que o presidirá; b) um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT); c) um representante da Aneel; d) um representante da Eletrobras; e) um representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI); f) um representante da Associação Brasileira de distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE); e f) um representante da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace).

□ NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O Balanço Energético Nacional (BEN) 2014 mostra o setor industrial como principal consumidor de energia elétrica no Brasil, respondendo por 33,9% do consumo. O estudo aponta, também, que a participação de renováveis na Matriz Energética Brasileira manteve-se entre as mais elevadas do mundo, com pequena redução devido à menor oferta de energia hidráulica, segundo Empresa de Pesquisa Energética (EPE/MME).

Entretanto, estudos do Procel/Eletrobras e da CNI apontam que a indústria não é priorizada nos programas federais de combate ao desperdício de eletricidade. Considerando que os recursos do Fundo de Eficiência Energética são proporcionais ao consumo de energia, o setor

industrial é o principal contribuinte deste fundo. Contudo, foi beneficiário em somente 2% dos projetos de eficiência energética, apresentados por menos de 10% das distribuidoras.

O projeto corrige essa distorção na aplicação dos recursos de eficiência energética, pois a priorização da indústria na aplicação dos recursos facilitará o alcance das metas previstas no Plano Nacional de Eficiência Energética e contribuirá para o aumento da competitividade da indústria nacional.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados mantém a priorização das iniciativas da indústria nacional e faculta a aplicação de até 80% dos recursos dos seus programas de eficiência energética para unidades consumidoras de baixa renda e rurais, além de dar competência à Aneel para regulamentar a aplicação dos recursos. Isso permite que sejam analisadas as especificidades de cada mercado e assegura a melhor aplicação e distribuição dos recursos para todos os setores.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto). CD (aprovado o projeto com substitutivo). **SF** – CCT (aprovado o substitutivo da CD com alterações), **CI (aguarda designação de relator)** e Plenário.

PLS 52/2013 do senador Eunício Oliveira (PMDB/CE), que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

Foco: Estabelecimento do marco legal das Agências Reguladoras.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 21.

PL 4567/2016 (PLS 131/2015 do senador José Serra – PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para facultar à Petrobras o direito de preferência para atuar como operador e possuir participação mínima de 30% (trinta por cento) nos consórcios formados para exploração de blocos licitados no regime de partilha de produção”.

Foco: Exclusão da obrigatoriedade de participação mínima da Petrobras na exploração de petróleo em áreas do pré-sal.

Obs.: Apensados a este os PLs 4973 e 6726/2013 e 600/2015.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 24.

PL 1481/2007 (PLS 103/2007 do senador Aloízio Mercadante – PT/SP), que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o acesso a redes digitais de informação em estabelecimentos de ensino”.

Foco: Financiamento de projetos de melhorias de redes digitais de informação.

Obs.: Apensados a este 42 projetos.

O QUE É

Altera a lei que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), visando ampliar o acesso às redes digitais de informação, mediante financiamento de iniciativas, programas e projetos voltados à melhoria dos serviços de telecomunicações prestados em regimes públicos ou privados.

Modalidades de aplicação dos recursos – define duas modalidades na aplicação da arrecadação: a) subsídio indireto, mediante cobertura da parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento de obrigações de universalização dos serviços de telecomunicações prestados em regime público, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço; e b) subsídio direto, por meio do pagamento, direto ou indireto, total ou parcial, do preço dos bens e serviço ligados aos serviços prestados em regime público ou privado.

Crítérios para seleção de projetos – determina que os programas e projetos de aplicação do Fust serão submetidos a processo público de seleção, a partir de editais elaborados com base em diretrizes do Ministério das Comunicações (MC). Serão privilegiadas as iniciativas que envolverem o Poder Público, as entidades privadas e as organizações da sociedade civil.

Educação, saúde e áreas rurais – obriga que o Ministério das Comunicações separe parcela dos recursos do Fust para atender ao objetivo de dotar todas as escolas públicas, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até o final de 2013. Também incentiva a instalação e a manutenção de redes de alta velocidade para projetos de telemedicina e telessaúde e ainda para as áreas rurais em geral.

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) – estende o gasto mínimo de 30% dos recursos do Fust, nas áreas da Sudam e da Sudene, também para os serviços prestados em regime privado.

Prestação de contas – determina que, em toda aplicação de recursos do Fust, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) deverá exigir prestação de contas e fazer uma ou mais avaliações dos resultados alcançados, em conformidade com as normas a serem estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE**

Ao permitir que recursos do Fust sejam utilizados para ampliar o acesso a redes digitais de informação, o substitutivo aprovado na Comissão Especial contribui para a inclusão digital de comunidades que estão alijadas dos benefícios que essas redes proporcionam. Amplia o elenco de empresas que podem utilizar os recursos do Fundo, desburocratiza a forma de apresentação dos projetos a serem implantados, facilita a prestação de contas e o controle dos gastos. Sua aplicação está voltada principalmente para a melhoria da educação pública, implementação de programas de telemedicina, telessaúde e atendimento às áreas remotas do país.

A previsão de equilíbrio entre as receitas e despesas do Fust, bem como a possibilidade de utilização dos recursos para a manutenção dos serviços de telecomunicação, e não só para a instalação e a implantação, são importantes para que esses serviços mantenham a qualidade e para que seja respeitado o princípio da responsabilidade fiscal. Além disso, ao priorizar, nas regiões da Sudam e da Sudene, os serviços de telecomunicações com tecnologia sem fio, a proposta mostra-se adequada, na medida em que, nessas regiões, as condições naturais dificultam e oneram a passagem de fios e dutos.

■ **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD** – CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão em Ordem do Dia)**.

PL 7467/2010 (PLS 730/2007 do senador Francisco Dornelles – PP/RJ), que “Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para autorizar o Poder Executivo a reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços públicos de saneamento básico”.

Foco: Isenção de PIS/Cofins para os serviços de saneamento básico.

Obs.: Apensados a este os PLS 2991/2011; 3588 e 3723/2012.



□ **O QUE É**

O substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) da Câmara dos Deputados institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico (Reisb).

Objetivo – estimular as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico a aumentarem seu volume de investimentos.

Beneficiários – pessoas jurídicas que tenham projetos aprovados pelo Ministério das Cidades para a realização de investimentos em serviços públicos de saneamento de alta relevância e interesse social.

Projetos – somente poderão ser aprovados projetos que sigam as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB), e que representem um adicional com relação ao valor médio anual de investimentos em serviços públicos de saneamento básico.

Restrições de acesso – pessoas jurídicas optantes pelo Simples e aquelas que se encontrem inadimplentes com impostos.

Incentivos – a pessoa jurídica beneficiária do Reisd poderá descontar do valor apurado do PIS/Pasep e da Cofins créditos determinados mediante a aplicação da alíquota de 1,65% sobre o valor despendido no mês, com a realização dos investimentos.

Limites para o crédito – os créditos apurados terão como limite anual o valor devido no ano calendário, pela pessoa jurídica, a título de contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins e só poderão ser utilizados para desconto do valor apurado dos tributos.

Abrangência do crédito – os benefícios poderão ser usufruídos com relação aos investimentos realizados no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de investimento em saneamento básico, sujeito à renovação.



□ NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Na infraestrutura brasileira, o setor com maior *deficit* de atendimento e maiores desafios de expansão é o saneamento. A lenta expansão das redes e a baixa qualidade na prestação dos serviços trazem fortes implicações para a saúde da população, para o meio ambiente e para o setor produtivo.

A participação tributária na arrecadação financeira dos operadores de água e esgoto aumentou no Brasil, o que compromete a capacidade de os operadores de saneamento básico investirem na expansão e na modernização dos serviços. De acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Snis), em 2003, os tributos pagos pelos operadores de água e esgoto em relação à arrecadação total dos operadores era de 9,1%. Em 2013, essa relação foi de 11,4%.

A elevação da carga tributária no setor afeta a capacidade de investimento das empresas e compromete o objetivo da universalização dos serviços no menor prazo possível. Ressalte-se que a criação do Reisd, na medida em que condiciona os incentivos à realização de investimentos de alta relevância e interesse social, estimula a realização de investimentos onde estes são mais necessários.

O setor de saneamento é caracterizado por elevadas externalidades positivas e está associado ao bem-estar social. Os benefícios diretos em termos de saúde traduzem-se na redução da mortalidade infantil e incidência de doenças de veiculação hídrica e na redução dos custos com saúde. O setor também gera benefícios na educação e produtividade, geração de emprego (oriunda dos investimentos, já que a expansão das redes é intensiva em mão de obra), valorização imobiliária e melhoria do meio ambiente.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto). **CD** – CDU (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR, pela aprovação deste projeto e apensos, na forma do substitutivo adotado pela CDU, com subemenda)** e CCJC.

PL 6904/2013 do deputado Sarney Filho (PV/MA), que "Estabelece medidas relativas à atividade de exploração de gás de folhelho (também conhecido como xisto)".

Foco: Suspensão da autorização da exploração do gás de xisto.

Obs.: Apensado a este o PL 4118/2015.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 25.

PL 8129/2014 do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP), que "Altera as Leis nºs 10.847 e 10.848, ambas de 15 de março de 2004, para tornar obrigatória a obtenção de licença prévia de empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica objeto de licitações promovidas pelo governo federal, e aumentar os prazos de implantação dos empreendimentos de geração estabelecidos nos leilões de compra de energia nova".

Foco: Licença prévia para empreendimentos de geração e transmissão e ampliação dos prazos para empreendimentos de geração.



O QUE É

Torna obrigatória a obtenção de licença prévia, pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), de todos empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica em licitações promovidas pelo Governo Federal.

Ampliação dos prazos de início da entrega de novos empreendimentos de geração: a) no terceiro ano para os empreendimentos que prescindem da realização de licitação de obras de transmissão para conectarem-se ao sistema interligado; e b) no quinto ou no sétimo ano após a licitação, para os demais empreendimentos.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

É salutar o licenciamento prévio de empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica em licitações promovidas pelo Governo Federal. Conforme a prática do setor energético e o posicionamento do TCU, compete ao Poder Concedente a obtenção da licença ambiental antes da abertura do procedimento licitatório.

Dessa forma, evita-se que se transfira aos empreendedores participantes do certame o encargo da obtenção da licença prévia. A imposição de tal exigência aos particulares, como condição de participação em licitações, não é razoável, pois os onera antes mesmo de terem sob sua responsabilidade a atividade objeto da concessão.

Finalmente, é salutar a adequação do prazo máximo de entrega do empreendimento à realidade do País. Na prática, os prazos estipulados têm mostrado-se insuficientes, principalmente devido a problemas burocráticos e longos processos de licenciamento ambiental. Atrasos nas obras ocasionam pesadas sanções ao empreendedor e aos demais agentes envolvidos, retirando a atratividade ou mesmo inviabilizando economicamente o projeto.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CME (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.

PL 1917/2015 do deputado Marcelo Squassoni (PRB/SP) e outros, que “Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

Foco: Regulação das concessões de geração e distribuição de energia elétrica.



O QUE É

Licitação das concessões de geração de energia hidrelétrica

Determina que as concessões de geração de energia hidrelétrica deverão ser objeto de licitação, nas modalidades leilão ou concorrência, pelo prazo de até 30 anos. A exigência também aplica-se às usinas hidrelétricas cujas concessionárias não optaram pela prorrogação no regime de cotas.

A Lei não se aplica às concessões de geração hidrelétrica destinadas à autoprodução, as quais poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez,

pelo prazo de até 30 anos, e às concessões e autorizações referentes a empreendimentos de potência igual ou inferior a 3 MW.

Prorrogação – a prorrogação das concessões de geração de energia hidrelétrica destinadas à autoprodução deverá ser feita a título oneroso, sendo o pagamento pelo uso do bem público revertido em favor da modicidade de tarifas e preços, conforme regulamento do poder concedente.

A proporção dos ambientes de contratação regulada e de contratação livre deverá refletir as necessidades de energia elétrica de todos os consumidores do Sistema Interligado Nacional (SIN) e compensar o fato de que as cotas de garantia física de energia e de potência estabelecidas pela Lei nº 12.783/2013 foram alocadas somente às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Contratação descentralizada pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição

Com vistas a garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do SIN poderão realizar leilões específicos para compra de energia elétrica.

Além dos leilões descentralizados e dos leilões definidos pela Lei nº 10.848/2004, os agentes de distribuição poderão promover processo licitatório para ajustes, em percentuais a serem definidos pelo Poder Concedente, que não poderão ser superiores a 5% de suas cargas, cujo prazo máximo de suprimento será de 2 anos.

A opção pela contratação do fornecimento de energia elétrica passará a observar somente os seguintes requisitos de elegibilidade por parte dos consumidores: a) 2.000 kW de montante de uso contratado, a partir de 1º de janeiro de 2016; b) 1.000 kW de montante de uso contratado, a partir de 1º de janeiro de 2017; c) 500 kW de montante de uso contratado, a partir de 1º de janeiro de 2018; e d) enquadramento como unidade consumidora do Grupo A, para qualquer montante de uso contratado, a partir de 1º de janeiro de 2020.

A partir dessa última data, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras enquadradas no Grupo B poderão contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do SIN que comercialize energia elétrica proveniente de empreendimento de geração enquadrado como fonte incentivada.

A partir de 1º de janeiro de 2022, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras enquadradas no Grupo B poderão contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do SIN.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

A proposta traz como principal vantagem a possibilidade de escolha do fornecedor de energia. Com isso, os consumidores não mais se submeteriam a uma única política de preços estabelecida pelo órgão regulador.

A opção de compra por parte dos consumidores aumenta o nível de competição entre os agentes de geração. Isto deve favorecer a exploração de outras fontes de energia, o uso mais racional dos recursos energéticos e a redução de custos.

Porém, para que esse ganho em competitividade se ultime, são necessários os seguintes ajustes:

- a) Revisão do atual modelo de leilões para expansão do sistema elétrico. Será necessário formatar mecanismos de compartilhamento da responsabilidade de expansão do sistema entre distribuidoras e comercializadoras. Isto é, deverão ser definidas regras para que os agentes de geração possam garantir a expansão da oferta e obter o retorno necessário dos investimentos realizados, a fim de que não ocorra o risco de desabastecimento;
- b) Implantação de mecanismos de correção para as possíveis distorções no mercado das distribuidoras, provocadas pela migração de consumidores. Apesar da previsão de normas para descontratação de energia existente por parte das distribuidoras, uma migração maciça de consumidores tende a causar distorções, com reflexos no fluxo de caixa das empresas;
- c) Previsão de instrumentos para evitar aumento de tarifa para os consumidores que permanecerem cativos. Esse aumento é provável dada a manutenção dos custos fixos das distribuidoras com a contratação de energia elétrica, a perda de faturamento e as possíveis distorções causadas por subsídios indiretos ao mercado livre.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDC (aprovado o projeto), **CME (aguarda designação de relator)**, CFT e CCJC. SF.

Sistema Tributário



Reformular o Sistema Tributário é condição necessária para o crescimento sustentável do país

O Sistema Tributário brasileiro é marcado por tributação excessiva e de má qualidade, que onera demasiadamente o produto nacional e inibe investimentos na atividade produtiva.

A carga tributária concentra-se em setores específicos da economia, sobretaxando o setor produtivo, especialmente o setor industrial, o que incentiva a informalidade. Persiste, ainda, a injustificada tributação sobre exportações e investimentos.

A competitividade dos produtos nacionais é prejudicada pela complexidade do sistema, que impõe elevados custos acessórios às empresas.

Tal situação requer reformulação do Sistema Tributário para adequá-lo à necessidade de aumento da competitividade das empresas nacionais e de maior crescimento do país, inclusive no que diz respeito à instabilidade na interpretação das normas tributárias, o que gera forte insegurança jurídica.

Reforma Tributária

É necessária uma reforma do Sistema Tributário com foco na competitividade e na simplificação

A alta carga tributária obtida por meio de um sistema tributário que causa profundas distorções na economia é um dos principais obstáculos ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

Além de elevada, a tributação no país é de alta complexidade e não há contraprestação adequada de serviços públicos e investimentos em infraestrutura econômica e social imprescindíveis ao desenvolvimento.

A agenda de competitividade da indústria exige um Sistema Tributário mais simples, transparente, que estabeleça condições de igualdade entre produtos brasileiros e estrangeiros. Racionalizar o atual Sistema Tributário, adequando-o aos requisitos de competitividade e eficiência produtiva, é um passo crucial para que se alcance o crescimento sustentado, com fomento à produção, ao emprego e ao investimento.

É necessária uma reforma que:

- Reduza a carga tributária excessiva sobre o setor produtivo;
- Promova efetiva desoneração de exportações e investimentos;
- Elimine a cumulatividade remanescente em alguns tributos;
- Impeça o acúmulo de créditos tributários, especialmente nas exportações;
- Elimine o cálculo por dentro na cobrança dos tributos indiretos;
- Reduza a complexidade da legislação;
- Diminua a quantidade de tributos e obrigações acessórias;
- Garanta a compensação de créditos por débitos de qualquer natureza;
- Elimine a guerra fiscal entre os entes federados; e
- Impeça o uso generalizado da substituição tributária.

PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG), que “Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências”.

Foco: Nova proposta de Reforma Tributária.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 36.

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas

A alta carga tributária é fator inibidor do desenvolvimento do setor produtivo no Brasil

Em razão da elevada carga tributária e da complexidade do Sistema Tributário Nacional, não são aceitáveis propostas que impliquem aumento da carga tributária ou criação de novos tributos, por mais meritórios que sejam os objetivos.

Há necessidade de um sistema mais simples – com redução do número de tributos e ampliação da base contributiva –, que reduza o peso excessivo da tributação sobre determinados setores e a burocracia a ela associada.

É preciso desonerar, de forma ampla e efetiva, a produção, de modo a aumentar a competitividade e a eficiência econômica. A desoneração tributária da produção é indispensável em um cenário de baixo crescimento e de alta concorrência com produtos estrangeiros.

A desoneração deve atender a certos requisitos básicos, como foco na eficiência, aumento da competitividade das empresas, efetiva desoneração nas exportações, isonomia com os produtos importados, simplicidade de procedimentos e transparência.

A criação de novos tributos deve ser evitada, em especial aqueles com características danosas à competitividade, como, por exemplo, tributos sobre movimentações financeiras e/ou com característica de cumulatividade.

Por sua vez, a destinação compulsória de recursos tributários traz desvantagens, como congelamento de prioridades, incentivo à ineficiência – determinada pela garantia de recursos,

independentemente do desempenho alcançado – e redução do espaço para ajustes na política fiscal.

A redução da carga tributária no Brasil deverá ser a resultante de vigorosa política de redução de gastos públicos e de reforma tributária voltada à eficiência e à racionalidade.

PEC 140/2015 do Poder Executivo, que “Acrescenta o art. 90-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Foco: Instituição de nova vigência da CPMF até 31/12/2019.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 39.

SCD 15/2015 do senador Romero Jucá (PMDB/RR), sobre o “Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 366-B de 2013, do Senado Federal (PLS 386/2012 na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); e a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências”.

Foco: Fixação de alíquota de ISS em 2%.

□ O QUE É

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, que retorna à Casa de Origem, altera a Lei do ISS (Lei Complementar nº 116/03) para:

- Fixar em 2% a alíquota mínima de ISS;
- Determinar que o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em uma carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida;
- Incluir na exceção de cobrança do imposto no local da prestação do serviço reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, da manutenção e da colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;

- Prever que, na prestação de serviços de construção civil, não se incluirá na base de cálculo do ISS o valor dos materiais adquiridos de terceiros fornecidos pelo prestador;
- Definir como sujeitos à incidência do ISS os seguintes serviços: reparação de solo, plantio, silagem e colheita; composição gráfica; e inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos, radiodifusão sonora e de sons e imagem de recepção livre e gratuita.



□ NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A legislação atual tem permitido, frequentemente, dupla incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e ISS sobre serviços que integram a atividade produtiva, sem observar que, quando os serviços são aplicados sobre objetos destinados à industrialização ou à comercialização, eles já estão sujeitos à incidência do ICMS e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O texto, aprovado na Câmara, resolve o conflito tributário entre ISS e ICMS no que tange ao setor gráfico, ao determinar que incide ISS quando a prestação dos serviços gráficos se configurar como núcleo do negócio jurídico, sendo personalizada, encomendada e destinada ao usuário final.

O projeto consolida o entendimento de que a incidência do ISS sobre qualquer serviço florestal deve ocorrer no município em que se situa a base florestal. Assim, promove segurança jurídica quanto ao local de incidência do ISS e incentiva a criação de bases florestais.

Também é desonerado o setor da construção civil, ao se determinar que na prestação de serviço não se inclui, na base de cálculo do ISS, o valor dos materiais adquiridos de terceiros fornecidos pelo prestador. Essa desoneração dá segurança jurídica, uma vez que alguns municípios interpretam que são passíveis de dedução apenas os materiais fabricados pelo prestador fora do canteiro de obras.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). CD (aprovado substitutivo). **SF (tramita em regime de urgência) – encontra-se no Plenário, pendente de pareceres da CCJ e da CAE.**

PLS-C 95/2014 do senador Armando Monteiro (PTB/PE), que “Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e dá outras providências”.

Foco: Disciplinamento do instrumento de substituição tributária.

O QUE É

Disciplina o uso da substituição tributária por meio das seguintes medidas:

- a) somente será possível requerer a atribuição de responsabilidade tributária em relação a mercadorias, bens e serviços com produção concentrada, aferida por meio do Índice Herfindahl-Hirschman (IHH), que é uma média ponderada da participação de mercado das firmas de um setor e que permite mensurar o nível de concentração em determinado mercado;
- b) exclusão do regime de substituição tributária dos produtos que não apresentam características de comercialização pulverizada e difícil controle para os fiscos estaduais ou que não sejam representativos para a arrecadação tributária;
- c) observância do prazo mínimo de 120 dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária, para estabelecer a data de vencimento do imposto devido por substituição tributária, nas hipóteses em que a responsabilidade recair sobre operações ou prestações subsequentes; nos demais casos, o prazo de recolhimento não será inferior ao 25º dia do mês subsequente.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



Visando facilitar a arrecadação de impostos, a substituição tributária foi originalmente concebida para produtos homogêneos, de produção concentrada e comercialização pulverizada. Hoje, a disseminação indiscriminada da substituição tributária acarreta impactos econômicos negativos e decorre da falta de regime claro, coerente e adequado às premissas que justificaram a criação desse sistema de cobrança.

A proposta atende e responde satisfatoriamente aos gargalos decorrentes da utilização indiscriminada do instituto, na medida em que fixa, em caráter normativo, os critérios objetivos a serem observados para inclusão de produtos na substituição tributária e alteração das margens de Valor Agregado e exclui do regime de substituição tributária os produtos que

não apresentam características de comercialização pulverizada e difícil controle para os fiscos estaduais ou que não sejam representativos para a arrecadação tributária.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

PLS-C 710/2015 do senador Roberto Requião (PMDB/PR), que “Institui a Contribuição Social sobre Créditos não Tributados (CCNT)”.

Foco: Instituição da Contribuição Social sobre Créditos não Tributados (CCNT).

O QUE É

Institui a CCNT, que incide, com alíquota de 10%, sobre o total de créditos depositados nas contas bancárias de cada pessoa jurídica, deduzidos desses créditos os valores que estejam devidamente contabilizados e tributados.

Operações não tributadas – entre as principais operações excluídas da incidência do tributo destacam-se: a) lançamentos errados e seus respectivos estornos; b) devolução de cheques; c) lançamentos a crédito em conta especial destinada exclusivamente ao pagamento de pessoal; d) lançamentos a crédito provenientes de contas de mesma titularidade; e) contratos de compra e venda de ações, em contas abertas exclusivamente para essa finalidade;

Faculdade do Executivo – fica facultado ao Poder Executivo: a) alterar a alíquota para 20%, com vistas a ampliar a arrecadação; b) proceder a lançamento com base em receitas presumidas, na falta ou insuficiência de informações e dados; c) abrir processo fiscal para verificar possível ocorrência do fato gerador, por meio de conta bancária de pessoa física, devendo, para tanto, as instituições financeiras fazerem as comunicações necessárias para que a Receita Federal tenha conhecimento dos fatos.

Distribuição de recursos – os recursos decorrentes da CCNT serão distribuídos da seguinte forma: a) 40% à seguridade social, sendo metade para a saúde; b) 30% aos Estados; e c) 30% aos Municípios, ambos para gastos com a saúde.

Depósito das receitas em conta bancária – as pessoas jurídicas ficam obrigadas a depositar todas as receitas em contas bancárias, exceto as sediadas em municípios em que não haja agência bancária, posto dos Correios ou agência lotérica.



□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**

A criação de uma nova contribuição acarretará na perda adicional de capacidade competitiva, em um momento de baixo nível de atividade econômica no Brasil. Assim, em vez de promover aumento de arrecadação, como intenciona o legislador, uma nova contribuição irá majorar a já elevada carga tributária e trará efeitos negativos não somente para o setor industrial, mas para a sociedade como um todo.

Ademais, a Constituição veda que novas fontes de custeio da Seguridade Social sejam cumulativas. No caso concreto da nova contribuição proposta, haverá cumulatividade com o PIS/Cofins e com o IR.

A proposta também cria hipótese em que o Fisco decide qual é o valor a ser pago, o que corresponde a um lançamento por declaração ou talvez de ofício, mas sem previsão de notificação ao contribuinte e prazo para impugnação. É latente a vulnerabilidade do direito de defesa do contribuinte, que não terá instrumentos para questionar o montante lançado pelo Fisco.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aguarda designação de relator) e Plenário. CD.

PRS 1/2013 do Poder Executivo, que “Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações e prestações interestaduais”.

Foco: Uniformização da alíquota interestadual de ICMS.

□ **O QUE É**

Estabelece que as alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais serão gradualmente reduzidas e unificadas em 4% até 1º de janeiro de 2021.

Nas operações realizadas no Sul e no Sudeste e destinadas ao Norte, ao Nordeste, ao Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, a alíquota será de: a) 6% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; b) 5% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015; c) 4% a partir de 1º de janeiro de 2016.

Nas operações realizadas no Norte, no Nordeste, no Centro-Oeste e no estado do Espírito Santo e destinadas ao Sul e ao Sudeste, a alíquota será de: a) 11% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; b) 10% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015; c) 9% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016; d) 8% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017; e) 7% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Gás natural – as operações interestaduais com gás natural nacional ou importado estarão sujeitas à alíquota de: a) 7% nas operações originadas nas regiões Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo, e destinadas ao Norte, ao Nordeste, ao Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo; e b) 12% nas demais situações.

Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio – as operações em conformidade com os respectivos Processos Produtivos Básicos e originadas na ZFM e nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista, Bonfim, Guajará-Mirim, Macapá, Santana, Brasília, Epitaciolândia, Cruzeiro do Sul e Tabatinga estarão sujeitas à alíquota de 12%.

Nas operações realizadas entre a ZFM e as Áreas de Livre Comércio mencionadas, serão aplicadas as alíquotas previstas no cronograma geral, iniciando-se em 11%, em 2014, com redução gradativa até 4%, em 2021.

Exceção ao Cronograma de Unificação – não aplica o cronograma de unificação da alíquota para operações com bens importados do exterior (Resolução 13/12) e prestações de serviço de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal (Resolução 95/96), que já possuem alíquota de 4%.

Condições de vigência da resolução – condiciona a vigência da Resolução à aprovação de Lei Complementar que: a) disponha sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela eventual perda de arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS (Fundo de Compensação de Receitas); b) institua o Fundo de Desenvolvimento Regional; e c) defina em três quintos o *quorum* para celebração, no âmbito do Confaz, de convênio que discipline os efeitos de todos os incentivos e benefícios fiscais ou financeiros dados à margem do Confaz.



□ NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A redução e uniformização das alíquotas interestaduais afiguram-se imprescindíveis em virtude do cenário de guerra fiscal instaurado entre os Estados, que têm buscado atrair investimentos para seus respectivos territórios por meio da concessão de benefícios fiscais irregulares, em matéria de ICMS, sem a anuência do Confaz.

Considerando os efeitos amplamente danosos desse procedimento, principalmente no que tange ao princípio federativo, faz-se necessária a alteração da disciplina normativa vigente atualmente, com vistas a desestimular tais práticas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAE (aprovado o projeto com substitutivo), **CDR (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Wellington Fagundes – PR/MT, parecer favorável ao projeto e algumas emendas de Plenário, com substitutivo)**, CCJ e Plenário. CD.

PLP 33/2015 do deputado Baleia Rossi (PMDB/SP), que “Altera a Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, que relaciona atividades sujeitas ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS”.

Foco: Alteração da lista de serviços anexa à Lei do ISS.

O QUE É

Determina a incidência do ISS sobre os serviços de acondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres não destinados à industrialização ou à comercialização.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

O Decreto-Lei nº 406/1968, em sua lista de serviços, fixava que o ISS não incidiria sobre os bens de encomenda, assim definidos como “objetos destinados à industrialização ou comercialização”, permitindo, nesses casos, coerentemente, a incidência do ICMS.

Com a edição da Lei Complementar nº 116 de 2003, a lista anexa de serviços foi alterada e a descrição do item 14.05 substituiu o termo “objetos não destinados à industrialização ou comercialização” por “objetos quaisquer”. O resultado de tal alteração é que os bens de encomenda passaram ao campo de incidência tanto do ICMS quanto do ISS, independentemente da destinação ou não à industrialização ou comercialização.

A aplicação daqueles serviços sobre objetos destinados à industrialização ou comercialização já está sujeita à incidência do ICMS e do IPI e, por isso, a cobrança do ISS gera dupla incidência sobre o mesmo fato gerador. A nova redação dada pelo projeto ao subitem 14.05 tem por objetivo pôr fim a esta bitributação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CFT (aguarda designação de relator), CCJC e Plenário. SF.

PLP 45/2015 (PLS-C 201/2013 do senador Roberto Requião – PMDB/PR), que “Acrescenta § 4º ao art. 19 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e altera a redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para dar às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicável, tendo como base de cálculo o valor real da operação”.

Foco: Definição de alíquota do ICMS na aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária por empresas enquadradas no Simples.

O QUE É

Determina que os produtos ou as mercadorias sujeitos à substituição tributária adquiridos por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), enquadrada no Simples Nacional, terão incidência do ICMS à alíquota de 3,95%.

Assegura ao contribuinte substituído o direito à compensação automática do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que se realizar, ou não, com base de cálculo inferior à estimada pela administração estadual.

O substitutivo aprovado na CDEICS inclui dispositivo, em relação ao setor de combustíveis, que determina que, após formulado o pedido de ressarcimento das operações interestaduais de derivados de petróleo e não havendo deliberação no prazo de 90 dias, o contribuinte substituído poderá, ao seu critério, receber de forma imediata pagamento do contribuinte substituto ou apropriar-se de crédito na sua escrita fiscal. Hoje, nas operações interestaduais com os derivados de petróleo, o ICMS é devido ao estado de destino; porém, não existe previsão na questão do prazo para a execução dos ressarcimentos dos créditos de ICMS oriundos das diferenças de carga tributária entre estas operações.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

É meritória a intenção de fixar alíquota única de 3,95% de ICMS para os produtos ou mercadorias sujeitos à substituição tributária quando adquiridos por MPE enquadrada no Simples Nacional. Hoje, as MPEs pagam, no caso de aquisição de mercadorias ou insumos submetidos à substituição tributária, a mesma alíquota aplicável às demais pessoas jurídicas de porte superior, impedindo o implemento efetivo dos benefícios previstos pelo Simples. A garantia de compensação automática do imposto pago a título de substituição tributária também confere maior segurança às MPEs.



ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD** – CDEICS (aprovado o projeto com emenda), **CFT (aguarda designação de relator)**, CCJC e Plenário.

PLP 54/2015 (PLS-C 130/2014 da senadora Lúcia Vânia – PSB/GO), que “Dispõe sobre convênio que permita aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal e a reinstauração das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais”.

Foco: Convalidação de incentivos fiscais de ICMS.

Obs.: Apensados a este os PLPs 85/2011, 188/2012 e 435/2014.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 40.

PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dornelles – PP/RJ), que “Altera as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, e 11.457, de 16 de março de 2007, para estender o direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/Pasep à aquisição dos bens que especifica, para prever a incidência da taxa Selic sobre valores objeto de ressarcimento e para permitir que a pessoa jurídica exportadora compense créditos dessas contribuições com a Contribuição para a Seguridade Social a seu cargo”.

Foco: Crédito financeiro do IPI, do PIS e da Cofins.



O QUE É

Determina que todo e qualquer bem adquirido pela empresa para emprego em sua atividade produtiva e que tenha sido tributado pelo IPI ensejará o crédito correspondente. Estabelece que esse crédito será mantido e aproveitado mesmo que o produto industrializado na etapa subsequente venha a ser desonerado de imposto e permite a utilização de saldos credores acumulados para a liquidação de outros tributos.

Estende o direito a crédito de PIS/Cofins a todos os bens e serviços adquiridos pela empresa, inclusive bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica e permite que ambas as contribuições possam ter seus créditos: a) compensados com

a contribuição patronal incidente sobre a folha de pagamento e transferidos para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou, na falta destas, a terceiros.

Determina que o valor objeto do ressarcimento será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do recebimento do pedido eletrônico até o mês anterior ao ressarcimento e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado.



□ NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A iniciativa é recebida de maneira positiva pelo setor industrial já que a introdução do crédito financeiro no PIS/Cofins e no IPI corrige uma das principais distorções do Sistema Tributário brasileiro. Além do Brasil, apenas Haiti e Costa Rica adotam o sistema de crédito físico, no qual não se permite a utilização, como crédito, dos valores recolhidos ao longo da cadeia produtiva referente à aquisição de bens ou serviços que não integrem diretamente o processo produtivo.

O sistema de crédito físico gera a perda de competitividade das exportações, menor tributação efetiva sobre importações em relação ao produto nacional, bem como aumento de custos na apuração e no recolhimento dos tributos, contribuindo fortemente ao desestímulo aos investimentos voltados para a exportação.

Deve-se considerar, também, que a maior complexidade do sistema de crédito físico aumenta os custos com a estrutura responsável pela apuração dos tributos e os riscos de não conformidade no valor recolhido, o que implica em elevadas multas. O estudo apresentado na Universidade de São Paulo (USP), “O Custo de Arrecadação de Tributos Federais”, considera que os custos dos contribuintes com os custos de conformidade à tributação correspondem a 0,75% do PIB na média das companhias abertas e pode alcançar 5,82% do PIB nas companhias abertas com receita bruta anual de até R\$ 100 milhões por ano.

O projeto permite, ainda, a compensação de saldos credores de tributos federais com débitos junto à Previdência Social equacionando, desta forma, outro problema enfrentado pelas empresas, notadamente as exportadoras, que é o acúmulo de saldos credores de tributos federais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD** – CFT (aprovado o projeto) e **CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Manoel Júnior – PMDB/PB, pela aprovação do projeto com emendas).**

PL 7956/2014 do deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA), que “Dá nova redação aos arts. 42 e 58 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e, aos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, que “dispõe sobre a compensação de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa sobre o lucro”.

Foco: Permite a utilização dos prejuízos fiscais em 100% ao invés do limite atual de 30%.

Obs.: Apensado ao PL 4311/2012.

O QUE É

Permite que, a partir de 1º de janeiro de 2015, a empresa possa utilizar os prejuízos fiscais na base de cálculo negativa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em 100% ao invés do limite de 30% atual.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A elevação do limite para compensação dos prejuízos fiscais é uma medida importante para reduzir a carga tributária das empresas. O prejuízo sofrido por uma empresa, em um dado ano, não desaparece com a abertura de um novo período de apuração. Portanto, o lucro em um exercício que vem cobrir prejuízos anteriores não revela a mesma capacidade contributiva daquele lucro que não tem por trás um histórico de resultados negativos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4311/2012: **CFT (aguarda designação de relator)** e CCJC.

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Deve-se buscar a ampliação dos prazos de recolhimento de tributos e a redução das elevadas multas tributárias

O estímulo às atividades formais requer medidas que viabilizem o pagamento de impostos sem oneração excessiva das empresas, tais como: redução das multas, parcelamento de débitos,

compensação de débitos fiscais e previdenciários e aumento de prazos para o recolhimento dos tributos para permitir aumento de liquidez e capital de giro.

As multas não podem ser estabelecidas em percentuais que gerem efeitos confiscatórios. Quando fixadas em patamar elevado, impedem a recuperação das empresas, impossibilitando o próprio pagamento do tributo e o desempenho adequado da atividade econômica.

Devem ser evitadas também medidas, emanadas de órgãos da Administração Pública, que imponham obrigações acessórias ao setor produtivo sem considerar os custos adicionais decorrentes e a viabilidade operacional.

A legislação deve estabelecer, ainda, tratamento mais favorável, sempre que possível, ao contribuinte adimplente, como forma de atender ao princípio da isonomia fiscal.

PLS-C 354/2012 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO), que “Altera os arts. 113 e 115 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) para dispor que as obrigações tributárias acessórias decorrem da lei e dá outras providências”.

Foco: Definição de obrigação tributária acessória.

O QUE É

Altera conceitos do Código Tributário Nacional para que a imposição de obrigação tributária acessória seja, claramente, decorrente de lei formal.

Obrigações acessórias – define obrigações acessórias como as decorrentes da lei formal e que têm por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Fato gerador da obrigação acessória – conceitua como fato gerador da obrigação acessória qualquer situação que, na forma da lei, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure a obrigação principal.

Revoga dispositivos que permitem ao Poder Executivo e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) disporem sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e às contribuições por ela administrados, estabelecendo, inclusive, forma, prazo e condições para o seu cumprimento e o respectivo responsável.



□ NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A indefinição do conceito de obrigação tributária acessória proporciona insegurança e proliferação de multas que, muitas vezes, inviabilizam a atividade econômica da empresa, tendo em vista que, diferentemente da obrigação tributária principal que decorre de lei formal, a obrigação acessória deriva da “legislação tributária”. Esta compreende não apenas as leis formais, mas também os tratados, as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares, ou seja, a obrigação acessória tributária pode originar-se livremente da vontade administrativa, porém converte-se em obrigação principal quando não cumprida.

Assim, a proposta vai ao encontro dos interesses de todos os setores produtivos, indistintamente, uma vez que traz para o ordenamento jurídico o pressuposto da legalidade estrita em relação às obrigações acessórias, afastando a insegurança jurídica que hoje a circunda.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

■ **SF – CAE (aguarda parecer do relator, senador Lindbergh Farias – PT/RJ). CD.**

PLP 163/2012 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “Acrescenta dispositivos ao Código Tributário Nacional; inclui dispositivo na Lei Complementar nº 70, de 1991; e altera a Lei Complementar nº 87, de 1996, para eliminar a possibilidade de ‘cálculo por dentro’ do PIS/Cofins e do ICMS”.

Foco: Eliminação da possibilidade de cálculo por dentro do PIS/Cofins e do ICMS.

Obs.: Apensado ao PLP 23/2011.

□ O QUE É

■ Veda à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a inclusão do montante do próprio tributo em sua base de cálculo. Estabelece que não integra a receita da Cofins, para efeito de determinação da base de cálculo, o valor do ICMS e da própria contribuição.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE**

A prática do cálculo “por dentro” permite que a alíquota efetiva de um tributo seja muito superior ao percentual aprovado. Por exemplo, uma alíquota de 30% “por dentro” corresponde, na verdade, a uma alíquota “por fora” de 42,86%. Não apenas isto, se um tributo pode ser calculado sobre o montante de outro, há verdadeira cascata tributária, com aumento artificial da tributação. Tal mecanismo leva à perda de percepção do custo tributário efetivo. É necessário que haja transparência nas alíquotas e na carga tributária, implementando, aliás, comando já contido no § 5º do art. 150 da Constituição.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

■ **CD – apensado ao PLP 23/2011: CFT (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Alexandre Baldy – PSDB/GO, pela aprovação deste e do apenso, com substitutivo), CCJC e Plenário. SF.**

PLP 396/2014 do deputado Guilherme Campos (PSD/SP), que “Estabelece prazo de doze meses para a entrada em vigor dos dispositivos de lei ou dos atos administrativos que implicarem novos custos, de qualquer natureza, a serem suportados pelas pessoas jurídicas”.

Foco: Prazo para cumprimento de novos atos que implicarem custos.

Obs.: Apensados a este os PLPs 445/2014 e 184/2015.

□ **O QUE É**

■ Estabelece prazo de 12 meses para as pessoas jurídicas adaptarem-se ao cumprimento de leis ou atos administrativos que implicarem novos custos.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE**

A excessiva complexidade e instabilidade da legislação tributária brasileira comprometem a produtividade e a capacidade de gestão e o planejamento do setor produtivo nacional. Embora o projeto de lei não impeça o aumento de custos provenientes de novas leis ou atos administrativos, ele traz progressos à medida que permite que as empresas adaptem-se ao cumprimento dessas normas em até um ano.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

■ **CD – CFT (aguarda novo parecer do relator, deputado Alfredo Kaefer – PSL/PR), CCJC e Plenário. SF.**

PL 3268/2012 (PLS 492/2007 do senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA), que “Altera o art. 26 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, para incluir as contribuições previdenciárias no procedimento de compensação de iniciativa do contribuinte, previsto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996”.

Foco: Compensação de débitos tributários administrados pela SRFB.

Obs.: Apensados a este 6 projetos.

O QUE É

Permite a compensação de créditos apurados pelo contribuinte com débitos próprios, relativos a quaisquer impostos e contribuições, inclusive previdenciárias, administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB).

A compensação poderá ser promovida por iniciativa do próprio contribuinte – por meio da declaração de créditos e débitos – ou de ofício pelo Fisco.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O projeto permite a compensação de saldos credores de tributos federais com débitos com a Previdência Social. Desta forma, equaciona um problema enfrentado pelas empresas, notadamente as exportadoras, que é o acúmulo de saldos credores de tributos federais.

O acúmulo de créditos significa aumento de custos e perda de competitividade dos produtos brasileiros em relação aos produzidos no exterior. Desta forma, dificulta o aumento, ou mesmo a manutenção, das exportações brasileiras e dá vantagens às importações na competição pelo mercado interno.

A alteração proposta aumenta o volume de débitos das empresas passíveis de serem quitados com a utilização de créditos tributários, e praticamente acaba com o problema do acúmulo de saldos credores.

Finalmente, é importante ressaltar que a compensação dos saldos credores em débitos previdenciários não retira recursos da Previdência Social, na medida em que os saldos credores são recursos das empresas que se encontram em poder do setor público, e que caberá ao próprio poder público promover administrativamente o encontro de contas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – CFT (aguarda designação de relator)**, CCJC e Plenário.

Defesa do Contribuinte

Eliminar distorções nas relações entre Fisco e contribuinte

É necessário fixar regras adequadas para as relações entre Fiscos de todas as esferas e contribuinte, capazes de conferir maior equilíbrio, razoabilidade, transparência e previsibilidade dos direitos e obrigações dos contribuintes nos termos da Lei nº 9.784/1999 e do Decreto nº 70.235/1972.

As diferentes exigências e imposições dos Fiscos federal, estadual e municipal tornam o Sistema Tributário complexo e burocrático. A exigência excessiva de Certidões Negativas de Débito (CNDs) e os seus reduzidos prazos de validade são exemplos da falta de racionalidade das exigências burocráticas impostas aos contribuintes.

São necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- Simplificar os procedimentos e reduzir a burocracia tributária;
- Aprovar e implementar o Código de Contribuintes;
- Coibir o uso de medidas provisórias em matéria tributária;
- Simplificar o processo de concessão, ampliar o prazo de validade e impedir a exigência indevida das CNDs;
- Conferir a devida independência ao contencioso administrativo fiscal, de modo a torná-la imune à autoridade ministerial ou outras entidades do órgão fazendário;
- Garantir informação sobre a destinação dos recursos tributários; e
- Permitir a participação das entidades civis na elaboração das normas infralegais.

PLS-C 298/2011 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO), que “Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias do contribuinte”.

Foco: Direitos e garantias do contribuinte.



O QUE É

O substitutivo apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) cria o Código de Defesa do Contribuinte. Este regula direitos e garantias aplicáveis na relação tributária do contribuinte com as administrações fazendárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, entre as quais destacam-se:

- **Presunção da boa-fé do contribuinte** – presume-se a boa-fé do contribuinte até que a Administração Fazendária prove o contrário;

- **Sanções em decorrência de recurso ao Judiciário** – não admite a aplicação de multas ou encargos de índole sancionatória em decorrência do acesso à via judicial por iniciativa do contribuinte;
- **Proibição de limitações ao recurso administrativo** – qualquer tipo de limitação ou obstáculo à interposição de recurso administrativo fica proibido, salvo as exigências de prazo, forma e competência. Com isso, fica revogada tanto a exigência de arrolamento, quanto a de depósito prévio;
- **Sanções em decorrência de recurso ao Judiciário** – veda, para fins de cobrança extrajudicial de tributos, a adoção de meios coercitivos contra o contribuinte, tais como: a interdição de estabelecimento, a imposição de sanções administrativas ou a instituição de barreiras fiscais. Permite à Administração dispor de outros meios para cobrança do devedor contumaz de tributo que afete a concorrência;
- **Fruição de benefícios e incentivos fiscal** – o contribuinte não será impedido de fruir de benefícios e incentivos fiscais, ainda que possua crédito tributário cuja exigibilidade esteja suspensa. Declarada a inconstitucionalidade, por decisão transitada em julgado, de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, referente a benefício ou incentivo fiscal, não serão cobrados juros de mora do período e não haverá atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo;
- **Penalidades** – as penas pecuniárias pelo descumprimento das obrigações principal e acessórias não poderão ser superiores ao valor do tributo devido e não pago, salvo nos casos de crimes contra a ordem tributária, definidos na legislação específica, atendidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- **Compensação de créditos** – o crédito tributário devidamente reconhecido em decisão administrativa definitiva ou sentença judicial transitada em julgado poderá, por opção do contribuinte, ser compensado com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pelo mesmo órgão arrecadador. Ainda, estabelece que o contribuinte não será impedido de fruir de benefícios e incentivos fiscais, cuja exigibilidade do crédito tributário esteja suspensa. Institui o prazo mínimo de 60 dias para pagamento do crédito tributário; e
- **Vedações à Administração Fazendária** – proíbe as seguintes condutas por parte da Administração Fazendária: a) recusar, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para o contribuinte imprimir documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades; b) induzir, por qualquer meio, a autodenúncia ou a confissão do contribuinte, por meio de artifícios ou prevalência da boa-fé, temor ou ignorância; c) reter, além do tempo estritamente necessário à prática dos atos assecuratórios de seus interesses, documentos, livros e mercadorias apreendidos dos contribuintes, nos casos previstos em lei; e d) divulgar, em órgão de comunicação social, o nome de contribuintes em débito.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE**

O projeto tem o intuito de regulamentar direitos e garantias do contribuinte frente aos interesses arrecadatários do estado. Com isso, busca reforçar a posição do contribuinte, reduzindo uma excessiva fragilidade deste nas relações com o Fisco, que existe em prejuízo da segurança jurídica quanto às obrigações e aos direitos tributários e, conseqüentemente, de investimentos no setor produtivo brasileiro.

Merecem apoio, no sentido do aperfeiçoamento da relação entre Fisco e contribuinte, as seguintes inovações introduzidas pelo substitutivo apresentado na CAE em relação ao parecer da CCJ: a) manutenção da ideia original de criação de um Código de Defesa do Contribuinte, e não de alterações pontuais no CTN; b) supressão da regra de não utilização de operações ou negócios jurídicos sem propósito negocial; e c) eliminação da necessidade de as empresas identificarem sócios com sede em países com tributação favorecida, sob pena de ter de conferir tratamento de receita ao valor da inversão financeira.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aprovado o projeto com substitutivo), **CAE (aguarda novo parecer do relator, senador Douglas Cintra – PTB/PE)** e Plenário. CD.

PLS-C 178/2012 do senador Blairo Maggi (PR/MT), que “Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, para dar ampla transparência aos dados fiscais dos contribuintes”.

Foco: Criação de banco de dados eletrônico sobre informações fiscais de contribuintes.

□ **O QUE É**

Obriga a Fazenda Pública a criar e disponibilizar eletronicamente um banco de dados contendo informações fiscais de todos os contribuintes, pessoa física ou jurídica, do Fisco federal.

No caso de pessoas jurídicas, o banco de dados conterà o nome ou a razão social e o nome-fantasia, o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a cidade de domicílio ou sede e o valor do patrimônio líquido total da receita anual passível de tributação e tributos pagos.

No caso de pessoas físicas, serão divulgados o nome e o número de registro no CPF, a cidade de domicílio e o valor da renda anual tributável das dívidas, dos bens e dos direitos declarados e dos tributos pagos.

O banco de dados ficará acessível a qualquer tempo e não poderá ser tornado público por qualquer outro meio ou em qualquer outro *site*.

Qualquer pessoa interessada e cadastrada como usuária do sistema terá acesso aos registros do banco de dados por meio de senha pessoal e intransferível, vinculada ao número de CPF. Será possível um máximo de 100 visualizações.

O contribuinte titular do registro visualizado não terá direito a saber a identidade dos usuários que realizaram a consulta de seus dados.

Os detalhes de organização e funcionamento do banco de dados e respectivo sistema de acesso serão definidos por regulamento.

□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**



A criação de um banco de dados com o qual se dará ampla divulgação das informações de contribuintes, além de afrontar o texto constitucional, que garante a inviolabilidade da intimidade e vida privada, contraria a legislação tributária (LC 104/2001) que regulamenta o sigilo fiscal. Esta Lei veda a divulgação por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte, salvo requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça ou solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo.

Ressalta-se que o sigilo fiscal não é absoluto; todavia, existem muitas regras no ordenamento jurídico que garantem o acesso a tais dados apenas por ordem judicial e para instrução penal, não para outras finalidades. Assim, a proposta contraria a jurisprudência pacífica dos tribunais que garante a quebra do sigilo bancário e fiscal somente quando existirem fundadas suspeitas evidenciadas por indícios da prática de ilícito.

O equilíbrio entre o direito à transparência das informações de interesse coletivo e o direito à privacidade individual não está na divulgação pública e indiscriminada dos dados fiscais do contribuinte, seja ele pessoa física ou jurídica, mas sim na análise de cada situação, abrindo a inviolabilidade fiscal quando existirem, comprovadamente, indícios de atividade prejudicial à sociedade.

A proposta não servirá para inibir aqueles que cometem práticas delituosas, uma vez que a quebra do sigilo fiscal já existe na ordem jurídica. Servirá tão somente para expor a situação fiscal dos contribuintes, ensejando especulações e até atrapalhando o desenvolvimento das atividades econômicas de pessoas físicas e jurídicas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CTG (aguarda parecer do relator, senador João Capiberibe – PSB/AP), CAE e Plenário. CD.

Infraestructura Social



Infraestrutura social de qualidade é condição para o desenvolvimento do país

O desenvolvimento de um país requer o acesso de sua população a um sistema de saúde preventivo, curativo e emergencial de qualidade, a um sistema previdenciário autossustentável e a um sistema educacional de qualidade.

Transformar a infraestrutura social exige reformas capazes de:

- Impedir a tendência de deterioração dos resultados do Regime-Geral de Previdência Social (RGPS);
- Criar uma política educacional de estado, comprometida com o longo prazo e com a qualidade; e
- Tornar mais eficiente a gestão dos recursos públicos.

Seguridade Social

O equilíbrio financeiro e atuarial é condição indispensável para equacionar a questão da fragilidade fiscal

A seguridade social deve garantir a sustentabilidade dos benefícios no futuro. Como as receitas não devem crescer no mesmo ritmo que as despesas, a tendência é de expansão do *deficit* previdenciário. Em 2050, se mantidas as regras atuais e dadas as hipóteses da projeção, o *deficit* poderá atingir 6,4% do PIB.

Logo, é preciso adotar medidas que garantam essa sustentabilidade, preservando os critérios de equilíbrio financeiro e atuarial do sistema da seguridade social, sem onerar o setor produtivo e sem perder de vista o estímulo à competitividade empresarial, bem como garantindo aos trabalhadores a necessária proteção social.

Para tanto, ajustes nos critérios de concessão do seguro-desemprego, do abono salarial e de outros benefícios previdenciários são necessários e contribuem para o ajuste das contas públicas de forma equilibrada, bem como para a saúde financeira da seguridade social e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Em especial, a reforma da Previdência é importante para a manutenção do seu caráter solidário e universal. O equilíbrio do sistema e a consequente diminuição do *deficit* previdenciário dependem da adoção de critérios objetivos e da revisão de idade mínima para aposentadoria.

No mais, a modernização e a desburocratização do sistema da seguridade social são fundamentais na busca do efetivo equilíbrio fiscal e do aumento do investimento e do crescimento do país.

PEC 10/2008 do senador Paulo Paim (PT/RS), que "Estabelece idade mínima para a concessão de aposentadoria no RGPS, bem como regra de transição".

Foco: Vedação de redutor e idade mínima para aposentadoria pelo RGPS.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 42.

PLS 9/2014 do senador Blairo Maggi (PR/MT), que “Altera a alínea ‘p’ do § 9º do art. 28 Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre as contribuições efetivamente pagas por pessoa jurídica relativas a programa de previdência complementar na composição do salário de contribuição”.

Foco: Isenção da cobrança de contribuições previdenciárias sobre o pagamento à previdência complementar em benefício do empregado.

O QUE É

As contribuições pagas pelo empregador à entidade de previdência complementar em benefício do empregado não integram o salário de contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária.

A lei em vigor prevê a não incidência da contribuição apenas aos casos em que a pessoa jurídica empregadora disponibiliza o programa de previdência complementar à totalidade de seus empregados e dirigentes.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A alteração proposta é adequada, uma vez que a cobrança de contribuições previdenciárias sobre o pagamento à previdência complementar, ocasionada pela restrição da Lei nº 8.212, de 1991, gera custos diretos para as empresas, aumentando sobremaneira suas despesas e tirando-lhes competitividade.

Efetivamente, não há razoabilidade na norma que determina a não incidência apenas quando o programa for extensível a todos os empregados. No caso dos trabalhadores cuja remuneração não supera o teto fixado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), não há sequer interesse na previdência complementar.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aguarda apreciação do parecer da relatora, senadora Lúcia Vânia – PSB/GO, favorável ao projeto). CD.

Educação

Dar um salto na qualidade e na escala da Educação Básica e Profissional

O principal desafio do sistema educacional brasileiro é a qualidade.

A indústria necessita de recursos humanos qualificados, criativos e com capacidade empreendedora. Essa é a base para a elevação da produtividade e do crescimento sustentável da renda.

Assim, todos os esforços devem ser despendidos para que a educação, em todos os níveis, inclusive a profissional, seja de qualidade, criando-se condições para que ocorra um salto qualitativo no sistema educacional que assegure melhoria da infraestrutura, recursos didáticos e formação adequada de professores, tendo como referência, inclusive, padrões internacionais de ensino.

A educação no Brasil deve perseguir os seguintes objetivos principais:

- Garantir a qualidade da Educação Básica;
- Ampliar o nível educacional dos trabalhadores da indústria;
- Garantir uma Educação Superior de qualidade e adequada às necessidades da economia do conhecimento e do sistema produtivo;
- Expandir a Educação Profissional e tecnológica;
- Promover a inclusão digital;
- Fortalecer a Educação a Distância;
- Garantir formação adequada de professores; e
- Promover a cultura empreendedora e difundir valores de livre iniciativa e ética empresarial.

PL 1476/2007 (PLS 313/2006 do senador Sérgio Zambiasi – PTB/RS), que “Altera o § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir que o custeio da educação superior dos empregados possa ser abatido da base de incidência da contribuição para o Regime-Geral de Previdência Social”.

Foco: Abatimento de gastos com Ensino Superior no cálculo da contribuição previdenciária.

Obs.: Apensados a este 23 projetos.



O QUE É

Altera a Lei de Plano de Custeio da Seguridade Social, para possibilitar o abatimento de gastos da empresa com o Ensino Superior de seus empregados no cálculo da contribuição previdenciária. A previsão hoje é apenas para gastos com Educação Básica.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

Ao substituir a expressão “Educação Básica” por “Educação Escolar”, a proposta permite afastar, da base de incidência da contribuição previdenciária, também os custos das empresas com Educação Superior de seus empregados.

É, assim, um incentivo ao empregador para investir na formação e na capacitação dos empregados. Além disso, o auxílio-educação, embora contenha valor econômico, não integra o salário ou a remuneração, conforme especificado na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e no entendimento do STJ.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – CESP (aguarda constituição).**

Interesse Setorial



PLC 34/2015 (PL 4148/2008 do deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS), que “Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005”.

Foco: Rotulagem de alimentos que possuem ingredientes transgênicos.

O QUE É

Estabelece regras para a rotulagem de alimentos que contenham ou seja produzidos a partir de organismos geneticamente modificados (OGMs) ou derivados, na proporção mínima de 1% de sua composição final.

Obrigatoriedade de informação – estabelece que os rótulos dos alimentos e dos ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal, que se encaixem na regra de rotulagem, deverão conter informação grafada de forma legível da natureza transgênica do alimento.

Regras para a rotulagem – a informação de que o produto contém ingrediente transgênico deve constar no rótulo de alimentos embalados na ausência do consumidor, bem como nos recipientes de produtos vendidos a granel, conforme regras do Regulamento Técnico de Rotulagem Geral de Alimentos Embalados.

Alimentos que não contêm transgênicos – faculta aos alimentos que não contenham OGMs a rotulagem “livre de transgênicos”, caso comprovada, por meio de análise específica, a total ausência de organismos geneticamente modificados.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



O projeto estabelece tratamento adequado e razoável para a questão da rotulagem de produtos com OGM em sua composição, garantindo o direito do consumidor a uma informação clara e sem dubiedades sobre a qualidade e a composição dos produtos. Também confere maior segurança jurídica à indústria, ao evitar que a presença de traços de elementos transgênicos ocasionados pelo uso compartilhado de equipamentos de processamento possa ser caracterizada como omissão de informação.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD (aprovado o projeto com substitutivo). **SF** – CCT (rejeitado o projeto), **CRA (aguarda parecer do relator, senador Ronaldo Caiado – DEM/GO)**, CAS, CMA e Plenário.

PLS 169/2011 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), que “Modifica a Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008, que ‘altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que ‘dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal’, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências’, no sentido de vedar a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos e nas condições que especifica”.

Foco: Proibição de venda de bebida alcoólica nos postos de combustíveis.

O QUE É

O texto aprovado na CAE proíbe a comercialização de bebida alcoólica em condições de pronto consumo nos postos de combustíveis e lojas de conveniência a eles contíguas localizados na faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguas à faixa de domínio com acesso direto à rodovia. Tal vedação aplica-se inclusive, aos postos de combustíveis e às lojas de conveniência localizados em área urbana.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A proibição da venda de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência não reduzirá o consumo de álcool por motoristas de veículos automotores, visto que a aquisição e o consumo podem ser realizados livremente em outros locais e ambientes. Ademais, já existe legislação abundante e severa para coibir o consumo de álcool por motoristas. É necessário haver mais fiscalização.

Conforme pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope), apenas 1% dos consumidores adquire e consome bebidas alcoólicas em lojas de conveniência. Segundo a pesquisa, a maioria das pessoas adquire bebidas alcoólicas em supermercados e bares, pois o preço mais elevado da mercadoria desestimula a compra em lojas de conveniência e nem todos os consumidores dirigem-se a essas lojas conduzindo veículos automotores. Ademais, mesmo que os consumidores comprem e consumam bebidas nas lojas de conveniência, eles não irão necessariamente conduzir veículos.

A proposta resultará em prejuízo significativo ao setor, criando barreira e desvantagem competitiva em relação aos seus concorrentes, visto que a venda de bebidas alcoólicas nesses estabelecimentos responde por 23,4% do lucro auferido pelo setor.

Portanto, o projeto não ataca as verdadeiras causas da embriaguez no volante, tampouco mostra-se eficaz para reduzir os excessos cometidos pelos motoristas. Melhor seria investir em fiscalização e conscientização, únicos fatores aptos a resolver o problema.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aprovado o projeto), CAE (aprovado o projeto com substitutivo) e **CCJ (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Paulo Paim – PT/RS, favorável ao projeto, com substitutivo)**. CD.

PLS 139/2012 do senador Paulo Davim (PV/RN), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a venda de produtos de tabaco nos locais que especifica”.

Foco: Restrições à venda de produtos fumíferos nos locais que especifica.

O QUE É

Inclui entre os locais em que é proibida a comercialização de produtos fumíferos as dependências de: a) posto de gasolina; b) local de venda ou consumo de alimento; c) supermercado; d) loja de conveniência; e e) banca de jornal.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A Lei nº 9.294/96, criada para regulamentar o dispositivo 220 da Constituição Federal e restringir o uso e a propaganda dos produtos de tabaco, já proíbe a comercialização em estabelecimentos de ensino, saúde e em órgãos ou entidades da Administração Pública.

A proposta restringe radicalmente os pontos de venda de produtos fumíferos e praticamente fulmina a atividade econômica de comercialização desses produtos, o que é inconstitucional por violar o princípio da livre iniciativa, previsão garantida no art. 170 da Constituição Federal. O projeto fere também o princípio da razoabilidade, pois a fabricação e a comercialização de fumíferos é uma atividade econômica legalizada no Brasil.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CAS (aprovado o projeto), CAE (rejeitado o projeto), **CCJ (aguarda parecer do relator, senador Romero Jucá – PMDB/RR)**, CRE, CRA e CMA. CD.

PLS 50/2013 do senador Paulo Davim (PV/RN), que “Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, para aumentar a segurança de produtos de puericultura e para vedar a produção, a importação, a distribuição e a doação de andador infantil”.

Foco: Estabelecimento de novas regras para produtos de puericultura e andadores infantis.

O QUE É

Altera a lei que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e a de produtos de puericultura correlatos (Lei nº 11.265/2006), a fim de estabelecer medidas para minimizar riscos à saúde relacionados à utilização de outros produtos de puericultura e vedar a produção, a importação, a distribuição, a comercialização e a doação de andador infantil.

Produtos de puericultura – define como produtos de puericultura aqueles destinados a proporcionar segurança e a facilitar o sono, o relaxamento, a higiene, a alimentação, a locomoção e a sucção de lactentes e crianças de primeira infância, conforme regulamento. Excluem-se dessa definição mamadeiras, bicos, chupetas e outros produtos que possam interferir no aleitamento materno.

Padrão de qualidade – os produtos de puericultura deverão atender a padrões e requisitos de qualidade e de segurança, que serão revisados e atualizados periodicamente. Determina que a população será esclarecida acerca de riscos à saúde relacionados ao uso desses produtos. Os produtos de puericultura conterão instruções e orientações de uso claras, bem como advertências destinadas aos responsáveis pelos cuidados às crianças.

Andador infantil – veda a produção, a importação, a distribuição, a comercialização e a doação de andador infantil. Determina que a população será esclarecida acerca de riscos à saúde relacionados ao uso de andador infantil, incentivando-se a destruição e o descarte dos equipamentos existentes. O órgão competente do poder público estabelecerá a proibição ou a restrição de uso de outros produtos de puericultura considerados danosos à saúde do público-alvo.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O projeto é incompatível com o princípio da livre iniciativa consagrado no texto constitucional. O legislador propõe uma solução drástica e de difícil implantação e fiscalização, sem apresentar embasamento científico capaz de comprovar os riscos da utilização do andador infantil.

Em contrapartida, o setor já se mobilizou para comprovar a segurança do produto dentro de sua funcionalidade especificada. A pedido do setor produtivo, o andador infantil consta como prioridade no Plano de Ação Quadrienal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro). Comissão técnica, composta por todas as partes interessadas, será instaurada com o objetivo de manter a imparcialidade no processo de regulamentação que atestará a segurança do andador. Para que o processo seja completo, em paralelo aos estudos para a regulamentação, será elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) norma técnica com o procedimento para ensaios dos produtos. Os ensaios deverão prever mais do que a utilização convencional deles.

O projeto prevê, ainda, que o órgão governamental estabelecerá a proibição ou a restrição de uso dos produtos de puericultura, o que se afigura interferência excessiva do estado, afetando o planejamento e a estratégia do setor no mercado.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CMA (aprovado o projeto com emendas), CAE (rejeitado o projeto) e **CDH (aguarda apreciação do parecer da relatora, senadora Angela Portela – PT/RR, pela rejeição do projeto)**. CD.

PLS 209/2013 do senador Ruben Figueiró (PSDB/MS), que “Altera a Lei nº. 7.802, de 11 de junho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências para fixar prazo para o processo de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins pelo órgão federal”.

Foco: Regras para pedidos de registro de agrotóxicos.

O QUE É

Altera a Lei dos Agrotóxicos para unificar os registros de agrotóxicos e afins em órgão federal.

Unificação dos pedidos de registro – o pedido de registro deverá ser direcionado somente ao órgão federal competente, que deverá concentrar todos os procedimentos para análise do processo de registro, na forma de regulamento.

Prazos – a análise do processo de registro deverá ser concluída no prazo de 180 dias e, se favorável, o registro dar-se-á no prazo de 15 dias subsequentes. O prazo da análise poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período mediante motivo devidamente justificado.

Penalidades – o não cumprimento dos prazos sujeitará os responsáveis às penalidades por ato de improbidade administrativa.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

A concentração dos atos necessários para o registro de agrotóxicos em um único órgão é uma medida inteligente, que poderá reduzir o tempo e os custos necessários para realização da tarefa. O interessado terá que se deslocar a apenas uma autoridade, que fará tramitar o pedido nos demais órgãos interessados.

Todavia, no que se refere à determinação de prazo máximo para realização do registro, a medida não se mostra útil, uma vez que o Decreto 4.074/2002 já estabelece o prazo de 120 dias para que o órgão responsável pelo registro efetive a análise.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aprovado o projeto com emenda) e **CDH (aguarda parecer do relator, senador Humberto Costa – PT/PE, pela rejeição do projeto)**, CDR, CMA e CRA. CD.

PLS 378/2013 do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, e as Leis nº 10.847 e nº 10.848, ambas de 15 de março de 2004, para condicionar a realização de leilões de linhas de transmissão da rede básica e de novos empreendimentos de geração à obtenção da respectiva Licença Prévia, junto ao órgão licenciador ambiental”.

Foco: Vinculação da realização de leilões de linhas de transmissão e de novos empreendimentos de geração à obtenção de licença prévia.



O QUE É

Determina que a inclusão de empreendimento de transmissão de energia elétrica componente da rede básica do SIN, objeto de concessão mediante licitação, ficará condicionada à obtenção da respectiva licença prévia, junto ao órgão licenciador ambiental.

Estabelece que a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), dentro de suas competências, deverá obter e auxiliar na promoção da obtenção da licença prévia e declaração de disponibilidade hídrica desses empreendimentos junto ao órgão licenciador ambiental. Também condiciona a participação de novos empreendimentos nos processos licitatórios à obtenção da licença prévia junto ao órgão licenciador ambiental.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE**

Um país como o Brasil necessita de um robusto sistema de transmissão de energia para escoar eletricidade dos centros de geração aos centros de consumo, comumente localizados a grandes distâncias. Além de escoar toda a energia gerada no país, as linhas de transmissão exercem a importante função de interligar o parque gerador, permitindo o melhor aproveitamento das diversas fontes de energia de que dispomos. Apesar disso, mais de 70% das obras de transmissão de energia apresentam atrasos, o que resulta na ociosidade de unidades geradoras. Dificuldades no licenciamento ambiental são apontadas como um dos principais motivos destes atrasos.

Nesse sentido, o projeto melhora o ambiente regulatório do setor por conferir mais segurança jurídica e previsibilidade ao modelo, permitindo maior celeridade à implantação das linhas de transmissão e contribuindo para o cumprimento do planejamento decenal do setor.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CMA (aprovado o projeto com emenda), CI (aprovado o projeto com emendas) e **CCJ** (aguarda parecer do relator, senador José Agripino – DEM/RN). CD.

PLS 214/2015 do senador Álvaro Dias (PV/PR), que “Modifica o Código 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, acrescido pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, para excluir a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais”.

Foco: Exclusão da silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras.



O QUE É

Altera a Política Nacional de Meio Ambiente para retirar a silvicultura do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE**

O Brasil é líder mundial em silvicultura, posição alcançada em função dos maciços investimentos em desenvolvimento tecnológico e melhoramento genético realizados pelo setor privado. Apesar de possuir alta produtividade, o setor enfrenta entraves burocráticos associados à morosidade dos processos de licenciamento ambiental e às restrições à ampliação das áreas plantadas.

O projeto sinaliza na direção correta, ao propor medida que visa desonerar e desburocratizar o plantio de florestas, através de sua retirada do rol de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CRA (aprovado o projeto) e **CMA (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Blairo Maggi – PR/MT, favorável ao projeto)**. CD.

PLS 603/2015 do senador Delcídio do Amaral (PT/MS), que “Disciplina o licenciamento ambiental dos aproveitamentos de potenciais hidroenergéticos considerados estratégicos e estruturantes e dá outras providências”.

Foco: Planejamento de potencial hidroenergético.



O QUE É

Estabelece que o Plano Plurianual (PPA) deverá incluir o Plano de Expansão da Oferta de Energia Elétrica, dando prioridade para fontes renováveis de energia.

Potenciais hidroenergéticos – nos potenciais hidroenergéticos será assegurado o aproveitamento dos cursos de água, assim como o uso múltiplo dos recursos hídricos.

Natureza do potencial hidroenergético – o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) definirá a natureza do potencial hidroenergético da seguinte maneira: a) no caso de potenciais hidroenergéticos estimados, se listados pela autoridade competente e não aprovados pela Aneel, será permitido o uso de caráter temporário pelo período de 10 anos após a entrega do inventário; b) para potenciais hidroenergéticos estratégicos ou estruturantes confirmados pela Aneel, será permitido o uso de caráter permanente. A destinação das áreas em que se localizam os potenciais hidroenergéticos estratégicos ou estruturantes para a criação de espaços territoriais protegidos e a imposição de limites administrativos dependerá de aprovação do Congresso.

Licenciamento ambiental prévio – define que o licenciamento dos empreendimentos que visem ao aproveitamento de potenciais hidroenergéticos estratégicos ou estruturantes será prévio à licitação e incluirá a totalidade da área abrangida pelo potencial. O licenciamento será conduzido por um Balcão Único de Licenciamento Ambiental. O Balcão Único deverá emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade ambiental do aproveitamento dos potenciais hidroenergéticos, observado o impacto nas populações tradicionais eventualmente atingidas.

Bloqueio das áreas com potencial hidroenergético – o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) providenciará, na fase de elaboração dos estudos ambientais,

o bloqueio das áreas necessárias ao aproveitamento dos potenciais hidroenergéticos estratégicos ou estruturantes, impedindo a concessão de novas autorizações para pesquisa mineral ou outorga de lavra na área, bem como a renovação das autorizações existentes.

Disponibilidade hídrica – a Agência Nacional de Águas (ANA), quando for o caso, emitirá, na fase de elaboração dos estudos ambientais, o Decreto de Reserva de Disponibilidade Hídrica necessário ao aproveitamento dos potenciais hidroenergéticos estratégicos ou estruturantes.

Utilidade pública – a Aneel, na fase de elaboração dos estudos ambientais, declarará de utilidade pública, em favor da EPE ou entidade autorizada a conduzir o processo de licenciamento ambiental prévio, as áreas necessárias ao aproveitamento dos potenciais hidroenergéticos estratégicos ou estruturantes.

Autorização do Congresso Nacional – a autorização pelo Congresso Nacional de aproveitamentos hidráulicos, com previsão constitucional, dar-se-á com base: a) nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental dos potenciais hidroenergéticos ou potencial hidráulico, no caso de aproveitamento único; b) no resultado das oitivas, efetuadas pelo órgão de proteção ao índio, com as comunidades indígenas afetadas.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposta otimiza o planejamento do aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica do Brasil.

A garantia da realização e da atualização de estudos de potencialidade hidroenergética e inventários de bacias hidrográficas do País darão maior segurança e efetividade ao processo de implantação de futuros empreendimentos ligados à geração de energia. Isso permitirá melhor visualização das áreas passíveis de aproveitamento hidrelétrico, de sua real capacidade de produção e peculiaridades do meio ambiente de seu entorno.

Do mesmo modo, a priorização do licenciamento ambiental dos empreendimentos estratégicos e estruturantes e sua realização por um colegiado deverá garantir maior agilidade e transparência na implantação desses empreendimentos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CI (aguarda parecer do relator, senador Fernando Bezerra Coelho – PSB/PE) e CMA. CD.

PLS 660/2015 do senador Raimundo Lira (PMDB/PB), que “Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação, somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação”.

Foco: Proibição de aeronaves com mais de 15 anos no espaço aéreo brasileiro.

O QUE É

Estabelece a obrigatoriedade de utilização no espaço aéreo brasileiro de aeronaves com até 15 anos de operação e veda a importação de aeronave comercial com mais de três anos de operação.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

Embora seja salutar a busca por uma frota mais nova e moderna, esta busca não pode inviabilizar o mercado ou onerar, desnecessariamente, a sociedade.

O transporte aéreo é um dos mais seguros modais existentes, com taxas de incidentes e acidentes baixíssimas, na ordem de 2,8 acidentes por milhão de partidas (dados de 2013, International Civil Aviation Organization – ICAO). Isso deve-se, entre outros fatores, ao complexo e controlado ambiente regulatório da aviação, que abrange desde o projeto da aeronave até a sua manutenção, ambos com requisitos específicos e de caráter mandatório.

A busca pela segurança tem sido a principal diretriz de toda legislação aeronáutica, nacional ou internacional e, nesse contexto, é importante frisar que as características de envelhecimento da aeronave não foram ignoradas. Não são poucos os requisitos, tanto no que diz respeito ao projeto quanto à manutenção da aeronave, que abordam a matéria.

A título de exemplo, podemos indicar os requisitos que tratam do efeito conhecido como Widespread Fatigue Damage, publicados recentemente. Tais requisitos impõem um limite para a vida da aeronave. Tais limites são embasados em aspectos técnicos e exigem extensivo ensaio da aeronave durante sua certificação, que consideram características como perfil de uso e ambiente de operação.

Portanto, percebe-se que os limites adotados pelo projeto são demasiadamente genéricos e não são realistas, nem do ponto de vista técnico, nem do econômico, além de colocarem o Brasil em uma posição completamente divergente das práticas internacionais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda parecer do relator, senador Jorge Viana – PT/AC). CD.

PLS 774/2015 do senador Romero Jucá (PMDB/RR), que “Acrescenta o art. 67-A à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre a devolução das prestações pagas em caso de desfazimento do contrato de promessa de compra e venda de imóveis”.

Foco: Devolução das prestações pagas em caso de desfazimento do contrato de promessa de compra e venda de imóveis.

O QUE É

O adquirente de imóvel, em caso de desfazimento do contrato, seja mediante distrato ou resolução por inadimplemento da obrigação de pagamento do preço, fará jus à restituição das quantias que houver pago diretamente ao incorporador, delas deduzindo-se, cumulativamente: a) a pena convencional, que não poderá exceder 25% das quantias pagas; e b) a comissão de corretagem de 5% do preço de venda.

Caso o imóvel já tenha sido disponibilizado, responde o adquirente, em caso de resolução ou de distrato, pelas seguintes parcelas: a) quantias correspondentes aos impostos reais incidentes sobre o imóvel; b) cotas de condomínio e contribuições devidas a associação de moradores; c) valor correspondente à fruição do imóvel, calculado de acordo com critério pactuado no contrato ou, na falta de estipulação, fixado pelo juiz em valor equivalente ao de aluguel de imóvel do mesmo padrão do objeto do contrato; e d) demais encargos incidentes sobre o imóvel e despesas previstas no contrato.

Os débitos do promitente comprador, correspondentes às deduções referidas, poderão ser pagos mediante compensação com a quantia a ser restituída.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O projeto é meritório e tem como objetivo conferir melhor alinhamento entre a Lei de Incorporação Imobiliária (nº 4.591/1964) e o Código de Defesa do Consumidor, frente à nova realidade do mercado imobiliário.

A indústria da construção acompanha com preocupação o aumento da incidência do distrato no mercado imobiliário e defende mudanças no intuito de dar maior clareza ao texto legal em vigor e estabelecer tratamento isonômico às partes.

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) apurou, junto a seus associados, de janeiro e novembro de 2015, a ocorrência média de distrato da ordem de 20% das unidades vendidas.

Ressalte-se que, ao programar o empreendimento, a empresa contrai empréstimos para obter os recursos necessários à execução das obras. Fazem parte do planejamento um mínimo de unidades vendidas ao longo do tempo, como lastro, e, quando essas metas não são atingidas, a liberação de parcelas e, conseqüentemente, o andamento das obras fica prejudicado, comprometendo a conclusão e o prazo de entrega do empreendimento.

Além da deterioração do cenário econômico nacional, com o aumento da inflação e a retração no acesso ao crédito pelo consumidor, o uso de brechas na legislação pelo comprador acentua o problema. As decisões judiciais têm sido tomadas sem considerar despesas efetuadas em função da venda efetivada. É necessário considerar que as despesas associadas à venda existiram e devem ser arcadas por quem descumpra o contrato. Se o contrato é rompido sem ressarcimento, esse custo acaba onerando o empreendimento e os demais compradores, criando uma grave distorção.

A proposição, contudo, deve ser aperfeiçoada para incluir no texto novo dispositivo com a finalidade de estender as regras previstas no projeto para o distrato para os empreendimentos denominados loteamentos, uma vez que se sujeitam as mesmas regras para os contratos objeto de incorporação imobiliária.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CCJ (aguarda novo parecer do relator, senador Benedito de Lira – PP/AL). CD.

PLS 769/2015 do senador José Serra (PSDB/SP), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confirmam sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências”.

Foco: Restrições à publicidade, à embalagem, aos aromatizantes e ao consumo no trânsito de produtos fumígenos.



O QUE É

Proíbe qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção ou patrocínio de produtos fumígenos nos locais de venda.

Padronização de embalagem – obriga a padronização das embalagens dos cigarros, com as advertências sobre riscos e prejuízos do fumo, conforme regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Substâncias aromatizantes – proíbe o uso de substâncias sintéticas e naturais que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar o sabor ou o aroma de cigarros ou outros produtos fumígenos.

Sanção para o ato de fumar em veículos – altera, também, o Código de Trânsito Brasileiro para punir com multa o motorista que fumar ou permitir passageiro que fume em veículo que esteja transportando menores de 18 anos.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto traz sérias medidas restritivas ao tabaco, acarretando prejuízos econômicos que seriam sentidos em toda a cadeia produtiva. Isto porque, com a competição se dando apenas no preço, devido à comoditização do produto (proibição de marcas e da exibição), as empresas teriam seus custos pressionados, tendo que obrigatoriamente reduzir custos de produção, incluindo o valor pago aos fumicultores, o que impactará diretamente milhares de empregos na lavoura do tabaco.

Ademais, a aprovação do projeto sufocará as fabricantes legais e favorecerá empresas clandestinas e o contrabando, gerando perdas para a cadeia produtiva do tabaco, para os fabricantes, para os varejistas, para o estado – com a queda da arrecadação de tributos – e para a sociedade – devido ao aumento do desemprego e da criminalidade.

Por fim, a fabricação de cigarros gera mais de 2 milhões de empregos diretos e indiretos ao longo da cadeia de produção, os quais seriam ameaçados pelo aumento do contrabando, além do prejuízo na comercialização para os mais de 400 mil varejistas que comercializam atualmente cigarros no Brasil.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – CEDN (aguarda apreciação do parecer do relator, senador Otto Alencar – PSD/BA, favorável ao projeto com emendas). CD.

PEC 8/2015 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA), que “Acrescenta o § 7º ao art. 155 da Constituição Federal”.

Foco: Incidência de ICMS sobre exportações de bens minerais.



O QUE É

Determina que o ICMS será aplicado às operações que destinem ao exterior bens minerais primários ou semielaborados.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

A cobrança de ICMS nas exportações de minerais primários ou semielaborados prejudica um setor responsável por 4,0% do PIB nacional, além de contrariar o princípio mundialmente aceito de não exportação de tributos.

O aumento de carga tributária proposto pode: a) impedir novos investimentos nacionais e internacionais no setor; b) desestimular a criação de novos empregos; c) desencorajar pesquisas em novas jazidas, especialmente as que se encontram nas regiões mais remotas; d) reduzir a competitividade dos minerais brasileiros; e e) dificultar a comercialização do bem mineral.

Vale ressaltar que reduzir a competitividade da indústria da mineração no exterior prejudica o desenvolvimento do país. Não será pelo aumento de tributação das exportações de produtos primários que o Brasil incentivará a exportação de produtos com maior valor agregado, mas sim por meio da desoneração tributária da atividade produtiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CCJC (aguarda designação de relator), CESP e Plenário. SF.

PL 3057/2000 do deputado Wanderval Santos (PL/SP), que "Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único".

Foco: Lei de Responsabilidade Territorial Urbana.

Obs.: Apensados a este 30 projetos.



O QUE É

Institui a Lei de Responsabilidade Territorial Urbana, que disciplinará o parcelamento do solo e a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, sem prejuízo das disposições aplicáveis estabelecidas por leis federais, estaduais ou municipais.

Entre as inovações estabelecidas pelo substitutivo aprovado na CESP, merecem destaque:

- Tratamento dos condomínios urbanísticos como uma modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos;
- Explicitação das responsabilidades do empreendedor e do Poder Público no que concerne à implantação e à manutenção de infraestrutura e equipamentos comunitários nos parcelamentos;
- Simplificação do processo de aprovação do projeto de parcelamento, por meio da previsão de uma licença integrada que substitua as licenças urbanística e ambiental;

- Estabelecimento de normas específicas para a regularização fundiária e seu registro imobiliário, com a criação de novos instrumentos, tais como a demarcação urbanística e a legitimação de posse;
- Reconhecimento da competência do município em definir o impacto dos empreendimentos, respeitados os princípios e as diretrizes das leis federais e as competências da União e dos estados, em especial na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento regional; e
- Responsabilização da autoridade que permitir ou estimular a formação de ocupações irregulares ou clandestinas.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVAS

O substitutivo aprovado na CESP representa avanço com a criação de instrumentos que possibilitam a regularização de espaços hoje ocupados de forma desordenada e insegura para o meio ambiente.

Alguns ajustes ainda são necessários: a) inclusão da figura do loteamento com acesso controlado no projeto para consolidar a situação legal existente e dar maior segurança pessoal e patrimonial; b) aplicação de normas ambientais em área urbana distintas das previstas no Código Florestal, possibilitando o tratamento adequado ao meio ambiente urbano; e c) criação de mecanismos para que o empreendedor seja ressarcido pelos custos e despesas irre recuperáveis inerentes à transação rescindida por inadimplência do comprador, devidamente comprovadas.

Outro ponto preocupante no substitutivo é a previsão de doação de área dos empreendimentos para o Poder Público, com o fim de realizar a implantação de projetos de habitação de interesse social. Tal medida vem sendo denominada “banco de lotes” e considerada como confisco, uma vez que obriga o segmento da indústria de lotes urbanizados a doar parte de sua produção para o Poder Público.

Em substituição a essa imposição de doação de lotes, mais adequada seria a inserção da figura do Loteamento de Interesse Social, atrelado à obrigatoriedade dos Poderes Públicos Municipais de adotarem tal modalidade quando constatada a existência de *deficit* habitacional naquele município.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**. SF.

PL 5476/2001 do deputado Marcelo Teixeira (PR/CE), que “Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que a estrutura tarifária dos serviços de telefonia fixa comutada, prestados em regime público, seja formada apenas pela remuneração das ligações efetuadas”.

Foco: Veda a cobrança de assinatura básica na telefonia fixa.

Obs.: Apensados a este 26 projetos.

O QUE É

Acrescenta dispositivo à Lei que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações para estabelecer que, nas ligações telefônicas realizadas por meio de serviço de telefonia fixa comutada prestado em regime público, o assinante pagará apenas os pulsos e minutos efetivamente utilizados.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O valor cobrado pela assinatura básica tem respaldo técnico e econômico, pois é destinado a cobrir as despesas de manutenção da rede de telecomunicações. No Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), os valores fixos de exploração são preponderantes e têm maior peso na composição dos custos do serviço – 71,5% do custo total, segundo estimativas da Anatel. Nesse tipo de serviço, cada assinante possui um acesso exclusivo até a central telefônica e esta deve estar disponível 24 horas por dia.

Para a manutenção desta disponibilidade existem custos que precisam ser cobertos com a cobrança da assinatura básica. Com efeito, despesas fixas requerem receitas fixas. Destaque-se que a assinatura básica também garante ao usuário uma quantidade de minutos disponíveis para utilização conforme seu plano, cuja natureza é de caráter compensatório ao valor fixo cobrado.

Esse tipo de assinatura está prevista nos contratos de concessão do STFC e sua extinção implicará desequilíbrio econômico-financeiro – o que ensejará um movimento de revisão tarifária. Estima-se que o fim da cobrança de assinatura básica gerará perda de cerca de R\$ 15 bilhões. Diante de uma perda dessa magnitude haverá elevação drástica no preço das ligações para cobrir os custos fixos com manutenção e investimentos necessários à modernização dos serviços. Todos seriam prejudicados, inclusive os usuários de telefones públicos de localidades remotas e beneficiários de programas sociais.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (aguarda constituição) e Plenário. SF.

PL 5921/2001 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), que “Acrescenta parágrafo ao art. 37, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que ‘dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências’”.

Foco: Caracterização de publicidade abusiva para crianças.

O QUE É

Considera abusiva a publicidade que seja capaz de induzir a criança a desprezar os valores éticos e sociais da pessoa e da família e que estimule o consumo excessivo, além das hipóteses já previstas no Código de Defesa do Consumidor.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA

O texto original do projeto e o substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor interferem de forma negativa no processo de desenvolvimento econômico, especialmente no segmento da indústria de brinquedos, ao desconsiderarem que a publicidade nesse segmento é suficientemente regulamentada e fiscalizada pelos órgãos públicos competentes. As agências de propaganda têm órgão regulador – o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) – cuja atribuição é, justamente, impedir a propaganda enganosa ou a indução de atividades e práticas não condizentes com a ética e os bons costumes.

Contudo, o substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico promove alterações adequadas no projeto, preservando o livre exercício da atividade econômica, a livre manifestação do pensamento e a liberdade de informação. O texto adotado pela Comissão define, de forma categórica, o conceito legal do que se entende por publicidade abusiva direcionada às crianças e aos adolescentes, possibilitando aos órgãos fiscalizadores competentes exercerem adequadamente o controle neste campo publicitário específico.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDC (aprovado o projeto com substitutivo), CDEICS (aprovado o projeto com substitutivo), CCTCI (aprovado o projeto com substitutivo) e **CCJC (aguarda designação de relator)**. SF.

PL 7415/2002 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS), que “Veda às empresas operadoras de Telefonia Celular, impor aos usuários de telefones celulares pré-pagos, limite de tempo para a utilização de créditos ativados”.

Foco: Vedação do limite de tempo para a utilização de créditos ativados em telefonia móvel.

Obs.: Apensados a este, 30 projetos.

O QUE É

Veda às empresas operadoras de telefonia celular impor aos usuários de telefones celulares pré-pagos limite de tempo para a utilização de créditos ativados.

O descumprimento desta Lei sujeitará as operadoras ao pagamento de multa diária, a ser estabelecida pela Anatel.

Determina prazo de 90 dias para o usuário adquirir novos créditos, após a utilização das unidades anteriores, sob pena de perda da linha pré-paga.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O celular na modalidade pré-paga tem grande penetração no Brasil, particularmente nas classes de menor poder aquisitivo. Entretanto, isso não acarreta um grande tráfego de chamadas originadas dos celulares submetidos a essa modalidade. Mesmo quando o usuário não utiliza o celular, existem custos significativos para mantê-lo na base de operação.

Manter um número gera custos de operação da rede, manutenção de serviços de atendimento e também custos tributários, que incidem mesmo sobre terminais que não são utilizados. Sem a cobertura desses custos, haverá perdas para o sistema como um todo, de modo que em não havendo prazo de vencimento, haverá menos recarga de créditos e menos condições de as empresas manterem um sadio financiamento de suas operações, o que acarretará um aumento do preço do minuto, prejudicando o usuário, em vez de lhe beneficiar.

Além dos custos acima, a possibilidade de que o prazo de validade dos créditos seja ampliado ou não exista terá impactos significativos em termos de infraestrutura física na rede de telecomunicações, isto porque as centrais de comunicações às vezes operam perto de sua capacidade-limite de processamento. Desta forma, eventos que envolvam usuários da base voltando repentinamente a originar chamadas podem levar à saturação da capacidade de processamento de uma ou mais centrais de comunicações, acarretando a queda do serviço. Seriam necessários grandes investimentos na infraestrutura, que deveriam levar em conta a

ampliação da capacidade de processamento das centrais de comunicações por uma possibilidade de retorno de usuários que permanecem inativos na base (sem originar chamadas) e voltam repentinamente a processar chamadas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDC (aprovado o projeto com substitutivo), CCTCI (rejeitado o projeto) e CCJC (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (pronto para a Ordem do Dia)**. SF.

PL 6716/2009 (PLS 184/2004 do senador Paulo Octávio – DEM/DF), que “Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo”.

Foco: Ampliação da possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo.

Obs.: Apensados a este, 66 projetos.

O QUE É

Altera a Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo brasileiras. O limite máximo de participação de capital estrangeiro, em termos de ações com direito a voto dessas empresas, passará dos atuais 20% para 49%.

NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE



A mudança do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) mostra-se não somente necessária, mas, sobretudo, urgente, já que esta lei, que rege a dinâmica indústria aeroespacial, tem grande impacto na competitividade do setor frente aos competidores internacionais. Não obstante a sua importância, a Lei, publicada em 1986 e, portanto, antes mesmo de nossa Carta Magna, encontra-se, em sua maior parte, defasada, não endereçando adequadamente as necessidades da sociedade e da economia brasileiras.

O projeto é meritório, na medida em que o capital estrangeiro seria bem-vindo ao tornar nossas empresas aéreas mais sólidas no mesmo diapasão do que viria ocorrendo em diversos países. Novos investidores poderão capitalizar as empresas em dificuldades, tornando-as financeiramente mais sólidas e competitivas. Além disso, novos recursos permitirão ampliar a oferta de transporte aéreo, não apenas beneficiando os passageiros, mas também gerando empregos e fomentando o turismo.

Adicionalmente, a fim de aprimorar o CBA, devem-se atribuir ao código instrumentos para o aumento da eficiência na certificação de produtos aeronáuticos, criar mecanismos legais para compelir a agência reguladora a adotar a Certificação de Projeto baseada em critérios técnicos preestabelecidos, além de aplicar um conjunto de metas e indicadores que permitam o acompanhamento da atuação da agência neste campo.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD** – CESP (aprovado o projeto com substitutivo) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

PL 37/2011 do deputado Weliton Prado (PMB/MG), que “Dispõe sobre o regime de aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967”.

Foco: Novo Código da Mineração.

Obs.: Apensados a este 9 projetos, entre os quais encontra-se o PL 5807/2013, do Poder Executivo.



O QUE É

Estabelece o regime de aproveitamento das substâncias minerais, exceto os minérios nucleares, o petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. Estão apensadas a esta proposição diversas propostas de reforma do marco legal da mineração.

Pesquisa e lavra – serão realizadas por empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país, mediante concessão, precedida de licitação, a pesquisa e a lavra de substâncias minerais em áreas que, na data da publicação da nova lei, não possuírem título minerário em vigor, bem como a pesquisa e a lavra das jazidas mineiras que, na data de publicação da nova lei, possuírem autorização de pesquisa em vigor.

Propriedade da lavra – ao concessionário será garantida a propriedade do produto da lavra.

Prazos das concessões – para o caso da concessão de pesquisa de substâncias minerais, o prazo será de até três anos, prorrogáveis por igual período. Para concessão da lavra de substâncias e jazidas minerais, o prazo será de 25 anos.

Extinção das concessões – a extinção das concessões dar-se-á: a) pelo vencimento do prazo contratual; b) por acordo entre as partes; e c) pelos motivos de rescisão previstos em contrato. Extinta a concessão, os bens serão revertidos ao patrimônio da União. A extinção, bem como a reversão de bens, não implicará qualquer ônus ou obrigação de indenização para a União.

Transferência do contrato de concessão – será permitida a transferência do contrato de concessão, com autorização prévia do órgão ou entidade responsável pela regulação do setor mineral, preservando-se o objeto e as demais condições contratuais, desde que o pretendente atenda aos requisitos técnicos, econômicos e financeiros estabelecidos na regulamentação.

Pagamento ao proprietário do solo – os proprietários do solo em que sejam realizadas as atividades de lavra abrangidas por esta lei terão direito ao pagamento de participação equivalente a um percentual variável entre 0,5% a 1% do resultado da lavra.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA**

A criação de um Novo Código de Mineração justifica-se ante a necessidade de desburocratizar as concessões de alvarás e autorizações de pesquisa e exploração mineral e de estabelecer tratamento regulatório que fomente o maior desenvolvimento do setor de mineração, hoje responsável por aproximadamente 4% do PIB.

Nesse sentido, o novo texto legal deverá abordar:

- a) Regras que considerem os riscos da exploração minerária e o elevado montante de investimentos por ela exigidos;
- b) Garantia da manutenção do direito de prioridade, privilegiando, desta forma, a plena liberdade quanto à pesquisa mineral em áreas livres, favorecendo o melhor e mais adequado conhecimento do subsolo brasileiro; e
- c) Inclusão das alíquotas da CFEM no bojo do próprio instrumento normativo e não em decreto, conferindo, assim, maior segurança jurídica ao setor.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CESP (expirou o prazo da comissão) e **Plenário (pronto para a Ordem do Dia, aguardando parecer do relator, deputado Laudívio Carvalho – SD/MG)**. SF.

PL 2045/2011 do deputado Penna (PV/SP), que “Dispõe sobre a coleta e a destinação ambientalmente adequada de resíduos tecnológicos”.

Foco: Logística reversa de resíduos tecnológicos.

Obs.: Apensados a este, os PLs 3551 e 4272/2012, 2426, 2940 e 3732/2015.

□ O QUE É

Estabelece normas sobre a coleta e a destinação ambientalmente adequadas de resíduos tecnológicos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao vedar o descarte destes materiais nos lixos domiciliar, comercial ou industrial.

Destinação ambientalmente adequada dos resíduos tecnológicos – a destinação ambientalmente adequada dos resíduos tecnológicos é de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado que fabricam, importam e comercializam produtos que gerem este tipo de resíduo. Ficam obrigados a:

- a) Operacionalizar o sistema de retorno dos produtos após o uso pelo consumidor;
- b) Viabilizar postos de entrega de produtos usados;
- c) Conscientizar o consumidor sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado;
- d) Promover a reutilização, a reciclagem, a recuperação ou a disposição final ambientalmente adequadas a fim de evitar riscos à saúde pública e minimizar os impactos ambientais.

É permitido aos fabricantes, aos importadores e aos comerciantes de produtos que gerem resíduos tecnológicos atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, nas ações de retorno dos resíduos tecnológicos.

Resíduos tecnológicos – consideram-se como resíduos tecnológicos:

- a) As pilhas e as baterias portáteis, as baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, as pilhas e as baterias dos sistemas eletroquímicos níquel cádmio e óxido de mercúrio e de aparelhos de telefones celulares;
- b) Computadores e seus equipamentos periféricos, incluindo monitores de vídeo, telas, *displays*, impressoras, teclados, *mouses*, autofalantes, *drivers*, *modems*, câmeras e outros;
- c) Televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;

- d) Eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas;
- e) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.

Esses produtos deverão apresentar símbolo que informe ao consumidor que seus resíduos submetem-se a regime especial de coleta.

Prazos – os prazos para a implantação do sistema de coleta e destinação ambientalmente adequadas de resíduos tecnológicos comercializados anualmente no Brasil serão:

- a) 2 anos, para 30% do volume dos produtos;
- b) 3 anos, para 50% do volume dos produtos;
- c) 5 anos, para 80% do volume dos produtos;
- d) 7 anos, para pelo menos 95% do volume dos produtos.

Sanções – as pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos tecnológicos serão penalizadas pelas sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais.

□ NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



Os acordos setoriais representam o elemento central para a estruturação da logística reversa, como espaço legítimo em que os diferentes setores envolvidos podem acordar sobre o compartilhamento das responsabilidades, os custos e a dinâmica de implantação do processo. Neste sentido, o projeto reverte a lógica da Política Nacional de Resíduos Sólidos ao estabelecer, por lei, como ocorrerá o compartilhamento destas responsabilidades, o que gera um precedente que enfraquece não só o acordo de resíduos eletroeletrônicos que se encontra em fase final de revisão pelo Comitê Orientador de Logística Reversa (Cori), como todos os demais processos em andamento.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (rejeitado o projeto), CMADS (aprovado o projeto com substitutivo), **CCJC (aguarda parecer do relator, deputado Evandro Gussi – PV/SP)** e Plenário. SF

PL 3221/2012 da deputada Sueli Vidigal (PDT/ES), que “Proíbe os fabricantes de utensílios médicos a usar a substância ftalato nos seus produtos”.

Foco: Proibição do uso do ftalato para a fabricação de artefatos de uso médico.

Obs.: Apensado ao PL 3075/2011.

O QUE É

Proíbe os fabricantes de utensílios médicos de utilizarem a substância ftalato em produtos médicos como cateteres, bolsas de sangue e de soros, e remete a matéria para regulamentação pelo Poder Executivo.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



O uso do ftalato já é regulado pela Portaria 950/1998 do Ministério da Saúde (MS) e da RDC nº 55/2011 da Anvisa, que também realiza o controle de seu uso em materiais hospitalares. Adicionalmente, inexistente no mercado global outra substância disponível para substituição do ftalato, que possui a propriedade de tornar o vinil ou PVC mais flexíveis e viscosos e sua proibição poderá gerar um desabastecimento de produtos hospitalares de primeira necessidade.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 3075/2011: CDEICS (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Renato Molling – PP/RS, pela aprovação do principal e rejeição dos apensados), CSSF e CCJC.

PL 3877/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com suplementos minerais destinados à alimentação de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e equinos”.

Foco: Redução de alíquotas tributárias para as operações de suplementos minerais destinados à alimentação animal.

Obs.: Apensado a este o PL 4378/2012.

O QUE É

Reduz a zero as alíquotas do PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre operações com rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais destinados à alimentação de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos ou equinos.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A produção nacional de proteína animal vem sendo seriamente prejudicada em razão da incidência do PIS/Cofins, com alíquota de 9,25%, sobre rações concentradas e insumos para nutrição animal. Essa situação agravou-se ainda mais com os aumentos nos preços dos grãos (soja e milho), o que impactou significativamente os custos com alimentação dos rebanhos.

A Lei nº 10.925/2004 reduziu para zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Cofins incidentes sobre a comercialização de adubos, fertilizantes, defensivos agropecuários, sementes e mudas destinadas à semeadura e ao plantio, entre outros insumos agrícolas. Também está suspenso o pagamento de PIS/Cofins sobre alimentos destinados à produção de aves e de suínos, conforme determinou a Lei nº 12.350/2010.

No entanto, a pecuária bovina, presente em mais de 2,6 milhões de estabelecimentos rurais em todo o País e constituída predominantemente por pequenas e médias propriedades rurais, constitui-se no único segmento agropecuário cujos insumos estão sendo tributados pelo PIS/Cofins. Ressalte-se que esses insumos representam cerca de 20% dos custos para a produção de carne bovina e 40% dos custos para a produção de leite e são fundamentais para a saúde e a produtividade dos rebanhos. Portanto, são essenciais para o aumento da oferta de carne e de leite para a população brasileira, que vem enfrentando fortes aumentos nos índices de inflação do País.

É imprescindível, portanto, o incentivo fiscal, no intuito de corrigir as distorções existentes no segmento de alimentos para animais, instituir isonomia tributária entre os insumos dos setores produtivos e fortalecer a produção pecuária brasileira.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), **CFT** (aguarda designação de relator) e CCJC. SF.

PL 5608/2013 do deputado Rogério Carvalho (PT/SE), que “Regulamenta a publicidade infantil de alimentos”.

Foco: Proibição de publicidade infantil de alimentos com baixo valor nutricional.

Obs.: Apensado ao PL 4815/2009.

O QUE É

Proíbe a publicidade, dirigida às crianças, de alimentos e bebidas com baixo teor nutritivo e alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio. Qualquer tipo de veiculação de marca ou produto em programas infantis é entendida como publicidade.

Regras de veiculação – proíbe a veiculação de publicidade no período compreendido entre 6 horas e 21 horas, no rádio e na televisão. A publicidade durante o horário permitido deverá vir seguida de advertência pública sobre os males causados pela obesidade.

Celebridades – veda a presença de celebridades ou personagens infantis na comercialização.

Sanções – estabelece as seguintes sanções: a) multa; b) suspensão da veiculação da publicidade; e c) imposição de contrapropaganda.

NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A proibição da publicidade infantil de alimentos com baixo valor nutricional afronta os princípios constitucionais inspiradores da livre atividade econômica, que prestigiam a economia de mercado, a liberdade de expressão e informação.

Ademais, o controle dos alimentos e bebidas é realizado pela Anvisa e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) que são estruturados e tecnicamente competentes para esta finalidade.

O objetivo do projeto é combater a obesidade, que deve ser entendida como um fenômeno de causas multifatoriais, não se restringindo à ingestão de um determinado alimento. A melhor solução para o controle da obesidade é a melhoria nutricional dos alimentos, como vem fazendo a indústria de alimentos por meio de Acordo de Cooperação Técnica firmado com o MS.

Ressalte-se que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que garantam a saúde de todos, focadas em educação alimentar alinhada ao estímulo da prática de atividades físicas, como forma eficaz de desenvolver hábitos de vida saudáveis.

No que concerne à concessão de brindes com alimentos, trata-se de técnica de *marketing* que goza de garantia constitucional da liberdade de iniciativa econômica, perfeitamente conciliável com a defesa do consumidor, que está protegido de publicidade enganosa ou abusiva. Tais práticas fortalecem a competitividade, beneficiando o consumidor com a ampliação de suas possibilidades de escolha.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4815/2009: CSSF (aguarda novo parecer da relatora, deputada Benedita da Silva – PT/RJ), CDC, CCJC e Plenário. SF.

PL 6283/2013 do deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE), que “Esta lei proíbe a venda de refrigerantes a menor de 18 anos e de alimentos com alto teor calórico e níveis reduzidos de nutrientes em estabelecimentos de ensino e dá outras providências”.

Foco: Proibição da venda de refrigerantes a menores de idade e comercialização obrigatória de produtos nutritivos em cantinas escolares.

Obs.: Apensado ao PL 1234/2007.



O QUE É

Proíbe a venda de refrigerantes a menores de 18 anos em todo o território nacional e a comercialização de: frituras, massas folheadas, biscoitos recheados, pipocas industrializadas, sucos artificiais, produtos enlatados, balas e pirulitos, gomas de mascar, produtos com gordura trans e molhos calóricos, em cantinas escolares e estabelecimentos no perímetro de 200 metros das escolas de Educação Básica. Obriga, ainda, as cantinas a comercializarem sanduíches e sucos naturais, salgados assados, pelo menos dois tipos de frutas, água de coco, queijos magros, iogurtes e cereais.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE

O projeto traz uma lista aleatória de produtos alimentícios sujeitos à proibição, sem respaldo técnico-científico que sustente tal escolha e sem levar em conta fatores como a quantidade do produto a ser consumida.

Melhor que restringir a venda de determinados produtos legais em escolas públicas e privadas é a implementação de políticas públicas, visando à educação alimentar e ao estímulo à prática de atividades físicas, como forma eficaz de desenvolver hábitos alimentares saudáveis e, por consequência, combater a obesidade. A adoção de medidas isoladas, como a proibição

da comercialização de produtos determinados e, ainda, exclusões de produtos da dieta, não podem ser aceitas como forma de solução do problema. Não é o alimento que causa a obesidade, mas a desinformação acerca de uma alimentação equilibrada associada à falta de atividade física.

Ressalte-se que, no intuito de contribuir para a conscientização da população, a indústria de alimentos possui Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério da Saúde para promover ações de incentivo a estilos de vida saudáveis.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 1234/2007: CE (aprovado o projeto com emendas), CSSF (rejeitado o projeto), CFT (aprovado o projeto), **CCJC (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Esperidião Amin – PP/SC, favorável ao projeto com substitutivo)** e Plenário.

PL 6459/2013 (PLS 330/2011 da senadora Ana Amélia – PP/RS), que “Dispõe sobre os contratos de integração, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradoras e dá outras providências”.

Foco: Obrigações gerais para os produtores integrados e agroindústrias integradoras.

Obs.: Apensados a este os PLs 4378/1998; 4444/2004; 3979/2008 e 8023/2010.



O QUE É

Tipifica os contratos de parceria de produção integrada agropecuária, estabelece obrigações e responsabilidades gerais para os produtores integrados e as agroindústrias integradoras.

Integração agroindustrial ou integração – integração agroindustrial é o sistema de parceria integrada entre produtores agrícolas e agroindústrias integradoras, visando planejar e realizar a produção de matéria-prima, bens intermediários ou de consumo final, e cujas responsabilidades e obrigações recíprocas são estabelecidas em contratos de integração.

Produção integrada como ato cooperativo – a parceria de produção integrada agropecuária entre cooperativas agropecuárias e seus associados ou entre cooperativas entre si associadas passa a constituir ato cooperativo, devendo ser regulado por legislação aplicável às sociedades cooperativas.

Agroindústria integradora – agroindústria integradora é a pessoa física ou jurídica que se vincula ao produtor agropecuário por meio de contrato de parceria integrada,

com o fornecimento de bens e serviços, para produção de matéria-prima, de bens intermediários ou de consumo final utilizados em seu processo industrial ou comercial.

Produtor agropecuário integrado ou produtor integrado – produtor agropecuário integrado ou produtor integrado é o produtor agropecuário, pessoa física ou jurídica, que individualmente ou de forma associativa, vincula-se à integradora por meio de contrato de parceria integrada, com o fornecimento de bens e serviços, para produção de matéria-prima, bens intermediários ou de consumo final.

Comissões para Acompanhamento e Desenvolvimento da Integração e Solução de Controvérsias (Cadisc) – cria comissões, de composição paritária da agroindústria e seus integrados, para conciliação e solução das controvérsias e para instituir padrões mínimos de qualidade para os insumos.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE COM RESSALVA**

Trata-se de projeto fundamental para estabelecer regras claras e equilibradas na relação entre produtores rurais e empresas integradoras, o que proporcionaria maior segurança jurídica para ambas as partes e, em última instância, permitiria a consolidação e a constante evolução do sistema integrado de produção.

Todavia, apesar de o projeto adequar-se às características da produção animal, ele precisa ser aprimorado para também contemplar especificidades dos setores de integração vegetal. É o caso, por exemplo, das regras contratuais a respeito dos bens e insumos necessários para a produção, que, no caso de integração para produção vegetal, deveriam contemplar sua aquisição pelo próprio produtor integrado, conforme as especificações técnicas da integradora, permanecendo, portanto, na propriedade daquele.

Também mostra-se necessário que o projeto discipline a relação do produtor agrícola e da integradora com relação à safra agrícola, abrangendo desde regras sobre a estipulação da safra, condições de aquisição pela integradora e classificação do produto.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com substitutivo). **CD** – CDEICS (aprovado o projeto com substitutivo), CAPADR (aprovado o projeto com substitutivo), CCJC (aprovado o projeto e os substitutivos da CAPADR e da CDEICS) e **Plenário (aguarda inclusão na Ordem do Dia)**.

PL 7064/2014 dos deputados Alexandre Roso (PSB/RS) e Paulo Foletto (PSB/ES), que “Dispõe sobre o recolhimento de medicamentos vencidos e a devolução de medicamentos excedentes ainda em validade, e dá outras providências”.

Foco: Recolhimento de medicamentos vencidos e devolução de medicamentos excedentes ainda em validade.

Obs.: Apensado ao PL 2121/2011.

O QUE É

Estabelece normas gerais disciplinadoras do recolhimento de medicamentos vencidos e da devolução de medicamentos excedentes ainda em validade.

Conceitos – a) medicamento vencido: medicamento cuja data de validade tenha expirado; e b) medicamento excedente ainda em validade: medicamento cuja prescrição tenha sido em quantidade inferior à contida na embalagem e cuja sobra ainda possa ser utilizada.

Obrigações das farmácias – as farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos disponibilizarão: a) espaços adequados para o recebimento dos medicamentos com a data de validade vencida ou que estejam deteriorados e inservíveis; b) farmacêuticos responsáveis por receber os medicamentos excedentes ainda em validade; c) serviço de acondicionamento de embalagens separadas de outros tipos de resíduos; e d) serviço de encaminhamento dos recipientes para a destinação final adequada.

Logística reversa – os recipientes serão encaminhados aos seus fabricantes e/ou distribuidores sem ônus para as farmácias e drogarias. Os fabricantes e/ou distribuidores de medicamento não podem se recusar a receber medicamentos excedentes ainda em validade.

Campanhas educativas – cabe ao poder público, aos fabricantes e/ou distribuidores de medicamentos a realização periódica de campanhas educacionais sobre os riscos causados pelo seu armazenamento domiciliar e descarte inadequado.



□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**

O tema não deve ser objeto de lei específica, visto que o recolhimento de medicamentos vencidos faz parte da logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que tem como principal instrumento os acordos setoriais. Neste sentido, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) já publicou o edital de chamamento para o acordo setorial de recipientes de medicamentos que estabelece o início de sua implantação em cidades acima de 100.000 habitantes. Este acordo encontra-se em fase final de negociação e prevê metas graduais de recolhimento, além de incluir ações educativas voltadas para os consumidores.

É preciso defender a manutenção da integridade da PNRS e o fortalecimento dos acordos setoriais como instrumentos legítimos para a definição das obrigações dos setores envolvidos em cada sistema de logística reversa.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – apensado ao PL 2121/2011: CDEICS (aguarda designação de relator), CSSF, CMADS e CCJC. SF.

PL 7591/2014 do deputado Pedro Paulo (PMDB/RJ), que “Regulamenta o Art. 18, § 3º do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal 8078/90. Que versa sobre os produtos essenciais”.

Foco: Prazo para troca do produto, restituição do valor pago ou abatimento do preço no caso de produtos essenciais defeituosos.

Obs.: Apensado ao PL 2010/2011.

□ **O QUE É**

Determina que deverá dar-se de forma imediata a troca do produto, a restituição do valor pago ou o abatimento do preço, em caso de vício nos seguintes produtos definidos como essenciais: a) medicamentos; b) celulares; c) computadores; d) televisores; e) geladeiras; f) máquinas de lavar, g) fogões; e h) produtos utilizados como instrumento de trabalho.

Em caso de troca, caberá ao fornecedor fazê-la no prazo de 10 dias úteis nas capitais e nas regiões metropolitanas. Nas demais regiões, o prazo será de 15 dias úteis.



□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**

A caracterização de produtos ordinários, como aparelho celular, computador, televisor e automóvel, como essenciais não parece ser tecnicamente adequada. Tais produtos não suprem necessidades inadiáveis do consumidor, como aquelas relacionadas à sua nutrição, saúde ou segurança patrimonial. São produtos industrializados agregados, não devendo, portanto, submeter-se ao regime de substituição imediata definida no projeto, e sim ao prazo geral de reparo de 30 dias, findo o qual se abrirá a possibilidade de substituição do produto.

Entretanto, discriminar bens essenciais retira dos fornecedores a capacidade de analisar esses produtos e identificar neles eventuais fraudes. Isso desequilibra a relação de direitos e deveres entre fornecedores e consumidores.

Por fim, a troca imediata traz impacto significativo na preservação do meio ambiente e de hábitos sustentáveis de uso e descarte de produtos. Determinar a troca de um produto sendo viável o seu reparo contribuirá para o aumento do volume de lixo, no sentido inverso do que preconiza o Direito Ambiental moderno.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

■ **CD – apensado ao PL 2010/2011: CDEICS (aguarda designação de relator), CDC, CCJC e Plenário.**

PL 1565/2015 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), que “Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para estender ao maquinário utilizado na atividade de silvicultura, (nas operações supressão, preparo de solo, plantio, tratos silviculturais, colheita, transporte e beneficiamento) o tratamento tributário e as condições de crédito concedidas ao maquinário agrícola e pecuário”.

Foco: Incentivos fiscais e creditícios para maquinário utilizado na silvicultura.

□ **O QUE É**

■ Altera a Política Agrícola Nacional para estender ao maquinário utilizado na atividade de silvicultura o tratamento tributário e as condições de crédito concedidas ao maquinário agrícola e pecuário.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A proposição visa conferir segurança jurídica ao setor de florestas plantadas para usufruir das desonerações tributárias e dos incentivos creditícios, para a aquisição de maquinário, usufruídos pelo setor agrícola. Apesar da redação da Lei que dispõe sobre as diretrizes da política agrícola brasileira incluir as atividades florestais, o projeto evita interpretações restritivas à extensão dos benefícios concedidos ao setor. A iniciativa vem em boa hora pois, recentemente, o Decreto nº 8.375/2014 instituiu a Política Agrícola para Florestas Plantadas, incluindo-a formalmente no âmbito das políticas públicas setoriais do agronegócio nacional.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CAPADR (aprovado o projeto com emenda), **CFT (aguarda designação de relator)** e CCJC. SF.

PL 2293/2015 do deputado Goulart (PSD/SP), que “Dispõe sobre a proibição de espuma de poliestireno (isopor) em embalagens de alimentos e copos térmicos em todo o território nacional e dá outras providências.”

Foco: Proibição do uso de isopor em embalagens de alimentos e copos.

Obs.: Apensado a este o PL 3346/2015.

O QUE É

Proíbe o uso de espuma de poliestireno (isopor) nas bandejas para acondicionamento de alimentos *in natura* ou processados e de copos térmicos para bebidas quentes em todos os estabelecimentos comerciais do País.

Permite o uso de papel cartão encerado com resina de origem vegetal e plásticos moldados. As embalagens e os copos deverão conter a simbologia correspondente ao material reciclável utilizado, podendo ser gravado no molde ou constar na etiqueta adesiva.

O descumprimento do disposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de R\$ 500,00 e apreensão da mercadoria, aplicada em caso de reincidência e em dobro após nova reincidência; e c) cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir após a terceira reincidência.



□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**

O projeto não soluciona o problema dos resíduos gerados, apenas modificando embalagens de isopor por embalagens plásticas ou de papel. É inegável, portanto, que há uma escolha política por determinado produto, absolutamente incompatível com o livre exercício de atividade econômica, previsto e garantido constitucionalmente.

O banimento do isopor (EPS) pode ser considerado um retrocesso, pois o produto apresenta grande importância na economia brasileira. O uso de embalagens de EPS preserva a qualidade dos alimentos, possibilitando que produtos animais e vegetais sejam preservados, otimizando seus ciclos de vida, já que atrasam seu apodrecimento.

Ademais, o isopor não constitui substrato ou alimento para o desenvolvimento de micro-organismos, razão pela qual pode entrar em contato direto com os produtos alimentares sem lhes alterar as características.

A reciclagem do EPS é uma realidade, viável técnica e economicamente, que já ocorre na prática por meio de diversas empresas líderes no mercado de embalagens. A indústria de reciclagem de EPS tem faturamento de R\$ 86 milhões e emprega 1.400 pessoas.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

■ **CD – CMADS (aguarda designação de relator), CDEICS, CSSF e CCJC. SF.**

PL 2396/2015 do deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), que “Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da atividade de impressão de livros”.

Foco: Redução das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins para impressão de livros nacionais.

□ **O QUE É**

■ Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da atividade de impressão de livros.



NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE

A indústria gráfica reivindica a necessidade de complementar a redução tributária, estendendo a política de alíquota “zero” de PIS e Cofins à etapa de impressão do livro, atingindo as indústrias gráficas e gráficas editoras que integram a cadeia produtiva do livro, como primeiro elo. A Constituição já estabelece a imunidade tributária de “livros, jornais, periódicos e o papel destinado à impressão”.

Por trás da redução da carga tributária, reduzem-se os custos totais de comercialização do livro e estimula-se a difusão da cultura e transmissão do conhecimento, facilitando o acesso à informação e à livre manifestação do pensamento e das atividades intelectuais, artísticas e científicas. O benefício atinge editores, livreiros, distribuidores e escritores.

A ausência desse tratamento cria uma clara situação de desvantagem competitiva para a indústria gráfica nacional. Essa desvantagem ganhou relevância nos últimos tempos em função da importação cada vez maior de livros, com o agravante do crescimento significativo da importação de livros didáticos.

Na cadeia produtiva, a indústria gráfica brasileira paga 9,25% (PIS + Cofins) sobre o seu faturamento, onerando o preço final do livro impresso no Brasil. A situação atual estimula a importação de livros e a criação de empregos fora de nossas fronteiras, bem como a perda de competitividade das gráficas frente aos demais entes da cadeia produtiva.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (aprovado o projeto), **CFT (aguarda designação de relator)** e CCJC. SF.

PL 2665/2015 da deputada Renata Abreu (PTN/SP), que “Acrescenta o inciso VIII ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a fim de tornar obrigatório dispositivo aparador de linha para motocicletas e motonetas”.

Foco: Obrigatoriedade de aparador de linha para motocicletas.

Obs.: Apensado ao PL 1171/2011.

O QUE É

Inclui dispositivo aparador de linha no rol de equipamentos obrigatórios para motocicletas e motonetas, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).



□ **NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE**

A Antena Corta Cerol é um dispositivo usado por motociclistas de grandes centros urbanos, na tentativa de evitar acidentes com as linhas de pipa manipuladas com cola e vidro moído; porém, esta antena, para funcionar de modo eficiente, deve ficar à altura do pescoço do condutor, uma vez que seu principal objetivo é evitar o contato de linhas “cortantes” com a região da cabeça e pescoço dos motociclistas.

A diversidade física dos condutores, aliada aos diversos modelos de motocicleta, faz com que esse dispositivo tenha de ser muito alto, para que seja eficaz a todos os usuários. Todavia, uma haste muito elevada, ao mesmo tempo em que pode evitar linhas com cerol, dada a debilidade ergonômica, pode se fixar acidentalmente a outros objetos, como galhos de árvore e carrocerias de caminhão, que podem causar acidentes ainda mais graves.

Além disso, a antena deve ser instalada à frente, na altura do guidão, mas não exatamente no ponto central. Assim, ainda que a antena corresponda a uma possível defesa dos fios que venham pela frente do veículo, em situações de ângulos oblíquos, laterais e traseiros, o motociclista permanece desguarnecido. De outro lado, por sua natureza, a antena configura-se em uma haste que deve ser elaborada em elemento sólido o bastante para resistir ao cerol aplicado nas linhas. Em caso de acidente envolvendo motociclista e pedestre, por exemplo, essa antena poderia provocar o agravamento das lesões. Ademais, o uso de cerol é proibido na maior parte das cidades brasileiras e a melhor maneira de proteger o cidadão de seus efeitos funestos é a ampliação da fiscalização, coibindo sua aplicação.

Cabe ainda considerar que a aprovação da proposta impõe um aumento de custo na fabricação e comercialização das motocicletas por um equipamento de eficácia contestável, e até desnecessário, dependendo da região que se pretenda circular, atestando forte aspecto antieconômico.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

■ **CD** – Apensado ao PL 1171/2011: CDEICS (aprovado o projeto com substitutivo), CVT (rejeitado o projeto), CCJC (aprovado o projeto adotando o substitutivo da CDEICS) e **Plenário (pronto para a Ordem do Dia)**. SF.

PL 2902/2015 da deputada Soraya Santos (PMDB/RJ), que “Institui a padronização de tamanho de peças de vestuário”.

Foco: Padronização do tamanho das peças de vestuário.



O QUE É

Institui a padronização do tamanho das peças de vestuário conferindo ao Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (Conmetro) a responsabilidade de elaborar e expedir regulamento técnico que disponha sobre padronização do tamanho das peças de vestuário adulto e infantil, discriminado por sexo, quando for o caso.

O Conmetro terá 180 dias, a contar da data de publicação da lei, para publicar o regulamento técnico, que deverá ser revisado a cada 10 anos com base em estudos antropométricos da população brasileira.



NOSSA POSIÇÃO: DIVERGENTE



A padronização dos tamanhos deve ser compreendida como uma das estratégias de atuação e diferencial competitivo das empresas. Com esse foco, o tema abordado pelo projeto deve ser objeto de pesquisas, projetos e estudos antropométricos, que visem compreender cada vez melhor o corpo dos brasileiros e brasileiras, aprimorando o referencial de tamanhos. A padronização mal conduzida pode acarretar desconforto, insegurança, ineficiência e problemas estéticos para o consumidor.

As normas de padronização não podem interferir de forma restritiva na criação do produto, considerando aspectos ergonômicos, funcionais e estéticos de acordo com o modelo a interpretar e, especialmente, o tecido a ser utilizado. As tendências de moda promovem um processo dinâmico de seleção de volumes, que devem adequar suas bases de modelagem às alterações requeridas e aos materiais disponíveis.

Faz-se necessária uma maior discussão no âmbito infralegal. Vincular a padronização em lei é enfraquecer a relevância da matéria e desconsiderar seu dinamismo, podendo inclusive inviabilizar a produção.

Ressalta-se, por fim, que a proposta é inconstitucional, pois define novas atribuições para o Conmetro, que é um órgão público da Administração Federal. Quaisquer inovações em termos de competências de órgãos públicos federais devem ser por projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, ou por meio de decreto, na hipótese de não haver aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – CDEICS (aguarda apreciação do parecer do relator, deputado Marcos Reategui – PSC/AP, favorável ao projeto com substitutivo) e CCJC. SF.

PL 4069/2015 (PLS 276/2015 do senador Humberto Costa – PT/PE), que “Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para aumentar os prazos de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos”.

Foco: Ampliação do prazo para a implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

Obs.: Apensado a este o PL 3790/2015.



O QUE É

Estabelece regras para o rastreamento de medicamentos.

Sistema Nacional de Controle de Medicamentos (SNCM) – estabelece o SNCM, que visa controlar todas as etapas da cadeia de movimentação de medicamentos, desde sua produção até sua comercialização ou dispensação.

Regulamentação – o órgão de vigilância sanitária federal determinará, em normativa própria, no prazo de 4 meses, as categorias de medicamentos sujeitas ao Sistema Nacional de Controle.

Controle dos medicamentos – o controle será realizado por meio de sistema de identificação individualizado, com o emprego de tecnologias de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, contendo as seguintes informações sobre o medicamento: a) número de registro; b) número de série único; c) número do lote ou da partida; e d) data de validade.

Gestão do banco de dados – ficará a cargo de instituição do Governo Federal o armazenamento, a gestão e a disponibilização dos dados contidos no sistema. Cada membro da cadeia de movimentação de medicamentos será responsável pelos registros dos medicamentos sob sua custódia.

Acesso às informações – os dados devem estar disponíveis para consulta e acesso pela Anvisa, porém cada membro da cadeia de movimentação de medicamentos terá acesso apenas aos dados por ele inseridos no sistema.

Prazos para a implantação – define os seguintes prazos, a partir da publicação da lei: a) até 1 ano, para a implantação experimental do sistema em, no mínimo, 3 lotes de medicamentos; b) até 8 meses após o término da etapa prévia, para análise e validação dos resultados obtidos; e c) até 3 anos após o término da etapa anterior, para a completa implantação do sistema.



□ **NOSSA POSIÇÃO: CONVERGENTE**

Apesar do imenso desafio de estruturar um sistema de controle que envolve bilhões de registros anuais, a indústria apoia a iniciativa por representar um avanço na gestão e na segurança dos medicamentos para fabricantes, distribuidores e consumidores. Nesse sentido, o texto aprovado no Senado Federal aprimorou o projeto original, ao conferir maior clareza sobre as responsabilidades de cada membro da cadeia de movimentação de medicamentos, especialmente ao definir órgão da Administração Pública Federal como responsável pelo armazenamento e gestão do banco de dados.

Outros aspectos positivos são a determinação de restrição de acesso e sigilo das informações, para impedir o aferimento de vantagens comerciais indevidas por um determinado segmento da cadeia de movimentação, e a previsão da definição, por meio de regulamentação, dos medicamentos a serem alcançados pelo sistema. Esta segunda medida permitirá uma avaliação mais criteriosa da real necessidade de inclusão de um medicamento no sistema, incluindo os de uso odontológico e veterinário.

Por fim, o texto aprovado dispõe de forma mais clara e adequada sobre os prazos para a implantação do sistema, compatibilizando-o com as demandas tecnológicas, financeiras e de recursos humanos necessárias para sua operacionalização, além de evitar problemas de interpretação e aplicação da futura norma.

ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF (aprovado o projeto com emendas). **CD – CSSF (aguarda designação de relator)** e CCJC.

Índice



PAUTA MÍNIMA.....	16
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	17
<i>Desconsideração da personalidade jurídica.....</i>	<i>17</i>
PLC 69/2014 (PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo – PSDB/PE)	17
MEIO AMBIENTE	19
<i>Normas para o licenciamento ambiental</i>	<i>19</i>
PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) e outros	19
INFRAESTRUTURA	21
<i>Estabelecimento do marco legal das agências reguladoras.....</i>	<i>21</i>
PLS 52/2013 do senador Eunício Oliveira (PMDB/CE).....	21
<i>Fim da obrigatoriedade de participação mínima da Petrobras</i>	<i>24</i>
PL 4567/2016 (PLS 131/2015 do senador José Serra – PSDB/SP)	24
<i>Suspensão da autorização e exploração do gás de xisto</i>	<i>25</i>
PL 6904/2013 do deputado Sarney Filho (PV/MA)	25
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	26
<i>Embargo ou Interdição de Obra e Estabelecimento</i>	<i>26</i>
PL 6897/2013 do deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS).....	26
<i>Sustação da NR 12.....</i>	<i>27</i>
PDS 43/2015 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB).....	27
<i>Terceirização.....</i>	<i>29</i>
PLC 30/2015 (PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel – PMDB/GO).....	29
<i>Novas Regras sobre Dispensa de Empregados.....</i>	<i>33</i>
MSC 59/2008 do Poder Executivo.....	33
<i>Reconhecimento Pleno das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho</i>	<i>35</i>
PL 4193/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO)	35
SISTEMA TRIBUTÁRIO.....	36
<i>Nova Proposta de Reforma Tributária</i>	<i>36</i>
PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG).....	36
<i>Nova CPMF.....</i>	<i>39</i>
PEC 140/2015 do Poder Executivo	39
<i>Convalidação de Incentivos Fiscais – ICMS.....</i>	<i>40</i>
PLP 54/2015 (PLS-C 130/2014 da senadora Lucia Vânia – PSDB/GO).....	40
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	42
<i>Reforma da Previdência</i>	<i>42</i>
PEC 10/2008 do senador Paulo Paim (PT/RS)	42
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	44
<i>Direito de Propriedade e Contratos</i>	<i>46</i>
* PLC 69/2014 (PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo – PSDB/PE)	46
PLS 330/2013 do senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE).....	46
PLS 559/2013 da Comissão de Modernização da Lei de Licitações e Contratos do SF	49

PL 2289/2007 do deputado Beto Faro (PT/PA)	51
PL 7477/2014 do deputado Antonio Balhmann (PROS/CE)	53
<i>Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação</i>	55
PL 139/1999 do deputado Alberto Goldman (PSDB/SP)	56
PL 827/2015 do deputado Dilceu Sperafico (PP/PR)	57
<i>Comércio Exterior e Negociações Internacionais</i>	59
PL 717/2003 (PLC 176/2008) do deputado Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP	60
PL 3410/2015 (PLS 136/2015 da senadora Lúcia Vânia – PSB/GO)	61
<i>Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</i>	63
PLC 125/2015 (PLP 25/2007 do deputado Barbosa Neto – PDT/PR)	63
PLS-C 161/2014 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB).....	66
PLP 351/2013 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE).....	67
<i>Integração Nacional</i>	68
PLS 656/2015 do senador Eunício Oliveira (PMDB/PE)	69
PL 1241/2015 do deputado José Côrte Real (PTB/PE)	70
<i>Relações de Consumo</i>	71
PL 2010/2011 (PLS 536/2009 do senador Paulo Paim – PT/RS).....	71
PL 1412/2015 da deputada Maria Helena (PSB/RR)	73

QUESTÕES INSTITUCIONAIS 74

PLP 381/2014 (PLS-C 222/2013 do senador Vital do Rêgo – PMDB/PB)	76
PL 1202/2007 do deputado Carlos Zarattini (PT/SP)	78
PL 2412/2007 do deputado Regis de Oliveira (PSC/SP)	80

MEIO AMBIENTE..... 82

PEC 72/2011 do senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	84
PLS 368/2012 da senadora Ana Amélia (PP/RS)	84
PLS 12/2014 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB).....	85
PLS 428/2015 do senador Valdir Raupp (PMDB/RO)	86
PLS 654/2015 do senador Romero Jucá (PMDB/RR).....	88
PLP 404/2014 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA).....	89
* PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) e outros	90
PL 2732/2011 do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP).....	90
PL 5646/2013 do deputado César Halum (PSD/TO).....	92
PL 25/2015 do deputado Sarney Filho (PV/MA)	93
PL 287/2015 do deputado Paulo Magalhães (PSB/BA).....	95
MSC 245/2012 do Poder Executivo.....	98

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	100
<i>Sistema de Negociação e Conciliação.....</i>	<i>102</i>
* PL 4193/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO).....	102
PL 6411/2013 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT).....	103
<i>Adicionais.....</i>	<i>104</i>
PL 5067/2009 do deputado Guilherme Campos (PSDB/SP).....	104
<i>Segurança e Saúde do Trabalho.....</i>	<i>105</i>
PLS 58/2014 do senador Paulo Paim (PT/RS).....	106
* PDS 43/2015 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB).....	107
* PL 6897/2013 do deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS).....	107
PL 811/2015 do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE).....	107
<i>Dispensa.....</i>	<i>108</i>
PLS 173/2015 da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM).....	109
PL 6356/2005 do deputado Vicentinho (PT/SP).....	110
PL 5684/2009 da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB/RS).....	111
* MSC 59/2008 do Poder Executivo.....	113
<i>Justiça do Trabalho.....</i>	<i>113</i>
PLS 432/2013 da Comissão ATN nº 2 – Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de dispositivos da CF.....	113
PLS 231/2014 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ).....	115
PL 5140/2005 do deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP).....	116
PL 4873/2009 da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB/RS).....	117
<i>Duração do Trabalho.....</i>	<i>118</i>
PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE).....	119
PLS 8/2014 do senador Blairo Maggi (PR/MT).....	120
PL 2008/2015 do deputado Tenente Lúcio (PSB/MG).....	121
<i>Outras modalidades de contratos.....</i>	<i>122</i>
PL 2210/2015 do deputado Daniel Vilela (PMDB/GO).....	122
<i>Terceirização.....</i>	<i>123</i>
* PLC 30/2015 (PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel – PMDB/GO).....	124
<i>Benefícios.....</i>	<i>124</i>
PLS 242/2013 do senador Fernando Collor (PTB/AL).....	125
PLS 79/2015 do senador Eduardo Amorim (PSC/SE).....	125
<i>FGTS.....</i>	<i>127</i>
PLC 103/2015 (PL 4566/2008 da Comissão de Legislação Participativa da CD).....	127
PLP 51/2007 do deputado José Carlos Machado (DEM/SE).....	129
<i>Relações Individuais de Trabalho.....</i>	<i>130</i>
PLP 28/2015 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS).....	130
PL 6239/2013 (PLS 62/2005 do senador Paulo Paim – PT/RS).....	131

CUSTO DE FINANCIAMENTO	134
PL 1150/2011 da deputada Nilda Gondim (PMDB/PB).....	136
<i>Mercado de Capitais</i>	137
PLS 639/2015 do senador Otto Alencar (PSB/BA)	137
PL 4085/2015 do deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE).....	138
INFRAESTRUTURA	140
MPV 700/2015 do Poder Executivo	142
SCD 24/2015 ao PLS 430/2011, da senadora Ana Amélia (PP/RS).....	143
* PLS 52/2013 do senador Eunício Oliveira (PMDB/CE).....	145
* PL 4567/2016 (PLS 131/2015 do senador José Serra – PSDB/SP)	145
PL 1481/2007 (PLS 103/2007 do senador Aloízio Mercadante – PT/SP)	146
PL 7467/2010 (PLS 730/2007 do senador Francisco Dornelles – PP/RJ).....	147
* PL 6904/2013 do deputado Sarney Filho (PV/MA)	149
PL 8129/2014 do deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP).....	149
PL 1917/2015 do deputado Marcelo Squassoni (PRB/SP) e outros.....	150
SISTEMA TRIBUTÁRIO	154
<i>Reforma Tributária</i>	156
* PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG).....	157
<i>Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas</i>	157
* PEC 140/2015 do Poder Executivo	158
SCD 15/2015 do senador Romero Jucá (PMDB/RR)	158
PLS-C 95/2014 do senador Armando Monteiro (PTB/PE)	160
PLS-C 710/2015 do senador Roberto Requião (PMDB/PR).....	161
PRS 1/2013 do Poder Executivo	162
PLP 33/2015 do deputado Baleia Rossi (PMDB/SP).....	164
PLP 45/2015 (PLS-C 201/2013 do senador Roberto Requião – PMDB/PR).....	165
* PLP 54/2015 (PLS-C 130/2014 da senadora Lúcia Vânia – PSB/GO)	166
PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dornelles – PP/RJ).....	166
PL 7956/2014 do deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA).....	168
<i>Obrigações, Multas e Administração Tributárias</i>	168
PLS-C 354/2012 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO)	169
PLP 163/2012 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE).....	170
PLP 396/2014 do deputado Guilherme Campos (PSD/SP)	171
PL 3268/2012 (PLS 492/2007 do senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA).....	172
<i>Defesa do Contribuinte</i>	173
PLS-C 298/2011 da senadora Kátia Abreu (PMDB/TO)	173
PLS-C 178/2012 do senador Blairo Maggi (PR/MT)	175

INFRAESTRUTURA SOCIAL..... 178

<i>Seguridade Social.....</i>	180
* PEC 10/2008 do senador Paulo Paim (PT/TS)	180
PLS 9/2014 do senador Blairo Maggi (PR/MT)	181
<i>Educação.....</i>	182
PL 1476/2007 (PLS 313/2006 do senador Sérgio Zambiasi – PTB/RS)	183

INTERESSE SETORIAL 184

PLC 34/2015 (PL 4148/2008 do deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS)	185
PLS 169/2011 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ).....	186
PLS 139/2012 do senador Paulo Davim (PV/RN).....	187
PLS 50/2013 do senador Paulo Davim (PV/RN).....	188
PLS 209/2013 do senador Ruben Figueiró (PSDB/MS).....	189
PLS 378/2013 do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP).....	190
PLS 214/2015 do senador Álvaro Dias (PV/PR)	191
PLS 603/2015 do senador Delcídio do Amaral (PT/MS).....	192
PLS 660/2015 do senador Raimundo Lira (PMDB/PB)	194
PLS 774/2015 do senador Romero Jucá (PMDB/RR).....	195
PLS 769/2015 do senador José Serra (PSDB/SP)	196
PEC 8/2015 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)	197
PL 3057/2000 do deputado Wanderval Santos (PL/SP)	198
PL 5476/2001 do deputado Marcelo Teixeira (PR/CE).....	200
PL 5921/2001 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR).....	201
PL 7415/2002 do deputado Pompeo de Mattos (PDT/RS)	202
PL 6716/2009 (PLS 184/2004 do senador Paulo Octávio – DEM/DF)	203
PL 37/2011 do deputado Weliton Prado (PMB/MG)	204
PL 2045/2011 do deputado Penna (PV/SP).....	206
PL 3221/2012 da deputada Sueli Vidigal (PDT/ES).....	208
PL 3877/2012 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO)	208
PL 5608/2013 do deputado Rogério Carvalho (PT/SE)	210
PL 6283/2013 do deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE).....	211
PL 6459/2013 (PLS 330/2011 da senadora Ana Amélia – PP/RS)	212
PL 7064/2014 dos deputados Alexandre Roso (PSB/RS) e Paulo Foletto (PSB/ES)	214
PL 7591/2014 do deputado Pedro Paulo (PMDB/RJ)	215
PL 1565/2015 do deputado Irajá Abreu (PSD/TO)	216
PL 2293/2015 do deputado Goulart (PSD/SP)	217
PL 2396/2015 do deputado Walter Ihoshi (PSD/SP).....	218
PL 2665/2015 da deputada Renata Abreu (PTN/SP).....	219
PL 2902/2015 da deputada Soraya Santos (PMDB/RJ)	221
PL 4069/2015 (PLS 276/2015 do senador Humberto Costa – PT/PE).....	222

Legenda:

* = Projeto constante da Pauta Mínima 2016.

Lista de Colaboradores



Federações das Indústrias

Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC

Presidente: José Adriano Ribeiro da Silva

Contato Parlamentar

Vera Lúcia Marques de Lima – Analista Legislativa e Coordenadora da Agenda Legislativa – assur@fieac.org.br

Assurbanipal Barbary de Mesquita – Assessor de Relações Institucionais – assur@fieac.org.br

Avenida Ceará, 3727 – Bairro 7º BEC

CEP 69918-108 – Rio Branco/AC

Tel.: (68) 3212 4264 / 4202

Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA

Presidente: José Carlos Lyra de Andrade – jclyra@fiea.org.br

Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, Ed. Casa da Indústria – “Napoleão Barbosa” – Farol

CEP 57055-902 – Maceió/AL

Tel.: (82) 2121 3002 / 3003 – Fax: (82) 2121 3022 – 2121 3083

Contato Parlamentar

João Barbosa Neto – assespltda@ig.com.br

Rua José Gonçalves dos Santos, 204 – Farol

CEP 57050-400 – Maceió/AL

Tel.: (82) 3338 2525 – Fax: (82) 3338 2929

Federação das Indústrias do Estado do Amapá – FIEAP

Presidente: Joziane Araújo Nascimento – jozibrasil@hotmail.com

Av. Padre Júlio Maria Lombaerd 2000 – Bairro Santa Rita

CEP 68900-030 – Macapá/AP

Tel.: (96) 3084 8900

Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM

Presidente: Antônio Carlos da Silva – presidencia@fieam.org.br

Chefe de Gabinete: Sergio Melo de Oliveira – sergio.melo@fieam.org.br

Tel.: (92) 3186 6504 / 6500 e 3234 3930 – Fax: (92) 3232 9949

Contato Parlamentar

Nelson Azevedo dos Santos – 2º Vice-Presidente – nelson.azevedo@fieam.org.br

Av. Joaquim Nabuco, 1919 – Centro

CEP 69020-031 – Manaus/AM

Tel.: (92) 3186 6503/6516 – Fax: (92) 3622 6383

Saleh Mahmud Abu Hamdeh – Representante da FIEAM em Brasília –

amazoniaconsultoria@amazoniaconsultoria.com.br e saleh@hamdeh.com.br

SAUS – Quadra 1 – Bloco M – sala 512 – Edifício Libertas

CEP 70070-010 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3223 7976 e Cel.: (61) 8145 5053

Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB

Presidente: Antônio Ricardo Alvarez Alban – presidencia@fieb.org.br

Contato Parlamentar

Vladson Bahia Menezes – Diretor Executivo – vladson@fieb.org.br

Mário Augusto Cabral Dias – Assessor de Assuntos Legislativos – mario.dias@fieb.org.br

Isana Souto Santos – Analista de Planejamento – isanass@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, 5º andar – STIEP

CEP 41770-395 – Salvador/BA

Tel.: (71) 3343 1205/1232 – Fax: (71) 3879 1616

Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC

Presidente: Jorge Alberto Vieira Studart Gomes – presidencia@sfiec.org.br e gabinete_fiec@sfiec.org.br
Tel.: (85) 3421 5403 / 5404 / 5405

Contato Parlamentar

Sérgio Lopes – Chefe do Gabinete da Presidência e Gerente do Núcleo de Assuntos Legislativos (NUAL) – srlopes@sfiec.org.br
Tel.: (85) 3421 5409 / 5410 – Fax: (85) 3421 5494
Av. Barão de Studart, 1980 – 5º andar – Bairro Aldeota
CEP 60120-901 – Fortaleza/CE

Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA

Presidente: Jamal Jorge Bittar – presidencia@sistemafibra.org.br

Contato Parlamentar

Susana da Silva Tostes – Assessora de Assuntos de Defesa de Interesse Industrial – susana.tostes@sistemafibra.org.br
SIA Trecho 03, Lote 225, 2º andar – Assessoria de Assuntos de Defesa de Interesse Industrial
CEP 71200-030 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3362 6116 – Fax: (61) 3233 0688

Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES

Presidente: Marcos Guerra – presidencia@findes.org.br

Contato Parlamentar

Paulo Alfonso Menegueli – Presidente do Conselho Temático de Assuntos Legislativos – pamenequeli@gmail.com
Rachel Piacenza – Assessora Legislativa – rpiacenza@findes.org.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 2053, 8º andar – Ed. Findes – Santa Lúcia
CEP 29056-913 – Vitória/ES
Tel.: (27) 3334 5605 – Fax: (27) 3334 5624

Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG

Presidente: Pedro Alves de Oliveira – presidencia@sistemafieg.org.br

Contato Parlamentar

Geórgia Prudêncio Zenha – Assessora Legislativa – georgia.fieg@sistemafieg.org.br
Avenida Araguaia, nº 1544, Ed. Albano Franco, Casa da Indústria – Setor Leste – Vila Nova
CEP 74645-070 – Goiânia/GO
Tel.: (62) 3219 1300 / 1366 / 1368 – Fax: (62) 3229 2975

Federação das Indústrias do Estado do Maranhão – FIEMA

Presidente: Edilson Baldez das Neves – presidencia@fiema.org.br

Tel.: (98) 3212 1818 – Fax: (98) 3212 1814

Albertino Leal de Barros Filho – Superintendente – albertinoleal@fiema.org.br

Tel.: (98) 3212 1862 – Cel.: (98) 9208 8988

Contato Parlamentar

Roberto Bastos da Silva – robertobastos@fiema.org.br
Claudio Donizete de Azevedo – Presidente do Conselho Temático de Assuntos Legislativos – claudioazevedo@sifema.com.br
Tel.: (98) 3212 1827 – Fax: (98) 3212 1804
Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº, 4º andar, Bairro Retorno da Cohama – Bequimão – Ed. Casa da Indústria Albano Franco
CEP 65060-645 – São Luís/MA

Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso – FIEMT

Presidente: Jandir José Milan – presidencia@fiemt.com.br

Contato Parlamentar

Celso Paulo Banazeski – Presidente do Conselho Temático de Assuntos Legislativos (COAL)
celsobanazeski@hotmail.com
Allan Batista Camilo – Coordenador da Unidade Estratégica de Desenvolvimento Associativo (UEDA)
allan.camilo@fiemt.com.br
Renan Silva Remigio Vieira – Assessor Legislativo da Unidade Estratégica de Desenvolvimento Associativo (UEDA)
alegislativa.ueda@fiemt.com.br
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Edifício Casa da Indústria – Bairro Bosque da Saúde
CEP 78055-500 – Cuiabá/MT
Tel.: (65) 3611 1503 / 1676 / 1530

Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul – FIEMS

Presidente: Sergio Marcolino Longen – gabinete@fiems.org.br

Contato Parlamentar

Michael F. Gorski – Assessor Jurídico – gorski@jcampos.com.br ou michael@fiems.com.br

Rodrigo Benavides – Diretor de Gestão Estratégica – rbenavides@sfiems.com.br

Av. Afonso Pena, 1206, 5º Andar, Ed. Casa da Indústria – Centro

CEP 79005-901 – Campo Grande/MS

Tel.: (67) 3389 9001 / 9003 – Fax: (67) 3324 8686

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Presidente: Olavo Machado Júnior – gabinete@fiemg.com.br

Tel.: (31) 3263 4451 / 4452 – Fax: (31) 3225 6201

Contato Parlamentar – Assessoria de Assuntos Legislativos FIEMG

Sergio Eduardo Araujo – Assessor da Presidência – searaujo@fiemg.com.br

Paola de Almeida Ferreira – paola@fiemg.com.br

Av. do Contorno, 4456 – 12º andar – Bairro Funcionários

CEP 30110-916 – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 3263 4494 – (31) 3263 4367

Contato Parlamentar – Escritório de Representação da FIEMG em Brasília

Getúlio Guimarães – Assessor da Presidência – getulio@fiemg.com.br

Gercilene Nunes – Analista de Assuntos Legislativos – gnunes@fiemg.com.br

SBN Quadra 01- Bloco B – Sala 804 – Ed. CNC

CEP 70041-902 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3328 0218

Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA

Presidente: José Conrado Azevedo Santos – presidencia@fiepa.org.br

Chefe de Gabinete da Presidência: Fabio Contente – fabio@fiepa.org.br

Contato Parlamentar

Jarbas Pinto de Souza Porto – Assessor Parlamentar – jarbasporto10@hotmail.com

Travessa Quintino Bocaiúva, 1588, 8º andar, Bloco B – Nazaré

CEP 66035-190 – Belém/PA

Tel.: (91) 4009 4806 / 4807 – Fax: (91) 3224 7415

www.fiepa.org.br

Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP

Presidente: Francisco de Assis Benevides Gadelha – fiepb@fiepb.org.br

Rua Manoel Guimarães, 195, 6º andar, Ed. Agostinho Velloso da Silveira – Bairro José Pinheiro

CEP 58407-363 – Campina Grande/PB

Tel.: (83) 2101 5300 / 5326 – Fax: (83) 3321 8773 / 6141

Contato Parlamentar

André Ribeiro Barbosa – Procurador Jurídico – andreribeiro@fiepb.org.br

Tel.: (83) 2101 5348 – Cel.: (83) 99984 2305

Juliana Maria Brasil Dantas – Diretora – julianamdantas@hotmail.com

Telefax: (83) 3321 2818 – Cel.: (83) 99984 7252

Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP

Presidente: Edson Luiz Campagnolo – presidencia@fiepr.org.br

Tel.: (41) 3271 7770 – 3271 7769 – Fax: (41) 3271 7487

Contato Parlamentar

Letícia Yumi Rezende – leticia.rezende@fiepr.org.br

Av. Cândido de Abreu, 200, 6º andar – Centro Cívico

CEP 80530-902 – Curitiba/PR

Tel.: (41) 3271 9061

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE

Presidente: Jorge Wicks Côrte Real – presi@fiepe.org.br

Tel.: (81) 3412 8467 – Fax: (81) 3231 6302

Contato Parlamentar

Abraão Rodrigues Lira – Gerência de Relações Industriais (GERI) – arodrigues@fiepe.org.br

Tel.: (81) 3412 8465

Roger Bold Queiroz – Gerência de Relações Industriais (GERI) – rqueiroz@fiepe.org.br

Tel.: (81) 3412 8364

Av. Cruz Cabugá, 767, 5º andar – Ed. Casa da Indústria – Bairro Santo Amaro

CEP 50040-911 – Recife/PE

Federação das Indústrias do Estado do Piauí – FIEPI

Presidente: Antonio José de Moraes Souza Filho – chefedegabinete@fiepi.com.br

Av. Industrial Gil Martins, 1810, Ed. Albano Franco, 9º Andar, Bairro Redenção

CEP 64017-650 – Teresina/PI

Tel.: (86) 3218 5700 / 1395 / 3000 – Fax: (86) 3218 5700

Contato Parlamentar

Ewerton Negri Pinheiro – Diretor de Relações Institucionais – tonegri1@hotmail.com e assessoriapresidencia3@fiepi.com.br

Av. Gil Martins, 1810, Ed. Albano Franco, 9º Andar, Bairro Redenção

CEP 64017-650 – Teresina/PI

Tel.: (86) 3218 5700 – Fax: (86) 99426 3882

Síte: www.fiepi.com.br

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN

Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira – presidencia@firjan.org.br

Av. Graça Aranha, nº 01, 12º andar – Centro

CEP 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2563 4120 / 4121 – Fax: (21) 2262 8780

Contato Parlamentar

Márcio Fortes de Almeida – Diretor de Relações Institucionais – mafalmeida@firjan.org.br

Patrícia Nepomuceno – Chefe de Relações Institucionais – pnepomuceno@firjan.org.br

Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bl A – Ed. Corporate, sala 301

CEP 70712-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3328 6373 / (61) 3328 0719

Gisela Pimenta Gadelha Dantas – Gerente-Geral Jurídico – ggadelha@firjan.org.br

Av. Graça Aranha, nº 01, 11º Andar – Centro

CEP 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2563 4418 / 4440 – Fax: (21) 2533 2696

Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte – FIERN

Presidente: Amaro Sales de Araújo – presidencia@fiern.org.br

Av. Senador Salgado Filho, 2860, 8º andar – Ed. Engº Fernando Bezerra – Casa da Indústria – Lagoa Nova

CEP 59075-900 – Natal/RN

Tel.: (84) 3204 6262 / 6265 – Fax: (84) 3204 6278

Contato Parlamentar

Felipe Holanda Godeiro – Assessor Parlamentar – felipegodeiro@fiern.org.br

Ernani Bandeira de Melo Neto – Assessor Técnico Corporativo da Presidência -

ernanibandeira@fiern.org.br

Geraldo Ramos dos Santos Neto – Assessor Parlamentar – geraldoneto@fiern.org.br

Av. Senador Salgado Filho, 2860, 3º andar – Ed. Engº Fernando Bezerra – Casa da Indústria – Lagoa Nova

CEP 59075-900 – Natal/RN

Tel.: (84) 3204 6241 / 6220

Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS

Presidente: Heitor José Müller – presidente@fiergs.org.br

Vice-Presidente: Gilberto Porcello Petry – Coordenador do Conselho de Articulação Parlamentar

Contato Parlamentar

Vanessa Campos de Souza – Coordenadora Técnica – vanessa.campos@fiergs.org.br

Yara Pereira – Executiva do Conselho de Assuntos Legislativos (CAL) – yara.pereira@fiergs.org.br

Av. Assis Brasil, 8787 – Bairro Sarandi

CEP 91140-001 – Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3347 8787 / 8720 / 8427 – Fax: (51) 3347 8789

Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO

Presidente: Marcelo Thomé da Silva de Almeida – marcelo.thome@fiero.org.br

Contato Parlamentar

Gilberto Baptista – Superintendente – gilberto.baptista@fiero.org.br

Rua Rui Barbosa, 1112 – Bairro Arigolândia

CEP 76801-186 – Porto Velho/RO

Tel.: (69) 3216 3457 / 3458

Federação das Indústrias do Estado de Roraima – FIER

Presidente: Rivaldo Fernandes Neves – gab.fierr@sesi.org.br

Contato Parlamentar

Alcides Lima – Assessor Jurídico – gab.fierr@sesi.org.br

Av. Benjamin Constant, nº 876 – Centro

CEP 69301-020 – Boa Vista/RR

Tel.: (95) 4009 5353 – Fax: (95) 3224 1557

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC

Presidente: Glauco José Côrte – presidente@fiesc.com.br

Contato Parlamentar

Adriana Abraham Sánchez – Coordenadora da Unidade de Assuntos Legislativos e Tributários - asanchez@fiesc.com.br

Rodovia Admar Gonzaga, 2765, 3º andar – Bairro Itacorubi

CEP 88034-001 – Florianópolis/SC

Tel.: (48) 3231 4283 – Fax: (48) 3231 4390

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP

Presidente: Paulo Antonio Skaf – presidencia@fiesp.com.br

Av. Paulista, 1313, 14º andar – Bairro Bela Vista

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3549 4304 / 4399 – Fax: (11) 3549 4537

Silvia Bartolassi – Assessora da Presidência

Tel.: (11) 3549 4399

Contato Parlamentar

Marcos Lima – Chefe do escritório em Brasília – marcos.lima@fiesp.com.br

SCN Quadra 02, Bl. A – Ed. Corporate Center – Sala 301

CEP 70712-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3039 1332 – Fax: (61) 3039 1334

Federação das Indústrias do Estado de Sergipe – FIES

Presidente: Eduardo Prado de Oliveira – fies@fies.org.br

Contato Parlamentar

Alexandre César Coutinho Conrado Dantas – Secretário Executivo – alexandre.cesar@fies.org.br

Luís Paulo Dias Miranda – Coordenador do Gabinete de Defesa de Interesses – luis.paulo@fies.org.br

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº – Edifício Albano Franco – Bloco A – 3º Pavimento – Bairro Capucho

CEP 49080-190 – Aracaju/SE

Tel.: (79) 3226 7472 / 7477 / 7490 – Fax: (79) 3226 7493

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO

Presidente: Roberto Magno Martins Pires – presidencia@sistemafieto.com.br

Contato Parlamentar

Ricardo Neves dos Santos – Unidade de Defesa de Interesses da Indústria -ricardoneves@fieto.com.br

José Roberto Fernandes – Gerente da Unidade de Defesa dos Interesses da Indústria -fernandes@sistemafieto.com.br

Sergio Ferreira Tavares – Coordenador do Conselho de Assuntos Legislativo -sergio@provisao.net e cal@sistemafieto.com.br

Quadra 104 Sul – Rua SE 03 – Lote 29 – Ed. Armando Monteiro Neto – Plano Diretor Sul

CEP 77020-016 – Palmas/TO

Tel./Fax: (63) 3229 5740

Associações Nacionais de Indústrias

ABAL – Associação Brasileira do Alumínio

Presidente Executivo: Milton Rêgo – miltonrego@abal.org.br

Contato Parlamentar

Marli C. Chagas: Diretora de Mercado e Competitividade – marlichagas@abal.org.br

Rua Humberto I, 220 – 4º andar – Vila Mariana

CEP 04018-030 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5904 6450

ABCON – Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto

Presidente do Conselho Diretor: Paulo Roberto de Oliveira – presidencia@abcon.com.br

Presidente Executivo: Roberto Muniz – presidencia@abcon.com.br

Contato Parlamentar

Roberto Nogueira – roberto@rnconsultores.com.br

SCN, Quadra 02 – Bloco D – Entrada B – salas 425 e 427 – Centro Empresarial Liberty Mall

CEP 70712-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3326 5216

ABDIB – Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base

Presidente do Conselho de Administração: Wilson Ferreira Junior – wferreira@abdib.org.br

Presidente Executivo: Venilton Tadini – tadini@abdib.org.br

Vice-Presidente Executivo: Ralph Lima Terra – ralphterra@abdib.org.br

Contato Parlamentar

Ralph Lima Terra – Vice-Presidente Executivo – ralphterra@abdib.org.br

Praça Monteiro Lobato, 36 – Butantã

CEP 05506-030 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3094 1973 – Fax: (11) 3094 1970

ABFA – Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas, Abrasivos e Usinagem

Presidente: Milton Pessoa Rezende – presidencia@abfa.org.br e abfa@abfa.org.br

Av. Paulista, 1313 – 7º Andar – Conj. 707

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3251 5411 – Fax: (11) 3251 5192

Contato Parlamentar

Carlos Martins – Diretor Administrativo – cmartins@abfa.org.br

Av. Paulista, 1313 – 7º Andar – Conj. 707

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3251 5411 – Fax: (11) 3251 5192

Halim José Abud Neto – Assessor Legislativo / Relações Governamentais – halim@cabanellos.com.br

Rua Surubim, 577, 3º Andar, Conjunto 34 – Ed. Igarassu – Brooklyn

CEP 04571-050 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3528 4110

ABIA – Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação

Presidente: Edmundo Klotz – presidente@abia.org.br e dejur@abia.org.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478 – 11º Andar

CEP 01451-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3030 1388/1353 – Fax: (11) 3814 6688

Contato Parlamentar

Carla Bencke – abiabsb@abia.org.br, carla@foco-legislativo.com.br

SCN Quadra 01, Bloco F, Sala 128, Ed. América Office Tower

CEP 70711-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 1289

ABIAPÉ – Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia

Presidente: Mário Luiz Menel da Cunha – menel@abiape.com.br

Vice-Presidente de Energia: Cristiano Abijaode Amaral – cristiano@abiape.com.br

Contato Parlamentar

Marcelo Moraes – Vice-Presidente de Relações Institucionais e Sustentabilidade – marcelo@abiape.com.br

SCN Qd. 04 – Sala 101 – Ed. Centro Empresarial Varig

CEP 70714-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3326 7122 – Fax: (61) 3327 0925

ABICAB – Associação Brasileira da Indústria de Chocolates, Cacau, Amendoim, Balas e Derivados

Presidente: Getulio Ursulino Netto – presidencia@abicab.org.br

Contato Parlamentar

Juliana Vansan – assessoriapresidencia@abicab.org.br

Av. Paulista, 1313 – 8º andar – Cj. 809

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3269 6900 / 6919 – Fax: (11) 3269-6913

ABIFINA – Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades

Presidente: Ogari Pacheco – presidencia@abifina.org.br

Contato Parlamentar

Reinaldo Guimarães – reinaldo.guimaraes@abifina.org.br

Av. Churchill, Nº 129 – Sala 1102 – Centro

CEP 20020-050 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3125 1400

ABIFUMO – Associação Brasileira da Indústria do Fumo

Conselho Deliberativo – abifumo@abifumo.org.br

Contato Parlamentar

Carlos Fernando Costa Galant – Diretor Executivo – galant@abifumo.org.br

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 826/827, Edifício Business Center Park

CEP 70322-915 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3322 1367 – Fax: (61) 3224 6111

ABIGRAF Nacional – Associação Brasileira da Indústria Gráfica

Presidente: Levi Ceregato – abigraf@abigraf.org.br

Contato Parlamentar

Nilsea Borelli R. de Oliveira – nborelli@abigraf.org.br

Rua do Paraíso, 529 – Bairro Paraíso

CEP 04103-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3232 4500 – Fax: (11) 3232 4507

ABIMAQ – Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos

Presidente: Carlos Buch Pastoriza – pre@abimaq.org.br

Contato Parlamentar

Walter Filippetti – relgov@abimaq.org.br

Eduardo Galvão – eduardo.galvao@abimaq.org.br

Av. Jabaquara, 2925, 7º Andar – Planalto Paulista

CEP 04045-902 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5582 5716/5717/5707 – Fax: (11) 5582 6300

ABIMDE – Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança

Presidente: Carlos Frederico Queiroz de Aguiar – frederico.aguiar@abimde.org.br e abimde@abimde.org.br e betania@abimde.org.br

Contato Parlamentar

Lourenço Drummond Lemos – lourencodrummond@abimde.org.br

Av. Paulista 460 – Conj. B – 17º Andar

CEP 01310-300 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3170 1860

ABINEE – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

Presidente: Humberto Barbato Neto – hbarbato@abinee.org.br e presidencia@abinee.org.br

Rosângela Luzzim – Secretária da Presidência (PRE) rosangela@abinee.org.br

Tel.: (11) 2175 0008 – Fax: (11) 2175 0005

Avenida Paulista, 1313, 7º Andar, Conjunto 703

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2175 0001 / 0008 – Fax: (11) 2175 0005 / 0090

Contato Parlamentar

Roberto Barbieri – Assessor de Coordenação da Área de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica da ABINEE – roberto@abinee.org.br

Tel.: (11) 2175 0012

Av. Paulista, 1313 – 7º Andar – Cj. 703

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Daniel da Silva Antunes – Gerente de Relações Governamentais – daniel.abinee@uol.com.br

Eduardo Dias – Assistente de Relações Governamentais da ABINEE/BSB – edabinee@uol.com.br

SBS Quadra 02, Bloco E, 13º Andar, Sala 1302, Ed. Prime Business Convenience

CEP 70070-120 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3225 2015 – Fax: (61) 3326 4847

Síte: www.abinee.org.br

ABINPET – Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação

Presidente: José Edson Galvão de França – abinpet@abinpet.org.br

Contato Parlamentar

Martina Campos – martina.campos@abinpet.org.br

Av. Paulista, 1159, 5º andar, sala 513

CEP 01311-200 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3373 8200

ABIOVE – Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

Presidente: Carlo Lovatelli – abiove@abiove.org.br

Contato Parlamentar

Fábio G. B. Trigueirinho – Secretário-Geral – fabio@abiove.org.br

Avenida Vereador José Diniz, 3707, Conjunto 73, 7º Andar

CEP 04603-004 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5536 0733 – Fax: (11) 5536 9816

ABIP – Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria

Presidente: José Batista de Oliveira – assessoria@abip.org.br, secretaria@abip.org.br,

batistabh@yahoo.com.br

Contato Parlamentar

Giovani Assis Mendonça – Diretor Executivo – giovani@abip.org.br

SHN Quadra 02, Bloco H, nº 30, Loja 55, Sobreloja – Mix Metropolitan Flat

CEP 70992-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 3332

ABIPLA – Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins

Presidente Executiva: Maria Eugênia Saldanha – eugenia@abipla.org.br

Rua do Paraíso, 139, 5º andar

CEP 04103-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3816 3405 / 2762 – Fax: (11) 3031 6578

ABIPLAST – Associação Brasileira da Indústria do Plástico

Presidente: José Ricardo Roriz Coelho – jrroriz@abiplast.org.br

Diretor Superintendente: Paulo Henrique Rangel Teixeira – phrteixeira@abiplast.org.br

Assessora de Diretoria: Suzete Martucci Gabos Naal – suzete@abiplast.org.br

Contato Parlamentar

Francisco Salazar – Consultor de Relações Internacionais – comex@abiplast.org.br

Gilmar do Amaral – Consultor de Relações Trabalhistas e Meio Ambiente – trabalhador@abiplast.org.br

Eduardo Berkovitz – Consultor Institucional – institucional@abiplast.org.br

Av. Paulista, 2439, 8º Andar, Cj. 81/82 – Cerqueira César

CEP 01311-936 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3060 9688

ABIQUIM – Associação Brasileira da Indústria Química

Presidente Executivo: Fernando Figueiredo – abiquim@abiquim.org.br e figueiredo@abiquim.org.br

Contato Parlamentar

Luiza Helena da Matta Ribeiro – Assessora Jurídica – luiza@abiquim.org.br

Marina Rocchi Martins Mattar – Gerente de Assuntos Institucionais – marina.mattar@abiquim.org.br

Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 4º Andar – Vila Olímpia

CEP 04551-065 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2148 4700 / 4703 – Fax: (11) 2148 4760

ABIR – Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas

Presidente: Alexandre Kruehl Jobim – ajobim@abir.org.br

Contato Parlamentar

André Porto – Diretor de Relações Institucionais – aporto@abir.org.br

SHIS QL 12 Conjunto 05 Casa 08 – Lago Sul

CEP 71630-255 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3364 4544

ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção

Presidente do Conselho de Administração: Rafael Cervone Netto – presidencia@abit.org.br

e cervone@abit.org.br

Tel.: (11) 3823 6114 / 3823 6125

Diretor Superintendente: Fernando Valente Pimentel – pimentel@abit.org.br

Escritório São Paulo: Rua Marquês de Itú, 968 – Vila Buarque

CEP 01223-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3823 6100 – Fax: (11) 3823 6122

Contato Parlamentar

João Paulo Barroso – Assessor de Relações Governamentais – joao.paulo@abit.org.br

Escritório Brasília: SCN Quadra 02, Ed. Corporate, Sala 301

CEP 70712-900 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3034 8827

ABIVIDRO – Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro

Presidente: Leopoldo Garces Castiella – abividro@abividro.org.br

Contato Parlamentar

Lucien Belmonte – Superintendente – lucien@abividro.org.br

Rua General Jardim 482 – 16º andar – Vila Buarque

CEP 01223-010 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3255 3033

ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores e Indústrias de Energia

Presidente: Paulo Pedrosa – paulopedrosa@Abrace.org.br

Contato Parlamentar

Daniela Coutinho – daniela@Abrace.org.br

SBN Qd. 01 Bl. B – nº 14 Sl. 701/702 – Ed. CNC

CEP 70041-902 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3878 3500

ABRACEEL – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia

Presidente: Reginaldo Almeida de Medeiros – reginaldo@Abraceel.com.br

Contato Parlamentar

Alexandre Lopes – Diretor Técnico – alexandrelopes@Abraceel.com.br

Amanda Ferraz – Relações Institucionais – amanda@Abraceel.com.br

Ângela de Oliveira – Relações Institucionais – angela@Abraceel.com.br

João Barreto – Diretoria Técnica – joao@Abraceel.com.br

SHS Q 6 – Conj A – Bloco C – Sala 1707 – Brasil 21

CEP 70322-915 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3223 0081

ABRACICLO – Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares

Presidente: Marcos Z. Fermanian – abraciclo@abraciclo.com.br

Diretor Executivo: José Eduardo Gonçalves – joseduardo@abraciclo.com.br

Rua Américo Brasiliense, 2171 – Cj. 907 a 910 – Chácara Santo Antônio

CEP 04715-005 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5181 0222 – Fax: (11) 5181 5289

Contato Parlamentar

Tiago Mello – Supervisor de Relações Institucionais Brasília – abraciclodf@abraciclo.com.br

SHN Qd. 02 – Ed. Executive Office Tower – Salas 1006 e 1007

CEP 70702-906 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3033 4745

Site: www.abraciclo.com.br – E-mail: abraciclo@abraciclo.com.br

ABRAFAS – Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e

Presidente: Lineu Jorge Frayha – abrafas@abrafas.org.br

Contato Parlamentar

José Eduardo Cintra de Oliveira – Diretor Executivo – abrafas@abrafas.org.br

Rua Marquês de Itú, 968 – Vila Buarque

CEP 01223-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3823 6161 – Fax: (11) 3825 0865

ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas

Presidente Executivo: Dilson Ferreira – dilsonf@abrafati.com.br

Assessora da Presidência: Clelia Pinheiro – clelia@abrafati.com.br

Contato Parlamentar

Roberto de Melo e Sousa – Assessor Parlamentar – rmsconsultoria@terra.com.br

Marcelo Bulgueroni – Assessor Jurídico – mab@badv.com.br

Av. Dr. Cardoso de Mello, 1.340, 13º Andar, Conjunto 131 – Vila Olímpia

CEP 04548-004 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 4083 0509 – Fax: (11) 3045 3637

ABRALATAS – Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alta Reciclabilidade

Presidente: Jorge Angel Garcia – abralatas@abralatas.org.br

Contato Parlamentar

Renault de Freitas Castro – Presidente Executivo – renault.castro@abralatas.org.br

Guilherme Caniello – Assessor da Diretoria – guilherme@abralatas.org.br

SCN Quadra 01, Bloco F, Salas 1608, 1609 e 1610 – Edifício América Office Tower

CEP 70711-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 2142

ABRAMAT – Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção

Presidente: Walter Cover – wcover@abramat.org.br

Av. Paulista, 1159 – Conj. 212/213 – Cerqueira César

CEP 01311-921- São Paulo/SP

Tel.: (11) 3549 3480

ABRE – Associação Brasileira de Embalagem

Presidente: Gisela Schulzinger – presidencia@abre.org.br

Contato Parlamentar

Luciana Pellegrino – Diretora Executiva – luciana@abre.org.br

Tel.: (11) 3060 5514

Rua Oscar Freire, 379 – Conj. 152 – Cerqueira César

CEP 70711-905 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3060 5510

ABRINQ – Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos

Presidente: Synésio Batista da Costa – abrinq@abrinq.com.br

Contato Parlamentar

Renato Alves dos Santos – renajornalista@gmail.com

Avenida Santo Amaro, 1386, 3º Andar – Vila Nova Conceição

CEP 04506-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3238 1950 – Fax: (11) 3238 1951

AEB – Associação de Comércio Exterior do Brasil

Presidente: José Augusto de Castro – presidencia@aeb.org.br

Contato Parlamentar

Carlos Eduardo Collares Moreira Portella – Vice-Presidente Executivo – vicepresidencia@aeb.org.br

Av. General Justo, 335, 4º Andar – Centro

CEP 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2544 0048 / (21) 2262 8907 – Fax: (21) 2544 0577

AGROBIO – Associação das Empresas de Biotecnologia da Agricultura e Agroindústria

Presidente: Geraldo Ubirajara Berger – presidencia@agrobio.org.br

Rua Cubatão, nº 86 – Conjunto 907 – Bairro Vila Mariana

CEP 04013-000 – São Paulo/SP

Contato Parlamentar

Eliane H. Kay – eliane.kay@agrobio.org.br

Tel.: (11) 3149 2500 – Fax: (11) 3149 2507

AIAB – Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil

Diretor-Presidente: Walter Bartels – presidencia@aiab.org.br

Rua José Alves dos Santos, 281, Sala 203 – 2º andar – Jardim Satélite

CEP 12230-081 – São José dos Campos/SP

Tel.: (12) 3931 2721 – Fax: (12) 3933 0657

Contato Parlamentar

Paulo Brum Ferreira – paulo.brum@embraer.com.br

SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Sala 1310 – Edifício Brasil 21 – Business Center

CEP 70322-915 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3255 3563 – Cel.: (61) 8228 0440 – Fax: (61) 3255 3599

ALANAC – Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Nacionais

Diretor-Presidente: Fernando de Castro Marques – alanac@alanac.org.br

Rua Sansão Alves dos Santos, 433 – 8º andar – Brooklin Paulista

CEP 04571-090 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5506 8522

ANFAVEA – Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores

Presidente: Luiz Moan Yabiku Junior – anfavea@anfavea.com.br e diretoria@anfavea.com.br

Avenida Indianópolis, 496 – Bairro Moema

CEP 04062-900 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2193 7800 – Fax: (11) 2193 7821/7825

Contato Parlamentar:

Leandro Araújo – leandro@anfavea.com.br

SHIS QI 15, Conjunto 14, Casa 05 – Lago Sul

CEP 71635-340 – Brasília/DF

Tel.: (61) 2191 1400

ANICER – Associação Nacional da Indústria Cerâmica

Presidente: César Vergílio Oliveira Gonçalves – presidencia@anicer.com.br

Rua Santa Luzia, 651, 12º Andar – Centro

CEP 20030-041 – Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2524 0128

ANIP – Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos

Presidente: Alberto Mayer – alberto.mayer@anip.org.br e anip@anip.org.br

Contato Parlamentar

Marcelo Pricoli – Secretário Executivo – marcelo.pricoli@anip.org.br

Tel.: (11) 5503 5401

Avenida Cidade Jardim, 377 – 6º andar

CEP 01453-900 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5503 5400

CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção

Presidente: José Carlos Rodrigues Martins – presidencia@cbic.org.br

Contato Parlamentar

Luis Henrique Macedo Cidade – Coordenador de Relações Institucionais – luis.cidade@cbic.org.br

SCN Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, 13º Andar

CEP 70711-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3327 1013 – Fax: (61) 3327 1393

CERVBRASIL – Associação Brasileira da Indústria de Cerveja

Diretor-Geral: Paulo de Tarso Petroni – paulo.petroni@cervbrasil.org.br

Contato Parlamentar

Antonio Tótaro Neto – antonio.totaro@ambev.com.br
Lucas Câmara – Lucas.camara@heineken.com.br
Marco Antonio Lage – mlage@grupopetropolis.com.br
Fernanda Aranha – fernanda.aranha@brasilkirin.com.br
Disraelli Galvão – disraelli.galvao@ambev.com.br
Gustavo Barbosa – gustavo.barbosa@cervbrasil.org.br
SAUS QD. 01 Lote 02 Bloco M Salas 1201 a 1204
CEP 70070-935 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3041 5542 – Fax: (61) 3041 5902

CICB – Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil

Presidente: José Fernandes Bello – secretaria.cicb@brazilianleather.com.br

SAS – Qd. 01 – Bloco N – Salas 408/409 – Ed. Terra Brasilis

CEP 70070-941 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3322 6492 – Fax: (61) 3323 7943

CPORTOS – Comissão Portos

Presidente: Mauro Santos Salgado – cportos@cportos.com.br

Contato Parlamentar

João Emilio Freire Filho – Diretor Executivo – jeff@cportos.com.br
Av. Nilo Peçanha, 50 – Sala 1.608 – Centro
CEP 20020-100 – Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 2524 0306

ELETROS – Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos

Diretor-Presidente: Lourival Kicula – lkicula@eletros.org.br

Gerente Administrativa: Cristina – Tel.: (11) 3556 8803 – cristina@eletros.org.br

Secretária: Káthia – Tel.: (11) 3556 8815 – adm_eletros@eletros.org.br

Contato Parlamentar

Aparecida Conceição Marques – Tel.: (11) 3556 8803 – comex@eletros.org.br
Cristiane Foja – Tel.: (11) 3556.8806 – juridico@eletros.org.br
Rua Alexandre Dumas, 1901, Bloco B, 4º andar, Bairro Chácara Santo Antônio
CEP 04717-004 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 3556 8821 – Fax: (11) 3556 8805
www.eletros.org.br

FARMABRASIL – Grupo Farma Brasil

Presidente Executivo: Reginaldo Braga Arcuri – rarcuri@grupofarmabrasil.com.br

Vice-Presidente Executiva: Adriana Diaferia – adriana.diaferia@grupofarmabrasil.com.br

Contato Parlamentar

Joel de Hollanda – jdehollanda@uol.com.br
Tatiana Siqueira Nogueira – tatiana.nogueira@grupofarmabrasil.com.br
SBS – Qd 02 – Bl. E – 15º Andar, Salas 1501/1502 – Ed. Prime
CEP 70070-120 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3224 2003

IABr – Instituto Aço Brasil

Presidente Executivo: Marco Polo de Mello Lopes – marcopolo@acobrasil.org.br

Presidente do Conselho: Benjamin Mário Baptista Filho – acobrasil@acobrasil.org.br;

margarete@acobrasil.org.br

Avenida Rio Branco, 108, 29º Andar

CEP 20040-001 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3445 6300 – Fax: (21) 3445 6312

Contato Parlamentar

Débora Oliveira – Diretora de Imagem e Comunicação – debora.oliveira@acobrasil.org.br
Avenida Rio Branco, 108, 29º Andar
CEP 20040-001 – Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 3445 6300 – Fax: (21) 2262-2234
Mario Sergio Ainsworth da Fonseca Ferreira Lopes – Gerente de Assuntos Legislativos -
mariosergio.lopes@acobrasil.org.br
SCS Qd. 04 – Bloco A – 5º andar – Ed. Brasal II
CEP 70304-909 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3533 2100 – Fax: (61) 3533 2122

IBÁ – Indústria Brasileira de Árvores

Presidente: Elizabeth de Carvalhaes – elizabeth.carvalhaes@iba.org

Rua Olimpíadas, 66 – 9º Andar – Vila Olímpia

CEP 04551-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3018 7804 – Fax: (11) 3018 7813

Contato Parlamentar

Marcílio Caron Neto – marcilio.caron@iba.org

SAS Qd. 01 – Bloco N – Lote 1 e 2 – Ed. Terra Brasilis – Salas 1205/1206

CEP 70070-010 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3224 0108 – Fax: (61) 3224 0115

IBP – Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Presidente: Jorge Marques de Toledo Camargo – jorge.camargo@ibp.org.br

Assistentes: mariana@ibp.org.br e marcia.sgarbi@ibp.org.br

Conselheiro Emérito: Joao Carlos De Lucca – joadeluca@ibp.org.br e joao.deluca@barraenergia.com.br

Contato Parlamentar

Milton Costa – Secretário-Geral – miltoncfi@ibp.org.br

Assistente: marcia.sgarbi@ibp.org.br

Antonio Guimarães – Secretário Executivo de E&P – antonio.guimaraes@ibp.org.br

Assistente: meike.thrum@ibp.org.br

Rua Almirante Barroso, 52 – 21º e 26º Andares

CEP 20031-918 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2112 9009

IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração

Presidente: José Fernando Coura – ibram@ibram.org.br

Contato Parlamentar

Walter Batista Alvarenga – walter.alvarenga@ibram.org.br

Elena Renovato – Secretária – elena@ibram.org.br

SHIS QL 12, Conjunto 0 (zero), Casa 04 – Lago Sul

CEP 71630-205 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3364 7202

INTERFARMA – Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa

Presidente Executivo: Antônio Britto Filho – antonio.britto@interfarma.org.br

Contato Parlamentar

Tatiane Garcia Schofield – tatiane@interfarma.org.br

Rua Verbo Divino, 1488, Conjunto 7A, 7º Andar – Chácara Santo Antônio

CEP 04719-904 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 5180 3487

SIMEFRE – Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários

Presidente: José Antônio Fernandes Martins – simefre@simefre.org.br

Av. Paulista, 1313 – 8º Andar – Conjunto 801

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3289 9166

SINDIPEÇAS – Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores e ABIPEÇAS – Associação Brasileira da Indústria de Autopeças

Presidente: Dan Ioschpe – presidencia@sindipecas.org.br e rsilva@sindipecas.org.br

Luciano Pedregal – Assessor de Relações Governamentais

Avenida Santo Amaro, 1386 – Vila Nova Conceição

CEP 04506-001 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3848 4848 – Fax: (11) 3848 0900

Contatos Parlamentares

Delile Guerra de Macêdo Junior – Relações Governamentais – dguerra@sindipecas.org.br

Luana Soares Portela Cavalcante – Analista de Relações Governamentais – sindipdf@sindipecas.org.br

SHS Quadra 6, Lote 01, Bloco E, Sala 912 – Ed. Brasil 21

CEP 70322-915 – Brasília/DF

SINDIRAÇÕES – Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação

Presidente: Roberto Ignácio Betancourt – sindiracoes@sindiracoes.org.br

Vice-Presidente Executivo: Ariovaldo Zani – Ariovaldo.ceo@sindiracoes.org.br

Av. Paulista, 1313 – 10º Andar – Conjuntos 1050 e 1060 – Bela Vista

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3541 1212

Contato Parlamentar – Seccional Brasília

Carlos Alberto Pereira de Albuquerque – Relações Institucionais e Governamentais -

brasilias@sindiracoes.org.br

Tel.: (61) 3037 8811 – Cel.: (61) 8116 7560 e (61) 9628 6884

SINDITELEBRASIL – Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel, Celular e Pessoal

Presidente Executivo: Eduardo Levy Cardoso Moreira – levy@sinditelebrasil.org.br

Contato Parlamentar

Mariana Brasil – mariana.brasil@sinditelebrasil.org.br

Danuza Tenório – danuza@sinditelebrasil.org.br

SCN Quadra 01, Bloco F, nº 79 – 8º Andar

CEP 70711-905 – Brasília/DF

Tel.: (61) 2105 7455 / 3367 6556 – Fax: (61) 2105 7450

www.sinditelebrasil.org.br

SINFERBASE – Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Ferro e Metais

Presidente: José Fernando Coura – sinferbase@sinferbase.com.br

Contato Parlamentar

Salma Torres Ferrari – Diretora de Relações Institucionais – salma.ferrari@vale.com

Antonio Naegele Lannes Júnior – antonio.lannes@vale.com

SHIS QL 12 – Conj. 0 (zero) – Casa 4 – Lago Sul

CEP 71630-205 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3364 7299 – Fax: (61) 3364 7200

SINICON – Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada

Presidente Executivo: João Borba Filho – sinicon@sinicon.org.br

Rua Debret, nº 23, Conjunto 1201/07 – Centro

CEP 20030-080 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2210 1322

Contato Parlamentar

Havilá da Nóbrega – Diretor de Relações Institucionais – havila.nobrega@sinicon.org.br

Tel.: (61) 3223 3161

Tatiane Ollé Colman – Assessora Jurídica – tatiane@sinicon.org.br

Rua Debret, 23 – Conjunto 1201 a 1207 – Centro

CEP 20030-080 – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 2210 1322

ÚNICA – União da Indústria de Cana-de-Açúcar

Presidente: Elizabeth Farina – regina.bittar@unica.com.br

Diretor Executivo: Eduardo Leão de Sousa – eduardo@unica.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179 – 9º Andar – Jardim Paulistano

CEP 01452-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 2588 0330 ou 3093 4949

Contato Parlamentar

Noelle Rocha – noelle.rocha@unica.com.br

SHN – Quadra 2 – Executive Office Tower – Sala 1618

CEP 70702-000 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3037 6820

Confederação Nacional da Indústria – CNI

Presidência

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor de Educação e Tecnologia

Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira
Diretor Adjunto de Educação e Tecnologia

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor de Políticas e Estratégia

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora de Relações Institucionais

Gerência Executiva de Assuntos Legislativos

Marcos Borges de Castro
Gerente Executivo de Assuntos Legislativos

Godofredo Franco Diniz
Gerente Executivo Adjunto de Assuntos Legislativos

Gerência Executiva de Comércio Exterior

Diego Zancan Bonomo
Gerente Executivo de Comércio Exterior

Gerência Executiva de Infraestrutura

Wagner Ferreira Cardoso
Gerente Executivo de Infraestrutura

Gerência Executiva de Política Industrial

João Emilio Padovani Gonçalves
Gerente Executivo de Política Industrial

Gerência Executiva de Relacionamento com o Poder Executivo

Pablo Silva Cesário
Gerente Executivo de Relacionamento com o Poder Executivo

Gerência Executiva de Negociações Internacionais

Soraya Saavedra Rosar
Gerente Executiva de Negociações Internacionais

Gerência Executiva de Pesquisa e Competitividade

Renato da Fonseca
Gerente Executivo de Pesquisa e Competitividade

Gerência Executiva de Políticas Econômicas

Flavio Pinheiro de Castelo Branco
Gerente Executivo de Políticas Econômicas

Gerência Executiva de Relações do Trabalho

Sylvia Lorena Teixeira de Sousa
Gerente Executiva de Relações do Trabalho

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha
Diretor Jurídico

Cássio Augusto Muniz Borges
Gerente Executivo Jurídico

Sidney Ferreira Batalha
Gerente Executivo de Operações Jurídicas

Fabiola Pasini
Gerente de Consultoria

Jose Virgilio de Oliveira Molinar
Gerente de Contratos e Licitações

Christiane Pantoja
Gerente do Contencioso

Conselhos Temáticos Permanentes

Conselho Temático de Assuntos Legislativo (CAL)

Presidente: *Paulo Afonso Ferreira*

Conselho Temático de Agroindústria (COAGRO)

Presidente: *José Carlos Lyra de Andrade*

Conselho Temático de Educação (COED)

Presidente: *Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira*

Conselho Temático de Infraestrutura (COINFRA)

Presidente: *Olavo Machado Júnior*

Conselho Temático de Integração Nacional (CIN)

Presidente: *Edson Luiz Campagnolo*

Conselho Temático de Integração Internacional (COINTER)

Presidente: *Paulo Gilberto Fernandes Tigre*

Conselho Temático de Meio Ambiente (COEMA)

Presidente: *Marcos Guerra*

Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa (COMPEM)

Presidente: *Amaro Sales de Araújo*

Conselho Temático de Política Econômica (COPEC)

Presidente: *Paulo Antonio Skaf*

Conselho Temático de Política Industrial e Desenvolvimento Tecnológico (COPIN)

Presidente: *Glauco José Côrte*

Conselho Temático de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Social (CRT)

Presidente: *Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan*

Conselho Temático de Responsabilidade Social (CORES)

Presidente: *Jorge Parente Frota Júnior*

Agenda Legislativa da Indústria

CNI

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora de Relações Institucionais

Unidade de Assuntos Legislativos – COAL

Marcos Borges de Castro
Gerente Executivo de Assuntos Legislativos

Godofredo Franco Diniz
Gerente Executivo Adjunto de Assuntos Legislativos

Gerência de Informação e Estudos

Frederico Gonçalves Cezar
Gerente de Informação e Estudos

Gerência de Articulação no Senado Federal

Pedro Aloysio Kloeckner
Gerente de Articulação no Senado Federal

Gerência de Articulação na Câmara dos Deputados

Beatriz Lima
Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados

Equipe Técnica

Ana Maria Santos Fidelis
Andrea Haggstram Rodrigues
Angela Borges
Anna Henriquetta da Valle Faria Peres
Antonio Firmino Matos
Antonio Marrocos Júnior
Beatriz Nunes
Brenda Parada Granados
Bruna Guimarães Lopes
Bruna Oliveira Brandão
Caio H. M. de Lima Oliveira
Edileusa Batista da Silva
Eduardo Campos S. de Assis
Elisa Machado de Araújo Melo

Fabício dos Santos Zastawny
Fernanda Demarchi Matiolo
Ianaê Faraj
Guilherme Queiroz Santos Amorim
Marcelo Arguelles de Souza
Marcos Roberto Barros Borges
Margarete Ludwig
Maria Auxiliadora S. de Menezes
Marília Altoé Braga
Silvana Sartoni de Melo
Simone Vieira Santana
Suelen Araújo Costa Rodrigues
Táisa Dib de Barros Rosa

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM

Carlos Alberto Barreiros
Diretor de Comunicação

Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda – GEXPP

Carla Gonçalves
Gerente Executiva de Publicidade e Propaganda

Armando Uema
Eduardo Henrique Pessoa
Rejane Costa
Supervisão Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato Andrade
Diretor de Serviços Corporativos

Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Gerente Executivo de Administração, Documentação e Informação

Gerência de Documentação e Informação – GEDIN

Mara Lucia Gomes
Gerente de Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Editorar Multimídia

Revisão Gramatical

Editorar Multimídia

Projeto Gráfico e Diagramação

2016



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7957-119-0



9 788579 571190